

JÉSSICA RENATA DOS SANTOS MARQUES RELATÓRIO DE ESTÁGIO - AUDITORIA À CONFORMIDADE LEGAL NA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM

## JÉSSICA RENATA DOS SANTOS MARQUES

# RELATÓRIO DE ESTÁGIO – AUDITORIA À CONFORMIDADE LEGAL NA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM

Relatório de estágio apresentado à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Especialista Davide Alexandre Henriques Ribeiro, Professor Adjunto da Universidade de Aveiro.

Dedico a todos aqueles que são especiais para mim e que contribuíram para esta conquista.

### o júri

presidente Professora Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho

Professora Coordenadora, Universidade de Aveiro

vogais Professor Doutor José Luís Pereira Martins

Professor Adjunto, Instituto Politécnico de Leiria - Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Professor Especialista Davide Alexandre Henriques Ribeiro Professor Adjunto Convidado em Regime Laboral, Universidade de Aveiro

#### agradecimentos

Aos meus colegas da Oliveira, Reis & Associados, SROC, especialmente à minha equipa, pelos valiosos conhecimentos transmitidos e pela calorosa receção que me proporcionaram.

Expresso a minha gratidão à professora Carla Carvalho por me ter proporcionado a oportunidade de estagiar na Oliveira, Reis & Associados, SROC. Foi uma experiência inestimável que certamente contribuiu para o meu crescimento profissional.

Não posso deixar de agradecer ao meu orientador, professor Davide Ribeiro, que, apesar dos desafios e das circunstâncias, demonstrou dedicação e compromisso.

Por último, mas não menos importante, agradeço à minha família, por sempre ter acreditado em mim, e ao meu namorado, por todo o carinho, coragem e apoio incondicional que foram fundamentais nesta jornada.

#### palavras-chave

Depósito bancário, dever de informação, dever de identificação e diligência, conformidade legal, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, auditoria financeira.

#### resumo

Num ambiente caracterizado pela instabilidade e globalização económica, as instituições financeiras de crédito estão cada vez mais sujeitas a uma ampla gama de riscos, incluindo o risco de *compliance*, que podem comprometer os seus objetivos previamente estabelecidos.

Considerar as leis e regulamentos durante uma auditoria de demonstrações financeiras, de acordo com a Norma Internacional de Auditoria 250 (Revista), é fundamental para assegurar que a instituição esteja em conformidade com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, salvaguardando os interesses dos vários intervenientes envolvidos, tais como investidores, credores, autoridades reguladoras e público em geral.

O presente relatório de estágio foi elaborado no seguimento da realização de um estágio curricular na empresa Oliveira, Reis & Associados, Sociedades de Revisores Oficias de Contas, Lda., fazendo parte do Mestrado em Contabilidade - Ramo Auditoria. A realização deste estágio permitiu adquirir conhecimentos práticos acerca das diversas áreas de atuação da auditoria financeira e aplicar conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do primeiro ano do Mestrado.

Este relatório de estágio está dividido em duas partes. Numa primeira abordagem é abordado, essencialmente, o tema do cumprimento de leis e regulamentos no processo de abertura de uma conta de depósito à ordem, bem como a responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras e de que forma as situações de incumprimento ou suspeita de incumprimento impactam o trabalho e a opinião do auditor. Por sua vez, a segunda parte apresenta o trabalho de campo realizado durante 6 meses do estágio curricular em auditoria financeira.

#### keywords

Bank deposit, duty of information, duty of identification and diligence, legal compliance, money laundering and terrorist financing, financial auditing.

#### abstract

In an environment characterized by economic instability and globalization, credit financial institutions are increasingly subject to a wide range of risks, including compliance risk, which can compromise their previously established objectives.

Considering laws and regulations during an audit of financial statements, in accordance with International Standard on Auditing 250 (Revised), is fundamental to ensuring that the institution complies with applicable legal and regulatory obligations, safeguarding the interests of the various stakeholders involved, such as investors, creditors, regulatory authorities and the general public.

This internship report was drawn up following a curricular internship at the company Oliveira, Reis & Associados, Sociedades de Revisores Oficias de Contas, Lda., as part of the Master's Degree in Accounting - Auditing Branch. This internship allowed me to acquire practical knowledge about the various areas of financial auditing and to apply theoretical knowledge acquired during the first year of the Master's degree.

This internship report is divided into two parts. The first part deals essentially with compliance with laws and regulations in the process of opening a current account, as well as the auditor's responsibility for taking laws and regulations into account when auditing financial statements and how situations of non-compliance or suspected non-compliance impact the auditor's work and opinion. In turn, the second part presents the fieldwork carried out during a 6-month internship in financial auditing.

# **Índice Geral**

Índice de Tabelas	iv
Lista de abreviaturas	v
Introdução	1
Enquadramento teórico	3
1.1. Banco de Portugal	3
1.1.1. Autoridade supervisora e reguladora do sistema financeiro português	
1.2. O depósito em geral	4
1.3. O depósito bancário	
1.4. A relação jurídica entre a instituição financeira e o cliente bancário	7
1.5. Direitos e deveres na contratação de depósitos à ordem	7
1.5.1. Deveres de informação	8
1.5.2. Deveres de identificação e diligência	9
1.5.3. Outros direitos e deveres	17
1.5.4. Sanções aplicáveis em caso de violação dos deveres de informação e	e de
identificação e diligência	20
1.6. Compliance bancário	20
1.7. Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstraç	ções
Financeiras	22
1.7.1. A responsabilidade do auditor perante o cumprimento de leis e regulamento	s.23
1.7.2. O papel do auditor perante situações de incumprimento ou suspeita	ı de
incumprimento de leis e regulamentos	25
1.7.3. O impacto do incumprimento ou suspeita de incumprimento de le	is e
regulamentos na opinião do auditor	26
1.7.4. Outras responsabilidades do auditor	27
2. Relato do estágio	28
2.1. Caracterização da entidade	28
2.1.1. Apresentação da entidade	28
2.1.2. Relatório Anual de Transparência	28
2.1.3. Sistema Interno de Controlo de Qualidade	29
2.2. Atividades propostas	29
2.3. Atividades realizadas	30
2.3.1 Atividades em Entidades Financeiras	31

	2.3.1.1. Teste à Abertura e Gestão de Contas	31
	2.3.1.2. Teste aos Juros	38
	2.3.1.3. Teste às Comissões	39
	2.3.1.4. Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à orde	em.40
	2.3.2. Atividades em Entidades Não Financeiras	41
	2.3.2.1. Caixa e depósitos bancários	41
	2.3.2.2. Clientes	43
	2.3.2.3. Inventários	43
	2.3.2.4. Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis	46
	2.3.2.5. Estado e Outros Entes Públicos	48
	2.3.2.6. Fornecedores	51
	2.3.2.7. Financiamentos Obtidos	52
	2.3.2.8. Fornecimentos e Serviços Externos	53
	2.3.2.9. Gastos com o Pessoal	54
	2.3.2.10. Vendas e Prestações de Serviços	55
	2.3.2.11. Circularização de terceiros	57
	2.4. Reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas	59
	2.5. Sugestões de melhoria	59
	2.6. Contributo do estágio para a entidade e para a estagiária	59
Co	onclusão	61
Rε	eferências bibliográficas	63
Αſ	nexos	67
	Anexo 1. Anexo I do Aviso n.º 4/2009 do Banco de Portugal	68
	Anexo 2. Anexo II do Aviso n.º 4/2009 do Banco de Portugal	71
	Anexo 3. Anexo I da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho,	de 16
	de abril de 2014	74
	Anexo 4. Anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/34 da Comissão, de 2	28 de
	setembro de 2017	77
	Anexo 5. Ficha de Informação de Cliente (Pessoas coletivas)	80
	Anexo 6. Ficha de Informação de Cliente (Pessoas singulares)	88
	Anexo 7. Condições Gerais do Contrato de Depósito (Pessoas singulares)	92
	Anexo 8. Ficha de Informação Normalizada (Depósitos à ordem)	135
	Anexo 9. Ficha de Informação Normalizada (Depósitos simples, não à ordem)	140
	Anexo 10. Registo do Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais	144

	Anexo 11. Formulário de Informação do Depositante	146
	Anexo 12. Documento de Informação sobre Comissões	149
	Anexo 13. Formulário W-9	153
	Anexo 14. Formulário W-8BEN	160
	Anexo 15. Formulário W-8-BEN-E	162
	Anexo 16. Auto Certificação de Estatuto FATCA/CRS (Pessoas coletivas)	171
	Anexo 17. Auto Certificação de Estatuto FATCA/CRS (Pessoas singulares)	174
	Anexo 18. Ficha de Constituição de Depósito a Prazo	178
A	pêndices	180
	Apêndice 1. Mapa de Certificação de Depósito à Ordem.	181
	Apêndice 2. Mapa de Certificação de Depósito a Prazo	183
	Apêndice 3. Teste à Abertura de Conta de Depósitos à Ordem.	185
	Apêndice 4. Teste à Abertura de Conta de Depósitos a Prazo e Poupança	187
	Apêndice 5. Teste à Consistência de Depósitos a Prazo e Poupanças	189
	Apêndice 6. Mapa de Certificação de Crédito	191

# Índice de Tabelas

Tabela 1. Elementos de identificação e respetivos documentos comprovativos dos cl	ientes
bancários	15
Tabela 2. Matriz de Análise de Risco de BC/FT	21
Tabela 3. Composição do dossier de cliente e de conta por cada tipo de cliente	33

#### Lista de abreviaturas

- BC/FT Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
- BDC Base de Dados de Contas
- BdP Banco de Portugal
- CAE Classificação das Atividades Económicas
- CG Condições Gerais
- CRC Central de Responsabilidades de Crédito
- DIC Documento de Informação sobre Comissões
- DO Depósito à Ordem
- DP Depósito a Prazo
- EIP Entidades de Interesse Público
- ENI Empresário em Nome Individual
- EUA Estados Unidos da América
- FATCA Foreign Account Tax Compliance Act
- FC Ficha de Constituição
- FFI Foreign Financial Institutions
- FIC Ficha de Informação de Cliente
- FID Formulário de Informação do Depositante
- FIN Ficha de Informação Normalizada
- ISA International Standards on Auditing
- IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- IVA Imposto sobre Valor Acrescentado
- MRA Modelo de Revisão e Auditoria
- MUS Monetary Unit Sampling
- NCRF Norma Contabilística e de Relato Financeiro
- OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- ORA Oliveira, Reis & Associados, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PAC - Pagamento Adicional por Conta

PP - Poupança

PPC - Pagamentos por Conta

RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo

RGICSF - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

ROC - Revisores Oficiais de Contas

SROC - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

SS - Segurança Social

#### Introdução

O presente relatório de estágio integra um dos momentos mais importantes do Mestrado em Contabilidade – Ramo Auditoria, realizado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (ISCA-UA).

O estágio curricular, com início a 19 de setembro de 2022 e com término a 27 de março de 2023, foi desenvolvido na área da auditoria financeira na empresa Oliveira, Reis & Associados, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (ORA), e teve como principal objetivo adquirir conhecimentos práticos e desenvolver as competências e conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do primeiro ano do Mestrado.

As atividades de auditoria realizadas durante o estágio concentraram-se principalmente em instituições financeiras, o que motivou a escolha do tema, embora também tenha havido interação com empresas não financeiras. Essa variedade de contextos permitiu uma visão mais ampla e enriquecedora, proporcionando uma compreensão mais completa dos trabalhos de auditoria efetuados em diversos setores empresariais.

No processo de abertura de uma conta de depósito à ordem (DO), o Banco de Portugal (BdP), autoridade supervisora e reguladora do sistema financeiro português, obriga a que as instituições bancárias forneçam informações claras e completas aos seus clientes sobre as características dos depósitos que comercializam, estando, assim, obrigadas a cumprir o dever de informação.

Além disso, com o intuito de garantir que todas as partes envolvidas não estão relacionadas com atividades criminosas de natureza económica e financeira, o BdP exige um conjunto de procedimentos que as instituições bancárias e os seus colaboradores devem seguir para verificar a identidade dos seus clientes, dos seus representantes legais e dos seus beneficiários efetivos. Neste caso, estamos perante o dever de identificação e diligência.

Estes deveres estão contemplados nos atos regulamentares emitidos pelo BdP, nomeadamente o Aviso n.º 4/2009 e o Aviso n.º 1/2022, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, e na Lei

n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BC/FT).

Neste sentido, o auditor deve ter em consideração as leis e regulamentos, que integram o quadro legal da entidade, numa auditoria de demonstrações financeiras, de acordo com a Norma Internacional de Auditoria 250 (Revista), Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras. A responsabilidade do auditor está, assim, limitada à realização de procedimentos de auditoria destinados a detetar casos de incumprimento dessas leis e regulamentos, que, pela sua natureza ou gravidade, possam resultar em multas, litígios ou outras consequências para a entidade, que venham a ter um impacto materialmente relevante nas demonstrações financeiras.

O presente relatório está estruturado em quatro capítulos distintos. O primeiro capítulo pretende delimitar o tema, justificar a temática do trabalho académico, fornecer uma visão geral do conteúdo abordado e contextualizar acerca da entidade acolhedora do estágio.

No segundo capítulo, é apresentado o enquadramento teórico da temática de conformidade legal na abertura de contas de DO e as implicações do seu incumprimento na auditoria de demonstrações financeiras. Este capítulo aborda, essencialmente, os direitos e deveres na contratação de DO, a responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras e de que forma as situações de incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos impactam o trabalho e a opinião do auditor.

O terceiro capítulo dedica-se à apresentação da entidade acolhedora do estágio e à descrição das principais atividades desenvolvidas durante o estágio. Inclui, ainda, uma análise crítica sobre as atividades desempenhadas, bem como a contribuição do estágio para a estagiária e para a entidade.

Por fim, o quarto capítulo destina-se à conclusão do relatório, onde é efetuada uma síntese do estudo e do trabalho realizado.

#### 1. Enquadramento teórico

#### 1.1. Banco de Portugal

O BdP é uma autoridade nacional que faz parte do Mecanismo Único de Supervisão e trabalha em colaboração com o Banco Central Europeu e outras autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes do Mecanismo Único de Supervisão, com o objetivo de assegurar a estabilidade do sistema financeiro e a segurança das instituições financeiras da zona euro.

#### 1.1.1. Autoridade supervisora e reguladora do sistema financeiro português

Em Portugal, a supervisão e regulação do sistema financeiro é definida por um conjunto de leis e regulamentos que atribuem ao BdP um papel fundamental nessa função. A Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de setembro, estabelece que o BdP é responsável pela supervisão e regulação do sistema financeiro português, tendo como objetivo principal a promoção da estabilidade e solidez do sistema financeiro nacional. Esta entidade é responsável por supervisionar instituições de crédito e sociedades financeiras em Portugal, através da supervisão comportamental e prudencial.

De acordo com o Banco de Portugal (2016), compreende-se que a supervisão comportamental é uma das funções do BdP que se dedica a regular as relações entre as instituições financeiras e os seus clientes, no que diz respeito à divulgação e comercialização de produtos e serviços bancários de retalho.

Esta função implica promover a transparência e rigor da informação prestada aos clientes durante todas as fases da divulgação e comercialização desses produtos e serviços, nomeadamente, nas fases contratuais e pré-contratuais. Além disso, a supervisão comportamental do BdP também visa fiscalizar o cumprimento das regras e princípios legais e regulamentares que regem a atuação dessas instituições nos mercados bancários de retalho. Em caso de irregularidades, são emitidas, pelo BdP, recomendações e determinações específicas, exigindo que as instituições tomem as medidas corretivas necessárias. Adicionalmente, como regulador e supervisor do sistema financeiro português, o BdP tem o poder de aplicar coimas e respetivas sanções acessórias, de acordo com o disposto no RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Em suma, o objetivo da supervisão comportamental é garantir que os clientes bancários estejam devidamente protegidos e informados nas suas relações com as instituições financeiras.

Outra das funções do BdP passa pela supervisão prudencial, que incluiu a supervisão macroprudencial e microprudencial. A supervisão macroprudencial tem como objetivo principal assegurar a estabilidade do sistema financeiro, evitando perturbações que possam comprometer o crescimento económico e reforçando a sua capacidade de resistência em situações adversas. Deste modo, entende-se que a supervisão macroprudencial foca-se nos riscos que podem afetar a estabilidade do sistema financeiro como um todo (Banco de Portugal, 2023e).

Por sua vez, a supervisão microprudencial visa assegurar a solvabilidade e solidez financeira de cada uma das instituições do sistema financeiro, permitindo a segurança dos fundos confiados a elas pelos seus clientes (Banco de Portugal, 2023d).

#### 1.2. O depósito em geral

De acordo com o artigo 1185.º do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, que aprova o Código Civil e regula a sua aplicação, o depósito é um contrato entre duas partes em que uma delas (o depositante) entrega uma coisa à outra (o depositário), que pode ser móvel ou imóvel, para que esta a guarde e a devolva quando solicitado.

Ambas as partes possuem responsabilidades a serem cumpridas durante o processo de guarda da coisa depositada. De acordo com o estabelecido no Código Civil, o depositário detém as seguintes principais responsabilidades:

- Guardar a coisa depositada em segurança (artigo 1187.º, alínea a), do Código Civil);
- Informar imediatamente o depositante quando tiver conhecimento de qualquer perigo que possa ameaçar a coisa depositada ou se houver alegações de terceiros que reivindiquem direitos sobre ela (artigo 1187.º, alínea b), do Código Civil);
- Restituir a coisa depositada juntamente com seus frutos quando solicitado pelo depositante (artigo 1187.º, alínea c), do Código Civil);
- Não utilizar a coisa depositada nem a entregar a terceiros sem a autorização do depositante, a menos que seja necessário para preservá-la (artigo 1189.º do Código Civil);

Guardar a coisa de modo diferente do acordado inicialmente, desde que existam razões para supor que o depositante aprovaria essa alteração, se tivesse conhecimento das circunstâncias que a justificam. O depositário deve informar, assim que possível, essa mudança ao depositante (artigo 1190.º do Código Civil).

No que diz respeito ao depositante, são lhe atribuídas as seguintes responsabilidades:

- Pagar a remuneração devida ao depositário pela guarda da coisa (artigo 1199.º, alínea a), do Código Civil);
- Reembolsar o depositário pelas despesas consideradas necessárias para a conservação da coisa, desde que fundamentadas (artigo 1199.º, alínea b), do Código Civil);
- Indemnizar o depositário por quaisquer prejuízos suportados como consequência do depósito, a menos que o depositante tenha agido sem culpa (artigo 1199.º, alínea c), do Código Civil).

#### 1.3. O depósito bancário

De acordo com Fernandes (2016), um depósito bancário corresponde a uma entrega de fundos a uma instituição financeira, que tem a obrigação de restituir o valor depositado conforme as condições acordadas e, na maioria dos casos, pagar uma remuneração. Por outras palavras, Cordeiro (2008) define um depósito bancário como o depósito feito, em dinheiro, por um cliente (o depositante) junto de um banqueiro (o depositário).

O Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro, regula a constituição de depósitos bancários e estabelece as diferentes modalidades de depósitos disponíveis nas instituições de crédito. De acordo com Cordeiro (2008) e atendendo ao artigo 1.º, n.º 1 da referida legislação, as modalidades de depósitos são as seguintes:

- Depósitos à ordem: são exigíveis, a todo o tempo, pelo cliente;
- Depósitos com pré-aviso: são exigíveis apenas após um pré-aviso escrito, feito com a antecedência fixada no contrato;
- Depósitos a prazo: são exigíveis no fim do prazo para que forem acordados. As instituições de crédito podem conceder uma mobilização antecipada, nas condições acordadas;

- Depósitos a prazo não mobilizáveis: não admitem tal antecipação;
- Depósitos em regime especial: todos os outros. A sua criação é livre, devendo, contudo, ser dado conhecimento das suas características, com 30 dias de antecedência, ao BdP.

DO são depósitos em que o cliente pode movimentar o dinheiro a qualquer momento. Ao abrir uma conta deste tipo, o cliente pode usufruir de outros serviços e produtos bancários, como cartões de pagamento, cheques, transferências e débitos diretos. Uma característica das contas de DO é que, geralmente, não vencem juros ou, quando vencem, a taxa é muito reduzida. Isso ocorre porque a finalidade principal dessas contas é facilitar a movimentação dos fundos (Banco de Portugal, 2023c).

É importante destacar que existem duas categorias específicas de contas de DO: a conta de serviços mínimos bancários e a conta base.

Em depósitos que requerem aviso prévio, os fundos só podem ser movimentados após o titular da conta informar à instituição financeira com a antecedência e da forma previamente acordada entre as partes (Banco de Portugal, 2023c).

No que diz respeito aos depósitos a prazo (DP), estes requerem que os montantes depositados sejam mantidos sem movimentações durante um período acordado previamente, ou seja, até o término do prazo acordado. Normalmente, as instituições financeiras permitem o levantamento antecipado dos fundos, mas isso pode resultar em penalizações sobre o valor dos juros relativos a esse período (Banco de Portugal, 2023c).

Já os DP não mobilizáveis antecipadamente referem-se a depósitos que não podem ser movimentados antes do vencimento do prazo acordado. Portanto, o cliente só pode ter acesso os fundos depositados na data de vencimento acordada com a instituição financeira (Banco de Portugal, 2023c).

Por fim, os depósitos em regime especial referem-se a contas de depósito com propósitos específicos que oferecem determinados benefícios, como Conta Poupança Habitação, Conta Poupança Condomínio e Conta Poupança Reformado (Banco de Portugal, 2023c).

#### 1.4. A relação jurídica entre a instituição financeira e o cliente bancário

Para se tornar cliente de uma instituição financeira, é necessário proceder-se à abertura de uma conta bancária. A abertura de uma conta bancária é o primeiro passo para estabelecer uma relação com a instituição financeira, que servirá como ponto de partida para usufruir dos demais serviços disponibilizados pela instituição, sendo indispensável para efetuar operações financeiras. É por meio da abertura de conta que se torna possível realizar transações no setor bancário, uma vez que, sem uma conta, não é possível efetuar qualquer tipo de transação financeira. Deste modo, a abertura de conta é considerada a "espinha dorsal do setor bancário", pois é através dela que se estabelece e fortalece a relação entre o público em geral e as instituições bancárias (Israr et al., 2018).

#### A abertura de conta é definida como:

Um contrato celebrado entre o banqueiro e o seu cliente, pelo qual ambos assumem deveres recíprocos relativos a diversas práticas bancárias. Trata-se do contrato que marca o início de uma relação bancária complexa e duradoura, fixando as margens fundamentais em que ela se irá desenrolar (Cordeiro, 2008, p. 411)

Neste sentido, a relação entre a instituição financeira e a pessoa que solicita a abertura de uma conta bancária é estabelecida por meio da celebração de um contrato de depósito bancário. O contrato define as regras que regem a relação entre o cliente e a instituição financeira, no que diz respeito à conta bancária. É através do contrato que são estabelecidos os direitos e responsabilidades tanto do cliente como da instituição, definindo como a conta será gerida e quais são as obrigações de ambas as partes (Zibar & Bouhantala, 2023).

#### 1.5. Direitos e deveres na contratação de depósitos à ordem

Na contratação de DO, a relação entre as partes envolvidas (clientes e instituições financeiras) é regida por um conjunto de direitos e deveres que desempenham um papel crucial na forma como essa relação se desenvolve. Esses direitos e deveres são fundamentais para garantir a confiança e a transparência entre as partes envolvidas e, ao mesmo tempo, promover um bom funcionamento do sistema bancário.

Os direitos dos clientes bancários incluem, entre outros, o direito à informação, permitindo-lhes solicitar toda a documentação necessária para uma compreensão

completa. A instituição bancária, por sua vez, tem o dever de fornecer informações claras e completas sobre as características do depósito, permitindo que o cliente tome decisões informadas (Banco de Portugal, 2023b).

Além disso, a abertura e a manutenção de uma conta bancária estão condicionadas à apresentação de todos os documentos necessários para a abertura da conta, por parte do cliente, dos seus representantes e dos seus beneficiários efetivos (se aplicável). Dessa forma, antes da abertura de uma conta, as instituições de crédito devem garantir que todas as partes envolvidas não estão relacionadas com atividades criminosas de natureza económica e financeira. Essas atividades incluem branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, abuso de mercado, fraude ou corrupção. Neste caso, estamos perante o dever de identificação e diligência.

#### 1.5.1. Deveres de informação

No cenário financeiro, a transparência e a proteção dos direitos dos consumidores são princípios essenciais que sustentam a relação entre as instituições de crédito e os seus clientes. Nesse contexto, o Aviso n.º 4/2009, emitido pelo BdP, desempenha um papel fundamental. Este Aviso estabelece um conjunto de normas a serem seguidas pelas instituições de crédito no que diz respeito à informação que devem fornecer antes, durante e após a celebração de contratos de depósitos simples.

O Aviso do BdP n.º 4/2009 tem como objetivo primordial assegurar que os depositantes tenham acesso a informações completas e relevantes, permitindo-lhes compreender as características dos depósitos contratados e respetivas contas. Além disso, procura facilitar a comparação entre diversas alternativas antes da tomada de decisão, garantindo a familiarização dos depositantes com os termos contratuais e permitindo-lhes tomar decisões financeiras fundamentadas e proteger os seus interesses.

Conforme estipulado no artigo 77.º do RGICSF, as instituições de crédito devem comunicar de forma clara e compreensível aos seus clientes as condições dos produtos que comercializam, incluindo depósitos bancários. Por outro lado, o artigo 73.º do RGICSF estabelece o dever das instituições de crédito de assegurar um elevado nível de conhecimento técnico em todas as áreas de atuação. Isso implica que as instituições devem garantir que a sua estrutura organizacional esteja equipada com recursos humanos e técnicos adequados para proporcionar serviços de alta qualidade e eficiência.

Neste sentido, é fundamental que as instituições de crédito promovam a formação adequada dos seus colaboradores, de forma que estes estejam aptos para esclarecer aos seus clientes o conteúdo da Ficha de Informação Normalizada (FIN) e das condições contratuais aplicáveis.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Aviso n.º 4/2009, do BdP, em momento anterior ao da celebração do contrato de depósito, as instituições de crédito devem disponibilizar aos seus clientes uma FIN e as Condições Gerais (CG) do contrato de depósito a celebrar.

Como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a informação pré-contratual e contratual poderá ser disponibilizada através de meio de comunicação à distância ou de outros suportes que garantam a durabilidade, como é o caso do suporte em papel ou eletrónico, devendo, no entanto, ser respeitada a preferência do cliente quanto ao suporte a utilizar.

No que diz respeito à proteção dos depósitos bancários dos clientes em caso de, por exemplo, insolvência de uma instituição de crédito, o n.º 2 do artigo 16.º da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, estabelece que, em momento prévio à celebração do contrato de depósito, as informações sobre a proteção dos depósitos devem ser prestadas aos depositantes por meio de um Formulário de Informação do Depositante (FID).

Antes da abertura de uma conta, durante a relação contratual ou sempre que solicitado, os prestadores de serviços de pagamento devem também fornecer aos clientes bancários um Documento de Informação sobre Comissões (DIC), por força da Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Esse documento deve estar disponível em papel ou noutro suporte duradouro e deve conter informações detalhadas sobre as comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento (como é o caso das contas de DO), facilitando, assim, a comparação das comissões cobradas com as praticadas por outras instituições financeiras, bem como um glossário que define a terminologia padronizada, garantindo que os clientes compreendam claramente os termos associados aos serviços bancários (Banco de Portugal, 2023b).

#### 1.5.2. Deveres de identificação e diligência

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, e o Aviso n.º 1/2022 do BdP representam um marco importante no combate ao BC/FT em Portugal.

Neste contexto, a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, conhecida como a Lei do BC/FT, estabelece medidas rigorosas destinadas a prevenir e detetar atividades financeiras ilícitas que possam ser utilizadas para ocultar a origem de fundos obtidos de forma ilegal ou para financiar o terrorismo.

Por sua vez, o Aviso n.º 1/2022 do BdP estabelece, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do BdP, os aspetos necessários para assegurar o cumprimento preventivo do BC/FT.

Com o objetivo de salvaguardar a integridade do sistema financeiro, o n.º 1 do artigo 11.º da Lei do BC/FT, estabelece um conjunto de deveres preventivos que recaem sobre as instituições financeiras, nomeadamente:

- a) Dever de controlo;
- b) Dever de identificação e diligência;
- c) Dever de comunicação;
- d) Dever de abstenção;
- e) Dever de recusa;
- f) Dever de conservação;
- g) Dever de exame;
- h) Dever de colaboração;
- Dever de não divulgação;
- j) Dever de formação.

Entre os diversos deveres mencionados, destaca-se um dever essencial no processo de abertura de uma conta de DO: o dever de identificação e diligência. Este dever exige um conjunto de procedimentos que as instituições financeiras e os seus colaboradores devem seguir para verificar a identidade dos seus clientes, dos seus representantes legais e dos seus beneficiários efetivos. Este conjunto de procedimentos visa atingir os seguintes objetivos:

- Garantir a integridade do sistema financeiro;
- Minimizar o risco de atividades ilegais;
- Cumprir leis e regulamentos;
- Proteger a reputação e integridade;
- Proteger os interesses dos clientes.

De acordo com o artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da Lei do BC/FT, quando se trata de **pessoas singulares**, as instituições de crédito devem recolher obrigatoriamente, dos clientes e dos respetivos representantes, os seguintes elementos de identificação:

- a) Fotografia;
- b) Nome completo;
- c) Assinatura;
- d) Data de nascimento;
- e) Nacionalidade constante do documento de identificação;
- f) Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
- g) Número de identificação fiscal ou, quando não disponha de número de identificação fiscal, o número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
- h) Profissão e entidade patronal, quando existam;
- i) Endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal;
- i) Naturalidade;
- k) Outras nacionalidades não constantes do documento de identificação.

No caso das **pessoas coletivas ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica**, a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do BC/FT estabelece os seguintes elementos de identificação que devem ser obrigatoriamente recolhidos dos clientes e dos respetivos representantes:

- a) Denominação;
- b) Objeto;
- c) Morada completa da sede social e, quando aplicável, da sucursal ou do estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da atividade;
- d) Número de identificação de pessoa coletiva ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente;
- e) Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 %;
- f) Identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
- g) País de constituição;
- h) Código Classificação das Atividades Económicas (CAE), código do setor institucional ou outro código de natureza semelhante, quando exista.

No caso de **representantes** dos clientes, as instituições estão obrigadas a verificar igualmente o documento que habilita tais pessoas a agir em representação dos mesmos.

No caso dos **empresários em nome individual**, a instituição de crédito deve exigir, além dos elementos de identificação previstos para as pessoas singulares, a prestação de informação sobre o número de identificação de pessoa coletiva ou número equivalente emitido por autoridade estrangeira, a denominação, a sede e o objeto.

No que diz respeito aos elementos de identificação das **pessoas singulares**, nomeadamente, fotografia, nome completo, assinatura, data de nascimento, nacionalidade, bem como tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação, esses elementos devem ser comprovados por meio de um documento de identificação válido, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 25.º o qual pode ser um dos seguintes:

- Cartão de Cidadão; ou
- Bilhete de Identidade, Passaporte, Autorização de Residência em Território Nacional ou outro documento público equivalente que contenha a fotografia e a assinatura do titular; ou
- Boletim de Nascimento, Certidão de Nascimento (no caso de menores nacionais) ou documento público equivalente, a apresentar por alguém que demonstre legitimidade para contratar a abertura da conta (no caso de menores não nacionais).

No que se refere aos restantes elementos identificativos indicados no artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da Lei do BC/FT, tais como o número de identificação fiscal ou número equivalente emitido por autoridade estrangeira, a profissão e entidade patronal (quando existam), a morada completa da residência permanente e do domicílio fiscal (quando diferente), a naturalidade e outras nacionalidades não constantes do documento de identificação, o comprovativo desses elementos identificativos deve ser feita por meio de um documento, físico ou eletrónico, que ateste a referida informação.

De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 25.º, para efeitos da verificação da identificação das pessoas coletivas ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, as instituições de crédito exigem a apresentação dos seguintes meios comprovativos dos elementos de identificação previstos nas subalíneas i) a iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º (denominação, objeto, morada completa da sede social e da sucursal ou do estabelecimento estável (quando aplicável) e qualquer outra morada dos

principais locais de exercício da atividade (quando diversa), e número de identificação de pessoa coletiva ou número equivalente emitido por autoridade estrangeira):

- Cartão de identificação da pessoa coletiva;
- Certidão do registo comercial ou documento equivalente emitido por fonte independente e credível (no caso de entidade com sede social situada fora do território nacional).

Em relação aos elementos identificativos previstos nas subalíneas v) e vi) da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, nomeadamente, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 % e identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão, esses elementos devem ser comprovados por meio de declaração escrita, em suporte físico ou eletrónico, emitida pela própria pessoa coletiva, contendo os seguintes elementos de identificação dos titulares quando sejam:

- Pessoas singulares:
  - a) Nome completo, data de nascimento e nacionalidades;
  - b) Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação;
  - c) Número de identificação fiscal
- Pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica:
  - a) Denominação;
  - b) Objeto;
  - c) Morada completa da sede social;
  - d) Número de identificação fiscal.

Por fim, as subalíneas vii) e viii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, nomeadamente, o país de constituição e o código CAE, são comprovados por meio de documento, em suporte físico ou eletrónico, que comprove a informação (como certidão do registo comercial).

A Tabela 1, que poderá ser analisada na página seguinte, apresenta um resumo dos elementos de identificação exigidos para a abertura de uma conta à ordem, juntamente com os documentos comprovativos correspondentes, conforme estabelecido pelo Banco de Portugal (2023a).

Tipo de cliente		Elementos de identificação	Documentos comprovativos	
Pessoas Singulares		<ul> <li>Fotografia</li> <li>Nome completo</li> <li>Assinatura</li> <li>Data de nascimento</li> <li>Nacionalidade constante do documento de identificação</li> <li>Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação</li> </ul>	<ul> <li>Cartão de cidadão; ou</li> <li>Bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência em território nacional ou documento público equivalente do qual conste a fotografia e a assinatura do titular; ou</li> <li>Boletim de nascimento, certidão de nascimento ou, no caso de não nacionais, documento público equivalente, a apresentar por quem demonstre legitimidade para contratar a abertura da conta (no caso dos menores).</li> </ul>	
	ENI	Número de identificação fiscal ou o número equivalente emitido por autoridade estrangeira	Documento, em suporte físico ou eletrónico, do qual conste o número de identificação fiscal ou número equivalente.	
		<ul> <li>Naturalidade</li> <li>Outras nacionalidades não constantes do documento de identificação</li> </ul>	Documento, em suporte físico ou eletrónico, que comprove a informação.	
<ul> <li>Morada completa da sucursal de estabelecimento estável que figurante</li> </ul>		<ul> <li>Objeto</li> <li>Morada completa da sede social</li> <li>Morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável que figurem como titulares da conta (quando</li> </ul>	Certidão do registo comercial ou outro documento público, em suporte físico ou eletrónico, que contenha a denominação, o objeto e a morada completa da sede e da sucursal ou do estabelecimento estável.	

Pessoas coletivas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica		<ul> <li>Morada dos principais locais de exercício da atividade (quando diversa)</li> <li>Número de identificação de pessoa coletiva ou o número equivalente emitido por autoridade estrangeira</li> </ul>	Cartão de pessoa coletiva, cartão da empresa ou outro documento público que contenha o número de identificação de pessoa coletiva, em suporte físico ou eletrónico, e, no caso de entidades não domiciliadas em Portugal, através de documento equivalente.
	capita supe • Ident admi de ou	idade dos titulares de participações no al e nos direitos de voto de valor igual ou rior a 5% idade dos titulares do órgão de nistração ou órgão equivalente, bem como utros quadros superiores relevantes com eres de gestão	■ Declaração escrita, em suporte físico ou eletrónico, emitida pela própria pessoa coletiva, contendo os seguintes elementos de identificação dos titulares quando sejam:  ▶ Pessoas singulares:  ○ Nome completo, data de nascimento e nacionalidades  ○ Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação  ○ Número de identificação fiscal  ▶ Pessoas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica:  ○ Denominação  ○ Objeto  ○ Morada completa da sede social  ○ Número de identificação fiscal
		de constituição go CAE	Documento, em suporte físico ou eletrónico, que comprove a informação, como certidão do registo comercial.

Tabela 1: Elementos de identificação e respetivos documentos comprovativos dos clientes bancários

Fonte: Banco de Portugal (2023a)

No caso de o cliente bancário ser uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que atue em nome de terceiro, a instituição de crédito deve solicitar informações e documentação que comprovem a identidade desse terceiro, também conhecido como "beneficiário efetivo".

No que diz respeito aos **beneficiários efetivos**, o n.º 1 do artigo 29.º da Lei do BC/FT menciona que, quando uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica se torna cliente de uma instituição financeira, a instituição deve obter um conhecimento satisfatório sobre os beneficiários efetivos do cliente. Desse modo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da referida legislação, a instituição deve recolher os elementos de identificação dos beneficiários efetivos estabelecidos no n.º 1 do artigo 24.º.

Conforme a alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei do BC/FT, entende-se por beneficiários efetivos "a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º".

Para efeitos da verificação da identificação dos beneficiários efetivos, as instituições financeiras devem proceder à consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o artigo 34.º da Lei do BC/FT.

No que concerne à definição do RCBE, o artigo 1.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto) estabelece que o RCBE é uma base de dados que contém informações de todas as pessoas singulares que, mesmo que indiretamente ou através de terceiros, possuem a propriedade ou o controlo efetivo das entidades jurídicas.

É de salientar que, por força do artigo 34.º da Lei do BC/FT, se uma instituição financeira verificar que um cliente atende aos critérios estabelecidos no artigo 30.º da referida legislação, mas não está registado no RCBE, a instituição está impedida de estabelecer uma relação de negócio com esse cliente ou efetuar uma transação ocasional.

#### 1.5.3. Outros direitos e deveres

O Banco de Portugal (2023b) estabelece ainda os seguintes direitos e deveres na contratação de DO:

- a) Durante a vigência do contrato, os clientes bancários têm o direito de solicitar e consultar as condições contratuais;
- No momento da contratação de uma conta de DO, o cliente tem o direito a receber uma cópia do contrato, o qual deve conter as CG aplicáveis e os detalhes informativos conforme descritos na FIN para depósitos simples;
- c) As instituições financeiras estão obrigadas a fornecer aos depositantes o FID pelo menos uma vez por ano, no formato e meio de comunicação previamente acordados com o cliente;
- d) No caso de DO, os extratos devem ser facultados mensalmente, a menos que não haja atividade na conta (caso em que deverá ser disponibilizado um extrato anual). As instituições devem também fornecer um extrato de comissões anual, detalhando todas as comissões cobradas durante o ano civil anterior;
- e) Os clientes bancários têm o direito de encerrar a sua conta de DO, podendo-lhe ser exigido um pré-aviso de até um mês, sem custos adicionais. Se o cliente pretender transferir a sua conta para outra instituição, a instituição financeira deve facilitar o processo de mudança de conta.

Na contratação de DO, é essencial compreender os direitos e deveres associados aos dados pessoais facultados pelos titulares, seus representantes ou procuradores. Estes dados, destinados à abertura e manutenção de uma conta de DO, bem como à contratação de serviços e produtos relacionados a essa conta, são tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conhecido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). O presente Regulamento resulta de criação legislativa europeia relacionada com a proteção das pessoas singulares em relação ao tratamento e à livre circulação dos dados pessoais. Em Portugal, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.

Para dar cumprimento aos deveres de informação decorrentes do RGPD, a instituição de crédito tem o dever de dotar os clientes de informação necessária sobre como os seus dados pessoais serão tratados, bem como dos direitos que lhes assistem e que decorrem do referido Regulamento.

De acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, o tratamento de dados só é lícito se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas. Para o efeito, as instituições financeiras devem recolher dos seus clientes uma autorização de recolha e tratamento de dados.

Além disso, por força do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA), todas as *Foreign Financial Institutions* (FFI) estão obrigadas a reportar informação relativa aos titulares de contas bancárias que se qualifiquem ou que apresentem características ou indícios de que possa ser uma *U.S. Person* (sujeitos passivos norte-americanos não isentos de imposto) (Silva, 2016).

O FATCA é uma legislação dos Estados Unidos da América (EUA) que visa combater a evasão fiscal dos sujeitos passivos norte-americanos sujeitos a impostos em relação a rendimentos ou ganhos de investimentos obtidos fora dos EUA (Novobanco, 2023). O FATCA é, por tanto, um regime que estabelece uma troca automática de informação fiscal entre os EUA e as várias jurisdições participantes do regime. Como tal, o regime estabelece, por regra, uma troca bilateral de informação fiscal.

Na identificação dos seus clientes, uma FFI deve ter em atenção determinados indícios que possam indicar que o titular da conta é uma *U.S. Person*, tais como (Novobanco, 2023):

- Cidadania norte-americana;
- Detentores de green card;
- Local de nascimento nos EUA;
- Residência permanente nos EUA ou presença substancial;
- Entidades constituídas ao abrigo da lei dos EUA;
- Entidades estrangeiras com beneficiários efetivos que sejam *U.S. Persons*.

Para identificar os titulares e beneficiários efetivos como *U.S. Persons*, as FFI podem desenvolver os seus próprios processos de auto certificação ou recorrer aos formulários disponibilizados pelo *Internal Revenue Service*. As IFFs devem utilizar estes formulários da seguinte forma (Silva, 2016):

a) Quando forem identificados *U.S. Indicia* e o cliente confirma ser uma *U.S. Person*, deverá ser obtido um Formulário W-9;

b) Se o cliente despoletou *U.S. Indicia* e nega ser uma *U.S. Person*, será necessário recolher o Formulário W-8BEN, se pessoa singular, ou o Formulário W-8BEN-E, se pessoa coletiva.

No âmbito de um processo de abertura de conta, é também obrigatório fornecer informações sobre a residência permanente e, se diferente, a residência fiscal, conforme exigido pelo *Common Reporting Standard* (CRS).

O CRS é um regime desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) que tem como objetivo combater a fraude e a evasão fiscal a nível mundial ao exigir que as instituições financeiras recolham e reportem informações tributárias e financeiras às autoridades fiscais locais relativas às contas detidas por clientes que sejam residentes fiscais numa ou mais jurisdições aderentes ao regime CRS (Silva, 2016). O CRS visa ser o *standard*, a nível global, para a troca automática de informação fiscal entre Estados. Como tal, ao contrário do FATCA, o presente regime tende a estabelecer uma troca multilateral de informação fiscal.

A partir de 1 de janeiro de 2016, as instituições financeiras passaram a solicitar aos novos clientes uma auto certificação onde declaram e confirmam a sua residência fiscal. Embora não exista um formulário específico para esta auto certificação, a OCDE estabeleceu um conjunto mínimo de informações a serem solicitadas e recolhidas. No caso de pessoas singulares, é necessário obter o nome, morada, data de nascimento, residência(s) fiscal(is) e número de identificação fiscal. No que se refere a pessoas coletivas, devem ser solicitados o nome, morada, residência(s) fiscal(is), classificação da entidade como entidade não financeira ativa ou passiva, e, se for uma entidade não financeira passiva, será necessário identificar as pessoas que exercem controlo sobre essa entidade (Silva, 2016).

O FATCA e o CRS criaram, assim, um conjunto de obrigações para as instituições financeiras que, entre outras, incluem a identificação e classificação de contas financeiras e clientes e posterior reporte de informação à Autoridade Tributária Aduaneira que, por sua vez, no âmbito do FATCA, assegurará o reporte para a autoridade fiscal dos EUA e, no âmbito do CRS, assegurará o reporte aos Estados aderentes CRS.

A não disponibilização da informação exigida pelo FATCA e pelo CRS é impeditiva de abertura de conta.

# 1.5.4. Sanções aplicáveis em caso de violação dos deveres de informação e de identificação e diligência

De acordo com o artigo 10.º do Aviso do BdP n.º 4/2009, a violação dos deveres de informação, estabelecidos no presente Aviso, está sujeita a sanções conforme o RGICSF.

Por sua vez, na alínea i) do artigo 210.º do RGICSF estabelece-se que "são infrações graves, puníveis com coima de 3 000 (euro) a 1 500 000 (euro) e de 1 000 (euro) a 500 000 (euro), consoante seja aplicada a ente colectivo ou a pessoa singular, (...) a violação dos deveres de informação previstos no artigo 77.º".

No que se refere aos deveres de identificação e diligência, a alínea o) do artigo 169.º-A da Lei do BC/FT refere que constituem contraordenação especialmente grave o incumprimento dos procedimentos de identificação e de diligência previstos nos artigos 23.º a 27.º, 76.º e 77.º e nas correspondentes disposições regulamentares.

Nesse contexto, a alínea a) do n.º 1 do artigo 170.º da referida legislação estabelece que, no caso de uma infração ser praticada no âmbito da atividade de uma instituição de crédito ou instituição financeira, as penalidades podem variar de acordo com a personalidade jurídica do infrator. Se o infrator for uma pessoa coletiva ou entidade equiparada a pessoa coletiva, a coima pode variar de 50.000€ a 5.000.000€. Por outro lado, se o infrator for uma pessoa singular, a coima pode variar de 25.000€ a 5.000.000€.

#### 1.6. Compliance bancário

Segundo o Aviso do BdP n.º 1/2014, de 28 fevereiro, no seu artigo 43.º, n.º 1, as instituições financeiras devem estabelecer e manter uma função de conformidade independente, contínua e eficaz para garantir o cumprimento de um conjunto de leis e regulamentos ao qual estão sujeitas, incluindo aquelas relacionadas à prevenção do BC/FT.

Compliance é um conceito amplo que se aplica especificamente às instituições bancárias e financeiras. Refere-se a uma conduta de valores morais e comportamentos éticos e legais estabelecidos para uma organização, com o propósito de assegurar o cumprimento do quadro normativo vigente.

Essa conduta deve ser coordenada através da identificação e monitorização de riscos, garantindo a qualidade e eficácia das políticas e procedimentos internos. Além

disso, devem ser implementadas ações preventivas após a identificação de riscos, assim como iniciativas de sensibilização para os membros da organização.

O n.º 2 do artigo 43.º do Aviso do BdP n.º 1/2014 enumera as competências do responsável da função de *Compliance*, em matéria de prevenção do BC/FT.

#### O risco de *compliance* define-se como:

A probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou desconformidades relativamente às leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos. Pode traduzir-se em sanções de carácter legal ou regulamentar, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais (Banco de Portugal, 2007, p. 146).

Por sua vez, o Grupo de Ação Financeira Internacional (2015), na sua primeira Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT, determina que, após identificar ameaças e vulnerabilidades, é realizado um processo de avaliação para determinar os níveis de probabilidade e impacto, recorrendo-se a uma escala de três níveis: probabilidade/impacto elevados, probabilidade/impacto médios e probabilidade/impacto reduzidos.

A probabilidade refere-se à possibilidade de ocorrência de uma determinada vulnerabilidade. Por outro lado, o impacto está relacionado com as consequências que adviriam caso essa vulnerabilidade se materializasse.

Com o objetivo de chegar a uma avaliação final do risco resultante da combinação entre probabilidade e impacto, é elaborada uma matriz de análise baseada numa classificação de três níveis de risco: baixo risco, risco moderado e alto risco, como demonstrado na Tabela 2.

		Grau de impacto		
		Reduzido	Médio	Elevado
	Reduzido	Baixo	Baixo	Médio
Grau de probabilidade	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Elevado	Médio	Alto	Alto

**Tabela 2:** Matriz de Análise de Risco de BC/FT **Fonte:** Grupo de Ação Financeira Internacional (2015)

São classificados, assim, como risco baixo, risco médio e risco alto:

- a) Risco baixo: Probabilidade reduzida ou moderada de ocorrência, resultando em danos de baixa gravidade. Geralmente, não requer nenhuma ação ou, quando necessária, exige apenas medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto de sua ocorrência;
- b) Risco médio: Probabilidade de ocorrência variável, que pode resultar em danos de magnitude igualmente variável. Requer a implementação imediata de ações para reduzir a probabilidade e/ou o impacto do evento, bem como a elaboração de um plano de contingência apropriado para mitigar os seus efeitos, caso ocorram;
- c) Risco alto: Probabilidade significativa de ocorrência, resultando em danos de magnitude também considerável. Requer uma ação imediata e prioritária para prevenir e mitigar adequadamente o risco.

# 1.7. Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras

A ISA 250 (Revista) aborda a responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras, não sendo aplicável a outros trabalhos em que o auditor é especificamente contratado para testar e relatar sobre o cumprimento de determinadas leis e regulamentos.

A ISA 250 (Revista) classifica os tipos de efeitos que o cumprimento das leis e regulamentos podem ter ao nível das suas demonstrações financeiras da seguinte forma:

- a) Leis ou regulamentos que têm um efeito direto nas demonstrações financeiras, dado que determinam as quantias e as divulgações nas demonstrações financeiras de uma entidade;
- b) Outras leis e regulamentos que não têm um efeito direto nas quantias e nas divulgações das demonstrações financeiras, mas cujo cumprimento é fundamental relativamente a:
  - Aspetos operacionais do negócio;
  - Capacidade da entidade em prosseguir o negócio; e
  - Evitar penalidades materiais.

Quanto aos atos regulamentares emitidos pelo BdP, nomeadamente o Aviso n.º 4/2009 e o Aviso n.º 1/2022, bem como o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, no que diz respeito aos deveres de informação e aos

deveres de identificação e diligência no processo de abertura de uma conta à ordem, embora não tendo um impacto direto e imediato nas demonstrações financeiras, o seu incumprimento pode acarretar multas, litígios ou outras consequências para a entidade que poderão ter um efeito material nas demonstrações financeiras. Deste modo, é fundamental que o auditor execute procedimentos de auditoria específicos para identificar situações de não conformidade e responda adequadamente a situações de incumprimento ou suspeita de incumprimento identificadas durante a auditoria.

Conforme estabelecido na ISA 250 (Revista), define-se incumprimento como "atos ou omissões da entidade, intencionais ou não intencionais, que são contrários às leis ou regulamentos em vigor. Tais atos incluem transações celebradas pela entidade, ou em seu nome ou representação, pelos encarregados da governação, pelo órgão de gestão ou pelos empregados. O incumprimento não inclui a má conduta pessoal (não relacionada com os negócios da entidade) dos encarregados da governação, do órgão de gestão ou dos empregados da entidade."

É importante salientar que a responsabilidade pelo cumprimento das leis e regulamentos, que integram o quadro legal da entidade, recai sobre o órgão de gestão. Este órgão deve assegurar que as operações que afetam diretamente as quantias e divulgações relatadas nas demonstrações financeiras estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares correspondentes. Além disso, o órgão de gestão deve implementar procedimentos adequados para garantir o cumprimento de outras leis e regulamentos que, embora não tendo um efeito direto nas quantias e divulgações das demonstrações financeiras, possam vir a ter, em caso de incumprimento, um impacto material nas demonstrações financeiras.

#### 1.7.1. A responsabilidade do auditor perante o cumprimento de leis e regulamentos

Esta ISA foi desenvolvida para auxiliar o auditor na identificação de possíveis distorções materiais nas demonstrações financeiras que resultem do incumprimento de leis e regulamentos. No entanto, é importante notar que o auditor não tem a responsabilidade de prevenir ou detetar o incumprimento de todas as leis e regulamentos. O objetivo do auditor é garantir, com um grau razoável de segurança, que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material decorrentes de fraude ou erro.

É de referir que a determinação do que constitui um incumprimento de leis e regulamentos é uma questão que cabe a um tribunal ou a outra autoridade competente decidir. No entanto, o auditor pode, com base na sua experiência, formação e

conhecimento da entidade e do setor em que esta opera, reconhecer que alguns atos que chegaram ao seu conhecimento podem configurar incumprimento de leis e regulamentos (International Federation of Accountants, 2018).

A ISA 250 (Revista) distingue as responsabilidades do auditor em relação ao cumprimento das duas categorias distintas de leis e regulamentos e especifica requisitos diferenciados para cada uma das duas:

- a) Nas disposições das leis e regulamentos geralmente reconhecidos como tendo um efeito direto na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras, a responsabilidade do auditor é obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto ao cumprimento das disposições dessas leis e regulamentos;
- b) No caso de outras leis e regulamentos, que não têm um efeito direto na determinação das quantias e divulgações das demonstrações financeiras, mas cujo incumprimento de tais leis e regulamentos pode ter um efeito material nas demonstrações financeiras, a responsabilidade do auditor é limitada à realização de procedimentos de auditoria específicos para ajudar a identificar casos de incumprimento das leis e regulamentos que possam ter um efeito material nas demonstrações financeiras, tais como:
  - Indagar junto do órgão de gestão e, quando apropriado, dos encarregados da governação, se a entidade cumpre tais leis e regulamentos; e
  - Inspecionar a correspondência, se existir, com as autoridades licenciadoras ou reguladoras relevantes.

Quanto ao cumprimento do Aviso n.º 4/2009 e Aviso n.º 1/2022 emitidos pelo BdP, do RGICSF e da Lei do BC/FT, no que diz respeito aos deveres de informação e aos deveres de identificação e diligência no processo de abertura de uma conta à ordem, a responsabilidade do auditor está, assim, limitada à realização de procedimentos de auditoria destinados a detetar casos de incumprimento dessas leis e regulamentos, que, pela sua natureza ou gravidade, possam resultar em multas, litígios ou outras consequências para a entidade, que venham a ter um impacto materialmente relevante nas demonstrações financeiras.

# 1.7.2. O papel do auditor perante situações de incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos

Em conformidade com a ISA 250 (Revista), caso o auditor tome conhecimento de informação respeitante a incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos, deve proceder da seguinte forma:

- a) Compreender a natureza e as circunstâncias do ato, de forma a avaliar o seu impacto nas demonstrações financeiras;
- b) Avaliar as possíveis consequências do incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos identificado nas demonstrações financeiras (como multas, sanções, danos, ameaça de expropriação de ativos, interrupção forçada das operações e litígios) e averiguar se as consequências financeiras potenciais requerem divulgação e se são tão graves que colocam em causa a apresentação apropriada das demonstrações financeiras.
- c) Avaliar as implicações do incumprimento de leis e regulamentos, identificado ou suspeito, em relação a outros aspetos da auditoria (como a avaliação do risco pelo auditor e a fiabilidade das declarações escritas);
- d) Comunicar situações de incumprimento de leis e regulamentos, identificadas ou suspeitas, a outros auditores de um grupo, incluindo o sócio responsável pelo grupo, auditores de componentes ou outros auditores que executem trabalho em componentes de um grupo com finalidade distinta da auditoria das demonstrações financeiras do grupo;
- e) Discutir a suspeita de incumprimento com o nível apropriado do órgão de gestão, a menos que seja proibido por lei ou regulamento, no sentido de obter informação suficiente que demonstre que a entidade está a cumprir as leis e regulamentos;
- f) Avaliar o efeito da falta de prova de auditoria suficiente e apropriada na sua opinião, se não for possível obter informação suficiente sobre o incumprimento suspeito;
- g) Após comunicação ao órgão de gestão, comunicar aos encarregados da governação as matérias que envolvam incumprimento de leis e regulamentos que chegarem ao seu conhecimento no decurso da auditoria, a menos que seja proibido por lei e regulamento. Se, no julgamento do auditor, o incumprimento foi intencional e é material, a comunicação aos encarregados da governação deve ser efetuada logo que for praticável;
- h) Reportar o assunto ao nível hierárquico superior se o auditor suspeitar que o órgão de gestão ou os encarregados da governação estão envolvidos no incumprimento.

Caso não exista um nível hierárquico superior, o auditor deve considerar a necessidade de obter aconselhamento jurídico.

Neste contexto, se o auditor identificar situações de incumprimento ou suspeita de incumprimento dos deveres de informação e os deveres de identificação e diligência, no âmbito da abertura de uma conta de DO, estabelecidos no Aviso n.º 4/2009 e Aviso n.º 1/2022 do BdP, no RGICSF e na Lei do BC/FT, o auditor deve alertar o órgão de gestão e, se apropriado, os encarregados de governação que, em caso de fiscalização do BdP, poderá resultar em sanções pecuniárias possivelmente materiais. Além disso, como consequência, poderá afetar, de forma indireta, a reputação da entidade, o relacionamento da entidade com as várias partes interessadas e a integridade do órgão de gestão e dos encarregados de governação.

# 1.7.3. O impacto do incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos na opinião do auditor

Se, após discussão com o órgão de gestão, o auditor chegar à conclusão de que o incumprimento identificado ou suspeito tem um impacto material nas demonstrações financeiras e que esse impacto não foi refletido de forma apropriada, o auditor deve expressar uma opinião de auditoria modificada, de acordo com a ISA 705 (Revista), Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente:

- a) Se o auditor concluir que o incumprimento tem um efeito material nas demonstrações financeiras e não foi adequadamente refletido nas demonstrações financeiras, deve emitir uma opinião com reservas ou uma opinião adversa sobre as demonstrações financeiras;
- Se o auditor concluir que o órgão de gestão coloca uma limitação de âmbito ao trabalho, o auditor deve expressar uma opinião com reservas ou uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras na base de uma limitação de âmbito da auditoria;
- c) Se o auditor não for capaz de determinar se ocorreu incumprimento devido a limitações ao trabalho efetuado impostas por outras circunstâncias, deve avaliar o efeito na opinião.

## 1.7.4. Outras responsabilidades do auditor

Adicionalmente às implicações no relatório de auditoria, pode ser exigido ou apropriado que o auditor relate uma situação de incumprimento ou suspeita de leis e regulamentos a uma autoridade externa à entidade, devido a:

- a) Obrigação legal, regulamentar ou ética que impõe ao auditor o dever de comunicar;
- b) Disposição legal, regulamentar ou ética que concedem ao auditor o direito de comunicar;
- c) Julgamento do auditor que a comunicação do incumprimento, identificado ou suspeito, é a ação adequada de acordo com os requisitos éticos aplicáveis.

Em diferente contexto, o auditor pode ser proibido de comunicar uma situação de incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade externa devido ao dever de confidencialidade do auditor estabelecido pela lei, regulamento ou requisitos éticos relevantes.

# 2. Relato do estágio

# 2.1. Caracterização da entidade

## 2.1.1. Apresentação da entidade

A ORA foi constituída em maio de 1981, em Lisboa, e encontra-se, desde então, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob o n.º 23. Posteriormente, em maio de 1992, a ORA é registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161381, na qualidade de auditores.

Atualmente, a ORA conta com seis sócios, cinco deles gerentes, assumindo o tipo jurídico de sociedade civil sob a forma comercial, nos termos do Estatuto Jurídico dos ROC. A organização da ORA assenta essencialmente nos seus sócios, cujas suas responsabilidades passam pela gestão integral dos clientes e pela supervisão técnica dos trabalhos.

A ORA dispõe de escritórios em Lisboa, Leiria e no Porto e tem ao seu serviço cerca de oitenta técnicos de auditoria e um técnico informático, todos com habilitações académicas superiores e formação contínua. Os técnicos estão adequadamente equipados de forma a operarem com os programas e as metodologias de trabalho inerentes à execução das suas tarefas.

Ainda, a ORA presta um conjunto de serviços distintos nas áreas de Auditoria, Consultoria e Fiscalidade, nomeadamente, Revisão Legal de Contas, Auditoria às Contas e Serviços Relacionados, Consultoria Fiscal e Contabilística e Avaliação e Reestruturação de Empresas.

#### 2.1.2. Relatório Anual de Transparência

Anualmente, a ORA é obrigada a divulgar o Relatório de Transparência. Este relatório tem como objetivo descrever as políticas e os princípios fundamentais que servem como alicerce para o trabalho efetuado pela sociedade.

A obrigação de publicar o Relatório Anual de Transparência está estabelecida no artigo 62.º do Estatuto da OROC. Essa exigência aplica-se aos Revisores Oficiais de Contas (ROC) que realizam a revisão legal de contas de Entidades de Interesse Público (EIP).

Adicionalmente, o Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, no seu artigo 13.º, estipula que os ROC ou as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) que realizam a revisão legal de contas de EIP devem publicar esse relatório anual de transparência no sítio da internet do ROC ou da SROC, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento de cada exercício financeiro.

A ORA considera o cumprimento desta obrigação não apenas como um requisito legal, mas também como uma demonstração do compromisso com a integridade, independência, rigor e transparência nas parcerias que formam com os seus clientes, fornecedores e colaboradores. A publicação do Relatório Anual de Transparência fortalece a responsabilidade da sociedade perante as partes interessadas e contribui para a confiança no setor de auditoria e revisão de contas.

#### 2.1.3. Sistema Interno de Controlo de Qualidade

De modo a implementar um sistema interno de controlo de qualidade, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), com as Normas Internacionais de Gestão de Qualidade 1 e 2, bem como com as orientações emitidas pela OROC e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, foi desenvolvido internamente um Manual de Controlo de Qualidade, adequado à sua atividade e dimensão, de forma a proporcionar segurança razoável de que a ORA e o seu pessoal técnico cumprem as suas responsabilidades de acordo com as normas profissionais e requisitos regulamentares e legais aplicáveis e de que os pareceres emitidos pelos revisores são apropriados e adaptados às circunstâncias.

Também foi concebido internamente um modelo genérico aplicável à atividade de revisão e auditoria às contas, em cumprimento com as ISA, denominado por Modelo de Revisão e Auditoria (MRA). O MRA é objeto de atualização anual e consiste na interligação de vários formulários e modelos concebidos para documentar o trabalho de auditoria, considerando as especificidades dos diferentes tipos de entidades.

# 2.2. Atividades propostas

As atividades propostas, conforme estabelecidas no plano de trabalho, compreendem uma variedade de responsabilidades dentro da equipa de auditoria. Com as atividades propostas, pretendia-se uma participação ativa na execução de trabalho substantivo em diferentes clientes, tanto do setor financeiro como do não financeiro,

abrangendo as fases intercalares e finais de trabalho. Isso implicava acompanhar a equipa de auditoria nos trabalhos de campo realizados nas instalações dos clientes e no escritório.

O plano de trabalho encarregava-me de tarefas relacionadas com a iniciação dos trabalhos de auditoria, que incluíam o tratamento de dados fornecidos pelos clientes, tais como balancetes e extratos contabilísticos.

Na auditoria às entidades não financeiras, incumbia-me um papel fundamental na análise de várias rubricas, tais como:

- Caixa e depósitos bancários: análise de extratos bancários e conciliações bancárias;
- Estado e outros entes públicos: verificação do cumprimento das obrigações fiscais mensais;
- Ativos fixos tangíveis: análise documental;
- Financiamentos obtidos: conciliação da contabilidade com o mapa de responsabilidades de crédito do BdP;
- Fornecimentos e serviços externos: análise documental e revisão analítica;
- Gastos com o pessoal: testes aos processamentos salariais e aos recibos de vencimento.

Por sua vez, nos trabalhos de auditoria realizados a entidades financeiras, desempenhava um papel essencial na análise dos procedimentos relacionados com a abertura e gestão de contas, juros e comissões.

Nos trabalhos de encerramento de contas, foi-me proposta uma participação ativa nos procedimentos de circularização de saldos e na contagem de inventários.

#### 2.3. Atividades realizadas

O estágio curricular desenvolvido na ORA iniciou-se em 19 de setembro de 2022 e terminou em 27 de março de 2023, o que me possibilitou acompanhar e participar nos trabalhos subjacentes ao processo de auditoria financeira.

A equipa de auditoria foi constituída por um coordenador, um júnior, dois seniores e um estagiário. A esta equipa foram alocadas empresas privadas e públicas de diversos setores de atividade, o que me permitiu adquirir conhecimento das especificidades de cada ramo de atividade.

Para evitar questões relacionadas com a independência, no início do estágio, foi averiguado se existia algum tipo de ligação comercial, familiar ou pessoal com alguma das empresas atribuídas à equipa.

Além disso, devido à natureza confidencial das informações das empresas às quais teria acesso durante o estágio, foi-me requerida a assinatura de uma declaração de confidencialidade.

Ao longo dos 6 meses de estágio, foram executadas diversas tarefas durante a fase de execução da auditoria, as quais serão detalhadas nos pontos seguintes.

#### 2.3.1. Atividades em Entidades Financeiras

#### 2.3.1.1. Teste à Abertura e Gestão de Contas

O teste à abertura e gestão de contas tem como objetivo garantir que a instituição de crédito segue procedimentos adequados para aprovação, análise e recolha de todas as informações necessárias para a abertura de contas de DO (incluindo a abertura do cliente) e de contas de depósito a prazo (DP) e poupança (PP), o que inclui a verificação de que todos os documentos e informações exigíveis para a abertura de uma conta bancária foram obtidos, em conformidade com os procedimentos e políticas definidos internamente, com as instruções do BdP para abertura de conta de depósitos bancários e com a legislação e regulamentação relevante em matéria de prevenção do BC/FT.

Além disso, o teste inclui verificar se o saldo, o prazo e a taxa de juro aplicada nos DP e PP estão de acordo com as informações previamente acordadas no contrato, na FIN, no mapa de certificação de DP e no preçário em vigor.

Para testar a abertura e gestão de contas, o auditor deve, inicialmente, solicitar à instituição de crédito os Mapas de Certificação de DO (Apêndice 1) e de DP (Apêndice 2), à data do período em análise, que contêm todas as informações relevantes sobre os depósitos concedidos pela instituição. A título de exemplo:

- Nome e número do cliente:
- Número de Identificação Fiscal;
- Família e subfamília do produto;
- Número da conta;
- Data de início:

- Montante do capital;
- Saldo disponível, cativo e pendente;
- Juros a pagar e periodificados do ano;
- Tipo de cliente;
- Estado da conta.

Nos mapas de certificação de DO e de DP são mencionadas as contas de razão geral (GL) de Capital. Na contabilidade, essas contas são classificadas como "Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado" e subdivididas em "Depósitos" e "Outros passivos financeiros". São também referidas as contas GL de Juros a pagar, classificadas contabilisticamente como "Despesas com juros" e na subcategoria "Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado".

Deste modo, procede-se à conciliação das contas apresentadas nos mapas de certificação de DO e DP com as contas contabilísticas e vice-versa.

É de referir que as instituições de crédito estão obrigadas a aplicar as Normas Internacionais de Auditoria (IAS/IFRS), tal como adotadas na União Europeia, contudo utilizam um código de contas específico do seu setor de atividade.

Após a conciliação dos mapas com a contabilidade, o passo seguinte é proceder à seleção aleatória de depósitos. Nesse sentido, a seleção da amostra inclui apenas contas abertas durante o ano em análise, compreendendo, no total, 25 contas de DO de particulares, 25 contas de DO de empresas e 25 contas de DP e PP.

No que concerne ao **teste à abertura de contas de DO**, durante a deslocação ao cliente, o auditor deverá extrair do sistema toda a documentação relativa aos DO selecionados, sendo que a informação se encontra organizada no dossier de cliente, onde consta toda a documentação que suporta a admissão do cliente, e no dossier da conta, onde se encontra toda a documentação que suporta a abertura da conta. A Tabela 3, que poderá ser analisada na página seguinte, apresenta a composição dos dossiers de cliente e de conta por cada tipo de cliente.

A FIN deve ser elaborada de acordo com o modelo aplicável a DO descrito no Anexo I do Aviso n.º 4/2009 do BdP (Anexo 1) ou de acordo com o modelo aplicável a depósitos simples, não à ordem, descrito no Anexo II do Aviso n.º 4/2009 do BdP (Anexo 2). Já o FID deve seguir o formato especificado no Anexo I da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (Anexo 3). Quanto ao DIC, deve adotar o formato previsto no Anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/34 da Comissão, de 28 de setembro de 2017 (Anexo 4).

	Particulares e ENI	Empresas
Dossier de Cliente	<ul> <li>Ficha de Informação de Cliente;</li> <li>Documento de identificação (caso seja efetuada a leitura eletrónica do cartão do cidadão, a Ficha de Informação de Cliente substitui a cópia do Cartão de Cidadão, não carecendo de digitalização);</li> <li>Condições Gerais do Contrato de Depósito;</li> <li>Comprovativo de morada (caso seja efetuada a leitura eletrónica da morada no cartão do cidadão, o documento é dispensável).</li> <li>Comprovativo de profissão e entidade patronal;</li> <li>Formulários FATCA/CRS.</li> </ul>	<ul> <li>Ficha de Informação de Cliente;</li> <li>Identificação da Pessoa Coletiva;</li> <li>Condições Gerais do Contrato de Depósito;</li> <li>Certidão de Registo Comercial;</li> <li>Formulários FATCA/CRS;</li> <li>RCBE.</li> </ul>
Dossier de Conta	<ul> <li>Ficha de Informação Normalizada;</li> <li>Formulário de Informação do</li> <li>Depositante.</li> </ul>	<ul> <li>Ficha de Informação</li> <li>Normalizada;</li> <li>Formulário de Informação do Depositante.</li> </ul>

Tabela 3: Composição do dossier de cliente e de conta por cada tipo de cliente

Fonte: Elaboração própria

Após a obtenção dos documentos que comprovam os elementos de identificação requeridos para a abertura de uma conta bancária, esses elementos são agrupados numa ficha de cliente, denominada como Ficha de Informação de Cliente (FIC).

Esta ficha é preenchida no início de uma relação jurídica entre a instituição bancária e o cliente, ou seja, aquando da celebração de um contrato de depósito pela primeira vez. Os dados pessoais contidos na ficha devem ser atualizados sempre que detetada a sua necessidade ou a pedido do cliente, sendo necessário elaborar uma nova ficha para atualização dos dados.

Importa referir que a entrega da FIC varia de acordo com o tipo de cliente, ou seja, é entregue o formato correspondente à pessoa coletiva (Anexo 5) ou à pessoa singular (Anexo 6).

Tal como a FIC, as CG do Contrato de Depósito são fornecidas ao cliente quando este abre a sua primeira conta bancária. Sempre que é preenchida nova ficha de atualização dos dados pessoais, o cliente toma conhecimento das CG do Contrato de Depósito atualmente em vigor e das atualizações nelas contidas.

As CG do Contrato de Depósito são disponibilizadas em dois formatos distintos: um direcionado a pessoas coletivas e outro destinado a pessoas singulares (Anexo 7).

As regras específicas de utilização, as condições comerciais e as condições de acesso de cada produto financeiro encontram-se refletidas nas CG de Contrato de Depósito e na FIN. A assinatura do cliente nestes documentos serve como prova de que foi devidamente informado e compreende as características do produto financeiro que está a contratar.

É de salientar que a FIN está disponível em dois modelos diferentes, adequados a tipos específicos de depósitos. Um desses modelos é destinado aos DO (Anexo 8), enquanto o outro é direcionado para depósitos simples que não se enquadram na categoria de DO, como é o caso dos DP (Anexo 9).

Na fase de adesão às CG do Contrato de Depósito, a instituição financeira deve obter autorização do cliente para recolher e tratar os seus dados pessoais (Anexo 10).

Para os novos clientes, o consentimento pode ser solicitado no momento de abertura de conta de DO. Para clientes em carteira, esse consentimento pode ser solicitado no momento de atualização dos seus dados pessoais. Uma vez prestado o consentimento não é necessário em cada ato ou contrato celebrado solicitar que haja essa prestação de novo.

No contexto do RGPD, esta autorização é um requisito legal para a abertura e gestão da conta bancária. Se um cliente não consentir com o tratamento dos seus dados pessoais, a instituição financeira não poderá prosseguir com a abertura da conta bancária.

No que se trata à proteção dos depósitos, as instituições financeiras são obrigadas a disponibilizar o FID (Anexo 11) aos depositantes em momento anterior à celebração do contrato de depósito. A assinatura do cliente no FID é uma confirmação formal de que ele foi informado adequadamente sobre a proteção dos depósitos. Isso inclui informações sobre a garantia de depósitos, os limites de proteção em caso de insolvência da instituição e os mecanismos de salvaguarda dos depósitos.

Relativamente ao DIC, as informações completas sobre as comissões cobradas associadas à utilização dos serviços da conta de pagamento encontram-se disponíveis na FIN, nas CG e no Preçário, pelo que a entrega deste documento não é obrigatória, uma vez que o cliente toma conhecimento das comissões cobradas aquando da sua assinatura na FIN e nas CG. No Anexo 12 é apresentado um exemplo do DIC.

No registo de todos os clientes, a instituição financeira deverá assegurar a atribuição de estatuto FATCA e CRS, confirmando-se o preenchimento e a recolha da documentação adequada.

O FATCA obriga à identificação de *U.S. Person*, sendo necessário atribuir um estatuto FATCA a todos os clientes. Se se tratar de um cliente empresa, o FATCA exige o preenchimento de um formulário adicional onde o cliente declara o seu estatuto (Auto certificação de estatuto FATCA), ainda que não apresente *U.S. Indicia*. No que se trata a um cliente particular, a auto certificação deverá ser preenchida quando o cliente apresente *U.S. Indicia*. A procura de indícios de que o cliente possa ser uma *U.S. Person* é efetuada automaticamente pelo sistema.

Os clientes particulares que não despoletem *U.S. Indicia* terão o seu estatuto FATCA atribuído de forma automática (*Non U.S. Person*). Caso os clientes particulares possuam *U.S. Indicia*, o cliente terá de confirmar o seu estatuto através do preenchimento do Formulário W-9 (Anexo 13), se o cliente declarar que é *U.S. Person*, ou do Formulário W-8BEN (Anexo 14), se o cliente declarar que não é *U.S. Person*.

No que se refere aos clientes empresa, caso o cliente possua *U.S. Indicia*, o cliente terá de confirmar o seu estatuto através do Formulário W-9, se o cliente informar que é

*U.S. Person*, ou do Formulário W-8-BEN-E (Anexo 15), se o cliente declarar que não é *U.S. Person*. Por outro lado, se o cliente não despoletou *U.S. Indicia*, mas declarou ser uma *U.S. Person*, será necessário preencher o Formulário W-8BEN-E. Se o cliente não apresentar indícios de que possa ser um sujeito passivo norte-americanos não isento de imposto e declarar que não é uma *U.S. Person*, não será necessário apresentar nenhum outro documento.

Tal como o estatuto FATCA, o estatuto CRS deve ser declarado pelo cliente, exigindo o preenchimento de um formulário específico (Auto certificação de estatuto CRS). O formulário do estatuto CRS está integrado com o do estatuto FATCA e é disponibilizado em dois modelos distintos: um direcionado a empresas (Anexo 16) e outro destinado a particulares (Anexo 17).

A auto certificação de estatuto CRS não tem um formato obrigatório, mas deverá ser assinada pelos titulares e deverá ter em conta determinados elementos obrigatórios. Para pessoas singulares, os elementos obrigatórios são o nome, local de residência, país(es) de residência fiscal, NIF de cada jurisdição cuja residência fiscal seja um país CRS, data de nascimento e naturalidade. No caso de pessoas coletivas, é obrigatório recolher informações como o nome, morada, país(es) de residência fiscal, NIF de cada jurisdição cuja residência fiscal seja um país CRS e informação sobre os Beneficiários Efetivos de Entidades Passivas.

Após o auditor extrair do sistema toda a documentação necessária para a execução do teste à abertura de contas de DO, é documentado no papel de trabalho, através de uma tabela de dupla entrada, onde as linhas correspondem aos dados dos clientes e respetivas contas e as colunas aos documentos exigidos para a abertura da conta, permitindo assinalar com "sim" ou "não" para indicar se o documento foi devidamente recolhido ou se está em falta. No Apêndice 3 encontra-se ilustrado o teste efetuado quando o cliente se trata de uma pessoa coletiva ou de uma pessoa singular.

Neste teste, é necessário ter em atenção se todos os documentos exigíveis para a sua abertura foram recolhidos, se se encontram devidamente assinados e se as datas neles mencionadas correspondem à data de início do depósito indicada no mapa de certificação de DO. Importa salientar que os documentos associados à abertura do cliente, tais como a FIC e as CG, podem apresentar uma data anterior àquela indicada no mapa de certificação para o início do depósito. Esta situação ocorre quando o cliente abriu uma conta antes daquela que está a ser analisada. Uma vez que não houve necessidade de

atualização de quaisquer dados pessoais, não foi requerida a entrega de uma nova FIC nem de novas CG.

Sempre que não forem apresentados todos os elementos de identificação legal e regulamentarmente exigidos para a abertura de uma conta bancária, mas sejam comprovados os elementos mínimos de identificação dos titulares, representantes e beneficiários efetivos (nome, data de nascimento, nacionalidade, tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação e NIF), a instituição bancária tem permissão para abrir a conta e aceitar um depósito inicial, porém a conta ficará bloqueada, inibindo qualquer movimento a débito ou a crédito.

A apresentação dos documentos comprovativos dos elementos de identificação deve ser cumprida dentro do prazo máximo de 30 dias após a data de abertura da conta. Se, decorrido o referido prazo, os documentos em falta não forem apresentados, a conta de depósito deverá ser encerrada, procedendo-se à devolução do valor do depósito inicial.

Se se constatar a ausência de documentos exigíveis para a abertura de conta e identificar que o processo se encontra pendente há mais de 30 dias, o auditor deve averiguar a situação junto do cliente. Geralmente, esta situação acontece devido à falha no carregamento dos documentos no sistema, ficando o processo por concluir, apesar de os documentos terem sido devidamente recolhidos.

No que se refere ao **teste à abertura de contas de DP e PP**, o auditor deverá solicitar a documentação relativa às contas de DP e PP selecionadas, uma vez que esta informação não se encontra disponibilizada no sistema. É de referir que, neste teste, são considerados apenas os documentos relacionados com a constituição do DP e PP, não os documentos relativos à abertura do cliente, uma vez que a constituição de um DP e PP pressupõe a abertura prévia do cliente e da conta de DO. Portanto, a documentação referente à abertura do cliente deve ser analisada no teste específico para a abertura de contas de DO.

Para a abertura de contas de DP e PP, assim como na abertura de contas de DO, os documentos exigíveis são a FIN para depósitos simples, não à ordem (Anexo 9), e o FID (Anexo 11). Adicionalmente, para a constituição de contas de DP e PP associadas à conta de DO, é requerida a entrega ao seu titular da Ficha de Constituição (FC) de DP (Anexo 18) e, quando não disponibilizadas em momento anterior, das CG. No Apêndice 4 é apresentado o teste efetuado à abertura de contas DP e PP.

No que diz respeito ao **teste à consistência das contas de DP e PP**, durante a deslocação ao cliente, o auditor deve obter do sistema os extratos de DP e PP. Estes documentos apresentam o histórico dos reforços, transferências, levantamentos e penalizações realizados, bem como o saldo atual do depósito. Neste teste, o auditor efetua o seguinte:

- a) O capital evidenciado na FC é comparado com o montante inicial evidenciado no extrato de DP e PP;
- b) O saldo constante no extrato de DP e PP, à data de análise (incluindo reforços, transferências, levantamentos e penalizações), é confrontado com o capital constante no Mapa de Certificação de DP;
- c) O prazo indicado na FIN é confrontado com o prazo indicado no Mapa de Certificação de DP;
- d) A taxa de juro evidenciada no Preçário é comparada com a taxa evidenciada no Mapa de Certificação de DP;

No Apêndice 5 encontra-se ilustrado o teste efetuado à consistência de DP e PP.

#### 2.3.1.2. Teste aos Juros

O teste aos juros é uma parte inerente à avaliação de concessão de crédito. Desse modo, a seleção de créditos para o teste aos juros é derivada daquela já efetuada para o teste ao processo de concessão de crédito.

Para proceder à seleção de créditos, o auditor deve solicitar à instituição de crédito o mapa de certificação de crédito (Apêndice 6), à data do período em análise, onde se encontram evidenciadas todas as informações pertinentes sobre os créditos concedidos pela instituição, por exemplo:

- Nome e número do cliente:
- Número de Identificação Fiscal;
- GER;
- Família e subfamília do produto;
- Número da proposta;
- Número da conta;
- Data de início e de fim do período;
- Taxa de juro nominal;

- Spread;
- Montante do empréstimo;
- Capital em dívida e vincendo;
- Juros a receber e periodificados do ano;
- Tipo de cliente;
- Estado da conta.

De seguida, e após a conciliação do mapa com a contabilidade, o auditor procede à seleção de 25 créditos de maior valor. Neste procedimento, são consideradas apenas as contas de crédito abertas durante o ano em análise.

Para a execução do teste, na deslocação ao cliente, o auditor deve extrair do sistema os extratos de crédito. Esses documentos fornecem informações como o histórico de comissões e taxas de juro aplicadas, o valor das prestações, o capital em dívida, as alterações do valor da Euribor, entre outros.

Neste teste, a análise documental dos contratos e dos extratos de créditos, bem como o recálculo dos juros a receber e periodificados do ano, constituem duas etapas fundamentais.

A análise documental dos contratos inclui a verificação de cláusulas contratuais, taxas de juros, datas de vencimento, montantes emprestados, entre outras informações relevantes, com o objetivo de verificar se estas informações estão a ser efetivamente aplicadas pela instituição de crédito. Por sua vez, a partir do extrato de crédito, efetua-se o recálculo dos juros a receber e dos juros periodificados do ano para verificar a exatidão dos cálculos efetuados pela instituição.

É de salientar que os juros a receber referem-se aos juros a receber desde a data da última prestação do empréstimo até à data de referência da auditoria. Já os juros periodificados dizem respeito aos juros acumulados desde a data de início do crédito até data de referência da auditoria.

#### 2.3.1.3. Teste às Comissões

Tal como no teste aos juros, o teste às comissões faz parte integrante do processo de concessão de crédito. Por conseguinte, a seleção para o teste às comissões baseia-se na seleção previamente efetuada para o teste ao processo de concessão de crédito (como já referido anteriormente).

Para a execução do teste às comissões, primeiramente, o auditor examina o contrato de crédito e analisa a cláusula contratual que contém as condições gerais do empréstimo, onde especifica quais comissões bancárias incidem no empréstimo, bem como qualquer derrogação de preçário a essas comissões.

A etapa seguinte é conferir no extrato de crédito quais comissões foram cobradas, em que data e a que valor, para garantir que, na data da cobrança, as comissões estão em conformidade com o folheto de comissões e despesas em vigor naquela data e que todas as comissões mencionadas no contrato foram devidamente cobradas ao cliente.

São exemplos de comissões bancárias associadas a operações de crédito as comissões de abertura, de reembolso antecipado, de gestão, de análise, de estudo e montagem e de utilização.

Caso sejam detetadas diferenças ao confrontar os valores das comissões no extrato de crédito com o preçário em vigor, o auditor deve indagar a instituição de crédito e determinar a razão para essa discrepância.

Se a discrepância resultar de uma derrogação de preçário que não está especificada no contrato, o auditor deve requerer o pedido de derrogação correspondente, assim como a aprovação da derrogação pelo órgão de administração. Contudo, se for apurado que a divergência se deve a um erro humano, a instituição de crédito deve proceder à devida correção.

# 2.3.1.4. Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem

Durante o período de estágio, foram efetuadas contagens físicas a balcões de atendimento de instituições de crédito. Para tal, foi necessário acompanhar a contagem de caixas, de cofre e de ATM efetuada pelos responsáveis de caixa e pelo tesoureiro. É de referir que a equipa de auditoria deve ser constituída por 2 elementos, nomeadamente, um sénior e um júnior.

Na contagem de caixas, o responsável de cada caixa procede à contagem do seu próprio caixa (exceto nas situações em que nem todos os responsáveis se encontram em serviço, pelo que, nesse caso, a contagem deverá ser efetuada por diferente colaborador), enquanto os auditores observam e acompanham as contagens efetuadas pelos mesmos. Os auditores devem orientar-se pela folha de caixa disponibilizada pelo responsável, onde se encontra evidenciado o desdobramento do saldo existente em caixa no dia da

contagem. Caso os auditores detetem diferenças, estamos perante uma sobra ou uma quebra de caixa. Nessa situação, deverá ser efetuada uma regularização de caixa.

Numa contagem de cofre, tendo em conta a sua extensão e complexidade, o tesoureiro procede à contagem considerando a quantidade de saquetas e mangas de moedas metálicas, assim como de lotes de notas existentes no cofre, enquanto os auditores observam e acompanham a contagem efetuada pelo mesmo. Para tal, os auditores devem estar familiarizados com a quantidade de moedas por saqueta e por manga, bem como de notas por lote, conforme estabelecido na Instrução n.º 4/2023, do BdP, de modo validar o saldo existente na folha de cofre disponibilizada pelo tesoureiro.

Posteriormente, o auditor seleciona aleatoriamente alguma das saquetas, mangas e lotes e solicita a sua contagem pelo tesoureiro, a fim de garantir que as mesmas contêm as quantidades indicadas pelo balcão. Caso os auditores identifiquem discrepâncias, será necessário efetuar uma regularização de cofre.

Por fim, numa contagem de ATM, os auditores devem solicitar o talão de fecho do período contabilístico, onde se encontra evidenciado as notas carregadas, retiradas e distribuídas, pelo que o auditor deve observar e acompanhar a contagem efetuada por um dos responsáveis de caixa às notas retiradas do ATM, ou seja, às notas existentes no ATM no fecho do período contabilístico.

# 2.3.2. Atividades em Entidades Não Financeiras

# 2.3.2.1. Caixa e depósitos bancários

# i. Reconciliação bancária

A reconciliação bancária tem como objetivo garantir que os registos contabilísticos de uma empresa estejam concordantes com os extratos bancários. Para tal, solicita-se à empresa os extratos bancários e as reconciliações de todas as instituições bancárias, à data de 31/12/N.

Caso existam itens pendentes na reconciliação, é necessário avaliar se se trata de valores com antiguidade, ou seja, superiores a um ano, e de valores superiores às distorções claramente insignificantes. Após identificação dos montantes em conciliação com antiguidade e superiores às distorções claramente insignificantes procede-se ao follow-up com o extrato bancário de 31/01/N+1, de modo a confirmar a sua regularização.

Se os saldos contabilísticos e bancários coincidirem, significa que todos os movimentos registados na contabilidade da empresa correspondem aos movimentos refletidos no extrato bancário. Por outro lado, se os saldos não coincidirem, o próximo passo é identificar quais movimentos estão reconhecidos na contabilidade, mas não no extrato bancário e vice-versa.

Em seguida, é necessário identificar o motivo dessas discrepâncias e determinar se são justificáveis e plausíveis. Essas diferenças podem ocorrer devido a cheques que ainda não foram descontados, depósitos e transferências em trânsito, outras operações registadas pelo banco ou pela empresa ou erros cometidos pelo banco ou pela empresa.

#### ii. Consulta à Base de Dados de Contas

A Base de Dados de Contas (BDC) contém informações relacionadas com contas bancárias, como contas de depósito, de pagamento, de crédito e de instrumentos financeiros, e dos respetivos titulares das contas, bem como das pessoas autorizadas a movimentá-las, sejam elas pessoas singulares ou coletivas.

A informação presente na BDC é comunicada por entidades participantes, que podem ser instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições de pagamento.

Na BDC são identificadas as instituições, o número da conta, o tipo e subtipo da conta, a data de abertura e de encerramento, a relação e a data de início e de fim.

A consulta à BDC tem como objetivo verificar se todas as contas bancárias reconhecidas na contabilidade da empresa estão concordantes com as contas bancárias comunicadas pelas instituições bancárias na BDC.

Existem várias razões pelas quais uma conta pode existir na BDC e não na contabilidade de uma empresa, nomeadamente:

- Contas inativas ou não utilizadas;
- Falha de comunicação entre a empresa e as instituições bancárias;
- Atraso na atualização do encerramento de conta na BDC;
- Falha no registo de uma conta aberta recentemente na contabilidade.

#### 2.3.2.2. Clientes

#### i. Decomposição de saldos de clientes

Por forma a aferir acerca de saldos afetos a clientes, são efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Identificação dos principais clientes: o auditor avalia os clientes que representam uma parte significativa dos saldos de clientes e verifica se existe dependência de um cliente específico. Essa dependência pode criar uma situação de vulnerabilidade financeira para a empresa;
- b) Análise de saldos mais elevados e/ou inesperados: quando existem saldos de clientes que se destacam por serem significativamente elevados ou invulgares, o auditor procura entender a razão para esses saldos e verifica se eles são justificáveis;
- c) Análise de saldos estáticos, de clientes em cobrança duvidosa e de perdas por imparidade em dívidas a receber de clientes: Uma vez que há uma grande probabilidade de não receber essas dívidas, o auditor deve examinar esses saldos para determinar a sua relevância e impacto nas demonstrações financeiras da empresa;
- d) Investigar saldos contranatura: quando existem saldos credores, o auditor deve entender o contexto e a natureza desses saldos;
- e) Análise do Prazo Médio de Recebimento: O Prazo Médio de Recebimento indica o número médio de dias qua a empresa demora a receber dos clientes. Um valor elevado neste indicador mostra que a empresa está a demorar muito tempo para receber dos seus clientes, o que pode originar problemas graves de cash-flow.

# 2.3.2.3. Inventários

## i. Contagem de inventário

Para a realização do teste à contagem física de inventário, o auditor começa por entrar em contato com o cliente para obter informações importantes, tais como a data em que as contagens serão realizadas, a natureza das contagens, os procedimentos que serão adotados e a composição das equipas de contagem.

Ao realizar a contagem, é importante ter em conta que as quantidades de inventários não se limitam apenas aos bens que estão no armazém, mas também incluem as mercadorias em trânsito ou em consignação.

Após definidos esses aspetos, o auditor solicita à empresa uma lista detalhada de todos os bens em inventário, referentes ao final do período, com identificação de código, descrição, quantidade e custo unitário, a fim de selecionar uma amostra de bens para a realização do teste. Essa amostra é composta por bens que possuem maior valor e maior quantidade física no inventário da empresa, de modo a garantir que a amostra selecionada representa uma parcela significativa do valor total do inventário da empresa.

O tamanho da amostra dependerá do valor total do inventário e da qualidade do controlo interno, sendo menor se o controlo interno for mais eficaz.

Além disso, durante a contagem, o auditor também seleciona bens de forma aleatória. Isso permite que o auditor obtenha uma visão mais ampla e detalhada da situação do inventário da empresa, identificando possíveis divergências que não teriam sido detetados apenas com a amostra selecionada.

Essa seleção aleatória durante a contagem física dos inventários também é uma forma de aumentar a confiabilidade dos resultados dos testes, pois o auditor pode verificar a existência e a quantidade de itens que não foram previamente selecionados na amostra, ampliando a cobertura dos testes realizados.

Durante o processo de contagem física de inventário, um funcionário do armazém da empresa auxilia o auditor durante todo o processo, desde a localização dos itens selecionados até à verificação e contagem dos mesmos. O funcionário é responsável por garantir que o processo decorra de forma eficiente e eficaz, colaborando com o auditor em todas as etapas do procedimento.

Quando o auditor encontra divergências nas quantidades contadas, uma nova contagem é realizada. Caso as divergências persistam, o auditor reporta ao responsável do armazém para que sejam feitas correções.

É de referir que pode haver casos em que existam bens noutra localização que não foram contados, o que pode levar a uma diferença nas quantidades contadas pela empresa e as quantidades contadas pelo auditor e, portanto, será necessário deslocarem-se ao referido local de modo a proceder-se a uma nova contagem física desses bens. Isso é importante para garantir que a contagem física seja precisa e completa.

#### ii. Teste de validação da comunicação dos Inventários à AT

De acordo com o artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, "as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior (...)".

Esta comunicação de inventários tem como objetivo fornecer informações fidedignas à AT relativamente às quantidades dos bens existentes em inventário, de modo a controlar os custos dos bens vendidos e consumidos, bem como o resultado obtido no final do período de tributação pelos sujeitos passivos, relevante para efeitos de determinação do lucro tributável.

Está obrigado à comunicação de inventário quem reúna as seguintes condições cumulativas:

- tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português;
- disponha de contabilidade organizada; e
- não esteja enquadrada no regime simplificado de tributação.

Por força do artigo 3.º da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, os prestadores de serviços que cumpram as condições acima e não possuam existências a declarar no final do período tributário ou apenas possuam inventários que incluam os custos de produção do serviço, devem comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças.

Para o efeito, caso a empresa esteja obrigada a declarar as suas existências no final do período de tributação, o auditor deve solicitar um documento comprovativo de comunicação dos inventários à AT, onde evidencie o número do registo, a data do registo e o número de linhas do ficheiro submetido, bem como o inventário da empresa, à data do final do período tributário.

Deste modo, o auditor verifica se a data de registo dos inventários no Portal das Finanças está dentro do prazo limite para envio da comunicação dos inventários à AT e compara o número de linhas do ficheiro de inventário da empresa com o número de linhas do ficheiro de inventário comunicado à AT.

#### iii. Teste ao corte das operações

O teste *cut-off* tem como objetivo assegurar que as transações são registadas no período contabilístico adequado, de acordo com o princípio contabilístico de regime de acréscimo. No contexto do teste ao corte de operações de compras, procura-se obter uma segurança razoável de que no inventário estão incluídas todas e apenas as compras relativas ao período em questão.

De acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, §22, "a fim de satisfazerem os seus objetivos, as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o regime do acréscimo (ou da periodização económica). Através deste regime, os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando caixa ou equivalente de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionam."

Para a realização do teste ao corte de operações de compras, o auditor deve solicitar as últimas 5 faturas de compras do período N e as primeiras 5 faturas de compras do período N+1. O próximo passo é comparar as 5 faturas de compras do período N com o extrato de movimentos à data de 31/12/N, a fim de validar se estão contabilizadas no período contabilístico correto.

# 2.3.2.4. Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis

#### i. Teste às aquisições, alienações e abates

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 7, no seu parágrafo 6, refere que ativos fixos tangíveis são itens tangíveis que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e que se espera que sejam usados durante mais do que um período.

O custo de um ativo fixo tangível deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se for provável que futuros benefícios económicos associados ao item flutuam para a entidade e se o custo do item puder ser mensurado fiavelmente (NCRF 7, parágrafo 7).

A aquisição de um ativo fixo tangível, embora não resulte diretamente no aumento dos futuros benefícios económicos de um ativo fixo tangível específico existente, pode ser necessária para que a entidade obtenha futuros benefícios económicos dos seus outros ativos (NCRF 7, parágrafo 12).

Para a realização do teste às aquisições e abates, o auditor deve obter uma lista de aquisições e abates e testar se os cálculos se encontram corretos e se o suporte documental obtido de terceiros é fidedigno, fazendo o cruzamento para a contabilidade e investigando se existem variações relevantes e pouco usuais.

Durante o trabalho de auditoria, o auditor seleciona uma amostra de aquisições do ano para: determinar se esse ativo existe; verificar se o documento de suporte da operação é adequado; determinar se o bem deve ser capitalizado ou considerado como despesa do período; verificar se a aquisição está registada numa conta adequada; e verificar os registos efetuados no ficheiro do imobilizado.

No que se refere às alienações e abates do ano, o auditor seleciona uma amostra, onde se verifica se existem documentos de suporte adequados para suportar as operações, se a alienação ou abate se encontra adequado e se o ganho ou perda obtido foram adequadamente determinados.

#### ii. Teste às depreciações e amortizações

De acordo com a NCRF 7, a depreciação refere-se à "imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil". Por sua vez, a amortização corresponde à "imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo intangível durante a sua vida útil", em conformidade com a NCRF 6.

Para proceder à análise das depreciações e amortizações, é solicitado o mapa de depreciações e amortizações (Modelo 32). Esse mapa contém informações sobre todos os ativos detidos pela empresa, incluindo a data de aquisição, a data de início de utilização, o valor de aquisição, a vida útil esperada, a taxa de depreciação e amortização utilizada e o valor depreciado e amortizado no exercício corrente e nos exercícios anteriores.

Para avaliar a evolução das depreciações e amortizações afetas a ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, respetivamente, são efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Comparar o valor total das depreciações e amortizações com o valor total dos ativos fixos tangíveis e intangíveis, analisando também por classes de ativos;
- b) Verificar se todos os ativos estão incluídos no mapa de depreciações e amortizações e se os seus valores estão corretamente registados;
- c) Recalcular as depreciações e as amortizações;
- d) Investigar variações significativas e poucos usuais;

- e) Verificar se as taxas de depreciação e amortização utilizadas estão de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro;
- f) Averiguar se a política contabilística de depreciação e amortização é consistente com o ano anterior e se é razoável;
- g) Verificar se as depreciações e amortizações dos ativos estão apresentadas nas contas apropriadas.

#### 2.3.2.5. Estado e Outros Entes Públicos

#### i. Teste aos pagamentos por conta

O Pagamentos por Conta (PPC) é um imposto exigido a empresas que exercem atividades comerciais, industriais ou agrícolas, bem como a entidades não residentes que possuem estabelecimento em Portugal, que tiveram lucro no ano anterior e apuraram IRC.

Esses pagamentos constituem uma forma de adiantamento ao Estado por conta do imposto sobre os rendimentos obtidos, que será abatido na declaração periódica anual (Modelo 22) entregue pela empresa.

Os PPC devem ser liquidados três vezes ao ano: nos meses de julho, setembro e dezembro do ano a que respeita o lucro tributável.

Normalmente, a empresa está obrigada a efetuar os dois primeiros pagamentos, em julho e em setembro. Contudo, o terceiro pagamento pode não ser efetuado se a empresa conseguir estimar que o primeiro e segundo pagamentos serão suficientes.

Os PPC são calculados com base na coleta do IRC do período de tributação anterior, líquida das retenções na fonte, e corresponderão:

- a) A 80% do imposto liquidado no período anterior, repartido por três montantes iguais, caso o sujeito passivo tenha um volume de negócios igual ou inferior a 500.000€;
- b) A 95% do imposto liquidado no período anterior, repartido por três montantes iguais, caso o sujeito passivo tenha um volume de negócios superior a 500.000€.

No que se trata ao Pagamento Adicional por Conta (PAC), este imposto é devido por entidades sujeitas ao pagamento de Derrama Estadual ou Regional, com referência ao período de tributação anterior, ou seja, entidades que tenham contabilizado no período tributário anterior um lucro tributável superior a 1.500.000€.

O PAC é efetuado em três prestações, nos meses de julho, setembro e até dia 15 de dezembro, e seu valor devido é igual a 2,5% da parte do lucro tributável relativo ao período de tributação anterior superior a 1.500.000€ e até 7.500.000€, acrescido de 4,5% da parte superior a 7.500.000€ e até 35.000.000€ e 8,5% sobre a parcela que exceda 35.000.000€.

Para se proceder à realização deste teste, o auditor deve solicitar à empresa a declaração Modelo 22 do ano fiscal anterior, assim como as guias e respetivos comprovativos de pagamento, e, desse modo, verificar se a empresa está a calcular devidamente os valores de PPC e PAC tendo em conta o escalão do seu volume de negócios e o lucro tributável do período de tributação anterior, respetivamente.

# ii. Reconciliação de saldos com guias de pagamento

Este teste tem como objetivo verificar o reconhecimento e o pagamento das exigibilidades devidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social. Para o efeito, o auditor deve efetuar a inspeção física dos documentos de suporte às retenções na fonte, contribuições à Segurança Social, Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), entre outros impostos, e cruzar com a contabilidade. O auditor deve, ainda, solicitar os comprovativos de pagamento e verificar se foram efetuados dentro da data-limite de pagamento.

#### iii. Validação da insuficiência ou excesso da estimativa de imposto

No final de cada exercício económico, a empresa deve proceder ao apuramento da matéria coletável e ao cálculo do imposto a pagar, sendo essa estimativa registada a débito na conta 812 – Imposto sobre o rendimento e a crédito na conta 2413 – Imposto estimado.

A estimativa de imposto resulta da coleta apurada por aplicação da taxa de IRC, acrescida de eventuais tributações autónomas e derrama e abatida das deduções à coleta legalmente previstas.

Nos termos da NCRF 4, a diferença entre a estimativa do IRC e o total do imposto a pagar deve ser reconhecida nos resultados do período no momento da autoliquidação de IRC, no ano N+1. Podem existir duas situações:

a) Quando a estimativa lançada é inferior ao imposto devido, deverá ser agravado o resultado contabilístico do exercício subsequente, ou seja, verifica-se uma

- insuficiência da estimativa para impostos (conta 6885 Insuficiência da estimativa para impostos);
- b) Quando a estimativa lançada é superior ao imposto devido, deverá ser desagravado o resultado contabilístico do exercício subsequente, ou seja, verificase um excesso de estimativa para impostos (conta 7882 – Excesso da estimativa para impostos).

Para a realização deste teste, o auditor deve solicitar o Modelo 22 do ano fiscal anterior e, com base nessa informação, recalcular a estimativa de IRC reconhecida no ano anterior e confrontar com o valor reconhecido na conta 812 - Imposto sobre o rendimento em 31/12/N-1, de modo a verificar se a estimativa foi devidamente reconhecida e se será necessário efetuar uma correção no resultado contabilístico do ano seguinte. Desse modo, para validar a insuficiência ou excesso da estimativa de IRC do ano anterior, o auditor deve verificar o saldo em 31/12/N das contas 6885 - Insuficiência da estimativa para impostos e 7882 - Excesso da estimativa para impostos.

# iv. Contingências fiscais

Contingências fiscais referem-se a situações em que uma empresa enfrenta riscos relacionados com o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias impostas pela legislação fiscal.

Este teste visa apurar se a empresa, em virtude de situações de eventual incumprimento ou outras, poderá estar a incorrer em situações que resultem ou possam resultar de dívidas ainda não determinadas, omitidas ou contingentes. Para tal, o auditor deve solicitar à empresa os seguintes elementos:

- Certidão de não dívida às Finanças: A certidão de não dívida às Finanças indica se a empresa tem a sua situação tributária regularizada e é válida por um período de três meses;
- Certidão de não dívida à Segurança Social: A certidão de não dívida à Segurança Social indica se a empresa tem a sua situação contributiva regularizada e é válida por um período de quatro meses;
- Processos de execução fiscal, retirados do Portal das Finanças: Na Consulta de Processos Executivos é disponibilizada a lista de processos executivos e pagamentos de dívidas fiscais efetuados nos últimos 30 dias;

- Infrações fiscais/tributárias, retiradas do Portal das Finanças: Na Consulta de Infrações fiscais/tributárias é disponibilizada a lista dos procedimentos de contraordenação instaurados contra a empresa, bem como informação detalhada relativa a cada procedimento.
- Processos de contraordenação, retirados da Segurança Social Direta: Na consulta dos Processos de contraordenações são disponibilizados todos os processos de contraordenações, as notificações de pagamento, os documentos de pagamento emitidos e o histórico dos processos.

#### 2.3.2.6. Fornecedores

## i. Decomposição de saldos de fornecedores

Por forma a aferir acerca de saldos afetos a fornecedores, são efetuados os seguintes procedimentos:

- c) Identificação dos principais fornecedores: o auditor avalia os fornecedores que representam uma parte significativa dos saldos de fornecedores e verifica se existe dependência de um fornecedor específico. Essa dependência pode criar uma situação de vulnerabilidade financeira para a empresa;
- d) Análise de saldos mais elevados e/ou inesperados: quando existem saldos de fornecedores que se destacam por serem significativamente elevados ou invulgares, o auditor procura entender a razão para esses saldos e verifica se eles são justificáveis;
- e) Investigar saldos contranatura: quando existem saldos devedores, o auditor deve entender o contexto e a natureza desses saldos:
- f) Análise do Prazo Médio de Pagamento: O Prazo Médio de Pagamento é um indicador financeiro de liquidez que indica o tempo médio (em dias) que uma empresa leva a pagar as faturas dos seus fornecedores. Um prazo médio de pagamento elevado pode afetar negativamente a relação com os fornecedores, pois a empresa pode não estar a cumprir os prazos de pagamento acordados.

#### ii. Passivos omissos

Passivos omissos referem-se à existência de obrigações por liquidar que não se encontram devidamente registadas na contabilidade de uma entidade. Esta situação ocorre, normalmente, devido à omissão do registo de transações relacionadas com a

aquisição de mercadorias, matérias-primas, veículos, máquinas, entre outros. O não registo adequado destas transações resulta num saldo subavaliado, ou seja, o passivo total da entidade é inferior ao que deveria ser, o que compromete a fiabilidade das demonstrações financeiras.

O objetivo deste teste é identificar quaisquer obrigações financeiras que não tenham sido devidamente registadas na contabilidade à data de 31/12/N. Para tal, o auditor deve solicitar à entidade uma listagem de pagamentos efetuados a fornecedores até 31/03/N+1, comparar esses pagamentos com os saldos em aberto a 31/12/N e, por fim, para os fornecedores cujos pagamentos são superiores aos valores em aberto na contabilidade e superiores às distorções claramente insignificantes, solicitar as faturas de N+1 de maior valor e verificar se as mesmas foram efetivamente emitidas no período correto.

#### 2.3.2.7. Financiamentos Obtidos

#### i. Conciliação dos financiamentos com a CRC

A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do BdP é uma base de dados que contém informações sobre as responsabilidades de crédito de pessoas singulares e coletivas em Portugal. Na CRC constam informações como a data de início e de fim, o montante em dívida, o montante em incumprimento, a data de entrada em incumprimento, o montante potencial, as garantias associadas e o valor e periodicidade da prestação dos seguintes produtos financeiros: avales e garantias bancárias prestadas a favor de outras instituições participantes, cartão de crédito, *confirming*, contas correntes caucionadas, financiamento à atividade empresarial, locação financeira mobiliária e outros créditos concedidos por instituições de crédito.

Mensalmente, as instituições de crédito comunicam ao BdP informação sobre os créditos concedidos aos seus clientes, de valor igual ou superior a 50 euros. Esta informação apenas é acessível pelos próprios cidadãos ou pelas instituições participantes, ou seja, instituições que concedem créditos.

Este teste tem como objetivo cruzar os valores contabilísticos com os valores apresentados no BdP e verificar se todos os financiamentos reconhecidos na contabilidade constam no mapa de responsabilidades de crédito e vice-versa.

#### 2.3.2.8. Fornecimentos e Serviços Externos

#### i. Análise documental

Na área de fornecimentos e serviços externos, este teste envolve a inspeção documental de uma amostra selecionada de rubricas de caráter regular e não regular, onde se pretende validar o valor faturado, o tratamento de IVA e a data da fatura, assegurando, assim, que as faturas selecionadas dizem respeito ao ano corrente.

As rubricas regulares são aquelas em que as despesas ocorrem de forma regular (ex. mensal, trimestral, semestral) e apresentam valores constantes. Por sua vez, as rubricas não regulares são aquelas em que as despesas não seguem um padrão regular, apresentando variações nos valores ou na sua periodicidade.

No processo de seleção documental das rubricas regulares, o auditor identifica quais as rubricas que devem ser analisadas e seleciona uma das faturas de caráter regular, preferencialmente do mês de dezembro para efeitos de análise de *cut-off*.

No que diz respeito às rubricas não regulares, a seleção documental consiste na seleção de *top items* e aleatória, usando, para o efeito, o *Monetary Unit Sampling* (MUS) ou, em português, Amostragem de Unidades Monetárias. O MUS é uma técnica de amostragem estatística que seleciona de forma aleatória uma amostra retirada de uma população. Este modelo deve ser utilizado em populações com elevado número de transações.

#### ii. Revisão analítica

De acordo com a ISA 520, Procedimentos Analíticos, parágrafo 4, a revisão analítica, ou procedimentos analíticos, consiste na avaliação de informação financeira através da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Desse modo, a utilização dos procedimentos analíticos como testes substantivos tem como principal objetivo auxiliar o auditor a formular conclusões sobre asserções específicas contidas nas demonstrações financeiras, permitindo ao auditor avaliar a necessidade de realização de uma maior quantidade de testes de detalhe.

Ao nível da rubrica de fornecimentos e serviços externos, a revisão analítica visa identificar variações não expectáveis entre períodos homólogos e indagar os motivos das variações anormais identificadas.

Para a realização deste procedimento, os auditores devem comparar os saldos das subrubricas de fornecimentos e serviços externos de 31/12/N e 31/12/N-1 e justificar as principais variações face ao período homólogo.

#### 2.3.2.9. Gastos com o Pessoal

#### i. Teste ao processamento salarial

Para proceder à realização do teste ao processamento salarial, são selecionados recibos de vencimento de funcionários de forma aleatória. O tamanho da amostra corresponde a 25% do número total de funcionários que a empresa emprega à data da análise, mas com um limite máximo de 15 funcionários.

Depois de selecionada a amostra, o auditor solicita à empresa as fichas de cadastro atualizadas e os recibos de vencimento relativos ao mês em análise de todos os funcionários selecionados.

O objetivo do teste aos recibos de vencimento é garantir que as taxas de Segurança Social (SS) e de retenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) estão corretamente aplicadas de acordo com o regime contributivo e a situação familiar de cada funcionário, respetivamente. Além disso, o teste visa verificar se os valores processados a título de subsídio de alimentação estão dentro dos limites legais, devendo ser tributada em sede de IRS e SS a parte que excede os limites.

# ii. Teste à expectativa dos gastos com pessoal

De acordo com a ISA 520, ao conceber e executar procedimentos analíticos substantivos, o auditor deve conseguir desenvolver uma expetativa sobre as quantias registadas e apreciar se a mesma é adequada para identificar distorções relevantes. Além disso, deve determinar a diferença entre as quantias registadas e os valores esperados, considerada aceitável. Esta quantia deve estar correlacionada com a materialidade e com o risco, devendo o auditor obter prova mais persuasiva quanto maior for o risco.

O teste à expectativa dos gastos com pessoal pretende estimar o valor de gastos com pessoal, utilizando como base os gastos do ano anterior.

Para tal, é necessário calcular a remuneração mensal média e o número mensal de colaboradores do ano em análise.

Para calcular a remuneração mensal média, é necessário ter em consideração o número médio de funcionários do ano anterior, a percentagem do aumento salarial previsto e o valor total das remunerações pagas aos órgãos sociais e ao pessoal no ano anterior.

No que diz respeito ao número mensal de colaboradores, o auditor deve solicitar à empresa a listagem de pessoal à data de análise, bem como a listagem de admissões e de demissões do ano em análise, de modo a estimar o número de colaboradores existentes em cada mês do ano em análise.

Por fim, caso a diferença entre a remuneração anual estimada e o saldo contabilístico das contas 631 - Remunerações dos órgãos sociais e 632 - Remunerações do pessoal seja igual ou inferior a 45% da materialidade de execução ou 15% do saldo contabilístico das contas 631 e 632 (conforme o que for menor), será considerada aceitável.

## 2.3.2.10. Vendas e Prestações de Serviços

#### i. Análise documental

Na área de vendas e prestação de serviços, este teste envolve a inspeção documental de uma amostra selecionada de rubricas de caráter regular e não regular, onde se pretende validar o valor faturado, o tratamento de IVA e a data da fatura, assegurando, assim, que as faturas selecionadas dizem respeito ao ano corrente.

As rubricas regulares são aquelas em que as receitas ocorrem de forma regular (ex. mensal, trimestral, semestral) e apresentam valores constantes. Por sua vez, as rubricas não regulares são aquelas em que as receitas não seguem um padrão regular, apresentando variações nos valores ou na sua periodicidade.

No processo de seleção documental das rubricas regulares, o auditor identifica quais as rubricas que devem ser analisadas e seleciona uma das faturas de caráter regular, preferencialmente do mês de dezembro para efeitos de análise de *cut-off*.

No que diz respeito às rubricas não regulares, a seleção documental consiste na seleção de *top items*.

#### ii. Revisão analítica

Como já referido anteriormente, o principal objetivo da revisão analítica é identificar variações não expectáveis entre períodos homólogos e indagar os motivos das variações anormais identificadas.

Para a realização da revisão analítica, ao nível da rubrica de vendas e prestações de serviços, os auditores comparam os saldos das subrubricas de vendas e prestações de serviços de 31/12/N e 31/12/N-1 e justificam as principais variações face ao período homólogo.

#### iii. Análise ao e-Fatura

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, estabelece a obrigação de comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas por pessoas, singulares ou coletivas, que possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, ainda que dele isento.

Para cumprir esta obrigação, os contribuintes devem extrair o ficheiro SAF-T da faturação e, posteriormente, submeter no portal e-Fatura, dentro do prazo estabelecido para a comunicação de faturas à AT.

No que se refere ao prazo estabelecido para a comunicação de faturas à AT, via ficheiro SAF-T de faturação, o artigo 317.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), alterou o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, passando o prazo para o dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, a partir de 1 de janeiro de 2023.

Para que o auditor possa averiguar a existência de faturas registadas no e-Fatura que não foram reconhecidas na contabilidade, deve-se solicitar à empresa um resumo das faturas comunicadas à AT durante o período em análise. Esse resumo pode ser obtido no Portal e-Fatura, no separador "Consultar Totais Mensais Faturas", pelo que deve evidenciar o número de faturas entregues, o valor do IVA e o valor total das faturas correspondente a cada mês do ano em análise. Desse modo, é possível conciliar as faturas emitidas com os extratos contabilísticos.

#### iv. Teste ao corte de operações

Como já referido anteriormente, o objetivo do teste ao corte é garantir que as transações são registadas no período contabilístico adequado, de acordo com o princípio contabilístico de regime de acréscimo. No contexto do teste ao corte de operações de vendas, procura-se obter uma segurança razoável de que no inventário estão incluídas todas e apenas as vendas relativas ao período em questão.

Para a realização do teste ao corte de operações de vendas, o auditor deve solicitar as últimas 5 faturas de vendas do período N e as primeiras 5 faturas de vendas do período N+1. De seguida, cruza-se as 5 faturas de vendas do período N com o extrato de movimentos à data de 31/12/N, com o intuito de confirmar se foram registadas no período a que dizem respeito.

#### 2.3.2.11. Circularização de terceiros

A confirmação externa, também designada por circularização de terceiros, de acordo com a ISA 505, Confirmações Externas, é uma ferramenta importante utilizada pelos auditores para confirmar a existência dos saldos numa determinada data, bem como verificar se as transações foram registadas no período correto. No entanto, é importante destacar que a circularização não fornece informações suficientes para avaliar a valorização, como a capacidade de recuperar os valores devidos pelos clientes ou a obsolescência de um inventário detido por terceiros.

As confirmações externas são geralmente solicitadas a fontes externas da empresa, como fornecedores, clientes, outros devedores e credores, bancos, advogados, seguradoras e locadoras, uma vez que a prova de auditoria obtida a partir de fontes externas e independentes é considerada mais credível do que a prova obtida internamente na empresa auditada.

Desta forma, a confirmação externa trata-se de um procedimento substantivo de confirmação em que o auditor obtém uma resposta por escrito de uma fonte externa e independente em relação à entidade auditada, com o objetivo de obtenção de prova de auditoria fiável e relevante acerca das asserções presentes nas demonstrações financeiras da entidade. Essa resposta pode ser recebida em formato papel, eletrónico ou por qualquer outro meio apropriado.

O processo de circularização envolve a solicitação pelo auditor do balancete com os saldos das contas a receber e a pagar da empresa auditada. A partir dessa informação, o auditor seleciona os saldos a serem confirmados por meio da circularização. Essa seleção pode ser feita de forma aleatória ou com base em critérios específicos.

Após a seleção dos saldos a circularizar, o auditor deve enviar à empresa auditada a seleção dos terceiros a circularizar, juntamente com as minutas a utilizar. A etapa seguinte consiste na empresa auditada enviar aos auditores as minutas, devidamente

assinadas e impressas em papel timbrado, para que sejam os auditores a realizar o envio final aos terceiros por correio.

Dessa forma, os auditores são responsáveis por enviar as cartas ou *e-mails* de confirmação e por receber diretamente as respostas dos terceiros.

Para que o auditor tenha prova de que as cartas foram enviadas para todos os terceiros selecionados, a empresa auditada deve dar conhecimento ao auditor do envio das cartas, seja por e-mail ou em papel. Isso é importante para que o auditor possa verificar se o processo de confirmação externa foi executado de forma apropriada.

Existem três tipos de respostas que o auditor pode receber: concordante, discordante ou não obtenção de resposta. As respostas concordantes são arquivadas, enquanto as discordantes são objeto de conciliação, comparando os extratos contabilísticos da empresa auditada com as informações fornecidas pelos terceiros circularizados. Geralmente, as discrepâncias entre os saldos estão relacionadas com desfasamentos temporais no registo das faturas e dos pagamentos entre as empresas. Isso significa que, por vezes, pode haver um atraso na contabilização das transações, resultando em divergências nos saldos entre as empresas envolvidas.

Para os terceiros que não responderam ao primeiro pedido de confirmação de saldo, é enviado um segundo pedido e, no caso de se justificar, um terceiro pedido. Caso o auditor não obtenha resposta a nenhum dos pedidos, o auditor deve recorrer a procedimentos alternativos. Os procedimentos alternativos consistem em solicitar à empresa auditada um extrato da conta corrente do terceiro e verificar os movimentos que se encontram em aberto no final do ano para verificar se correspondem ao saldo apresentado. O auditor também deve analisar os movimentos do início do ano seguinte para verificar se os recebimentos ou pagamentos relativos às faturas registadas no ano anterior já se encontram reconhecidos. Estes procedimentos têm como objetivo comprovar que as transações ocorreram e que os saldos apresentados nas demonstrações financeiras são fiáveis, mesmo que não tenha sido possível obter confirmações diretas dos terceiros.

Por fim, os resultados obtidos são então registados num papel de trabalho, de forma a documentar as provas obtidas durante o trabalho de auditoria.

#### 2.4. Reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas

Para a estagiária, a experiência proporcionou uma oportunidade valiosa para aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do primeiro ano de mestrado. A possibilidade de participar numa diversidade abrangente de atividades, desde o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos de planeamento até à emissão da Certificação Legal de Contas, contribuiu para um entendimento mais aprofundado e significativo da profissão de auditor, estabelecendo, assim, uma base sólida para o crescimento futuro no referido campo.

Destaca-se de forma notável a diversidade de clientes alocados à equipa com a qual a estagiária colaborou. Esta diversidade implicou uma adaptação constante dos testes de auditoria às especificidades individuais de cada cliente, sublinhando, assim, a importância da flexibilidade e adaptação no contexto da auditoria.

Do ponto de vista retrospetivo, é possível afirmar que o estágio superou as expectativas iniciais. Este primeiro contacto com o mercado de trabalho revelou-se enriquecedor e o ambiente laboral acolhedor e o apoio contínuo dos colaboradores da ORA desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento profissional da estagiária.

# 2.5. Sugestões de melhoria

Sugere-se uma revisão no processo de avaliação do estágio curricular, de modo a incluir a avaliação do desempenho da estagiária pela entidade acolhedora, para além da avaliação do relatório de estágio, considerando, assim, tanto a experiência prática como a capacidade de documentar as atividades e as aprendizagens adquiridas durante o estágio.

## 2.6. Contributo do estágio para a entidade e para a estagiária

O estágio curricular proporcionou à estagiária a oportunidade de desenvolver competências pessoais, como a comunicação, a organização e a gestão de tempo, o trabalho em equipa, a adaptação a metodologias de trabalho distintas, a capacidade de trabalhar sob pressão e com rigor e a compreensão da dinâmica organizacional. Estes fatores promoveram o crescimento profissional da estagiária, preparando-o para desafios futuros no campo da auditoria.

Adicionalmente, a entidade acolhedora foi beneficiada com a contribuição da estagiária, que acompanhou e participou ativamente em todas as fases de um processo

de auditoria financeira, proporcionando um suporte valioso durante os trabalhos de campo. O estágio vai além de prestar auxílio à entidade que o acolhe, permitindo-lhe também identificar e desenvolver potenciais talentos na área de auditoria. Através da prestação de assistência durante o estágio, a estagiária demonstra as suas competências e capacidades, o que pode abrir portas a oportunidades de crescimento profissional dentro da organização.

#### Conclusão

Durante o estágio curricular, foi possível aplicar todo o conhecimento teórico adquirido ao longo do mestrado em auditoria. Do ponto de vista profissional e pessoal, esta experiência proporcionou-me todas as ferramentas e o apoio necessário para desenvolver uma carreira no campo da auditoria.

A oportunidade de trabalhar com um número considerável de clientes provenientes de áreas de negócios diversificadas permitiu-me um contacto com diferentes realidades empresariais, o que contribuiu para uma compreensão mais abrangente do funcionamento das empresas e, consequentemente, para uma execução mais eficaz dos trabalhos de auditoria.

Através do enquadramento teórico efetuado, conclui-se que o cumprimento dos atos regulamentares emitidos pelo Banco de Portugal, incluindo o Aviso n.º 4/2009 e o Aviso n.º 1/2022, bem como do Decreto-Lei n.º 298/92 e da Lei n.º 83/2017, no que diz respeito aos deveres de informação e aos deveres de identificação e diligência no processo de abertura de uma conta à ordem, é crucial para evitar possíveis consequências negativas para a entidade. Embora não tenham um impacto direto e imediato nas demonstrações financeiras, o incumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em multas, litígios ou outras penalizações que afetam materialmente as demonstrações financeiras. Assim, o auditor deve realizar procedimentos de auditoria específicos para identificar qualquer incumprimento ou suspeita de incumprimento, informando devidamente o órgão de gestão e, se apropriado, os encarregados de governação sobre possíveis sanções que podem afetar significativamente a entidade. Como consequência, qualquer incumprimento ou suspeita de incumprimento pode afetar indiretamente a reputação da entidade, o relacionamento com as partes interessadas e a integridade dos órgãos de gestão e de governação.

Durante a elaboração deste relatório de estágio, foi possível compreender a relevância do cumprimento das leis e regulamentos no setor bancário, especialmente no âmbito da abertura de contas de DO. Adicionalmente, destacou-se o papel fundamental desempenhado pelo auditor na verificação da conformidade legal das instituições bancárias. A aplicação da ISA 250 (Revista) possibilita uma abordagem estruturada e abrangente para identificar qualquer incumprimento de leis e regulamentos, garantindo assim a transparência e integridade das demonstrações financeiras. Ademais, ao garantir

que as obrigações legais e regulamentares são cumpridas, o auditor contribui para fortalecer a confiança dos investidores e a estabilidade do setor financeiro como um todo.

Concluindo este relatório de estágio, não posso deixar de expressar a minha satisfação e a convicção de que os objetivos estabelecidos no plano de trabalho foram plenamente alcançados. O estágio curricular, realizado na empresa Oliveira, Reis & Associados, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, Lda., não apenas atendeu, mas também superou as expectativas iniciais.

#### Referências bibliográficas

- Aviso n.º 1/2014 do Banco de Portugal. Diário da República: II série, n.º 42 (2014). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso-bancoportugal/1-2014-3382387
- Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal. Diário da República: II série, n.º 109 (2022). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso-banco-portugal/1-2022-184434622
- Aviso n.º 4/2009 do Banco de Portugal. Diário da República: II série, n.º 161, Parte E (2009). https://files.dre.pt/2s/2009/08/161000000/3401534018.pdf
- Banco de Portugal. (2016). Livro Branco sobre a Regulação e a Supervisão do Setor Financeiro. <a href="https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/livro">https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/livro</a> branco web.pdf
- Banco de Portugal. (2017). *Modelo de Avaliação de Riscos*. <a href="https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/consulta">https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/consulta</a> bp 2 07 mar.pdf
- Banco de Portugal. (2023a). Abertura. https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/abertura
- Banco de Portugal. (2023b). *Direitos e deveres na contratação de depósitos*. <a href="https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/direitos-e-deveres-na-contratacao-dedepositos">https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/direitos-e-deveres-na-contratacao-dedepositos</a>
- Banco de Portugal. (2023c). *O que são e tipos de depósitos*. https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-sao-e-tipos-de-depositos
- Banco de Portugal. (2023d). *Objetivos e princípios*. <a href="https://www.bportugal.pt/page/micro-objetivos-e-principios">https://www.bportugal.pt/page/micro-objetivos-e-principios</a>
- Banco de Portugal. (2023e). *Política Macroprudencial*. <a href="https://www.bportugal.pt/comunicado/comunicado-do-banco-de-portugal-livro-branco-sobre-regulacao-e-supervisao-do-setor">https://www.bportugal.pt/comunicado/comunicado-do-banco-de-portugal-livro-branco-sobre-regulacao-e-supervisao-do-setor</a>
- Bouhantala, Y., & Zibar, C. (2023). The bank deposit contract raised between the bank and the deposited customer. *Revista de Estudos Jurídicos*, 9(3), 263-304.
- Comissão de Normalização Contabilística. Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 4: Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

  http://www.cnc.minfinancas.pt/ siteantigo/SNC projecto/NCRF 04 pol cont erros.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6: Ativos Intangíveis. <a href="https://www.cnc.minfinancas.pt/">https://www.cnc.minfinancas.pt/</a> siteantigo/SNC projecto/NCRF 06 activos intangiveis.pdf

- Comissão de Normalização Contabilística. Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 7: Ativos Fixos Tangíveis. <a href="http://www.cnc.min-financas.pt/">http://www.cnc.min-financas.pt/</a> siteantigo/SNC projecto/NCRF 07 activos fixos tangiveis.pdf
- Cordeiro, A. M. (2008). Manual de Direito Bancário. Almedina.
- Decreto-Lei n.º 198/2012 do Ministério das Finanças. Diário da República: I série, n.º 164 (2012). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/198-2012-174543
- Decreto-Lei n.º 430/91 do Ministério das Finanças. Diário da República: I-A série, n.º 252 (1991). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/430-1991-321699
- Decreto-Lei n.º 47344 do Ministério da Justiça. Diário do Governo: I série, n.º 274 (1966). https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075
- Decreto-Lei n.º 298/92 do Ministério das Finanças. Diário da República: I-A série, 6.º Suplemento, n.º 301 (1992). <a href="https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/298-1992-448953">https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/298-1992-448953</a>
- Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Jornal Oficial da União Europeia, 12.6.2014, L 173/149. <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0049">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0049</a>
- Diretiva 2014/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014. Jornal Oficial da União Europeia, 28.8.2014, L 257/214. <a href="https://op.europa.eu/en/web/eu-law-in-force/bibliographic-details/-/elif-publication/640c7930-2e83-11e4-8c3c-01aa75ed71a1">https://op.europa.eu/en/web/eu-law-in-force/bibliographic-details/-/elif-publication/640c7930-2e83-11e4-8c3c-01aa75ed71a1</a>
- Fernandes, B. M. (2016). A Garantia de Depósitos Bancários. *Revista de Concorrência e Regulação*, 27-28, 129-181.
- Grupo de Ação Financeira Internacional. (2015). Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo: síntese. Portal Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. <a href="https://www.portalbcft.pt/sites/default/files/anexos/sintese da avaliacao nacional de riscos de bc-ft.pdf">https://www.portalbcft.pt/sites/default/files/anexos/sintese da avaliacao nacional de riscos de bc-ft.pdf</a>
- Instrução n.º 4/2023 do Banco de Portugal. Boletim Oficial: Suplemento, n.º 2 (2023). <a href="https://www.bportugal.pt/instrucao/42023">https://www.bportugal.pt/instrucao/42023</a>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing* (ISA) 250 (Revista): Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras.

https://www.oroc.pt/uploads/normativo\_tecnico/auditorianormativo\_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201\_OROC\_2019.pdf

- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing*(ISA) 505: Confirmações Externas.

  <a href="https://www.oroc.pt/uploads/normativo">https://www.oroc.pt/uploads/normativo</a> tecnico/auditoria
  <a href="mailto:normativo">normativo</a> ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201 OROC 2019.pdf</a>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing*(ISA) 520: Procedimentos Analíticos.

  <a href="https://www.oroc.pt/uploads/normativo">https://www.oroc.pt/uploads/normativo</a> tecnico/auditoria<a href="mailto:normativo">normativo</a> ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201 OROC 2019.pdf
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing* (ISA) 705 (Revista): Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente. <a href="https://www.oroc.pt/uploads/normativo\_tecnico/auditoria-normativo\_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201\_OROC\_2019.pdf">https://www.oroc.pt/uploads/normativo\_tecnico/auditoria-normativo\_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201\_OROC\_2019.pdf</a>
- International Federation of Accountants. (2018). Guia de Aplicação das ISA Conceitos Fundamentais e Orientação Prática. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. <a href="https://www.oroc.pt/uploads/normativo-tecnico/auditoria-quias/GUIA%20DE%20APLICA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ISA.pdf">https://www.oroc.pt/uploads/normativo-tecnico/auditoria-quias/GUIA%20DE%20APLICA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ISA.pdf</a>
- Israr, A., Qureshi, F. A., & Butt, M. (2018). Selection Criteria of Public for Account Opening: A Case Study of Islamic Banks in Pakistan. *Journal of Islamic Economics*, 10(1), 153 170.
- Lei n.º 12/2022 da Assembleia da República. Diário da República: I série, n.º 122 (2022). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/12-2022-185224662
- Lei n.º 58/2019 da Assembleia da República. Diário da República: I série, n.º 151 (2019). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/58-2019-123815982
- Lei n.º 58/2020 da Assembleia da República. Diário da República: I série, n.º 169 (2020). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/58-2020-141382321
- Lei n.º 83/2017 da Assembleia da República. Diário da República: I série, n.º 159 (2017). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-2017-108021178
- Lei n.º 89/2017 da Assembleia da República. Diário da República: I série, n.º 160 (2017). https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/89-2017-108028571
- Novobanco. (2023). Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA). <a href="https://www.novobanco.pt/informacao-util/foreign-account-tax-compliance-act-fatca">https://www.novobanco.pt/informacao-util/foreign-account-tax-compliance-act-fatca</a>

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Jornal Oficial da União Europeia, 4.5.2016, L 119/1. <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679</a>
- Silva, D. M. M. A. (2016). A Cooperação entre Estados na Troca Automática de Informações Fiscais: Breve análise aos regimes FATCA, CRS e Diretiva da Cooperação Administrativa [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. <a href="https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/47833/1/Daniela%20Maria%20Mendes%20Almeida%20da%20Silva.pdf">https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/47833/1/Daniela%20Maria%20Mendes%20Almeida%20da%20Silva.pdf</a>

# **Anexos**

# Anexo 1.

Anexo I do Aviso n.º 4/2009 do Banco de Portugal

ANEXO I Ficha de informação normalizada para depósitos - Modelo aplicável a depósitos à ordem <sup>1</sup>, <sup>2</sup>

Designação	Indicação da designação comercial da conta.		
Condições de acesso	Descrição das condições de acesso, se aplicável.		
Modalidade	Depósito à ordem.		
Meios de movimentação	Indicação dos meios de movimentação da conta.		
Moeda	Moeda de denominação da conta.		
Montante	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de abertura ou manutenção de conta.		
Taxa de remuneração	<ul> <li>Descrição da remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente:</li> <li>No caso de remuneração a taxa fixa: taxa anual nominal bruta (TANB) e taxa anual nominal líquida (TANL), ou as várias TANB e TANL aplicáveis.<sup>3</sup></li> <li>No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respectivas fontes de publicação e a data relevante ou a base para a determinação do indexante aplicável; a frequência da revisão; o <i>spread</i> ou <i>spreads</i> aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável; apresentação, de forma gráfica, da evolução do valor do indexante, por um período que inclua, no mínimo, os últimos 12 meses.<sup>4</sup></li> </ul>		
Cálculo de juros	Descrição da forma de cálculo dos juros, mencionando-se, nomeadamente, a periodicidade, a base de cálculo e a forma de arredondamento aplicável.  Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar a forma de cálculo desse saldo.		
Pagamento de juros	Indicação da periodicidade de pagamento de juros.		
Regime fiscal	Incluir descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização: "Juros passíveis de [IRS/IRC] à taxa de [x%]" ou "Juros isentos de [IRS/IRC] (especificando as condições)"; "Comissão/despesa [identificar comissão/despesa] sujeita a [IVA/ Imposto de selo] à taxa de [x%]".		
Comissões e despesas	Identificação e quantificação de todas as comissões e despesas associadas à conta. <sup>3</sup>		
Facilidades de descoberto	Se aplicável, descrição das condições de utilização das facilidades de descoberto associadas à conta, designadamente: taxa anual nominal (TAN); taxa anual efectiva (TAE) ou taxa anual de encargos efectiva global (TAEG), conforme aplicável, indicada através de exemplo representativo; cálculo de juros e datas de pagamento de juros; condições de reembolso; comissões e despesas; montantes máximos disponíveis. <sup>3</sup>		
Ultrapassagem de crédito depende de aceitação da institu das condições aplicáveis caso a instituição entenda aceitar o saque, designa datas de pagamento de juros, eventuais comissões e despesas e montantes ou p se aplicável. <sup>3</sup>			
Outras condições	Outras condições aplicáveis.		
Fundo de Garantia de Depósitos	Incluir referência nos seguintes termos:  "Os depósitos constituídos [no/na] [nome da instituição] beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo [nome da(s) entidade(s) do sistema de garantia] sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.  O [nome da entidade do sistema de garantia] garante o reembolso até ao valor máximo de [montante máximo de reembolso e moeda] por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em [moeda de pagamento pelo sistema de		
Instituição depositária	garantia], ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço [endereço do(s) correspondente(s) sistema(s) de garantia de depósitos]."  Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.		
Validade das condições	Indicação do período de validade das condições apresentadas na ficha de informação normalizada, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade das condições apresentadas.		

#### Notas de preenchimento:

- A informação constante das fichas de informação normalizada deverá ser preenchida com tamanho de letra mínimo de 9 pontos, utilizando como referência o tipo de letra Arial.
- Quando, atentas as características do depósito, não seja possível preencher algum dos campos previstos na ficha de informação normalizada deve ser referido nesse campo que o mesmo não é aplicável à situação concreta, mediante a inclusão da expressão "Não Aplicável" ou de expressão similar.
- Se for o caso, remeter para preçário posteriores alterações de taxas, comissões e despesas. Note-se, no entanto, que esta referência não substitui a indicação do valor das taxas, comissões e despesas aplicáveis à data da comercialização.
- Qualquer divulgação de valores históricos deve conter, com destaque similar ao que é dado aos valores apresentados, os seguintes elementos:
  - Esclarecimento, em termos adequados para a sua compreensão no contexto da mensagem, de que os valores divulgados representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade para o futuro;
  - Identificação clara do período de referência, com indicação das respectivas datas de início e termo.

Para a recolha dos dados históricos apresentados, não podem ser usados períodos de referência cujo termo tenha ocorrido há mais de um mês relativamente à data de início da divulgação da comercialização.

Republicado pela Declaração de Rectificação nº 2086/2009, de 21-8, in DR, 2 Série, Parte E, nº 165, de 26-8-2009.

# Anexo 2.

Anexo II do Aviso n.º 4/2009 do Banco de Portugal

#### ANEXO II Ficha de informação normalizada para depósitos - Modelo aplicável a depósitos simples, não à ordem <sup>1</sup>, <sup>2</sup>

Designação	Indicação da designação comercial da conta ou depósito
Condições de	Descrição das condições de acesso ao produto, se aplicável.
acesso	Indicação da modalidade de movimentação dos fundos (de acordo com o Decreto-Lei n.º 430/91).
Modalidade ———————————————————————————————————	Caso a modalidade corresponda a um regime especial, descrição do respectivo regime.
Prazo	Prazo do depósito, ou condições para a mobilização, no caso de depósitos com pré-aviso. Indicação das datas de início e de vencimento e da data valor do reembolso de capital.
Mobilização antecipada	Descrição das condições de mobilização antecipada dos fundos, se permitida (designadamente, se é permitida a mobilização parcial ou total, e a qualquer momento ou em datas pré-determinadas). Se houver lugar a penalizações pela mobilização antecipada, descrição da respectiva forma de cálculo. Caso se trate de um depósito não mobilizável antecipadamente, menção expressa de que não é admitida a mobilização antecipada dos fundos.
Renovação	<ul> <li>Nos depósitos a prazo, caso exista a possibilidade de renovação no vencimento, indicar:</li> <li>Se a renovação é automática ou opcional. Sendo opcional, indicar também os prazos e forma de exercício da opção pelo depositante;</li> <li>As condições aplicáveis à renovação.</li> </ul>
Moeda	Moeda do depósito.
Montante	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de constituição e manutenção do depósito.
Reforços	Indicação da possibilidade ou obrigatoriedade da realização de entregas adicionais de fundos e descrição das condições aplicáveis (designadamente, montantes mínimos e/ou máximos, periodicidade ou datas das entregas e taxa de remuneração aplicável).
Taxa de remuneração	<ul> <li>Descrição da remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente:</li> <li>No caso de remuneração a taxa fixa: TANB e TANL; as várias TANB e TANL aplicáveis e as TANB e TANL médias, quando ocorram duas ou mais taxas de juro ao longo da vida do depósito; a taxa anual efectiva líquida (TAEL), quando exista capitalização de juros.</li> <li>No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respectivas fontes de publicação e a data relevante ou a base para a determinação do indexante aplicável; a frequência da revisão; o spread ou spreads aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável; apresentação, de forma gráfica, da evolução do valor do indexante, por um período que inclua, no mínimo, os últimos 12 meses.<sup>3</sup></li> </ul>
Regime de capitalização	<ul> <li>Caso exista a possibilidade de capitalização de juros, indicar:</li> <li>A periodicidade</li> <li>Se a capitalização é automática ou opcional. Sendo opcional, indicar também os prazos e forma de exercício da opção pelo depositante.</li> </ul>
Cálculo de juros	Descrição da forma de cálculo dos juros, mencionando-se, nomeadamente, a base de cálculo e a forma de arredondamento aplicável. Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar a forma de cálculo desse saldo.
Pagamento de juros	Indicação das datas de pagamento de juros e da forma de pagamento (designadamente, por crédito em outra conta, ou incorporação no capital).
Regime fiscal	Incluir descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização: "Juros passíveis de [IRS/IRC] à taxa de [x%]" ou "Juros isentos de [IRS/IRC] (especificando as condições)"; "Comissão/despesa [identificar comissão/despesa] sujeita a [IVA/ Imposto de selo] à taxa de [x%]".
Outras condições	Outras condições aplicáveis. Caso existam, identificação e quantificação de quaisquer comissões e despesas associadas ao depósito.
Garantia de capital	Menção expressa da existência de garantia para a totalidade do capital depositado, no vencimento e em caso de mobilização antecipada, se permitida.
Fundo de Garantia de Depósitos	Incluir referência nos seguintes termos:  "Os depósitos constituídos [no/na] [nome da instituição] beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo [nome da(s) entidade(s) do sistema de garantia] sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.  O [nome da entidade do sistema de garantia] garante o reembolso até ao valor máximo de [montante máximo de reembolso e moeda] por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em [moeda de pagamento pelo sistema de garantia], ao câmbio da referida data.  Para informações complementares consulte o endereço [endereço do(s) correspondente(s) sistema(s) de garantia de depósitos]".
Instituição depositária	Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
Validade das condições	Indicação do período de validade das condições apresentadas na ficha de informação normalizada, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade das condições apresentadas (por exemplo, montante máximo disponível para subscrição).

#### Notas de preenchimento:

- A informação constante das fichas de informação normalizada deverá ser preenchida com tamanho de letra mínimo de 9 pontos, utilizando como referência o tipo de letra Arial.
- Quando, atentas as características do depósito, não seja possível preencher algum dos campos previstos na ficha de informação normalizada deve ser referido nesse campo que o mesmo não é aplicável à situação concreta, mediante a inclusão da expressão "Não Aplicável" ou similar.
- 3 Qualquer divulgação de valores históricos deve conter, com destaque similar ao que é dado aos valores apresentados, os seguintes elementos:
  - Esclarecimento, em termos adequados para a sua compreensão no contexto da mensagem, de que os valores divulgados representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade para o futuro;
  - Identificação clara do período de referência, com indicação das respectivas datas de início e termo.

Para a recolha dos dados históricos apresentados, não podem ser usados períodos de referência cujo termo tenha ocorrido há mais de um mês relativamente à data de início da divulgação da comercialização.

Republicado pela Declaração de Rectificação nº 2086/2009, de 21-8, in DR, 2 Série, Parte E, nº 165, de 26-8-2009.

### Anexo 3.

Anexo I da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de base sobre a proteçã	ío dos depósitos			
Os depósitos em (inserir denomina- ção da instituição de crédito) estão protegidos por:	[inserir denominação do SGD relevante] (¹)			
Limite de proteção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito (²) [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR] [se aplicável:] Fazem parte integrante da sua instituição de crédito as seguintes			
	marcas [inserir todas as marcas que operam com a mesma licença]			
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR] (²)			
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR] é aplicável separadamente a cada depositante (3)			
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito:	sete dias úteis (4) [substituir por outro prazo se aplicável]			
Moeda de reembolso:	Euro [substituir por outra moeda se aplicável]			
Contacto:	[inserir contactos dos SGD relevantes (endereço, número de telefone, endereço de correio eletrónico, etc.)]			
Mais informações:	[inserir sítio web do SGD relevante]			
Tomada de conhecimento do depositante:				

Informações adicionais (a totalidade ou algumas das adiante indicadas)

#### (1) Sistema responsável pela proteção do seu depósito

[Só se for aplicável:] O seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR].

[Só se for aplicável:] A sua instituição de crédito faz parte de um sistema de proteção institucional oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Significa isto que as instituições que são membros desse sistema se apoiam mutuamente a fim de evitar situações de insolvência. Em caso de insolvência, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR].

[Só se for aplicável:] O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal e por um sistema de garantia de depósitos de natureza contratual. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão de qualquer modo reembolsados até ao limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR].

[Só se for aplicável:] O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Além disso, a sua instituição de crédito faz parte de um sistema de proteção institucional cujos membros se apoiam mutuamente a fim de evitar situações de insolvência. Em caso de insolvência, os seus depósitos serão reembolsados pelo sistema de garantia de depósitos até ao limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR].

#### (2) Limite geral da proteção

Se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR] por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de 90 000 EUR e de uma conta corrente com um saldo de 20 000 EUR, só será reembolsado no montante de 100 000 EUR.

[Só se for aplicável:] Este método será também aplicado se uma instituição de crédito operar sob diferentes marcas. O [inserir nome da instituição de crédito em que está aberta a conta] opera também sob [inserir todas as outras marcas da mesma instituição de crédito]. Significa isto que todos os depósitos junto de uma ou mais dessas marcas estão cobertos até ao limite total de 100 000 EUR.

#### (3) Limite de proteção das contas coletivas

No caso das contas coletivas, o limite de 100 000 EUR é aplicável a cada depositante.

[Só se for aplicável:] No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR].

Em determinados casos [inserir casos definidos no direito nacional] os depósitos estão protegidos acima de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR]. Poderá obter mais informações em [inserir endereço do sítio web do SGD relevante].

#### (4) Reembolso

O sistema de garantia de depósitos responsável é [inserir nome, endereço, número de telefone, endereço de correio eletrónico e sítio web]. Essa entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de 100 000 EUR [substituir pelo montante correspondente se moeda diferente do EUR]) no prazo máximo de [inserir prazo de reembolso consoante exigido pelo direito nacional] e, a partir de 31 de dezembro de 2023, no prazo de [sete dias úteis].

[Inserir informações sobre reembolsos de emergência/provisórios se o montante ou montantes reembolsáveis não estiverem disponíveis no prazo de sete dias úteis.]

Se não tiver sido reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em [inserir endereço do sítio web do SGD responsável].

#### Outras informações importantes

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extratos de conta.

### Anexo 4.

Anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/34 da Comissão, de 28 de setembro de 2017

#### ANEXO

#### Modelo do documento de informação sobre comissões



# Documento de informação sobre comissões



Nome do fornecedor da conta:

Designação da conta:

Data:

- O presente documento fornece-lhe informações sobre as comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões com as aplicáveis a outras contas.
- Podem também ser cobradas comissões pela utilização de serviços associados à conta não enumerados neste documento. Estão disponíveis informações completas em [especificar as designações dos documentos pré-contratatuais e contratuais].
- Pode consultar gratuitamente um glossário dos termos utilizados no presente documento.

Serviço	Comissões
Serviços de gerais	
[serviço principal] [marca comercial]	[•]
Inclui um pacote de serviços constituído por:	
Os serviços que excedam estas quantidades serão cobrados separadamente.	
Pagamentos (excluindo cartões)	
	[•]
Cartões e numerário	
	[•]
Crédito a descoberto e serviços conexos	
	[•]
Outros serviços	
	[•]

Pacote de serviços	Comissões
[marca comercial]	[•]
	[•]
Os serviços que excedam estas quantidades serão col	prados separadamente.

#### Informações sobre serviços adicionais

Informações sobre as comissões cobradas por serviços que excedam a quantidade de serviços abrangidos pelo pacote de serviços (excluindo as comissões acima enumeradas)

Serviço	Comissões
[marca comercial]	[•]

Indicador dos custos to	ais	[•]

# Anexo 5.

Ficha de Informação de Cliente (Pessoas coletivas)



N.º de Cliente	Abertura		Alteração	Data//
CCAM				
AGÊNCIA				
Identificação				
Denominação Social				
Nº Pessoa Colectiva (NIPC)		Código F	iscal	Sede Portuguesa (S/N)
País Origem				
Sede Social				
		Códig	o Postal	
Localidade				
Concelho				
Distrito				
País			Te	lefone
Morada Sucursal (se aplicável)				
Morada Sucursal				
			dina Dantal	
Localidade				
Concelho				
Distrito				
País				
Morada Correspondência				
Morada Correspondência				
· — —			digo Postal	
Localidade				
País				
Natureza Jurídica				
Soc. Por Quotas Soc. Anónima	Soc. Coope	rativa	Outra	
Cons. Reg Comercial	<u> </u>	,		
Objecto				
Código Certidão Permanente		Act.	Económica Principal-CAE	Outra(s) - CAE
Grupo Económico a que pertence		-	Capital Soc	
Acções - Valor Nominal	Contacto			
Telefone	Telemóvel			Fax
	-			
E-Mail	1_			
Participação de Capitais Público	Estrangeiro	Nº Sócio	CCAM	Nº Assinaturas Obrigatórias



Sóci	os ou Accion	istas (pa	articipação n	o capital e n	os direitos de voto	o>=25%)	N.	de Cliente		
1 N	lome									
F	unção				Quotas/Nº Acções		%	Capital		
2 N	lome									
F	unção			(	Quotas/Nº Acções		%	Capital		
3 N	lome									
F	unção			(	Quotas/Nº Acções		%	Capital		
4 N	lome									
F	unção			(	Quotas/Nº Acções		%	Capital		
arti	icipação da E			e Outras Em	oresas/ Empresas					
1		Nor	me		Sede	NIPC	Capital So	ocial	Quota/Nº Ac	ções
2										
3										
4										
Parti	icipação dos	Sócios r	no Capital de	outras Soci	edades					
_		Nor	me		Função	Sede	Capital So	ocial	Quota/Nº Ac	ções
1 _										
3										
4										
lter	rações Pacto	Social								
E	Data	Puk	olicação em			Descrição d	a alteração			
1 _										
3										
L	os Patrimonia	ie								
	Imóveis	113								
R	Rústico Área Urba		Valor Atr		Conservatória			Hipotecas		
1	(HA) (	HA)	Contabilistico	Real		Data Constitui	ção Ben	eficiário	Valor	Prazo
2										1
3										+
Bens	Móveis					I.	l			
	Descrição	0	Tempo Médio de Uso	Quantidade	Valor Actual	Data Constituio		oteca/ Penhor eficiário	Valor	Prazo
1			ue 050			Data Constitut	gau Ben	EIICIATIO	valor	riaz0
2										
4										+



Beneficiários Efectivos				N.º de Cliente
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
-				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal



Beneficiários Efectivos (cont.)				N.º de Cliente
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada		
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada	-	
				Código Postal
Nome				
Nº Cliente	NIF		Nacionalidade	
% Capital Social ou Direitos de voto		Morada	-	
				Código Postal



#### Titulares dos Orgãos de Administração ou Equivalente

tulares dos Orgá	ios de Administ	ração ou Equivalen	N.º de Cliente							
Nome										
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada	Morada									
				Código P	ostal					
Nome										
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada										
				Código P	ostal					
Nome	The Breakfactor	NO Decition (Company)	Data Wallanda	Early as Early as	Nie de la Palada	AUE.				
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada										
Nome				Código P	ostal					
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Data Nascimento	Tipo Doc Identili	N Doc identificação	Data Validade	Entidade Emiterite	Nacionalidade	IVII				
Morada										
Nome				Código P	ostal					
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada				Código P	ostal					
Nome										
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada										
				Código P	ostal					
Nome			ı							
Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada					,					
News				Código P	ostal					
Nome	Tipo Doo Idon*if	Nº Doo Identificação	Data Validada	Entidada Emitanta	Nacionalidada	NIE				
Data Nascimento	Tipo Doc identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
Morada										
		Código Postal								



itu	ulares dos Orgã	os de Administ	ração ou Equivalen	te (cont.)		N.º de Cliente					
9	Nome										
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
	Código Postal										
0	Nome										
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
					Código F	ostal					
1	Nome	lome									
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
					Código F	ostal					
2	Nome										
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada	prada									
					Código F	ostal					
13	Nome	ome									
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
		Código Postal									
4	Nome										
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
					Código F	ostal					
15	Nome	ome									
	Data Nascimento	Tipo Doc Identif	Nº Doc Identificação	Data Validade	Entidade Emitente	Nacionalidade	NIF				
	Morada										
					Código F	Postal					
					555.901						



nstituições Banc	árias com q	ue trabalha		N.º de Cliente			
Bar	100	Agência	Tipo Operaçõe	s Res	sponsabilidade	Gara	ntias Prestadas
utras Informaçõ	es da Empre	esa					
tividade							
ormação Finance	ira						
lanço Total		Recursos P	róprios		Volume Neg	iócios Lia	
essoal ao Serviço							
			Administ	Operacional	Não d	iforonoiados	Total
Dirigente	Técnico	Comercial	Administ	Operacional	Nao u	iferenciados	Total
provisionamento							
incipais Matérias-P	rimas Utilizada	as (Designação, país	origem, etc)				
incipais fornecedor	es (Designaçã	o, localização, etc)					
incipais Produtos	Fabricados (	último ano)					
	- 451104400 (	Designação		Unidade	e de medida	Quantidade	Valor
		Boolgiiação		Omdade	, do modida	Quantidado	vaioi
!							
3							
incipais Clientes							
		Designaç	ção		1	Nacionalidade	Valor
2							
3							
1							
ata /	/						
ssinatura do Clien	te/Represents	entee					
ssinatura do Onen	te/Hepresent						
ara uso CCAM	/ Agência						
Conferimos o		e identificação por ex umento(s)	ibição do(s)	Informações Cor	mplementares		
			[	Validação do p	processo e pro	cedimentos em cor	nformidade com
				,		o e normativos	
	O Responsáve	el (Nome e número)					
		oata /	/	Pro	curador da Ad	ência (Nome e nún	nero)
Parecer da Agên	cia / Orientacã	o de Seguimento:				,	,

# Anexo 6.

Ficha de Informação de Cliente (Pessoas singulares)



### Informação de Clientes - Confidencial Pessoas Singulares

ENI (S/N) N.º de Cliente Abertura	Alteração Data//
CCAM	
AGÊNCIA	
Identificação	
Nome	
Naturalidade	
N.º Doc. Identificação	
	Data de Emissão//
Emitido por	
Doc Vitalício(S/N) Data de Validade//	Data de Nascimento//
N.I.F. Código Fiscal Bairro Fisc	eal
Residente? (S/N) Nac. Portuguesa? (S	
Nacionalidade 1	
Nacionalidade 2	
Nacionalidade 3	
	Tlm.
·	
E-Mail	
Estado Civil Solteiro Divorciado Separado Viuvo Outro	
Casado Regime de Bens Filiação:	
(De) News	N.º de Cliente
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	N.O. de Olicete
(Māe) Nome	N.º de Cliente
Obrigações fiscais noutros países (S/N)	
NIF País Resid NIF EUA	
Morada Residência Permanente	
Morada Resid. Perm.	
Código Postal	
Localidade	
Concelho	
Distrito	
País	
Morada Residência Fiscal (se diferente da morada de residência permanente	9)
Morada Fiscal	
Código Postal	
Localidade	
Concelho	
Distrito	
País	



### Informação de Clientes - Confidencial Pessoas Singulares

Morada para Correspondência	N.º de Cliente							
Morada								
Código Postal								
Localidade								
Concelho								
Distrito								
País	T-1							
Habilitações Literárias/ Dados Profissionais								
Habilitações Literárias								
Grau Académico/Título								
Profissão								
Situação Laboral: Efectivo Eventual A Prazo	Desempregado Prest. Serviços Inexistente							
Categoria Profissional								
Ano de Admissão no Emprego	N.º Cliente Entidade Patronal							
Entidade Patronal								
Morada								
Cód	igo Postal							
Localidade								
Concelho								
Distrito								
País	Tel.							
Titularidade de Cargo Público ou Político								
É ou foi detentor de cargo público ou político nos últimos 12 meses ? (S/N)	Qual?							
	Ano Início							
Entidade								
País								
Dados do Cônjuge N.º de Cliente do Cônjuge	Data de Nascimento / /							
Nome								
	ro Fiscal							
T D 1117 7								
	N.º Doc. Ident.							
Data de Emissão// Emitido por								
Profissão								
Entidade Patronal								
Composição do Rendimento Individual:								
Rendimento Anual Bruto Pensão de Alimentos	Outros Rendimentos							
Agregado Familiar:								
N.º Elementos N.º Dependentes Rendim	nento Anual Bruto Ano							
Património Imobiliário Patrimo	ónio Mobiliário							
Encargos Fixos								



### Informação de Clientes - Confidencial Pessoas Singulares

Composição do Rendimento (cont.)	N.º de Cliente
Participação em Empresas (>25% do capital)	
Instituições Bancárias com que trabalha:	
Banco	
Agência	
Se Empresário em Nome Individual / Profissional Liberal	
Profissional Liberal	
Actividade Profissional (Artº 151º CIRS)	
Empresário em Nome Individual	
Código de Actividade (CAE)	
Denominação	
Objecto	
	laração de Inicio de Actividade ou Declaração de Rendimentos
Morada Estabel. Comercial	
	digo Postal
Concelho	
Distrito	
País  Pretende emissão de Declaração de Rendimento para efeitos de IRS? (S/N	n
Regime Fiscal Simplificado Contabilidade Organizada	, <u> </u>
Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas robrigação de informar a instituição sobre quaisquer alterações à informação	
Mais autorizo: i) o tratamento dos dados pessoais por mim fornecidos, assim como a resp	ectiva consulta pelas demais instituições e empresas que integram o
Grupo Crédito Agrícola, para estabelecimento de relações comerciais perso	onalizadas;
ii) o processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomea Portugal ou de empresas, especializadas para validação ou obtenção de in	
iii) a responder a solicitações das entidades de supervisão, se aplicável."	
Assinatura do Cliente	Data //
Para uso CCAM / Agência	
	lefe was a sign of a consideration of
Conferimos os elementos de identificação por exibição do(s) documento(s)	Informações Complementares
	Validação do processo e procedimentos em conformidade com legislação e normativos
O Responsável (Nome e número)	<u>-</u> -
Data / /	Procurador da Agência (Nome e número)
Parecer da Agência / Orientação de Seguimento:	

Ar	nexo	7.

Condições Gerais do Contrato de Depósito (Pessoas singulares)



### Condições Gerais do Contrato de Depósito Pessoas Singulares

pessoa co	lectiva	n.º _				!
matriculada	sob	esse	mes	mo	número	na
Conservató	ria d	o Re	gisto	Co	mercial	de
registada ju	ınto do	Banco	de F	Portu	gal sob o	—– o n.º
			,	com	sede	na
						·

#### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Definições

As palavras e conjuntos de palavras a seguir elencadas sempre que utilizadas no presente articulado têm o significado, sentido e alcance que ora se indica:

- a) **Assinatura** assinatura autógrafa ou assinatura electrónica qualificada do cartão do cidadão ou da chave móvel digital, aposta pelo(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) na documentação pré-contratual e contratual que necessite de ser assinada nos termos estipulados nas presentes Condições Gerais;
- b) Caixa Central a instituição de crédito Caixa Central Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, cooperativa com o número único de pessoa colectiva 501 464 301, matriculada com esse número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Castilho, 233 e 233 A, em Lisboa, registada junto do Banco de Portugal sob o nº 9000, que exerce a função de organismo central do SICAM e é depositária das Contas de Instrumentos Financeiros e das Contas de Moeda Estrangeiras que podem ser abertas em associação à Conta de Depósito à Ordem.

- c) Conta de Depósito à Ordem Todos os produtos que, de acordo com as Instruções do Banco de Portugal, assim estejam identificados pelo Crédito Agrícola, designadamente na respectiva Ficha de Informação Normalizada.
- d) Crédito Agrícola no contexto destas Condições Gerais refere-se exclusivamente à Instituição de Crédito depositária e prestadora dos serviços a que as regras infra se referem; no contexto interbancário Nacional, trata-se de marca registada da Caixa Central Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e pela qual é comum e comercialmente conhecido o conjunto de Instituições de Crédito que integram o SICAM; e) Grupo Crédito Agrícola Grupo financeiro português constituído pelas Instituições de Crédito integrantes do SICAM e pelas Empresas Participadas de serviços auxiliares e pelo Agrupamento Complementar de Empresas;
- f) Instituição de Crédito ou Instituição Depositária a Instituição identificada no cabeçalho e com quem o(s) Titular(es) celebra(m) o presente contrato;
- g) **SICAM** Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, que é constituído pela Caixa Central e pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas Associadas;
- h) **Titular** Pessoa Singular que é Titular de uma Conta de Depósito à Ordem Individual ou que é Primeiro Titular de uma Conta Colectiva, seja de movimentação singular, conjunta ou mista.

#### 2. Objecto

- 1. O presente articulado contém as Condições Gerais do Contrato de Depósito em Euros e em Moeda Estrangeira e do Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento associados a uma conta de Depósitos à Ordem e de cada um desses produtos e serviços do **Crédito Agrícola**, assim se designando abreviadamente a Instituição de Crédito acima identificada e onde o(s) Titular(es), aderindo às presentes Condições Gerais, procede à abertura de Conta de Depósito à Ordem.
- 2. Nestas Condições Gerais são reguladas a abertura, movimentação e encerramento das

contas de prazo indeterminado, designadamente da conta de Depósito à Ordem em Euros e em Moeda Estrangeira e de outras contas e/ou produtos a ela associados, como as contas de Depósito a Prazo, as contas Poupança e as contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, bem como o Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento associado à conta de Depósito à Ordem e que, como esta, é de duração indeterminada.

- 3. As presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito são transversais a todas as Instituições de Crédito que integram o SICAM, contendo o mesmo clausulado e regulando da mesma exacta maneira as contas, produtos e serviços e o Contratos-Quadro referidos nos dois números anteriores desta cláusula.
- 4. As presentes Condições Gerais não serão aplicáveis às contas de Serviços Mínimos Bancários que dispõem, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, Condições Gerais específicas, próprias e autónomas.

# B. CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM 3. Abertura

- 1. A celebração do Contrato de Depósito associado à conta de Depósito à Ordem fica dependente:
- a) da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) para além das presentes Condições Gerais, do Formulário de Informação do Depositante (FID), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC) e da Ficha de Informação Normalizada (FIN);
- b) da recolha e registo dos seguintes elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s): (i) fotografia; (ii) nome completo; (iii) assinatura; (iv) data de nascimento; (v) nacionalidade constante do documento de identificação; (vi) tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação; (vii) número de identificação fiscal; (viii) profissão e entidade patronal, quando existam: (ix) endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal; (x) naturalidade; (xi) outras nacionalidades não constantes do documento de identificação;
- c) da prestação de informações pessoais do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s) na Ficha de Informação Confidencial de Cliente, quando aplicável;
- d) da comprovação dos elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais)

- Representante(s), nos termos fixados na lei e na regulamentação aplicável;
- e) da aposição da(s) assinatura(s) do(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) nas Condições Gerais, no FID, do DIC, na FIN, na Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem e, se a conta de Depósito à Ordem for aberta presencialmente numa agência do **Crédito Agrícola**, também na Ficha de Assinaturas.
- 2. O presente documento de Condições Gerais, bem como o do FID, do DIC e da FIN, uma vez emitidos e dados a assinar ao(s) Titular(es), Representante(s) e/ou Procurador(es), poderão conter um identificador único criado e aposto pelo sistema informático em cada uma das folhas dos referidos documentos através de um código de barras formado por um conjunto numérico único e irrepetível de dez (10) dígitos gerado no momento da abertura de conta e que se destina a garantir a autenticidade e unicidade do documento.
- 3. A comprovação dos elementos identificativos a que se alude na alínea d) do número um (1.) desta cláusula 3. Abertura, é condição precedente da abertura de uma conta de Depósito à Ordem, presencial ou à distância, e pode ser efectuada através de qualquer um dos meios em vigor no **Crédito Agrícola** e que, para tanto, estejam previstos na lei e na regulamentação em vigor.
- 4. Na abertura presencial de conta de Depósito à Ordem numa agência do Crédito Agrícola a verificação da identidade do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s) é sempre efectuada através da apresentação documento de identificação válido, do qual conste a fotografia e assinatura do seu titular, comprovativo da morada completa da sua residência permanente, se esta não constar do documento de identificação, e, quando diversa, comprovativo da morada completa de residência fiscal, bem como comprovativo da sua profissão e entidade patronal, quando existam.
- 5. Quando a comprovação dos elementos identificativos se efectue através da utilização electrónica do cartão do cidadão ou através da utilização da chave móvel digital e os mesmos não permitam o acesso à imagem da assinatura autógrafa, considera-se suficiente, para efeitos de comprovação do elemento assinatura, que o meio comprovativo utilizado permita a identificação unívoca do titular dos dados.
- 6.Se o **Crédito Agrícola** dispuser, no processo de abertura de conta de Depósito à Ordem presencial ou à distância, de acesso à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública

(iAP) e se o(s) Titular(es) e o(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s) tiver(em), expressa e previamente, autorizado o **Crédito Agrícola** a efectuar a consulta dos seus dados pessoais através da aludida Plataforma, a documentação comprovativa referente à profissão e entidade patronal poderá ser substituída pela confirmação, através daquela Plataforma, destes elementos junto da Caixa Geral de Aposentações e/ou do Instituto da Segurança Social.

7. Caso o procedimento de comprovação dos elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) eventual(ais) Representante(s) respeite o instituído nos números precedentes, para a abertura de conta de Depósito à Ordem presencial ou à distância, a conta de Depósito à Ordem não poderá ser aberta, nem serem atribuídos quaisquer instrumentos de pagamento, estando o Crédito Agrícola autorizado, por determinação legal, a efectuar todo e qualquer bloqueio de conta de Depósito à Ordem e de instrumentos de pagamento que possa ter sido aberta e/ou atribuídos sem a devida comprovação dos elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s).

8. O bloqueio a que alude o número anterior (7.) terá o prazo máximo de sessenta (60) dias, durante os quais o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) da conta de Depósito à Ordem têm o dever de disponibilizar ao Crédito Agrícola o(s) comprovativo(s) em falta no processo de abertura, sob pena do Crédito Agrícola ter de proceder ao seu encerramento, bem como à devolução dos valores que nela tenham sido depositados aquando dessa abertura, sempre que essa devolução seja admissível nos termos do disposto na lei e na regulamentação aplicável, caso em que será efectuada através do meio utilizado para a entrega de fundos inicial quando a mesma tenha sido efectuada em numerário ou outro meio de pagamento não rastreável, indicando expressamente na documentação referente à devolução o motivo da mesma.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores (7. e 8.), o **Crédito Agrícola** tem o dever de efectuar as comunicações previstas na Lei que estabelece as medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo sempre que suspeite que a não comprovação dos elementos identificativos do(s) Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s) possa estar relacionada com a

prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

10. O **Crédito Agrícola** terá de proceder ao bloqueio automático de qualquer tipo de movimentação da conta de Depósito à Ordem sempre e quando legal, regulamentar ou administrativamente tal lhe seja exigido e/ou imposto.

11. A recolha e o registo dos elementos identificativos do(s)Titular(es) e do(s) seu(s) eventual(ais) Representante(s), bem como a respectiva comprovação, estão sujeitos a confirmação e validação do **Crédito Agrícola**, não sendo permitida qualquer movimentação da conta de Depósito à Ordem até que estas se encontrem concluídas.

12. No processo presencial de abertura de conta de Depósito à Ordem numa agência do Crédito Agrícola, sempre que o(s) Titular(es) eventual(ais) Representante(s) disponha(m) de condições para tanto e tenha(m) prestado o seu expresso consentimento para esse efeito, poderá a sua assinatura manuscrita na Ficha de Assinaturas ser subsequente e automaticamente digitalizada e vertida para os documentos por si indicados, designadamente para as presentes Condições Gerais, para o FID, para a FIN, para a Ficha de Informação Confidencial de Cliente, para a Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem e, sempre que aplicável, igualmente para o Documento de Consulta à iAP, para o Registo do Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, para o Questionário de Perfil de Investidor e para o documento de autorização abertura de contas individuais investimento, os quais se considerarão por si subscritos nos seus exactos termos.

13. No processo de abertura de conta de Depósito à Ordem à distância, as presentes Condições Gerais, o FID, a FIN, a Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem e, sempre que aplicável, o Documento de Consulta à iAP, o Registo do Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e o Questionário de Perfil de Investidor serão subscritos, nos seus exactos termos, pelo Titular através da assinatura electrónica qualificada constante da sua chave móvel digital.

14.O disposto nos dois números anteriores (12. e 13.) não prejudica o cumprimento dos deveres de informação pré-contratuais e/ou contratuais previstos na lei e na regulamentação aplicável, sendo sempre assegurada pelo **Crédito Agrícola** a prévia visualização integral de todos os

documentos, a explicação do seu teor e respectiva entrega, a qual será efectuada, em suporte papel, se solicitado pelo(s) Titular(es), ou, se não solicitado: (i) no caso de abertura presencial, em suporte duradouro enviado para o endereço de correio electrónico que o(s) Titular(es) e eventual(ais) Representante(s) lhe tenham indicado para esse expresso efeito; (ii) no caso de abertura à distância, na pasta de documentação digital do **CA Online Para Mim**.

15. O contrato de depósito referente à conta de Depósito à Ordem é integrado pelas presentes Condições Gerais, pela FIN, pela Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem e, quando aplicáveis, igualmente, pela Ficha de Assinaturas, e pela(s) Ficha(s) de Informação Confidencial de Cliente subscrita(s) pelo(s) seu(s) Titular(es) e, caso existam, pelo(s) Represente(s) e/ou Procurador(es).

### 4. Regime de Movimentação, Representação e Procuração

- 1. As contas de Depósito à Ordem podem ser individuais ou colectivas, consoante tenham apenas um Titular ou mais do que um Titular, que as titule e, designadamente, as movimente.
- 2. As contas de Depósito à Ordem colectivas podem adoptar um dos seguintes regimes de movimentação: a) Solidária, se for suficiente a intervenção de qualquer um dos Titulares; b) Conjunta, se for necessária a intervenção de todos os Titulares; c) Mista, se for estabelecido outro critério de movimentação.
- 3. Salvo acordo escrito em contrário, as assinaturas que constam na Ficha de Assinaturas e na Ficha Abertura de Conta de Depósito à Ordem são válidas para todas as contas e/ou produtos a ela associados existentes no **Crédito Agrícola**, independentemente da sua natureza.
- 4. As regras estabelecidas nos números anteriores (1. a 3.) desta cláusula 4. Regime de Movimentação, Representação e Procuração aplicam-se exclusivamente ao(s) Titular(es), não abrangendo Representantes e/ou Procuradores.
- 5. Os menores de dezasseis anos disporão sempre de um legal representante que outorgue em seu nome e representação o presente contrato e movimente, igualmente, em seu nome ou representação, a conta, sendo absolutamente imprescindível, para tanto, a entrega da documentação identificativa do legal representante e comprovativa dessa sua qualidade.
- 6. Os menores de idade igual ou superior a dezasseis anos e os maiores acompanhados

- poderão não dispor de representante legal, cabendo ao **Crédito Agrícola**, analisando a documentação carreada para tanto decidir da abertura e movimentação da conta pelo Titular ou exigir que haja terceiro seu representante que, designadamente, o autorize.
- 7. Salvo acordo escrito em contrário e sem prejuízo do disposto nos números cinco e seis (5. e 6.) anteriores, o(s) Titular(es) poderá(ão) conferir a terceiro, a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõe(m), outorgando para o efeito procuração que terá(ão) de entregar ao **Crédito Agrícola**, cumprindo-se em relação a este procurador o dever de recolha e registo e comprovação dos respectivos elementos identificativos, nos termos do disposto da cláusula 3. Abertura.
- 8. Sem a entrega da documentação a que se referem os números cinco a sete (5. a 7.) anteriores e as suas subsequentes confirmação e validação pelo **Crédito Agrícola**, não será permitida qualquer movimentação da conta de Depósito à Ordem e dos produtos e serviços a ela associados, por qualquer terceiro.
- 9. A abertura de contas colectivas, bem como a abertura de contas por Titulares que necessitam de ser representados, como os menores ou qualquer maior representado, bem como a constituição de procuradores, ainda que em contas individuais, só podem ser efectuadas presencialmente, não sendo possível efectuá-lo à distância.

#### 5. Movimentação

- 1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais específicas de qualquer produto ou serviço regulado por estas Condições Gerais, bem como do disposto na FIN da conta de Depósito à Ordem, a mesma pode ser movimentada a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito, cartões de débito, cheques, ou quaisquer outros meios permitidos pelo Crédito Agrícola, desde que observado o regime de movimentação estabelecido е as regras constantes destas Condições Gerais e demais legislação aplicável.
- 2. Sem prejuízo de convenção ou disposição legal em contrário, a conta de Depósito à Ordem poderá ser movimentada a crédito pelo(s) respectivo(s) Titular(es) ou por terceiro, podendo nela ser creditados valores decorrentes de pagamentos de terceiros, quer por via de débito directo, quer por via de transferência, quer por qualquer outro sistema de pagamento.

- 3. O depósito de cheques, ou quaisquer outros valores que não sejam numerário, ficam pendentes de boa cobrança, ainda que, por conveniência do(s) Titular(es) ou por outras razões, o **Crédito Agrícola** proceda ao seu crédito sem aguardar o termo das operações de cobrança.
- 4. Para além da movimentação a débito referida no número um (1.) da presente cláusula 5. Movimentação, serão lançados a débito na conta de Depósitos à Ordem quer os valores referentes a prestações de empréstimos ou a outras responsabilidades assumidas pelo(s) Titular(es), quer as comissões, os portes, os encargos, as despesas de manutenção e/ou quaisquer outros valores previstos para a conta de Depósito à Ordem e para os produtos ou serviços que se lhe encontram associados no Preçário disponível nas Crédito Agrícola, agências do www.creditoagricola.pt e no Portal do Cliente Bancário (doravante abreviadamente Preçário do Crédito Agrícola), assim como de juros devedores e impostos relativos à própria conta de Depósitos à Ordem, concedendo o(s) Titular(es) autorização expressa para tanto.
- 5. Os Titulares de contas de Depósito à Ordem colectivas, independentemente do seu regime de movimentação, são todos solidariamente responsáveis pelo pagamento de toda e qualquer quantia lançada a débito na conta de Depósitos à Ordem.
- 6. O(s) Titular(es) autoriza(m) o **Crédito Agrícola** a proceder às correcções de movimentos, a crédito e a débito, que comprovadamente se tenham por errados ou indevidos, com vista a repor a regularidade das transacções em função das suas datas valor.
- 7. A movimentação da conta de Depósito à Ordem através de transferências a crédito, pagamentos imediatos ou pagamentos instantâneos (*instant payments*), ordens de pagamento e débitos directos reger-se-á pelo disposto infra na cláusula 21. Contrato-Quadro.
- 8. A movimentação da conta de Depósito à Ordem, a débito ou a crédito, nos termos do disposto na presente cláusula 5. Movimentação, encontra-se sujeita às comissões previstas no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data da movimentação.

#### 6. Ultrapassagem de Crédito

1. Sempre que o(s) Titular(es), através dos meios de movimentação da conta de Depósito à Ordem ao seu dispor, efectue(m) uma operação de levantamento em numerário em caixas

- automáticos, uma transferência bancária e/ou o pagamento de um bem ou de um serviço que, por falta de provisão suficiente na conta de Depósito à Ordem, determine a ocorrência de uma ultrapassagem de crédito, o(s) Titular(es) constitui(em)-se, de imediato, devedor(es) ao **Crédito Agrícola** dessa(s) importância(s).
- 2. O extracto da conta de Depósito à Ordem, que evidencia a sua movimentação, constitui, para efeitos do disposto nesta cláusula 6. Ultrapassagem de Crédito, prova bastante da dívida do(s) Titular(es) para com o Crédito Agrícola.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação que ao caso for aplicável, em caso de litígio relativo a qualquer operação que o(s) Titular(es) recuse(m) ter efectuado ou autorizado, ou relativo a qualquer outra questão emergente do contrato de depósito ou do contrato-quadro dos meios e serviços de pagamento, o ónus da prova, nos termos gerais, recai sobre a parte que invocar o direito ou interesse lesado.
- 4. O pagamento da dívida constituída nos termos expressos no número um (1.) da presente cláusula 6. Ultrapassagem de Crédito e que se encontra indicada no extracto da conta de Depósito à Ordem é devido, desde a sua constituição até ao prazo máximo de um (1) mês a contar dessa mesma data.
- 5. A dívida constituída nos termos expressos no número um (1.) da presente cláusula 6. Ultrapassagem de Crédito vence, diariamente, juros calculados, também dia a dia, desde a data de constituição da ultrapassagem, à taxa anual nominal (TAN) em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do **Crédito Agrícola**, a qual não excederá a máxima trimestral divulgada pelo Banco de Portugal, sendo revista dentro dessa mesma periodicidade.
- 6. Na data actual, a TAN a que se refere o número anterior é de 15,700%, sendo que, sempre que ocorra alteração, a mesma será comunicada ao(s) Titular(es) através de mensagem inserta no extracto de conta de Depósito à Ordem.
- 7. Sem prejuízo do disposto infra no número nove (9.), os juros remuneratórios vencidos e calculados nos termos do número cinco (5.) supra serão debitados na conta de Depósito à Ordem do(s) Titular(es) pelo **Crédito Agrícola**, ao dia um (1) de cada mês, caso a conta de Depósito à Ordem disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.

- 8. Findo o prazo estabelecido no número quatro (4.) anterior sem que tenha ocorrido a regularização da ultrapassagem de crédito através do pagamento das quantias em dívida acrescidas do juro remuneratório vencido, o montante em dívida considerar-se-á em mora e, consequentemente, passará, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à taxa de juro de cada momento e definida nos termos do disposto no número cinco (5.) supra, acrescida de uma sobretaxa de mora até três por cento (3%) ao ano ou outra que seja ou venha a ser legalmente admitida.
- 9. A regularização a que se refere o número anterior poderá ser efectuada através de pagamento directo pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** ou efectivação de crédito na conta de Depósito à Ordem onde se verifique a ultrapassagem, caso em que a imputação do crédito será efectuada pelo **Crédito Agrícola** pela seguinte ordem: comissões, encargos, juros moratórios, juros remuneratórios e capital.
- 10. O **Crédito Agrícola** informará o(s) Titular(es), em suporte papel ou em suporte duradouro, da ocorrência da ultrapassagem, do montante excedido, da taxa anual nominal, da eventual aplicação da sobretaxa de mora e do(s) encargo(s) aplicáveis.
- 11. Salvo a comissão pela recuperação de valores em dívida e que consta devidamente identificada e publicitada no Preçário do **Crédito Agrícola**, e que será debitada na conta de Depósito à Ordem passando a ficar sujeita às regras constantes desta cláusula e a que estão sujeitas as quantias em dívida e que tenham gerado a ultrapassagem de crédito, o **Crédito Agrícola** não cobrará sobre a ultrapassagem de crédito qualquer outra comissão, podendo, no entanto, obter o reembolso de toda e qualquer despesa que venha a suportar junto de terceiro, desde que seja decorrente da ultrapassagem e documentalmente justificada.
- 12. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, o **Crédito Agrícola** fica, sem necessidade de aviso prévio, autorizado a debitar em qualquer conta de que o(s) devedor(es) seja(m) Titular(es) e esteja domiciliada no **Crédito Agrícola**, ainda que numa das demais Instituições de Crédito que integram o SICAM, a partir da data da constituição da ultrapassagem, o(s) montante(s) dela decorrente(s), os respectivos juros remuneratórios e, se devidos, dos juros moratórios, caso essa(s) conta(s)

- disponha(m) de saldo credor, fazendo operar a compensação de créditos, sem que para tanto tenham de estar reunidos os requisitos da compensação legal, cabendo, no entanto, ao **Crédito Agrícola** comunicar a efectivação da compensação, assim que lhe seja possível.
- 13. Nos termos da lei e da regulamentação aplicável, o **Crédito Agrícola** tem o dever de reportar à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem de crédito na conta de Depósito à Ordem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de um (1) mês a contar da sua constituição.

#### 7. Extracto e Caderneta

- 1. O **Crédito Agrícola** disponibilizará, gratuitamente e com periodicidade mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, devendo, em qualquer caso, respeitar-se uma periodicidade mínima anual, um extracto da conta de Depósito à Ordem com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período.
- 2. O extracto será disponibilizado nos termos do disposto infra na cláusula 45. Documentação, sendo que, sempre que o extracto seja enviado através de suporte papel e por via postal sê-lo-á, numa única via, para a morada de correspondência da conta de Depósito à Ordem.
- 3. O(s) Titular(es) poderá(ão) solicitar, a todo o tempo, nas agências do **Crédito Agrícola** uma segunda via do extracto ou a emissão de extracto de balcão.
- 4. O(s) Titular(es) de uma conta de Depósito à Ordem ou de uma conta Poupança individual ou conjunta com movimentação solidária podem solicitar ao **Crédito Agrícola** a emissão de uma caderneta, a qual será emitida em nome do Titular que a solicite, junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola**, e destina-se ao seu uso directo, pessoal e intransmissível, não sendo permitida a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários.
- 5. A caderneta destina-se a ser utilizada pelo Titular nas máquinas automáticas do Serviço "BALCÃO 24", as quais são exclusivas para os Clientes do **Crédito Agrícola**, para efectuar consultas de movimentos e/ou saldo da conta a que se encontra associada.
- 6. A emissão de uma caderneta associada a uma conta de Depósito à Ordem ou a uma conta Poupança dispensa o **Crédito Agrícola** de disponibilizar um extracto autónomo que inclua

informação relativa a todos os movimentos a débito e a crédito efectuados nessas mesmas contas, mantendo-se, no entanto, a obrigação de informar o Titular relativamente ao vencimento de iuros ou à cobrança de comissões e despesas.

7. A emissão de uma caderneta associada a uma conta de Depósito à Ordem ou a uma conta Poupança pode estar sujeita à cobrança de uma comissão prevista no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data da sua solicitação, se o pedido de emissão se fundar no extravio de caderneta previamente emitida ou se o pedido de emissão for efectuado numa agência do **Crédito Agrícola** que não pertencer à Instituição de Crédito onde se encontra domiciliada a conta de Depósito à Ordem ou a conta Poupança a que se refere a caderneta.

#### 8. Comissões

- 1. As comissões e os encargos aplicáveis à conta de Depósitos à Ordem são os que se encontram definidos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais, sendo que os critérios e a frequência de cobrança da comissão de manutenção de conta são os que se encontram definidos no quadro das comissões e despesas da FIN da conta de Depósitos à Ordem.
- 2. O Crédito Agrícola poderá alterar as comissões que constam do Anexo 1 às presentes Condições Gerais, mediante aviso prévio comunicado ao(s) Titular(es) no extracto integrado ou no extracto da conta de Depósito à Ordem ou por comunicação avulsa expedida com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência em relação à data em que se pretenda que essa alterações entrem em vigor, podendo o(s) Titular(es), nesse mesmo prazo e caso não concorde(m) com essas alterações, proceder à resolução imediata do Contrato de Depósito e de todos os produtos e/ou serviços ao mesmo associados sem quaisquer custos associados.

## 9. Actualização de Dados Pessoais e Alteração de Titularidade de Conta de Depósito à Ordem

1. O(s) Titular(es), o(s) seu(s) Representante(s) e/ou o(s) seu(s) Procurador(es) identificado(s) na Ficha de Assinaturas e na Ficha Abertura de Conta de Depósito à Ordem obrigam-se a comunicar ao **Crédito Agrícola** qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações fornecidas ao longo da relação de negócio, designadamente o nome e a morada da residência permanente completos, o endereço de correio electrónico, o número de telemóvel, a profissão e a entidade patronal e a indicação dos cargos públicos que

- exerçam, obrigando-se a manter aqueles dados permanentemente actualizados e a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior (1.) da presente cláusula 9. Actualização de Dados Pessoais e Alteração de Titularidade Conta de Depósito à Ordem, o Crédito Agrícola encontra-se obrigado por lei a efectuar diligências e procedimentos periódicos com o objectivo de assegurar a actualidade, a exactidão e a completude dos elementos de informação de que já disponha do(s) Titular(es) e dos seus eventuais representantes e/ou procuradores, bem como dos meios comprovativos que lhe foram disponibilizados para justificar aqueles elementos de informação, encontrando-se o(s) Titular(es) e eventuais representantes os seus procuradores obrigados a colaborar com o Crédito Agrícola nestas diligências procedimentos periódicos, confirmando ou não os seus elementos de informação e fornecendo, sempre que necessário e solicitado, novos meios comprovativos.
- Caso o(s)Titular(es) eventuais е representantes não colaborem com o Crédito diligências e procedimentos **Agrícola** nas periódicos referidos no número anterior, o Crédito Agrícola reserva-se no direito de recusar a realização de operações de pagamento e/ou outras operações, bem como de colocar termo às relações de negócio já estabelecidas com o(s) Titular(es) e efectuar as comunicações previstas na Lei que estabelece as medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo sempre que suspeite que a não colaboração possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.
- 4. A alteração da titularidade de uma Conta de Depósito à Ordem colectiva terá de ser solicitada por comunicação escrita dirigida ao **Crédito Agrícola** e assinada por todos os Titulares, independentemente do regime de movimentação que tenha sido escolhido para a mesma, sendo que essa alteração reflectir-se-á em todas as contas associadas, com excepção da conta de instrumentos financeiros.
- 5. A alteração da titularidade de uma conta de Depósito à Ordem, individual ou colectiva, poderá ficar sujeita à cobrança da comissão prevista no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data da alteração.

#### 10. Óbito de Titular

Em cumprimento de obrigações legais, o **Crédito Agrícola** procederá ao cativo do saldo ou da quota parte do saldo da conta de Depósito à Ordem e de contas de outra natureza a ela associadas sempre que tenha conhecimento do óbito de qualquer um dos Titulares da conta, que ficará indisponível até ser entregue aos respectivos sucessores devidamente habilitados.

#### 11. Encerramento

- 1. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de, a todo o tempo, proceder ao encerramento da conta de Depósito à Ordem e/ou das contas de outra natureza a ela associadas, através de denúncia do contrato de depósito, notificada ao(s) Titular(es) e efectuada com a antecedência mínima de dois (2) meses, salvo se se verificar justa causa que implique o encerramento imediato, o que permitirá a não observação da antecedência mínima referida.
- 2. A denúncia do contrato de depósito e o consequente encerramento de conta de Depósito à Ordem implicam a denúncia de todos os contratos que tenham sido celebrados em associação a essa conta de Depósito à Ordem, mormente o Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento a ela associados, e o consequente encerramento de todas as contas que tenham sido abertas e associadas à conta de Depósito à Ordem e a devolução ao **Crédito Agrícola** pelo(s) Titular(es) de todos os meios de pagamento a elas associados, nomeadamente cheques e cartões de débito ou crédito.
- 3. Se até ao termo do prazo de dois (2) meses a contar da data da comunicação de encerramento da conta, o(s) Titular(es) não proceder(em) ao levantamento das quantias e valores depositados pode o **Crédito Agrícola**, alternativa ou cumulativamente, consoante o que seja necessário:
- a) transferir os fundos ou valores para uma conta interna até à sua entrega ao(s) Titular(es);
- b) enviar para o(s) Titular(es) um cheque pelo valor do saldo deduzido das respectivas despesas de emissão e envio; caso a conta seja colectiva, o envio poderá ser efectuado para qualquer um dos Titulares.
- 4. Após o encerramento da conta de Depósito à Ordem, todos os cheques sacados sobre a conta serão devolvidos com a menção de conta encerrada e todas as instruções de débito e/ou transferência serão recusadas, sendo que serão, ainda, da integral responsabilidade do(s) Titular(es) os débitos decorrentes de quaisquer operações que tenham sido lançadas na conta

em momento posterior à notificação do seu encerramento.

5. O(s) Titular(es) pode(m), a todo o tempo e com efeitos imediatos, proceder ao encerramento da conta de Depósito à Ordem e de contas de outra natureza a ela associadas e/ou proceder à denúncia do Contrato-Quadro dos diversos meios e serviços de pagamento em vigor, através de comunicação escrita dirigida ao Agrícola, aplicando-se nesse caso o disposto nos números anteriores com as devidas adaptações. 6. O encerramento da conta de Depósito à Ordem a pedido do(s) Titular(es) ficará dependente da inexistência de quaisquer responsabilidades de qualquer um dos Titulares que possam exigir a manutenção dessa conta de Depósitos à Ordem, bem como, sendo a conta colectiva, da comunicação escrita e a que se refere o número anterior (5.) estar, obrigatoriamente, subscrita por todos os Titulares.

### C. CONTAS ASSOCIADAS À CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

#### 12. Regime

- 1. Associadas a cada conta de Depósito à Ordem poderão existir contas de tipo diferente, como contas de Depósito a Prazo, contas Poupança, contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de instrumentos financeiros, contas em moeda estrangeira ou outras que, salvo acordo expresso em contrário, se regerão pelas regras específicas e no que estas não contrariem pelas regras comuns e pelas regras atinentes à conta de Depósito à Ordem indicadas supra.
- 2. Nos casos em que as contas de Depósito à Ordem sejam colectivas, todos os Titulares conferem, desde já, os poderes necessários e suficientes para que qualquer um deles outorgue, em seu nome e representação, todos os contratos respeitantes à constituição de contas de Depósito a Prazo, contas Poupança, contas constituídas ao abrigo de regime ou legislação especial, contas de instrumentos financeiros, contas em moeda estrangeira ou outras associadas à conta de Depósitos à Ordem de que são titulares, subscrevendo, em seu nome e representação, toda a documentação necessária para tanto.

#### 13. Contas de Depósito a Prazo

1. A constituição de conta(s) Depósito a Prazo associada(s) à conta de Depósito à Ordem fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN)

- respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais.
- 2. Os Depósitos a Prazo são representados por um título nominativo representativo do depósito e não transmissível por acto entre vivos.
- 3. A emissão de uma segunda via do título representativo do Depósito a Prazo dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os Titulares, ainda que o regime de movimentação seja o da solidariedade.
- 4. Os Depósitos a Prazo são exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, podendo, todavia, o Crédito Agrícola conceder a sua antecipada, mobilização nas condições acordadas, por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pelo Crédito Agrícola, desde que observado regime de movimentação 0 estabelecido.
- 5. Os Depósitos a Prazo não mobilizáveis antecipadamente são apenas exigíveis no fim do prazo por que forem constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.
- 6. Salvo prévia indicação escrita do **Crédito Agrícola** ou do(s) Titular(es) em contrário, os Depósitos a Prazo, mobilizáveis ou não antecipadamente, renovam-se automaticamente por prazo igual ao inicialmente acordado e à taxa que então estiver em vigor.
- 7. O **Crédito Agrícola** disponibilizará ao Titular, com periodicidade mínima anual nos depósitos com prazo inicial superior a um (1) ano ou na data do respectivo vencimento nos depósitos com prazo inicial inferior a um (1) ano, um extracto da conta com todos os movimentos, a débito e a crédito, respeitantes a esse período, sendo que, no caso de contas colectivas, o extracto será disponibilizado exclusivamente ao primeiro Titular.
- 8. Salvo acordo escrito e expresso em contrário, a titularidade do Depósito a Prazo é igual à da Conta de Depósito à Ordem a ele associada e estará sempre em nome do Titular, independentemente de quem procedeu à sua constituição e tenha subscrito os contratos e demais documentação inerente e necessária a essa constituição.
- 9. Igualmente e salvo acordo escrito em contrário, as assinaturas que constam da Ficha de Assinaturas e da Ficha Abertura de Conta de Depósito à Ordem associada ao Depósito a Prazo ou à Poupança, bem como o regime de

- movimentação daquela referida conta são válidos para a movimentação e encerramento do Depósito a Prazo ou da Poupança, independentemente da sua titularidade e, sobretudo, de quem tenha procedido à sua constituição.
- 10. Atento o expresso nos números anteriores, todas as alterações que o **Crédito Agrícola** pretenda efectuar ao regime do Depósito a Prazo ou da Poupança, terá de ser efectuada para a data da sua renovação e comunicada por escrito ao Titular com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste do direito de oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o Titular não manifeste até à data da renovação, oposição às mesmas.

# 14. Contas Poupança e/ou Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial

- 1. A constituição de qualquer Poupança ou Depósito sujeito a regime ou legislação especial depende do acordo prévio do Crédito Agrícola, verificados que sejam os respectivos requisitos e е fica dependente formalismos, disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Constituição (FC) e da Ficha Informação Normalizada (FIN) respectiva, e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais e, se existirem, das Condições Gerais específicas do produto de aforro.
- 2. Os depósitos sujeitos a regime ou legislação especial ficam sujeitos à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar característica de cada um deles.
- 3. Sem prejuízo das condições acordadas e/ou da aplicação da penalização contratualmente prevista, a conta pode ser mobilizada a débito por meio de ordens de transferência, autorizações de débito ou quaisquer outros meios permitidos pelo **Crédito Agrícola**, desde que observado o regime de movimentação estabelecido.
- 4. É aplicável às Contas Poupança e às Contas constituídas ao abrigo de Regime ou Legislação Especial o disposto no número sete (7.) ao número doze (12) da cláusula 13. Contas de Depósito a Prazo.

#### 15. Contas de Instrumentos Financeiros

1. Associada à conta de Depósitos à Ordem pode haver uma ou mais contas de instrumentos financeiros, as quais são, obrigatoriamente, abertas junto da Caixa Central, reguladas pelas suas específicas Condições Gerais das Contas de Instrumentos Financeiros e destinadas a registar o depósito de quaisquer valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros, os lançamentos a crédito e a débito dos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros adquiridos/subscritos e/ou alienados/resgatados por ordem do(s) Titular(es) e todas as alterações que venham a ser verificadas nos valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros registados e/ou depositados.

- 2. A conta de instrumentos financeiros é, por regra, uma conta individual, podendo a **Caixa Central** autorizar titularidades colectivas de movimentação solidária.
- 3. A conta de instrumentos financeiros individual poderá ficar associada a uma conta de depósitos à ordem colectiva, de movimentação solidária, conquanto até à sua abertura todos os co-titulares daquela conta de depósito à ordem tenham autorizado expressa, escrita, prévia e irrevogavelmente essa associação.

#### 16. Contas em Moeda Estrangeira

- 1. Associada à conta de Depósito à Ordem a que se referem todas as disposições anteriores e que doravante, por facilidade, se denomina "conta de Depósito à Ordem em EUR" pode haver uma ou mais contas, à ordem ou a prazo, em Moeda Estrangeira as quais se regulam, em tudo que não contrarie a sua natureza, pelas presentes Condições Gerais, designadamente por esta cláusula 16. Contas em Moeda Estrangeira.
- 2. As Contas à ordem ou a prazo em Moeda Estrangeira, independentemente da domiciliação da conta de depósito à ordem em EUR a que estejam associadas, serão sempre abertas, por questões de natureza e operacional, junto da Caixa Central.
- 3. A abertura de conta(s) de Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira fica condicionada à subscrição das presentes Condições Gerais, do Formulário de Informação do Depositante (FID), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC) e da Ficha de Informação Normalizada (FIN).
- 4. A abertura de conta(s) de Depósito a Prazo em Moeda Estrangeira fica condicionada à subscrição das presentes Condições Gerais, do Formulário de Informação do Depositante (FID), da Ficha de Informação Normalizada (FIN) e da Ficha de Constituição do depósito.
- 5. A titularidade das contas, à ordem ou a prazo, em Moeda Estrangeira é igual à da conta de Depósito à Ordem em EUR a elas associada, sendo que aquelas serão movimentáveis e

- encerráveis nos exactos termos desta, ou seja com as mesmas assinaturas que constem da Ficha de Assinaturas e na Ficha de Abertura de conta de Depósito à Ordem em EUR e com a mesma forma de movimentação.
- 6. Toda e qualquer alteração à titularidade e forma de movimentação da conta de Depósito à Ordem em EUR repercutir-se-á na alteração da titularidade e forma de movimentação das contas, à ordem ou a prazo, em Moeda Estrangeira, pelo que, sempre que a conta de Depósito à Ordem em EUR se encontre sedeada numa das Caixas Agrícolas pertencente SICAM, esta previamente a efectuar e aceitar a alteração, submetê-la-á á aprovação e aceitação da Caixa Central.
- 7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 42. Compensação, a Caixa Central fica autorizada, de modo irrevogável, a debitar a conta de Depósito à Ordem em EUR por quaisquer quantias, mesmo a descoberto ou nela originando saldo devedor, para regularização de qualquer débito, saldo devedor ou responsabilidades de juros, comissões e encargos da conta de Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira.
- 8. Sem prejuízo do disposto no número anterior. se por alguma razão, sobrevier modificação ou facto que a motive, assim como em caso de incumprimento, a Caixa Central poderá sempre encerrar as contas, à ordem e a prazo, em Moeda Estrangeira e exigir o imediato pagamento das responsabilidades que delas derivem e/ou das operações que tenham sido realizadas através delas, processar os inerentes débitos na conta de Depósito à Ordem em EUR e nesta creditar o valor remanescente, cabendo-lhe efectuar as comunicações devidas por lei, por estas Condições Gerais para tanto, bem como, se for o caso, comunicá-lo à Instituição onde esteja domiciliada a conta de Depósito à Ordem em EUR.
- 9. Exceptuando as contas em Moeda Estrangeira a que se refere a presente cláusula 16. Contas em Moeda Estrangeira, todas as demais contas de Depósito, independentemente da sua modalidade, previstas nestas Condições Gerais são denominadas em Euros.

#### 17. SOLUÇÃO CA CONTA GESTÃO

- 1. A pedido do(s) Titular(es) e mediante aprovação do **Crédito Agrícola**, e sempre que associada ao produto CA CONTA GESTÃO, a conta de Depósito à Ordem poderá ser convertida em D.O. CONTA GESTÃO.
- 2. O CA CONTA GESTÃO é um produto específico do **Crédito Agrícola** constituído pela

detenção obrigatória pelo(s) Titular(es) de uma D.O. CONTA GESTÃO e de uma POUPANÇA GESTÃO e, facultativamente, de um limite de crédito susceptível de lhe(s) ser disponibilizado, a seu pedido e mediante análise de solvabilidade e subsequente aprovação do **Crédito Agrícola**, que se denomina CRÉDITO GESTÃO.

3. A D.O. CONTA GESTÃO manter-se-á com esta denominação enquanto o(s) Titular(es) detiver(em) a POUPANÇA GESTÃO, sendo que, quando esta for encerrada, automaticamente aquela D.O. CONTA GESTÃO converter-se-á em conta de Depósito à Ordem, salvo se for solicitado ou determinado também o seu encerramento.

4. Os saldos credores da D.O. CONTA GESTÃO são movimentáveis pelo(s) Titular(es) nos exactos termos da conta de Depósito à Ordem, sendo-lhe pois integralmente aplicáveis as condições gerais do contrato de depósito em presença, sem prejuízo do disposto nas regras seguintes e especificas desta conta.

5. A D.O. CONTA GESTÃO tem, em cada momento, um saldo autorizado que pode ser utilizado através de qualquer um dos meios de utilização e de pagamento associados à conta, saldo aquele que resulta da soma do saldo disponível da D.O. CONTA GESTÃO, do saldo da POUPANÇA GESTÃO e, se contratado, do crédito disponível no CRÉDITO GESTÃO.

6. A D.O. CONTA GESTÃO não tem possibilidade de dispor de facilidade de descoberto, sendo que às eventuais ultrapassagens de crédito serão aplicadas as regras ínsitas nestas condições gerais e no Preçário do **Crédito Agrícola** que, em cada momento, se encontrem em vigor.

7. A POUPANÇA GESTÃO, que é de constituição obrigatória e por prazo indeterminado, está associada à D.O. CONTA GESTÃO, sendo que o seu encerramento determinará: (i) a sua imediata liquidação, creditando-se o eventual saldo na D.O. CONTA GESTÃO; (ii) a D.O. CONTA GESTÃO será convertida, manualmente, numa conta de Depósito à Ordem, com o mesmo número de conta, produtos/serviços e meios de movimentação associados, excepto os produtos e serviços da SOLUÇÃO CA CONTA GESTÃO; (iii) Caso exista um CRÉDITO GESTÃO, o mesmo vence-se automaticamente porquanto pressuposto da sua manutenção e vigência a existência da D.O. CONTA GESTÃO e da POUPANÇA GESTÃO, ainda que esta disponha de saldo credor igual a zero.

8. A POUPANÇA GESTÃO é creditada através de transferências automáticas da D.O. CONTA

GESTÃO, por montantes definidos por defeito ou por escolha do(s) Titular(es) e/ou pelo valor dos juros remuneratórios da poupanca e de acordo com as regras a seguir indicadas, não sendo possível efectuar reforcos manuais automáticos: transferências (i) automáticas mensais, de montante fixo, da D.O. CONTA GESTÃO para a POUPANÇA GESTÃO, desde que a conta D.O. CONTA GESTÃO disponha do saldo credor suficiente para tanto; (ii) cabe ao(s) Titular(es) definir(em), no momento da abertura da SOLUÇÃO CA CONTA GESTÃO, qual o valor mínimo de saldo disponível da D.O. CONTA GESTÃO, a partir do qual se processarão as transferências automáticas mensais para a POUPANÇA GESTÃO; (iii) por defeito e se o(s) Titular(es) não definir(em) o valor mínimo do saldo disponível, o valor mínimo do saldo disponível será, em cada momento, de duzentos e cinquenta euros (€250,00); (iv) sempre que se assegure, na D.O. CONTA GESTÃO, o saldo mínimo definido pelo(s) Titular(es) ou, na ausência de definição, o determinado por defeito (€250,00), serão efectuadas transferências automáticas mensais em múltiplos de cem euros (€100,00), para a POUPANÇA GESTÃO, transferências que só serão efectuadas se assegurada a manutenção do saldo mínimo da D.O. CONTA GESTÃO; (v) estas transferências serão efectuadas com data-valor do próprio dia; (vi) a data mensal em que serão efectuados os reforços pode ser definida pelo(s) Titular(es) na data de abertura da Solução; (vii) se o(s) Titular(es) nada definir(em), a data do primeiro reforço e a dos meses seguintes será a data do dia seguinte à abertura da Poupança; (viii) o valor de saldo mínimo disponível na D.O. CONTA GESTÃO, definido por defeito ou pelo(s) Titular(es), a partir do qual são efectuadas as transferências para a POUPANÇA GESTÃO, poderá ser alterado em qualquer momento para mais ou para menos, aplicando-se para o reforço do mês seguinte.

9. A POUPANÇA GESTÃO é movimentada a débito através de transferências automáticas para a D.O. CONTA GESTÃO, sempre que esta não disponha de saldo credor, em montantes múltiplos de cem euros (€100,00) ou, pelo montante existente se inferior a cem euros (€100,00) ou através de mobilização antecipada da integralidade ou parte do seu saldo, efectuada manualmente junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola** ou do CA Online Para Mim, se o(s) Titular(es) for(em) aderente(s).

- 10. A única penalização existente pelas transferências automáticas para a D.O. CONTA GESTÃO ou por mobilização antecipada nos termos do ponto anterior consiste no não pagamento de juros remuneratórios referentes ao capital mobilizado relativo ao período de tempo decorrido desde o último pagamento de juros, ou seja, no limite de trinta (30) dias.
- 11. O saldo credor da POUPANÇA GESTÃO é remunerado de acordo com as condições contratadas e que venham a ser ajustadas em cada período de renovação das condições financeiras de remuneração da POUPANÇA GESTÃO, cabendo ao(s) Titular(es) definir, aquando da contratação, se as condições financeiras terão um prazo de seis (6) ou de doze (12) meses, com renovações automáticas por igual período, salvo o disposto no número seguinte.
- 12. A revisão das condições financeiras da POUPANÇA GESTÃO a que se refere o número anterior será comunicada ao(s) Titular(es) pelo **Crédito Agrícola** com uma antecedência de sessenta (60) dias, podendo o(s) Titular(es), caso não queiram aceitar as condições revistas, comunicá-lo ao **Crédito Agrícola**, negociando com ele, eventualmente, novas condições e/ou mobilizar, designadamente, no final do período, a integralidade do saldo da POUPANÇA GESTÃO que se poderá manter aberta com saldo zero.
- 13. A SOLUÇÃO CA CONTA GESTÃO dispõe da possibilidade do Titular(es) poder(em) aceder a uma facilidade de crédito, Crédito Gestão, sujeito a aprovação do Crédito Agrícola, em regime revolving, celebrada por seis (6) ou doze (12) meses, à escolha do(s) Titular(es), e com renovação automática e com as seguintes regras de interacção entre a D.O. CONTA GESTÃO e a POUPANÇA GESTÃO: (i) o(s) Titular(es) escolher(em) o recurso ao CRÉDITO GESTÃO ou ao à POUPANÇA GESTÃO, sempre e quando a D.O. CONTA GESTÃO não disponha de saldo credor, só podendo optar pelo CRÉDITO GESTÃO caso o declare(m) expressa, livre, voluntaria e autonomamente; (ii) optando, através da declaração atrás indicada, pela opção do CRÉDITO GESTÃO e este disponha de limite de crédito disponível, será efectuada transferência, em fim de dia, no montante exacto do saldo devedor da D.O. CONTA GESTÃO; (iii) optando pela opção da POUPANÇA ou o limite de crédito esteja todo utilizado, recorrer-se-á, então, ao saldo credor da POUPANÇA; (iii) estando o limite do CRÉDITO GESTÃO parcial ou

- totalmente utilizado, sempre que a D.O. CONTA GESTÃO apresentar um saldo credor, qualquer que seja o seu valor, será efectuada uma transferência automática diária, em fim de dia, da D.O. CONTA GESTÃO para o CRÉDITO GESTÃO, até ao limite do reembolso do crédito utilizado, ficando as transferências automáticas a que se refere supra o ponto 8 da D.O. CONTA GESTÃO para a POUPANÇA GESTÃO suspensas.
- 14. Cada um dos três produtos que integram a SOLUÇÃO CA CONTA GESTÃO, quer nas suas próprias e intrínsecas regras, quer do ponto de vista das suas interacções, reger-se-ão pelas suas próprias e especificas FIN (para Depósitos à Ordem e para a POUPANÇA GESTÃO), bem como pelo contrato de crédito do CRÉDITO GESTÃO e ainda pelas presentes condições gerais em tudo o que lhes possa ser aplicável, por não ser incompatível.

#### **18. CONTA COMPLETA**

- 1. O(s) Titular(es) que sejam trabalhadores remunerados por conta de outrem e aceitem domiciliar ou transferir, com permanência, o seu salário e rendimentos para o **Crédito Agrícola** pode(m) abrir uma CONTA COMPLETA, que é uma conta de Depósito à Ordem com características específicas.
- 2. A abertura de uma CONTA COMPLETA fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC), da Ficha de Informação Normalizada (FIN) respectiva e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito, documentos que têm de ser expressamente aceites pelo(s) Titular(es).
- 3. Sem prejuízo do expresso na presente cláusula 18. Conta Completa, as condições especiais de abertura, movimentação e manutenção da CONTA COMPLETA ficam consagradas na FIN respectiva.
- 4. Aplicam-se à CONTA COMPLETA todas as disposições das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito que regem a Conta de Depósito à Ordem com as especificidades expressas na presente cláusula 18. Conta Completa e na FIN, bem como todas as regras especiais que constem dos contratos acessórios à CONTA COMPLETA e que venham a ser celebrados com o(s) seu(s) Titular(es).
- 5. A CONTA COMPLETA só pode ser movimentada e os serviços e produtos a ela

associada só podem ser utilizados pelo(s) seu(s) Titular(es) e/ou Representante(s), em conformidade com a FIN, com as presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito e com a respectiva Ficha de Assinaturas, sendo apenas válidas as assinaturas constantes dessa ficha.

- 6. No acto de abertura da CONTA COMPLETA, o(s) Titular(es) terá(ão) de depositar a quantia mínima estabelecida na FIN e ajustada com o **Crédito Agrícola**.
- 7. A CONTA COMPLETA é remunerada, por escalões, em função do seu saldo diário positivo, nos termos estabelecidos na FIN, sendo que a cada escalão corresponde uma taxa de juro, que varia e se aplica consoante o referido montante do saldo diário positivo da CONTA COMPLETA, utilizando-se, para o efeito, o método incremental.

  8. A taxa de juro remuneratório definida nos termos do disposto no número anterior e na FIN poderá, ainda, ser bonificada em função dos produtos e serviços do Grupo Crédito Agrícola subscritos e/ou adquiridos pelo(s) Titular(es) da CONTA COMPLETA, se essa bonificação se encontrar prevista na FIN.
- 9. Os juros remuneratórios serão computados pelo **Crédito Agrícola** e creditados na própria CONTA COMPLETA, sendo, igualmente, debitados os impostos e encargos devidos.

#### 19. CONTA SUPER JOVEM

- 1. A CONTA SUPER JOVEM é uma conta de Depósito à Ordem com características específicas, destinada a pessoas singulares, devendo o seu Primeiro Titular ter obrigatoriamente uma idade compreendida entre os dezoito (18) e os trinta (30) anos.
- 2. A abertura de uma CONTA SUPER JOVEM fica dependente da disponibilização ao(s) seu(s) Titular(es) do Formulário de Informação do Depositante (FID), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC), da Ficha de Informação Normalizada (FIN) respectiva e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito, documentos que têm de ser expressamente aceites pelo(s) Titular(es).
- 3. Sem prejuízo do expresso na presente cláusula 19. Conta Super Jovem, as condições especiais de abertura, movimentação e manutenção da CONTA SUPER JOVEM ficam consagradas na FIN respectiva.
- 4. Aplicam-se à CONTA SUPER JOVEM todas as disposições das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito que se aplicam à conta de Depósito à Ordem com as especificidades

- expressas na presente cláusula 19. Conta Super Jovem e na FIN, bem como todas as regras especiais que constem dos contratos acessórios à CONTA SUPER JOVEM e que venham a ser celebrados com o(s) seu(s) Titular(es).
- 5. A CONTA SUPER JOVEM só pode ser movimentada e os serviços e produtos a ela associada só podem ser utilizados pelo(s) seu(s) Titular(es) e/ou Representante(s), em conformidade com a FIN, com as presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito e com a respectiva Ficha de Assinaturas, sendo apenas válidas as assinaturas constantes dessa ficha.
- 6. No acto de abertura da CONTA SUPER JOVEM o(s) Titular(es) terá(ão) de depositar a quantia mínima estabelecida na FIN e ajustada com o **Crédito Agrícola**.
- 7. A CONTA SUPER JOVEM não tem comissão de manutenção associada e é remunerada, por escalões, em função do seu saldo diário positivo, nos termos estabelecidos na FIN, sendo que a cada escalão corresponde uma taxa de juro, que varia e se aplica consoante o referido montante do saldo diário positivo da CONTA SUPER JOVEM, utilizando-se, para o efeito, o método incremental.
- 8. Os juros remuneratórios serão computados pelo **Crédito Agrícola** e creditados na própria CONTA SUPER JOVEM, sendo, igualmente, debitados os impostos e encargos devidos.
- 9. O **Crédito Agrícola** poderá disponibilizar ao(s) Titular(es) da CONTA SUPER JOVEM o acesso a outros produtos e serviços bancários, financeiros e não financeiros, com condições mais favoráveis.

#### **20. OFERTA JOVEM**

- 1. O **Crédito Agrícola** dispõe de uma OFERTA JOVEM, composta por duas contas de Depósito à Ordem individuais destinadas a serem tituladas por menores de idade.
- 2. A abertura de uma conta de Depósito à Ordem da OFERTA JOVEM fica dependente da disponibilização ao(s) representante(s) legal(ais) ou ao tutor do menor Titular do Formulário de Informação do Depositante (FID), do Documento de Informação sobre Comissões (DIC), da Ficha de Informação Normalizada (FIN) respectiva e, sempre que não tenham sido entregues em momento anterior, das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito, documentos que têm de ser expressamente aceites pelo(s) mesmo(s).
- 3. Sem prejuízo do expresso na presente cláusula20. Oferta Jovem, as condições especiais de

- abertura, movimentação e manutenção das contas de Depósito à Ordem da OFERTA JOVEM ficam consagradas na FIN respectiva.
- 4. Aplicam-se às contas de Depósito à Ordem da OFERTA JOVEM todas as disposições das presentes Condições Gerais do Contrato de Depósito que se aplicam à conta de Depósito à Ordem com as devidas alterações atinentes ao estatuto legal da menoridade, bem como com as especificidades expressas na presente cláusula 20. Oferta Jovem e nas respectivas FIN.
- 5. As contas de Depósito à Ordem da OFERTA JOVEM não têm comissão de manutenção associada e são movimentadas segundo as regras específicas de movimentação de contas de menores, de acordo com o disposto nas respectivas FIN, estando expressamente excluído o uso de cheques, bem como a possibilidade de acesso a uma Facilidade de Descoberto, mediante a celebração e formalização de um Contrato de Descoberto em DO.

### D. MEIOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO 21. Contrato-Quadro

- 1.Os actos de depositar, transferir, levantar fundos, domiciliar quaisquer débitos directos e ordenar qualquer um desses actos na conta de Depósito à Ordem regem-se pelos números seguintes.
- 2. O(s) Titular(es) poderá(ão) efectuar transferências a crédito, intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+, em numerário da sua conta de Depósito à Ordem para qualquer outra conta de depósito de que seja(m) titular(es) ou de que sejam titulares quaisquer terceiros, conquanto aquela disponha de saldo para tanto.
- 3. Sempre que disponha(m) de saldo para tanto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efectuar pagamentos imediatos ou pagamentos instantâneos (*instant payments*) transferências a crédito com um tempo de execução reduzido nos termos acordados entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) e previstos nos regulamentos do Sistema de Transferências Instantâneas, SEPA (*SEPA Instant Credit Transfer Rulebook*), da Autoridade Bancária Europeia (EBA) em numerário da sua conta de Depósito à Ordem para qualquer outra conta de depósito de que seja(m) titular(es) ou de que sejam titulares quaisquer terceiros.
- 4. Os *instant payments* regem-se pelas presentes Condições Gerais e pelo acordado entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) e têm os encargos específicos previstos no Preçário do **Crédito Agrícola** à data da sua execução.

- 5. Quer se trate de uma ordem de transferência a crédito, de um *instant payment* ou de uma ordem permanente (intrabancárias, SEPA+ e não SEPA+), o(s) Titular(es) terá(ão) de subscrever junto do **Crédito Agrícola** os impressos próprios e atinentes a cada uma dessas operações, dos quais deverão constar de forma expressa e inequívoca os elementos necessários para que o **Crédito Agrícola** possa efectuar a transferência a crédito: IBAN e identificação do beneficiário, data em que deverá ocorrer a transferência e o seu montante e divisa.
- 6. Sem prejuízo do expresso no número quinze (15.) da presente cláusula 21. Contrato-Quado com a subscrição do documento a que alude o número anterior, do qual consta a menção expressa do consentimento do respectivo ordenante, as operações de pagamento a que tais documentos aludem consideram-se devidamente autorizadas pelo(s) seu(s) ordenante(s), não podendo ser revogadas após a recepção da ordem de pagamento pelo **Crédito Agrícola**.
- 7. Não se aplica aos *instant payments* o disposto nos números vinte (20.), vinte e um (21.) e vinte e dois (22.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro.
- 8. O(s) Titular(es) poderá(ão) domiciliar na conta de Depósito à Ordem, que funcionará como conta de pagamento, quaisquer débitos directos, entendendo-se estes pelo serviço de pagamento que consiste em debitar a conta de Depósito à Ordem do(s) Titular(es) de acordo com ordem transmitida pelo próprio beneficiário desse pagamento com base em autorização prévia (mandato) concedida pelo(s) Titular(es).
- 9. A formalização dos mandatos a que alude o número anterior (8.) é da exclusiva responsabilidade do(s) Titular(es) e do beneficiário do pagamento.
- 10 O disposto no número anterior (9.) não prejudica o direito do(s) Titular(es) solicitar(em) a verificação dos mandatos subjacentes a débitos directos efectuados na conta de Depósitos à Ordem.
- 11. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao(s) Titular(es), as operações de débito directo só podem ser por ele(s) revogadas até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.
- 12. O(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções ao **Crédito Agrícola**, relativamente a qualquer mandato que tenham emitido a favor de qualquer seu credor, para que as cobranças de débitos directos sejam limitadas a um determinado

montante, ou periodicidade, ou ambos, ou, ainda, fixar um limite para a sua validade.

- 13. Caso o modelo de pagamentos não preveja o direito ao reembolso e o mesmo modelo de pagamentos ou o **Crédito Agrícola** não imponha confirmação expressa e por escrito, em impresso próprio, do mandato, o(s) Titular(es) poderá(ão) ainda dar instruções ao **Crédito Agrícola** para que verifique cada operação de débito directo com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de débito directo transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes debitar a conta.
- 14. Sem prejuízo do disposto no número oito (8.) supra da presente cláusula 21. Contrato-Quadro, o(s) Titular(es) poderá(ão) dar instruções ao **Crédito Agrícola** para que bloqueie todos os débitos directos, bloqueie todos os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar pelos respectivos nomes ou firmas e referências de credor, ou autorize somente os débitos directos iniciados por um ou mais beneficiários concretos, que deverá identificar da mesma maneira.
- 15. Sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO, F. CARTÕES DE CRÉDITO e G. SISTEMA MULTICANAL, toda e qualquer ordem de pagamento ou conjunto de ordens de pagamento executadas pelo **Crédito Agrícola** em nome e por conta do(s) Titular(es) só se consideram autorizadas se o(s) seu(s) respectivo(s) ordenante(s) consentir(em) na sua execução, por escrito junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola**, se outra forma não se encontrar prevista para o serviço ou instrumento de pagamento em causa.
- 16. O consentimento a que se refere o número anterior (15.) deverá, sempre que possível, ser prestado previamente à execução da operação de pagamento, acordando o(s) Titular(es) e o **Crédito Agrícola** no sentido de que, sempre que tal não seja possível, o consentimento possa ser prestado posteriormente.
- 17. O consentimento relativo a uma operação de pagamento ou conjunto de operações de pagamento pode ser dado pelo(s) Titular(es), através do beneficiário da operação ou conjunto de operações ou através de um prestador de serviços de iniciação de pagamentos devidamente e previamente autorizados e nos termos legais e regulamentares que a cada momento forem aplicáveis.

- 18. O consentimento prestado para uma qualquer ordem de pagamento ou para um conjunto de ordens de pagamento pode ser retirado pelo(s) Titular(es), a qualquer momento e sem prejuízo do expresso quanto à sua irrevogabilidade, pessoalmente e por escrito junto de qualquer agência do Crédito Agrícola ou através de carta registada com aviso de recepção dirigida à Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais, se outra forma não se encontrar prevista quanto ao serviço ou instrumento de pagamento em causa, considerando-se que toda e qualquer ordem de pagamento subsequente que não se considere irrevogável passará a estar não autorizada.
- 19. Toda e qualquer ordem de pagamento transmitida pelo(s) Titular(es), qualquer que seja o serviço de pagamento utilizado e sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO, F. CARTÕES DE CRÉDITO e G. SISTEMA MULTICANAL, considera-se recebida pelo **Crédito Agrícola**:
- a) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Euros e para o espaço SEPA+ e se recebida até às quinze horas (15h) de dia útil para o **Crédito Agrícola**;
- b) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Moeda Estrangeira e se recebida até às doze horas (12h) de dia útil para o Crédito Agrícola;
- c) no próprio dia, se se tratar de ordem de pagamento em Euros para o espaço não SEPA+ e se recebida até às catorze horas (14h) de dia útil para o **Crédito Agrícola**;
- d) no dia útil seguinte, se recebida depois das horas definidas nas alíneas anteriores ou em dia não útil para o **Crédito Agrícola** ou num dia que recai num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências, isto é, na segunda-feira de Páscoa e no dia 26 de Dezembro.
- 20. Sem prejuízo do expresso supra nos números oito (8.) a quatorze (14.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro ou de convenção escrita em contrário entre o(s) Titular(es) e o **Crédito Agrícola**, com o consentimento do beneficiário no caso de débitos directos e/ou operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste ou de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, uma ordem de pagamento só pode ser revogada pelo(s) Titular(es) até ao final do dia útil anterior à data em que a ordem se considera recebida pelo **Crédito Agrícola** nos termos do disposto no número anterior (19.).

- 21. Se a operação de pagamento for iniciada pelo seu beneficiário ou através dele ou de um prestador de serviços de iniciação do pagamento, o(s) Titular(es) não pode(m) revogar a ordem de pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário ou ao prestador de serviços de iniciação do pagamento essa ordem ou o seu consentimento à execução da operação.
- 22. O **Crédito Agrícola** cobrará ao(s) Titular(es) por cada revogação de uma qualquer ordem de pagamento ou de um conjunto de operações de pagamento, a comissão expressamente prevista para tanto no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data da revogação, ficando, desde já expressamente autorizada a debitar a conta de Depósito à Ordem pelo montante devido.
- 23. Igualmente sem prejuízo do disposto nos capítulos E. CARTÕES DE DÉBITO, F. CARTÕES DE CRÉDITO e G. SISTEMA MULTICANAL, toda e qualquer ordem de pagamento recebida pelo **Crédito Agrícola** nos termos do número dezanove (19.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro e que não tenha sido retirada ou revogada, será executada:
- a) se para conta de Depósito à Ordem domiciliada na Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições Gerais, no próprio dia útil;
- b) se para qualquer outra Instituição de Crédito, incluindo qualquer outra Instituição de Crédito integrante do SICAM, nas operações transferência a crédito SEPA+ ou transferência a crédito não SEPA+, até ao final do primeiro dia útil seguinte.
- 24. Se a ordem de pagamento tiver sido emitida pelo(s) Titular(es) em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais um (1) dia útil.
- 25. Sempre que para a execução de um qualquer solicitado servico de pagamento pelo(s) Titular(es) tenha de ser efectuado o câmbio de euros numa qualquer divisa, o Crédito Agrícola efectuará imediatamente uma operação de conversão cambial aplicando o último câmbio em vigor disponível à data da realização do movimento, tendo como referência a taxa de câmbio – Bloomberg FX Fixings ("BFIX") divulgada diariamente pela Bloomberg pelas 13:00, a qual poderá ser consultada pelo(s) Titular(es) nas agências do Crédito Agrícola, sendo a conta de Depósito à Ordem debitada ou creditada pelo contravalor da operação de conversão expresso na moeda da conta.

- 26. O **Crédito Agrícola** reserva-se no direito de bloquear um qualquer instrumento de pagamento por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com: a) a segurança do instrumento de pagamento; b) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; c) o aumento significativo do risco de o(s) ordenante(s) não poder(em) cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.
- 27. Nos casos referidos no número anterior (26.) e salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por disposição legal, o Crédito Agrícola informará o(s) Titular(es), se possível, antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, podendo tal informação ser prestada por mensagem de correio electrónico a enviar para último endereço de correio electrónico que o Titular tiver facultado ao Crédito Agrícola, por SMS a ser enviado para o último número de telemóvel que o Titular tiver facultado ao Crédito Agrícola ou por carta a enviar para o último endereço que o Titular tiver facultado ao Crédito Agrícola.
- 28. Logo que cessem os motivos que fundamentaram o bloqueio, o **Crédito Agrícola** desbloqueará o instrumento de pagamento ou substitui-lo-á por um novo. Em qualquer caso o **Crédito Agrícola** disponibiliza a sua linha telefónica directa e gratuita com o nº 800 224 224, para que o(s) Titular(es) possa(m) colocar questões sobre o referido bloqueio.
- 29. O(s) Titular(es) obriga(m)-se a utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua disponibilização e utilização, tomando todas as medidas razoáveis, em especial ao recebê-lo, para preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e comunicar, sem atrasos injustificados, ao **Crédito Agrícola** ou a quem este indicar, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o furto, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento.
- 30. A comunicação a que se refere a parte final do número anterior pode ser efectuada através de qualquer meio e/ou canal de comunicação, disponibilizando o **Crédito Agrícola** a sua linha telefónica directa e gratuita com o nº 800 224 224. 31. No caso de operações não autorizadas resultantes da utilização de um instrumento de

pagamento perdido, furtado, roubado ou de apropriação abusiva de instrumento de pagamento imputável ao(s) Titular(es), este(s) suportará(ão) todas as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento até um máximo de 50,00 € (cinquenta euros), salvo se:

- i) as operações de pagamento forem devidas a actuação fraudulenta ou a incumprimento deliberado de uma ou mais obrigações das consagradas supra no número vinte e nove (29.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro, caso em que o(s) Titular(es) suportará(ão) todas as perdas sem aquele limite, ou
- ii) se existir negligência grosseira do(s) Titular(es), caso em que este(s) suporta(m) as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associadas à conta ou ao instrumento de pagamento.
- 32. O disposto no número anterior (31.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro não se aplica nos seguintes casos:
- a) quando a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva de um instrumento de pagamento não pudesse ser detectada pelo(s) Titular(es) antes da realização de um pagamento; ou
- b) quando a perda tiver sido causada por actos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do **Crédito Agrícola**, ou de uma entidade à qual as suas actividades tenham sido subcontratadas.
- 33. Salvo em caso de actuação fraudulenta, após ter efectuado a comunicação a que se refere supra o número vinte e nove (29.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro, o(s) Titular(es) não suporta(m) quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de instrumento de pagamento perdido, furtado, roubado ou abusivamente apropriado.
- 34. Salvo em caso de actuação fraudulenta, o(s) Titular(es) não suporta(m) quaisquer perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas, quando o Crédito Agrícola não exigir a sua autenticação forte, entendida como o procedimento de verificação da identidade do ordenante ou da validade da utilização de um instrumento de pagamento que se baseie na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o ordenante conhece), posse (algo que só o ordenante possui) e inerência (algo que o ordenante é).

- 35. Sempre que não haja autorizado uma operação de pagamento, o(s) Titular(es) deve(m) comunicar esse facto ao Crédito Agrícola, logo que dele tenham conhecimento e sem atraso injustificado. por escrito junto de qualquer agência do Crédito Agrícola, se outra forma não encontrar prevista para o serviço ou instrumentos de pagamento em causa, o qual procederá ao imediato reembolso do montante da operação de pagamento, mesmo que iniciada por um prestador de serviços de iniciação do pagamento, o mais tardar até ao final do primeiro sequinte ao conhecimento comunicação do carácter não autorizado da operação, com data-valor coincidente com a data em que o montante foi debitado na conta, repondo assim a conta sacada na situação que se encontrava antes de efectuada a operação não autorizada, sob pena de serem devidos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o(s) Titular(es) haja(m) negado ter autorizado a operação e até à data de efectivo reembolso, à taxa de juro legal acrescida de dez (10) pontos direito percentuais, sem prejuízo do indemnização que possa haver lugar.
- 36. O Crédito Agrícola não está obrigado a proceder ao reembolso, no prazo previsto no número anterior (35.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro, se tiver motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta Titular(es) e comunicar por escrito esses motivos, no mesmo prazo, às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal ou, nas operações iniciadas por um prestador de serviços de iniciação de pagamentos, quando este último lhe der conhecimento de que tem motivos razoáveis para suspeitar de actuação fraudulenta do(s) Titular(es) e de que comunicou por escrito esses motivos às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal.
- 37. O pedido de rectificação a que se refere o número anterior nunca poderá exceder o prazo de treze (13) meses a contar da data do débito, a não ser que o **Crédito Agrícola** não tenha prestado ou disponibilizado ao(s) Titular(es) as informações relativas à operação de pagamento em causa a que está obrigado por lei.
- 38. O **Crédito Agrícola** poderá recusar-se a efectuar uma qualquer operação de pagamento sempre que não estejam reunidos todos os requisitos constantes das presentes Condições Gerais e das condições específicas da operação e/ou serviços de pagamento em causa, comunicando-o ao(s) Titular(es), pela forma e

meio mais expedito para o efeito, bastando, para tanto e quando utilizados os meios à distância, um mero alerta visível de operação recusada, podendo o(s) Titular(es) obter informações adicionais junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola**.

- 39. Sempre que a recusa seja objectivamente justificada, o **Crédito Agrícola** poderá cobrar ao(s) Titular(es) as comissões previstas para tanto no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data do pedido de execução da operação.
- 40. Sempre que o(s) Titular(es) seja(m) o(s) beneficiário(s) de uma qualquer operação de pagamento, o **Crédito Agrícola** pode deduzir, do montante que haja de lhe ser creditado como resultado da execução da operação de pagamento, os encargos e/ou comissões devidos pela operação e que constem do Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data da execução da operação, devendo, para tanto, fornecer de imediato informação, individualizada e separada, sobre o montante integral da operação de pagamento e os encargos e/ou comissões cobrados.
- 41. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) Titular(es), mormente com o identificador único, considera-se que está correctamente executada.
- 42. Caso as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo(s) Titular(es), mormente o identificador único, estejam incorrectos, o **Crédito Agrícola** não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento, devendo, no entanto e sem prejuízo de poder cobrar as comissões e/ou encargos previstos no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor para tanto, envidar todos os esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação.
- 43. Caso não seja possível a recuperação dos fundos prevista no número anterior (42.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro, o **Crédito Agrícola** fornecerá ao(s) Titular(es), desde que este(s) o solicite(m) por escrito, todas as informações de que disponha, que sejam relevantes para intentar a correspondente acção judicial.
- 44. Sempre que uma ordem de pagamento emitida directamente pelo(s) Titular(es) não seja efectuada ou o seja de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba ao **Crédito Agrícola**, este deverá:

- a) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviços de pagamento do ordenante, incluindo os casos em que a ordem de pagamento seja iniciada através de um prestador do serviço de iniciação de pagamento, reembolsá-lo, sem atrasos injustificados, do montante da ordem de pagamento não executada ou executada deficientemente e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data em que montante foi debitado;
- b) caso essa responsabilidade lhe caiba na qualidade de prestador de serviços de pagamento do beneficiário, creditar, de imediato, o montante correspondente na conta daquele ou colocar o montante à sua disposição, sendo a data-valor do crédito na conta de pagamento correspondente à data que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido correctamente executada. 45. Sempre que uma ordem de pagamento emitida pelo beneficiário ou através deste não seia efectuada ou o seia de forma deficiente, e a responsabilidade por essa incorrecção caiba ao Crédito Agrícola na sua qualidade de prestador de serviço do beneficiário, deverá este, de imediato, retransmitir a ordem de pagamento de forma correcta e ficando obrigado a disponibilizar de imediato na conta do beneficiário o montante da operação assim que lhe seja creditado na sua conta de pagamento.
- 46. Se a responsabilidade não for imputável ao prestador de serviço do beneficiário nos termos do número anterior, ela recairá sobre o prestador de serviço do ordenante, que deve actuar nos termos expressos na alínea a) do número quarenta e quatro (44.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro.
- 47. Para além da responsabilidade a que aludem os números anteriores, o Crédito Agrícola, na sua qualidade de prestadora de serviço de responsável pagamento é perante o(s)utilizador(es) dos respectivos serviços de pagamento quaisquer encargos por responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos em consequência da não execução ou da execução incorrecta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.
- 48. Independentemente da responsabilidade a que aludem os números anteriores, o **Crédito Agrícola**, enquanto prestador de serviço do ordenante, envidará todos os esforços que

estejam ao seu alcance para rastrear uma operação de pagamento não executada ou executada incorrectamente e comunicará ao(s) Titular(es) os resultados obtidos, sem lhes cobrar quaisquer encargos e/ou comissões por este serviço.

- 49. O disposto nos números quarenta e quatro (44.) e quarenta e sete (47.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro não é aplicável:
- a) em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Crédito Agrícola;
- b) se as respectivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar dos esforços desenvolvidos pelo **Crédito Agrícola**;
- c) se o **Crédito Agrícola** estiver vinculado a obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.
- 50. O(s) Titular(es) têm direito ao reembolso pelo **Crédito Agrícola** de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que já tenha sido executada e caso estejam reunidas as seguintes duas (2) condições:
- a) a autorização não especificar o montante exacto da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e
- b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores, nos termos do seu Contrato-Quadro e nas circunstâncias específicas do caso. 51. Não obstante o disposto no número anterior (50.), o(s) Titular(es) tem(têm) direito ao reembolso incondicional relativamente às operações de débito directo, se solicitar esse reembolso no prazo de oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados.
- 52. Recai sobre o(s) Titular(es) o ónus de provar que as duas condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior da presente cláusula 21. Contrato-Quadro estão reunidas.
- 53. O pedido de reembolso a que se refere o número cinquenta (50.) da presente cláusula 21. Contrato-Quadro pode ser efectuado pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** durante o prazo oito (8) semanas a contar da data em que os fundos foram debitados na sua conta, cabendo ao **Crédito Agrícola**, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data de recepção desse pedido:(i) efectuar o reembolso do montante integral da operação de pagamento executada,

- com data-valor correspondente à data em que o montante foi debitado; ou (ii) apresentar uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o(s) ordenante(s) pode(m) remeter a questão se não aceitar(em) a justificação apresentada.
- 54. O Crédito Agrícola pode recusar o acesso à conta de Depósitos à Ordem a um prestador de serviços de informação sobre contas ou a um prestador de servicos de iniciação objectivamente pagamentos, por motivos justificados devidamente comprovados, relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à conta de Depósitos à Ordem por parte desse prestador, caso em informará o(s) Titular(es) da recusa de acesso e dos respectivos motivos, através de comunicação escrita a ser disponibilizada nos termos da cláusula 45. Documentação.
- 55. Sempre que o(s) Titular(es) solicite(m), por qualquer meio, informações sobre as ordens de pagamento e/ou serviços de pagamento para além das que, gratuita, periodicamente e nos termos da lei, lhes são prestadas, poderá o **Crédito Agrícola** cobrar e debitar os encargos constantes do Preçário que se encontre em vigor e que traduzirão os custos efectivamente suportados pelo **Crédito Agrícola** com a transmissão dessas informações.
- 56. As despesas e encargos a serem pagos pelo(s) Titular(es) ao **Crédito Agrícola** pelo processamento de qualquer um dos serviços de pagamento por ele(s) solicitado são os que se encontram discriminados no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data do pedido, ficando, desde já, o **Crédito Agrícola** autorizado a debitar a conta de Depósito à Ordem pelos montantes devidos, podendo o **Crédito Agrícola** indicar por escrito sempre que o(s) Titular(es) o solicite(m) o montante exacto das despesas e encargos devidos pela execução de determinada ordem e/ou serviço de pagamento.

#### 22. Cheques

- 1. O(s) Titular(es) de uma conta de Depósito à Ordem pode(m) requisitar a entrega de cheques ao **Crédito Agrícola**, sendo que o seu fornecimento pressupõe a celebração de uma convenção de uso de cheque, que se considera celebrada com a entrega efectiva dos cheques ao(s) Titular(es)
- 2. O **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de, justificadamente, não celebrar convenção de uso de cheque com determinado(s) Titular(es), ou, tendo celebrado, não emitir cheques em nome

- do(s) Titular(es) ou de apenas o fazer sob determinadas condições.
- 3. Constitui especial dever do(s) Titular(es) proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento.
- 4. Caso venha(m) a ser objecto de alguma medida de rescisão da convenção de cheque o(s) Titular(es) obriga(m)-se a entregar ao **Crédito Agrícola** todos os cheques não utilizados que se encontrem em seu poder.
- 5. A convenção de uso de cheque pode ser rescindida nos termos da legislação em vigor por uso indevido de cheque, caso em que o **Crédito Agrícola** procederá às comunicações legalmente previstas, incluindo a referente à inclusão do(s) Titular(es) e/ou do(s) Representante(s) na Listagem do Banco de Portugal referente a Utilizadores de Cheque que oferecem Risco.
- 6. Os módulos de cheques entregues têm data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao **Crédito Agrícola**.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior (6.), o(s) Titular(es) da conta de Depósito à Ordem reconhece(m) a faculdade ao **Crédito Agrícola** de, se assim entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que, eventualmente, seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).
- 8. O(s) Titular(es) fica(m) ciente(s) de que o **Crédito Agrícola**, nos termos do disposto no nº 1 do Art. 13º-A do DL nº 454/91, de 28 de Dezembro, deverá fornecer às autoridades judiciárias competentes todos os elementos necessários para a prova do motivo de não pagamento de cheque devolvido por falta de provisão, incluindo a indicação do saldo da conta sacada, os elementos de identificação do sacador e o envio de cópia da respectiva Ficha de Assinaturas e da Ficha de Abertura de Conta de Depósito à Ordem, conferindo o(s) Titular(es) autorização ao **Crédito Agrícola** para tanto.

#### 23. Serviço MBWay

1. O Titular de um cartão de débito ou de crédito do **Crédito Agrícola** pode, sempre que o serviço MBWay se encontre disponível, aderir ao mesmo através de uma operação específica nos caixas automáticos da rede Multibanco, através da App MBWay ou do **CA Mobile**, desde que associe ao seu cartão o número do seu telemóvel e, opcionalmente, o seu email e defina o seu PIN

- MBWay, com seis (6) dígitos. O número de telemóvel e/ou o email indicados na adesão podem ser posteriormente alterados, através de uma operação específica nos caixas automáticos da rede Multibanco, através da App MBWay ou do **CA Mobile**, dependendo, no entanto, essa alteração da sua confirmação pelo **Crédito Agrícola** junto do Titular do cartão.
- 2. O serviço MBWay permite o pagamento de bens ou serviços, bem como a realização de transferências, entre aderentes do serviço, através de dispositivos móveis, que tenham instalado o sistema operativo iOS, Android ou Windows, desde que esses pagamentos ou transferências sejam efectuados com o número de telemóvel e email indicados na adesão. Se os beneficiários de uma transferência não forem aderentes do MBWay, a transferência, mesmo que ordenada, não será realizada, sendo dada devida nota dessa não realização ao ordenante.
- 3. Para saber quais os cartões de débito ou de crédito do **Crédito Agrícola** que podem ser associados ao serviço MBWay e quais as operações, descritas no número dois (2.) anterior que podem ser efectuadas com os mesmos neste serviço consulte o site do **Crédito Agrícola** em MB WAY | Crédito Agrícola (creditoagricola.pt).
- 4. Para utilizar o serviço MBWay, o Titular do cartão, após a adesão a que se refere o número um (1.) da presente cláusula, tem de instalar no seu dispositivo móvel a aplicação do MBWay, desenvolvida pela SIBS Forward Payment Solutions, SA, ou utilizar o serviço MBWay através do CA Mobile, manter activo o número de telemóvel e o email que tenha fornecido aquando da adesão ao serviço ou alterado posteriormente e assegurar que o seu telemóvel tem a ligação de dados activa, através de rede móvel ou de ligação wi-fi, por forma a poder receber as notificações de pagamento e/ou transferência, bem como as mensagens relacionadas com o designadamente as que digam respeito aos pedidos de confirmação das operações.
- 5. O Titular do cartão poderá ordenar ou receber transferências MBWay até aos limites em número e em valor que sejam definidos pelo **Crédito Agrícola**, nunca podendo, em todo o caso, ser ultrapassados os limites máximos de cinquenta (50) transferências recebidas por mês, setecentos e cinquenta euros (750€) por operação e dois mil e quinhentos euros (2.500€) computado o total das transferências recebidas e ordenadas num mês.

- 6. O **Crédito Agrícola** poderá recusar as transferências que não se encontrem dentro dos limites por si definidos e comunicados ao Titular do cartão ou dentro dos limites máximos definidos no número anterior.
- 7. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois (2.) da presente cláusula, sempre operação de pagamento que uma transferência seja executada em conformidade com as instruções, as indicações e os elementos fornecidos pelo Titular do cartão, mormente com a indicação do número de telemóvel, email e introdução do PIN MBWay, considera-se que está devidamente autorizada pelo Titular correctamente executada pelo Crédito Agrícola e será reflectida na Conta de Depósito à Ordem associada ao cartão de débito ou na conta-cartão associada ao cartão de crédito, consoante o aplicável.
- 8. O PIN a que se referem os números um (1.) e sete (7.) da presente cláusula deverá ser do exclusivo conhecimento do Titular do cartão, que deverá fazer dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo torná-lo acessível a terceiro.
- 9. Para além do disposto no número anterior (8.), o Titular do cartão também deverá assegurar que o número de telemóvel e o email associados ao serviço MBWay, bem como a própria aplicação MBWay instalada no seu telemóvel, são utilizados apenas por si.
- 10. Se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá indicar, aquando da realização de cada operação bancária ordenada, o instrumento de pagamento que queira associar à mesma ou pré-definir, por defeito, um dos instrumentos de pagamento associados ao serviço MBWay.
- 11. Sem prejuízo do disposto no número anterior (10.), se o Titular do cartão tiver mais do que um instrumento de pagamento associado ao número de telemóvel, deverá ainda indicar o instrumento de pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das transferências MBWay de que seja beneficiário.
- 12. As transferências MBWay quando associadas a um cartão de débito ou de crédito do **Crédito Agrícola** e ordenadas a partir do dispositivo móvel do seu Titular são executadas de forma imediata, ficando o montante logo disponível e estão sujeitas às comissões previstas no Preçário do **Crédito Agrícola** em vigor à data do pedido de execução da operação, que serão debitadas na

- Conta de Depósito à Ordem associada ao cartão de débito ou na conta-cartão associada ao cartão de crédito, consoante o aplicável.
- 13. O Titular poderá ainda, através da App MBWay ou através do **CA Mobile**, enviar/receber pedidos de transferência a/de outros utilizadores do serviço MBWay, bem como enviar pedidos de transferência a terceiros que não sejam utilizadores do serviço MBWay, seleccionando para o efeito o respectivo número de telemóvel a partir da sua lista de contactos, indicando montante correspondente e confirmando os dados do pedido.
- 14. Os pedidos de transferência têm uma validade de sete (7) dias, durante os quais o utilizador que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o destinatário do pedido e este último pode recusá-lo ou aceitá-lo. 15. O Titular do cartão poderá também, através da App MBWay ou do CA Mobile, enviar/receber pedidos de divisão de pagamentos a/de outros utilizadores do serviço MBWay, bem como enviar pedidos de divisão de pagamentos a terceiros que não sejam utilizadores do serviço MBWay, seleccionando até a um máximo de catorze (14) destinatários do pedido a partir da sua lista de contactos, introduzindo o respectivo montante, até um máximo de dez mil e quinhentos euros (€10.500) e confirmando os dados do pedido.
- 15. Os pedidos de divisão de pagamentos têm uma validade de sete (7) dias, durante os quais o utilizador que enviou o pedido pode solicitar o envio diário de uma mensagem a relembrar o(s) destinatário(s) do pedido e este(s) último(s) pode(m) recusá-lo ou aceitá-lo.
- 16. O Titular do cartão autoriza o lançamento a débito na Conta de Depósito à Ordem das comissões previstas no número doze (12.) da presente cláusula, dos montantes correspondentes aos pagamentos que venha a efectuar através do Serviço MBWay, bem como do lançamento a crédito ou a débito dos montantes correspondentes às transferências bancárias que venha, respectivamente, a receber ou a ordenar através do Serviço MBWay.
- 17. Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do MBWay serão reflectidos e confirmados no extracto da Conta de Depósito à Ordem associada ao cartão de débito e no extracto da conta-cartão do cartão de crédito, consoante o aplicável.
- 18. O Titular do cartão obriga-se a prestar ao **Crédito Agrícola** toda a colaboração necessária

- à detecção de fraudes e irregularidades na utilização do serviço MBWay, comunicando-lhe, de imediato, todas as tentativas de manipulação tendentes à obtenção do PIN MBWay ou de outros códigos secretos associados à utilização do seu dispositivo móvel ou da aplicação MBWay, facultando-lhe toda a informação que este lhe pedir.
- 19. Em caso de utilização abusiva do serviço MBWay ou do incumprimento por parte do Titular do cartão do estipulado na presente cláusula e/ou na cláusula 21. Contrato-Quadro, que lhe é igualmente aplicável por o MBWay ser um serviço de pagamento, o **Crédito Agrícola** pode resolver de imediato o contrato de adesão ao MBWay, operando a resolução através de comunicação, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata da adesão.
- 20. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a prestação deste serviço pode ser esclarecida através do número de telefone (+351)213 80 56 60 (chamada para a rede fixa nacional) ou através do site <a href="www.mbway.pt">www.mbway.pt</a>, servindo ainda aquela Linha para a apresentação de reclamações atinentes à prestação do serviço.

#### E. CARTÕES DE DÉBITO

#### 24. Objecto, Definições e Requisitos Prévios

- 1. O presente capítulo encerra as Condições Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Débito do **Crédito Agrícola**, acordadas entre a Instituição de Crédito identificada no cabeçalho das presentes Condições, doravante abreviadamente designada por **Crédito Agrícola** e o Cliente, doravante designado por Proponente.
- Para efeitos do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Débito do Crédito Agrícola:
- a) autenticação forte: autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o Titular conhece), posse (algo que só o Titular possui) e inerência (algo que o Titular é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação;
- b) cartão de débito: meio de pagamento físico (plástico) de utilização multimarca (VISA/MASTERCARD ou MULTIBANCO), atribuído pelo Crédito Agrícola a um Titular, a pedido do Proponente, sendo possível com esse

- cartão de débito efectuar levantamentos de dinheiro ou pagamentos de bens e serviços por débito da conta de Depósito à Ordem a que fica associado:
- c) cartão de débito virtual: meio de pagamento virtual, disponibilizado no *CA Mobile*, atribuído pelo **Crédito Agrícola**, no âmbito da marca MASTERCARD e que permite efectuar pagamentos de bens e serviços por débito da conta de Depósito à Ordem a que fica associado; d) cartões de débito: conjunto de cartões, exclusivamente físicos ou físicos e virtuais, associados a uma mesma conta de Depósito à Ordem;
- e) **Proponente**: titular da conta de Depósitos à Ordem à qual ficarão associados os cartões de débito, também na sua titularidade, como na titularidade de terceiros a quem o Proponente autorize a disponibilização de cartões de débito para utilização do saldo disponível existente na sua conta de Depósito à Ordem;
- f) **Titular**: é o titular de um ou mais cartões de débito que poderá ser o Proponente ou poderá ser terceiro indicado expressamente pelo Proponente;
- 3. A celebração de um Contrato de Emissão e Utilização de um cartão de débito fica dependente, se presencialmente, (i) da adesão do Proponente e do Titular, se não for o Proponente, às presentes Condições Gerais, a qual se consubstancia com a aposição das suas respectivas assinaturas, bem como (ii) do preenchimento e da assinatura da respectiva Proposta de Adesão.
- 4. Se o contrato for celebrado à distância, o mesmo será celebrado com o Proponente, através da aceitação expressa, designadamente pela utilização electrónica do cartão do cidadão ou através da utilização da chave móvel digital, ou através da aceitação tácita das presentes Condições Gerais, sendo que se considera a existência de aceitação tácita quando o Proponente, após a recepção do cartão de débito e das presentes Condições Gerais efectua a activação de um dos cartões de débito na sua Titularidade, aplicando-se o disposto nesta regra para a adesão e aceitação destas Condições Gerais para qualquer outro Titular, autorizado pelo Proponente.
- 5. As contas de Depósito à Ordem colectivas de movimentação conjunta ou mista não podem ser associadas à emissão, disponibilização e utilização de cartões de débito.

#### 25. Emissão de Cartões de Débito

#### A) cartão de débito físico

- 1. A emissão de qualquer cartão de débito é efectuada, a pedido do Proponente, em nome de uma pessoa singular, doravante denominada Titular, que pode ser ou não o Proponente, e cujo nome completo ou abreviado, consoante a sua escolha, constará gravado no cartão de débito, desde que essa escolha respeite o número máximo de caracteres definido para o efeito.
- 2. O cartão de débito é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, exclusivamente utilizável pelo seu Titular, em Portugal e no estrangeiro, possibilitando a aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais, bem como a realização de operações de pagamento quer em caixas automáticas, integrando as marcas de pagamento Visa ou Mastercard e Multibanco, podendo o seu Titular escolher a marca de pagamento a utilizar aquando da utilização do cartão, escolha essa que só dependerá do beneficiário do pagamento ter aderido a todas as marcas presentes no cartão.
- 3. Depois de solicitada a sua emissão, o cartão de débito é enviado para a morada do Titular, bem como o PIN secreto ao mesmo associado.

#### B) cartão de débito virtual

- 4. A emissão do cartão de débito virtual é solicitada através do *CA Mobile*, não podendo cada conta de Depósito à Ordem deter mais do que um cartão de débito virtual.
- 5. Uma vez solicitado, o cartão de débito virtual é de imediato disponibilizado no *CA Mobile*, podendo o Titular, querendo, associá-lo a uma ou mais *Digital Wallets* de terceiros, ficando, no âmbito dessas utilizações, sujeito às regras específicas dos instrumentos de pagamento a elas associadas e a que adira.
- 6. Nos termos previstos no número anterior, o Titular poderá, querendo, sob sua exclusiva responsabilidade, aderir ao *Apple Pay*, à *Google Wallet* e à *Garmin Pay*, registando os dados do seu cartão de débito virtual, disponível, após solicitação, no *CA Mobile*, confirmando o número de telemóvel registado nessa *App* e aceitando os termos e condições do **Crédito Agrícola** para a utilização de *Digital Wallets*, bem com os termos e condições de utilização aplicáveis à *Digital Wallet* respectiva, estabelecendo para o efeito as relações contratuais necessárias com o terceiro encarregue da gestão da *Digital Wallet*.
- 7. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, o **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de verificar os dados do cartão de débito virtual registado pelo Titular na adesão à *Digital*

- Wallet e decidir se esse cartão poderá ser utilizado pelo Titular em associação à mesma, confirmando, sempre que necessário, directamente ou por intermédio da Digital Wallet, a activação do serviço, mediante o envio de uma mensagem SMS, para o número de telemóvel do Titular associado ao CA Mobile, com um código OTP que deverá ser introduzido na App da Digital Wallet para concluir a adesão.
- 8. A adesão do Titular a uma *Digital Wallet* não altera as presentes Condições Gerais, as quais continuam a ser aplicáveis nos seus exactos termos, mormente quanto aos direitos e obrigações nelas estabelecidos, prevalecendo sobre os termos e condições de utilização de qualquer *Digital Wallet*:
- (i) o **Crédito Agrícola** mantém, entre outros e sem limitar, o direito de bloquear ou recusar operações de pagamento processadas através da *Digital Wallet*, nos termos legais e contratuais em vigor em cada momento, designadamente os previstos nos números vinte seis (26.) e vinte e sete (27.) da cláusula 21. Contrato-Quadro das presentes Condições Gerais;
- (ii) o Titular mantém, entre outros e sem limitar, a obrigação de observar os deveres de segurança e confidencialidade em relação às credenciais de segurança personalizadas da *App* CA Mobile e do cartão de débito virtual.
- 9. Em acréscimo às obrigações previstas na alínea (ii) do número oito (8.) anterior, o Titular reconhece e aceita que aderindo a uma *Digital Wallet* é, igualmente, obrigado:
- a) a manter a segurança e confidencialidade das credenciais de segurança personalizadas que definiu para o acesso e para a confirmação das operações de pagamento realizadas através da *Digital Wallet*, assegurando, sempre que necessário, uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos; e
- b) a comunicar ao **Crédito Agrícola** qualquer alteração relativa aos dados registados na adesão à *Digital Wallet*, zelando pela sua permanente actualidade e correcção em cada momento.
- 10. O Titular reconhece e aceita que o registo do cartão de débito virtual numa *Digital Wallet* será o resultado de uma decisão, livre e voluntária, exclusivamente imputável ao Titular e que o **Crédito Agrícola** não será responsável pela prestação dos serviços associados à *Digital Wallet* nem por qualquer dano, perturbação, suspensão ou falha de serviço decorrente da instalação e/ou da utilização da *Digital Wallet*.

- 11. Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do seu dispositivo móvel e/ou das suas credenciais de segurança personalizadas de acesso e de confirmação de operações de pagamento na *Digital Wallet*, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do cartão de débito virtual no *CA Mobile* ou através de chamada a realizar para o número de telefone 800224224 (chamada gratuita) ou em qualquer agência do **Crédito Agrícola**.
- 12. O Titular reconhece e aceita que a informação disponibilizada pela *Digital Wallet*, em particular a relativa a operações de pagamento executadas através da *Digital Wallet*, pode não corresponder à informação completa sobre as referidas operações, e que nas relações entre o Titular e o **Crédito Agrícola** as informações relevantes são as disponibilizadas através do extracto da conta de Depósito à Ordem associada ao cartão de débito virtual.
- 13. O Titular poderá cancelar, a qualquer momento, o registo do seu cartão de débito virtual directamente na *App* da *Digital Wallet*, sendo que esse cancelamento implicará a cessação do serviço prestado pela *Digital Wallet* em associação ao cartão de débito virtual.
- 14. O **Crédito Agrícola** poderá fazer cessar a possibilidade de utilização do cartão de débito virtual nas *Digital Wallets* identificadas no número seis (6.) da presente cláusula, desde que o comunique, por escrito, ao Titular no extracto integrado, no extracto da conta de Depósito à Ordem ou por comunicação avulsa expedida com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência em relação à data em que pretenda que essa alteração entre em vigor.

#### 26. Validade dos Cartões de Débito

- 1. Os cartões de débito têm um prazo de validade, durante o qual podem ser utilizados, o qual, em regra, é de quarenta e oito (48) meses para os cartões de débito físicos e de três (3) anos para os cartões de débitos virtuais, em ambos os casos, a contar da sua emissão.
- 2. A data de validade do cartão de débito físico encontra-se gravada no próprio cartão, devendo usar-se como referência para a contagem desse prazo o último dia do mês e do ano gravados, sendo que no *CA Mobile* o Titular poderá, a todo o tempo, verificar a data de validade dos seus cartões de débito, sejam físicos, sejam virtuais.
- 3. Findo o prazo de validade, o cartão de débito deixará de poder ser utilizado, sendo que a sua substituição e renovação será efectuada

- automaticamente pelo **Crédito Agrícola**, salvo se sobrevierem razões que obstem à sua renovação.
- 4. Entre outras razões, o **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de não proceder à renovação do cartão de débito sempre que verifique que o Titular efectua uma utilização indevida ou fraudulenta desse meio de pagamento.
- 5. O Titular deverá informar o **Crédito Agrícola** sempre que, expirado o prazo de validade do seu cartão de débito, não tenha recebido novo cartão de débito que o substitua.
- 6. Uma vez terminada a validade de qualquer cartão de débito associado à sua conta de Depósito à Ordem, seja ele ou não o seu Titular, ou sempre que receba o cartão de débito de substituição, o Proponente deverá proceder de imediato à destruição do cartão de débito sem validade e substituído.
- 7. Igual obrigação à estabelecida no número anterior recai sobre o Titular sempre que lhe seja entregue um cartão de substituição daquele que, sendo seu Titular, se encontra na sua posse.

#### 27. Utilização dos Cartões de Débito

- 1. O Proponente é responsável pela utilização correcta dos cartões de débito que estejam emitidos ao abrigo da sua conta de Depósito à Ordem, bem como pela sua conservação, obrigando-se o Titular, sempre que não seja o Proponente, a utilizar correctamente os seus cartões de débito e a zelar pela sua boa conservação, devendo quer o Proponente, quer o Titular avisar, de imediato, o **Crédito Agrícola** sempre que detectem alguma anomalia com o estado e/ou funcionamento dos cartões de débito.
- 2. Uma vez recebido o cartão de débito, o Proponente tem a obrigação de assegurar que o Titular apõe de imediato, no seu verso, a sua assinatura, ainda que não tenha o propósito de o utilizar de imediato.
- 3. Cada cartão de débito será enviado para a morada do Proponente, bem como o Número de Identificação Pessoal (PIN), sendo que, quando o Titular do cartão de débito seja diverso do Proponente, esse envio, embora seja efectuado para a morada do Proponente, sê-lo-á em envelopes fechados e dirigidos ao Titular, cabendo ao Proponente zelar pela sua imediata e inviolável entrega ao Titular.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior (2.), o **Crédito Agrícola** poderá disponibilizar de imediato ao Titular, na gência, aquando da abertura de conta de Depósito à Ordem, o cartão de débito e o respectivo PIN.

- 5. O cartão de débito virtual é passível de ser disponibilizado a um Titular de cartão de débito, na *App CA Mobile* que, querendo, poderá registálo numa ou mais *Digital Wallets* alojada(s) no(s) seu(s) dispositivo(s) móvel(ies), nos termos do disposto nos números cinco (5.) a sete (7.) da cláusula 25. Emissão de Cartões de Débito, cabendo a esse mesmo Titular definir o respectivo PIN desse cartão de débito virtual e zelar e cuidar do(s) dispositivo(s) onde o mesmo esteja alojado, a fim de evitar utilizações abusivas e/ou fraudulentas.
- 6. O PIN de cada um dos cartões de débito, físico ou virtual, é pessoal e intransmissível, só podendo ser do conhecimento do seu Titular.
- 7. O pagamento com cartão de débito para a aquisição de bens ou serviços, consoante seja presencial ou à distância, designadamente através de ambiente *online*, está sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:
- A) Presencialmente: o Titular deverá (i) identificarse e comprovar a sua identificação, se solicitado; (ii) apresentar o cartão de débito válido e assinado no verso por si; (iii) conferir os elementos da transacção; (iv) introduzir o PIN do cartão de débito ou assinar, com a assinatura igual à do cartão de débito, o talão de pagamento que lhe é apresentado pelo estabelecimento comercial, guardando a cópia que lhe for entregue;
- B) Presencialmente com recurso à tecnologia contactless: até aos limites cumulativos indicados no Anexo 1: com a mera aproximação do cartão de débito com o Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem introdução do PIN e/ou assinatura de qualquer talão de pagamento; ou com a aproximação do dispositivo móvel onde o cartão de débito virtual se encontra inserido:
- C) À distância, em ambiente online, através de autenticação forte, salvo nas operações e transacções que legal e regulamentarmente tal autenticação não seja exigível. A autenticação forte é efectuada, quando o pagamento esteja a ser efectuado através de cartão de débito físico pela confirmação da operação através da App CA Mobile e, quando o pagamento esteja a ser efectuado através do cartão de débito virtual e este tenha sido registado numa através Digital Wallet e o Titular indique no site do comerciante que pretende efectuar a operação através da Digital Wallet, mediante a confirmação da operação na App da Digital Wallet, em regra, sempre com a utilização dos respectivos códigos de segurança ou do Face ID ou do ID Touch do

- dispositivo móvel, na sequência da recepção, no dispositivo móvel, de notificação para tanto; quando o pagamento seja efectuado através de cartão de débito virtual, que não tenha sido registado numa Digital Wallet ou tendo-o sido o Titular não indique no site do comerciante que pretende efectuar a operação através da Digital Wallet, a autenticação forte é efectuada através da introdução no formulário de pagamento online disponibilizado pelo comerciante da credencial de autenticação única (OTP - One Time Password) que é automaticamente gerada e enviada por SMS para o telemóvel associado ao cartão e, cumulativamente, com 0 processamento automático de informação sobre a forma como o Titular interage com o dispositivo utilizado para realizar a operação de pagamento, sendo, necessário, para tanto, a aceitação expressa do Titular a este serviço de segurança, autorizando o acesso a esses seus dados pessoais para essa finalidade.
- 8. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, seguindo as regras atrás indicadas, considera-se que a mesma está correctamente executada.
- 9. Os cartões de débito, quando utilizados com o respectivo PIN, permitem a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento nacional ou estrangeiro.
- 10. Os levantamentos de dinheiro nas máquinas automáticas de pagamento do sistema VISA, Mastercard e/ou Multibanco, por contrapartida do débito automático da conta de Depósito à Ordem associada ao cartão, efectuar-se-ão cumprindo as instruções que a caixa automática indicar e, designadamente, digitalizando o PIN do cartão de débito.
- 11. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta de Depósito à Ordem associada ao cartão em Euros, sendo sempre indicado o seu valor original em moeda estrangeira e o contravalor em Euros, e, se for o caso, o valor das comissões e outros encargos aplicados, conforme se encontram indicados no Preçário do Crédito Agrícola, sendo que a conversão em Euros é efectuada pela Visa Internacional ou pela Mastercard, consoante o cartão tenha sido emitido no âmbito do sistema Visa ou Mastercard, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da correspondente transacção, que é publicada e actualizada diariamente em, respectivamente, https://www.visaeurope.com/making-

<u>payments/exchange-rates</u> e <u>https://www.mastercard.co.uk/en-gb/consumers/get-support/convert-currency.html.</u>

- 12. O Titular pode, através do seu cartão de débito, aceder e utilizar, nos termos das respectivas condições, os serviços MBway e MBnet que são serviços de pagamentos prestados pela SIBS.
- 13. O Proponente autoriza desde já o **Crédito Agrícola** a debitar a conta de Depósito à Ordem associada aos cartões de débito, pelo valor dos movimentos e operações efectuados com os cartões de débito a ela associados, obrigando-se a mantê-la devida e previamente provisionada para o efeito.
- 14. Salvo o disposto nos números seguintes, as transacções efectuadas com os cartões de débito não poderão ultrapassar o montante do saldo da conta de Depósito à Ordem associada.
- 15. Se pela utilização dos cartões de débito ocorrer uma ultrapassagem de crédito na conta de Depósito à Ordem, aplicar-se-á o disposto nos números um (1.) a seis (6.) da cláusula 6. Ultrapassagens de Crédito das presentes Condições Gerais, sem prejuízo do disposto na cláusula 42. Compensação.
- 16. O **Crédito Agrícola** disponibilizará ao Proponente, de acordo com o disposto nos números um (1.) e dois (2.) da cláusula 7. Extracto, um extracto da conta de Depósito à Ordem associada aos cartões de débito, que incluirá as referências e os montantes das transacções efectuadas, nesse período, por cada um dos cartões de débito associados.
- 17. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular ou o Proponente podem solicitar o envio do comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo o **Crédito Agrícola** cobrar os respectivos encargos previstos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.
- 18. São aplicáveis às operações de pagamento efectuadas com qualquer um dos cartões de débito as regras constantes da cláusula 21. Contrato-Quadro, mormente as que dizem respeito a instrumentos de pagamento, com a especificidade de que o **Crédito Agrícola** não poderá proceder ao bloqueio de qualquer um dos cartões de débito por motivos que se relacionem com o aumento significativo do risco do Proponente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

### 28. Comissões e Encargos dos Cartões de Débito

- 1. As comissões e os encargos aplicáveis aos cartões de débito são os que se encontram definidos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.
- 2. Por cada um dos cartões de débito disponibilizados será cobrada ao Proponente, anual e postecipadamente, no mês em que o cartão foi emitido, a comissão de disponibilização identificada no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.
- 3. Quando legalmente admissíveis, serão cobradas comissões pela substituição de qualquer um dos cartões de débito, nos termos definidos no Anexo 1 às presentes Condições Gerais.
- 4. As comissões, despesas e encargos incorridos com cada um dos cartões de débito são debitadas na conta de Depósito à Ordem associada ao respectivo cartão.
- 5. O Crédito Agrícola poderá alterar as comissões que constam do Anexo 1 às presentes Condições Gerais, mediante aviso comunicado ao Proponente no extracto integrado, no extracto da conta de Depósito à Ordem ou por comunicação avulsa expedida com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência em relação à data em que se pretenda que essa alterações entrem em vigor, podendo o Proponente, nesse mesmo prazo e caso não concorde com essas alterações, proceder à resolução imediata do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Débito do Crédito Agrícola, nos termos da cláusula 32. Resolução, sem quaisquer custos associados.

#### 29. Caducidade dos Cartões de Débito

- 1. O direito à utilização de qualquer um dos cartões de débito caduca no último dia do seu prazo de validade, bem como por morte, sujeição ao regime do maior acompanhado ou insolvência do seu Titular ou do seu Proponente e sempre que o Contrato cesse, seja qual for o motivo, devendo o Titular ou os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão de débito ao **Crédito Agrícola** ou à sua desactivação, caso se trate de cartão de débito virtual.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica às situações expressas supra na cláusula 26. Validade dos Cartões de Débito.

#### 30. Renúncia à Utilização dos Cartão de Débito

1. O Titular pode renunciar, a todo o momento, à utilização de qualquer um dos cartões de débito, devendo comunicar tal decisão, por escrito, ao **Crédito Agrícola**, promovendo,

simultaneamente, à sua restituição se cartão de débito físico ou desactivando, através do CA Online Para Mim, se cartão de débito virtual.

- 2. A renúncia à utilização de qualquer um dos cartões de débito determina a extinção do Contrato que lhe subjaz, sem prejuízo do pagamento de todas as quantias vencidas ou vincendas e emergentes da utilização desse cartão de débito.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número um (1.) da cláusula 25. Emissão dos Cartões de Débito, caso o Titular de qualquer um dos cartões de débito renuncie à sua utilização, o Proponente é responsável por todos os movimentos efectuados com esse cartão de débito físico ou virtual até ao momento da sua efectiva devolução ou desactivação, bem como por todos os que venham a ser registados na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do **Crédito Agrícola** em data posterior à entrega do cartão de débito ou da sua desactivação.

#### 31. Denúncia

- 1. O Crédito Agrícola ou o Proponente pode a todo o tempo, denunciar o Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Débito do Crédito Agrícola desde que comunique essa sua intenção à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, expedida com um pré-aviso de um (1) ou dois (2) meses em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Proponente ou do Crédito Agrícola.
- 2. A denúncia por iniciativa do Proponente só produzirá efeitos após devolução ao **Crédito Agrícola** do respectivo cartão de débito ou desactivação do cartão de débito virtual e da liquidação dos montantes que, vencidos ou vincendos, sejam exigíveis e devam ser pagos e/ou reembolsados.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Crédito Agrícola** poderá, querendo, proceder ao cancelamento dos cartões de débito no termo do prazo da denúncia, ainda que os cartões de débito não tenham sido devolvidos ou desactivados pelo Titular.
- 4. A denúncia do presente Contrato quer por iniciativa do **Crédito Agrícola**, quer por iniciativa do Proponente não exonera este último do pagamento do saldo em dívida que já se encontre registado e/ou venha a ser registado pelo **Crédito Agrícola**, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do

conhecimento do **Crédito Agrícola** em data posterior à denúncia.

#### 32. Resolução

- 1. Em caso de utilização abusiva de qualquer um dos cartões de débito ou de incumprimento por parte do Proponente e/ou do Titular das obrigações decorrentes do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Débito do **Crédito Agrícola**, o **Crédito Agrícola** pode resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões de débito, operando-se a resolução através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Proponente, da qual constará expressamente a(s) razão(ões) que determina(m) a cessação imediata do Contrato.
- 2. Em caso de utilização fraudulenta de qualquer um dos cartões de débito ou em qualquer outra circunstância objectivamente determinável e justificável, a resolução a que se refere o número anterior poderá operar em data anterior à da recepção da referida comunicação pelo Proponente.
- 3. Verificando-se a resolução do Contrato, nos termos dos números anteriores ou da cessação dos seus efeitos por outras causas, o Titular deve proceder à restituição imediata dos cartões de débito ou à sua desactivação.

#### 33. Restituição dos Cartões de Débito

- O **Crédito Agrícola** pode solicitar a restituição ou desactivação de qualquer cartão de débito:
- a) Sempre que o Contrato cesse, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Quando se verificar um dos motivos que justificam a caducidade da utilização de cartões de débito, previstos na cláusula 28. Caducidade dos Cartões de Débito;
- c) Quando tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização de qualquer um dos cartões de débito de que possa resultar prejuízo sério para **Crédito Agrícola**, para o Titular, para o Proponente, para o sistema operativo de cartões de débito ou sempre que invoque razões de segurança ou protecção do Titular ou do Proponente;
- d) Quando o Titular ou o Proponente deixar de cumprir qualquer obrigação a que se tenha vinculado para com **Crédito Agrícola**, devendo, no entanto e para tanto, resolver o Contrato ao abrigo do disposto no número um (1) da cláusula anterior (32. Resolução).

#### F. CARTÕES DE CRÉDITO

34. Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões de Crédito do Crédito Agrícola

- Associado a qualquer conta de Depósito à Ordem individual ou colectiva de movimentação solidária poderá existir um ou mais cartões de crédito.
- 2. A emissão e utilização de cada cartão de crédito reger-se-á pelo disposto nas suas específicas Condições Gerais do Contrato de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito, que, em caso de conflito, prevalecem sobre as regras constantes destas Condições Gerais.

### **G. SISTEMA MULTICANAL 35.Objecto e Definições**

- 1. O SISTEMA MULTICANAL confere ao Titular a possibilidade de efectuar um conjunto de operações bancárias, designadamente de consulta e/ou movimentação, relativamente a contas de depósito de que seja único titular ou cotitular em regime de solidariedade e que possa livremente movimentar através de canais telemáticos: internet (CA Online Para Mim), serviço telefónico (Linha Directa), dispositivos móveis (CA Mobile), ou outras formas de acesso que venham a ser disponibilizadas pelo Crédito Agrícola.
- 2. O **CA Online Para Mim** é um Serviço de *Internet Banking* disponível através do endereço www.creditoagricola.pt.
- 3. A Linha Directa é um serviço telefónico, informativo ou transaccional, que permite o atendimento automático (IVR) ou personalizado e que se destina a possibilitar aos Titulares SISTEMA MULTICANAL aderentes do consultas e/ou realização de operações financeiras; também permite o contacto dos Clientes em geral para obtenção de informações, esclarecimentos ou para apresentar sugestões, pedidos e reclamações, através do número de telefone 808 20 60 60 [Custo do 1º Minuto da chamada: 0,07€+IVA; Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min + IVA (dias úteis das 9-21h) e 0,0084€/min + IVA (restantes horários)].
- 4. O **CA Mobile** é um serviço de Banca Móvel disponível através de Aplicações personalizadas para os sistemas operativos dos diversos dispositivos móveis (ex. iOS, Android e Huawei) e que pode ser instalado a partir do respectivo "market" (loja) da internet disponível no dispositivo móvel.
- 5. A adesão ao SISTEMA MULTICANAL realizase através de uma infra-estrutura de segurança que contempla os seguintes dados pessoais (confidenciais e intransmissíveis):
- i) NÚMERO DE ADESÃO Código numérico de oito (8) posições, gerado pelo sistema após

- Pedido de Adesão efectuado com sucesso, que pertence à categoria do conhecimento (algo que só o Titular conhece);
- ii) CHAVE MULTICANAL Código numérico de oito (8) posições que pertence à categoria do conhecimento (algo que só o Titular conhece) e que em conjunto com o Número de Adesão permite identificar inequivocamente o Titular no CA Online Para Mim e na Linha Directa;
- iii) PASSWORD Código numérico, composto por oito (8) a doze (12) posições, que pertence à categoria do conhecimento (algo que só o Titular conhece). O **Crédito Agrícola** nunca solicita ao Titular a integralidade da Password só são solicitados 3 dígitos aleatórios –, nem nunca solicita a sua alteração ou renovação, por qualquer via (como, por exemplo, telefone ou email) ou motivo, inclusive de segurança;
- iv) SMS *TOKEN* Código OTP numérico (*one time password*), composto por seis (6) posições, que é enviado por SMS para o telemóvel do Titular associado ao SISTEMA MULTICANAL, que pertence à categoria da posse (algo que só o Titular possui);
- v) PIN Código numérico de seis (6) posições, definido pelo Titular no momento de adesão ao **CA Mobile**, que pertence à categoria do conhecimento (algo que só o Titular conhece) e que em conjunto com o *Device ID* permite identificar inequivocamente o Titular no **CA Mobile**:
- vi) DEVICE ID Chave gerada aleatoriamente pelo sistema na sequência do processo de adesão ao CA Mobile após a introdução pelo Titular do número de adesão, do PIN, de três dígitos aleatórios da Password e de um SMS Token que permite identificar o dispositivo móvel do Titular e que, como tal, pertence à categoria da posse (algo que só o Titular possui). O Device ID é verificado pelo Crédito Agrícola em todo e qualquer acesso ao CA Mobile e na validação de todas as transacções e instruções ordenadas através do mesmo. A esta certificação de um dispositivo móvel junto dos sistemas do Crédito Agrícola, dá-se o nome de Device Binding.
- 6. O SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO FORTE (SAF) é uma autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos

outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação.

- 7. O SAF é exigido pelo Crédito Agrícola no CA Online Para Mim, na Linha Directa e no CA Mobile para a validação de operações de pagamento (como, por exemplo pagamento de serviços e telecomunicações, pagamentos ao Estado e Segurança Social e transferências), contratação de crédito e instruções várias (como, por exemplo, criar, alterar e eliminar limites, alterar e reactivar débitos directos, alterar agendamentos ou a *Password*, criar uma operação ou contacto favorito e classificar uma operação ou contacto como seguro).
- 8. As transacções identificadas no número sete (7.) anterior são validadas:
- a) no **CA Online Para Mim** e na **Linha Directa** mediante a aposição de três (3) dígitos aleatórios da *Password* e do SMS *Token* (Código de Autorização):
- b) no **CA Mobile** mediante o *Device ID* e a aposição do PIN.
- 9. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, no **CA Online Para Mim** existem:
- a) determinados tipos de transacções (como a compra e venda online de valores mobiliários transaccionáveis na Bolsa de Valores de Lisboa ou em outros mercados de valores, a activação da Via Verde, a inactivação de débitos directos, entre outras) e de instruções várias (como o bloqueio do serviço, a revogação ou o cancelamento de cartões, entre outras) que são validadas mediante a aposição de três (3) dígitos aleatórios da *Password*;
- b) determinados tipos de transacções (como os pagamentos de cartões de crédito, entre outras) e de instruções várias (como a liquidação total ou parcial de depósitos a prazo ou poupanças e a activação de cartões, entre outras) que são validadas mediante a aposição do SMS *Token*.
- 10. Sem prejuízo do disposto no número sete (7.) da presente cláusula, no **CA Mobile** todas as transacções e instruções várias que são passíveis de ser ordenadas através deste serviço são validadas mediante o *Device ID* e a aposição do PIN.

### 36. Processo de Adesão ao Sistema MultiCanal

1. Para a utilização dos serviços **CA Online Para Mim**, **Linha Directa** e **CA Mobile** o Titular deve realizar a sua adesão ao SISTEMA MULTICANAL, através do endereço electrónico <a href="https://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a>, pelo serviço **Linha** 

### **Directa**, na App **CA Mobile** ou numa agência do **Crédito Agrícola**.

- 2. Ao aderir ao SISTEMA MULTICANAL, o Titular autoriza o **Crédito Agrícola**, de forma irrevogável e sempre que este considere necessário:
- a) a recorrer a equipamento técnico para gravar, em suporte magnético, digital ou fonográfico, as conversações telefónicas ou as instruções transmitidas por meio electrónico, via Internet ou outras formas telemáticas de contacto mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL:
- b) a recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Titular e o SISTEMA MULTICANAL;
- c) a não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de identificação do Titular, ou seja, os códigos de acesso e de validação quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa a transmitir a ordem.
- 3. O Titular autoriza expressamente a utilização das gravações e registos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior (2.) como meio de prova em qualquer procedimento judicial que possa vir a existir entre o Titular e o **Crédito Agrícola**.

#### 37. Utilização do Sistema MultiCanal

- 1. O SISTEMA MULTICANAL pode ser utilizado para:
- a) Ter acesso a informação financeira disponibilizada pelo Crédito Agrícola aos Clientes aderentes aos serviços – CA Online Para Mim, CA Mobile e Linha Directa;
- b) Consultar saldos e movimentos da(s) conta(s) de depósito e de instrumentos financeiros de que é Titular ou está devidamente autorizado a aceder:
- c) Ter acesso aos extractos da(s) conta(s) individuais e solidárias de que seja Titular (Comunicação Digital), desde que, no caso de contas solidárias, o Primeiro Titular aderente ao serviço **CA Online Para Mim**, tenha "Documentos Digitais" activos;
- d) A disponibilização de quaisquer documentos via Documentação Digital, nos termos da alínea c) anterior, substitui a remessa em suporte papel e será notificada ao Titular (no caso das contas solidárias, ao Primeiro Titular ou, no caso dos documentos respeitarem em exclusivo a um determinado Titular, a este) pelo envio de mensagem de correio electrónico, para o endereço indicado na Ficha de Assinaturas e de Abertura de Conta, não se responsabilizando o **Crédito Agrícola** por quaisquer incorrecções na

indicação do endereço electrónico, e igualmente através de alerta e mensagem na caixa de mensagens do CA Online Para Mim; considerarse-á que o Titular tomou conhecimento dos documentos disponibilizados nos termos da alínea c) anterior no primeiro acesso ao SISTEMA **MULTICANAL** que efectue após disponibilização dos mesmos. independentemente, no caso das contas solidárias, do Titular que promova tal acesso, excepto quanto aos documentos que respeitem exclusivamente a um determinado Titular, cujo conhecimento pelo destinatário apenas se presumirá quando o próprio aceda ao CA Online Para Mim;

- e) A disponibilização de documentos via Documentação Digital ocorrerá em todas as contas de depósito à ordem ou a prazo abertas junto do SICAM, desde que se tratem de contas individuais ou solidárias e desde que, no caso das contas solidárias, o Primeiro Titular tenha aderido servico CA Online Para simultaneamente mantenha activa а sua subscrição à "Documentação Digital"; o Crédito poderá alargar 0 âmbito Documentação Digital a outros produtos, com respeito pela legislação e regulamentação aplicáveis, devendo para o efeito ser utilizado o procedimento de alteração das presentes Condições Gerais estabelecido na cláusula 44. Alterações:
- f) Executar operações bancárias que constem da lista de operações possíveis previamente publicitada, nomeadamente transferências, pagamentos, constituição de depósitos a prazo e poupanças, contratação de produtos de crédito online e compra e venda online de valores mobiliários transaccionáveis na Bolsa de Valores de Lisboa ou em outros mercados de valores, e subscrição e resgate de outros instrumentos financeiros;
- g) Solicitar informações sobre as operações de valores mobiliários que se realizem nas sessões normais da Euronext Lisboa e de outras bolsas de valores mobiliários, nomeadamente quanto às cotações, índices, preços e volume de valores transaccionados que o **Crédito Agrícola** está autorizado a receber, armazenar, processar e utilizar ("Informação"), desde que se encontre em condições de as difundir;
- 2. Tal como referido no número cinco (5.) da cláusula 35. Objecto e Definições deste Capítulo G. SISTEMA MULTICANAL, o acesso ao SISTEMA MULTICANAL é efectuado com

- recurso a uma infra-estrutura de segurança composta por dois níveis de segurança:
- O primeiro nível consiste no Número de Adesão e numa Chave MultiCanal para o acesso ao CA Online Para Mim e Linha Directa e no *Device ID* para o acesso ao CA Mobile.
- O segundo nível consiste na *Password* e no SMS *Token* para o **CA Online Para Mim** e **Linha Directa** e no PIN para o **CA Mobile**.
- O Crédito Agrícola pode solicitar ao Titular o SMS *Token* sempre que o mesmo aceda ao CA Online Para Mim e à Linha Directa e pode solicitar o SMS *Token* e/ou a Password sempre que o mesmo faça consultas e ordene transacções ou instruções através destes serviços.
- O **Crédito Agrícola** verifica o *Device ID* e exige a aposição do PIN em todo e qualquer acesso ao **CA Mobile**, bem como sempre que o Titular ordene transacções ou instruções através deste serviço.
- 3. No primeiro acesso ao **CA Online Para Mim**, o Titular deverá alterar obrigatoriamente a Chave MultiCanal, atribuída aquando da activação ao serviço.
- 4. Caso o Titular pretenda receber toda a sua correspondência em papel, rejeitando а disponibilização de documentos via "Documentação Digital", deverá solicitá-lo expressamente numa agência do Crédito Agrícola, através da apresentação de pedido escrito nesse sentido; recebido tal pedido, deixarão de ser disponibilizados quaisquer documentos via Documentação Digital, sem prejuízo da possibilidade de nova adesão à mesma através do CA Online Para Mim; caso o pedido seja feito pelo Primeiro Titular de uma conta solidária, os restantes Titulares apenas continuarão a ter acesso aos documentos que lhes digam exclusivamente respeito.
- 5. Os documentos digitais ficarão disponíveis durante o período de dois anos. Caso o Primeiro Titular de uma conta solidária, proceda ao seu cancelamento, conforme referido no ponto anterior, poderá sempre consultar os documentos referentes ao período em que a Documentação Digital esteve activa, pelo referido período de dois anos.
- 6. No caso das contas solidárias cujo Primeiro Titular não tenha aderido ao serviço **CA Online Para Mim**, e os restantes Titulares sejam aderentes, poderão subscrever a "Documentação Digital" quanto aos documentos que lhes digam

exclusivamente respeito, passando a ter acesso aos "Documentos por Cliente" e só a estes.

- 7. Para consultar informação considerada sensível, aceder aos documentos digitais, efectuar transferências, pagamento de serviços e de telecomunicações, pagamentos ao Estado e Segurança Social, alterar e reactivar débitos directos, alterar agendamentos ou a *Password*, contratar crédito, criar, alterar ou eliminar limites, criar uma operação ou contacto favorito e classificar uma operação ou contacto como seguro no serviço **CA Online Para Mim** e na **Linha Directa**, o Titular é obrigado a utilizar o Sistema de Autenticação Forte (SAF), conforme indicado no número sete (7.) da clausula 35. Objecto e Definições.
- 8. Como referido no número dez (10.) da cláusula 35. Objecto e Definições deste Capítulo G. SISTEMA MULTICANAL, no **CA Mobile** todas as transacções e instruções várias que são passíveis de ser ordenadas através deste serviço são validadas mediante o *Device ID* e a aposição do PIN.
- 9. A partir do momento em que a adesão ao SISTEMA MULTICANAL fica activa, o Titular autoriza o **Crédito Agrícola** a realizar as operações através dos meios electrónicos disponíveis no SISTEMA MULTICANAL. O **Crédito Agrícola** fica expressamente autorizado pelo Titular a executar as ordens verbais ou escritas, transmitidas pelo telefone, Internet, App e outras formas telemáticas de contacto, no âmbito do SISTEMA MULTICANAL, desde que tais ordens sejam validadas:
- a) no **CA Online Para Mim** e na **Linha Directa** pela *Password* e/ou pelo SMS *Token* (Código de Autorização);
- b) no **CA Mobile** pelo *Device ID* e pelo PIN.
- 10. Para negociar Valores Mobiliários no CA Online Para Mim, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Registo e Depósito de Valores Mobiliários disponível no primeiro acesso à área de Bolsa ou em qualquer agência do Crédito Agrícola. Para subscrever activos financeiros, o Titular deverá aceitar os termos do Contrato de Investimento em Instrumentos Financeiros disponível no primeiro acesso à área de Fundos de Investimento ou em qualquer agência do Crédito Agrícola.
- 11. Sempre que uma operação de pagamento seja executada em conformidade com as instruções e indicações e elementos fornecidos pelo Titular, mormente com a introdução da *Password* e do SMS *Token* (Código de

- Autorização) no **CA Online Para Mim** e **Linha Directa** e com o *Device ID* e a introdução do PIN no **CA Mobile**, considera-se que está correctamente executada.
- 12. Não obstante o referido no número anterior (11.), em qualquer momento pode o **Crédito Agrícola**, através do SISTEMA MULTICANAL, solicitar que as ordens sejam confirmadas, mediante comunicação por carta ou fax, sempre que hajam dúvidas objectivas quanto à identidade do ordenante, ou sempre que os montantes envolvidos na operação sejam de elevado valor, ou ainda sempre que se julgue necessário, para a concretização de adesões a produtos ou serviços, ou a inclusão de documentação adicional.
- 13. O Titular que não pretenda utilizar o SISTEMA MULTICANAL durante um determinado período poderá voluntariamente solicitar um bloqueio de acesso ao mesmo através da sua agência, da Linha Directa ou proceder directamente ao seu bloqueio através do serviço CA Online Para Mim, devendo, no final deste período solicitar o desbloqueamento, através de contacto com o Serviço Linha Directa. O Bloqueio voluntário do serviço não substitui a obrigação de comunicação prevista no número cinco (5.) da cláusula 40. Confidencialidade e Dever de Comunicação do Capítulo G. SISTEMA MULTICANAL situações de perda, furto, roubo, apropriação indevida ou qualquer utilização não autorizada dos códigos de acesso.
- 14. O **Crédito Agrícola** reserva-se o direito de bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL, no todo, ou em parte, por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com:
- a) a segurança do serviço;
- b) a suspeita de utilização não autorizada ou ilícita do serviço, incluindo a recepção de contactos de alerta oriundos de outras Instituições de Crédito referentes a movimentos a débito ou a crédito indevidos ou suspeitos.
- 15. Para efeitos da alínea a) do número anterior consideram-se, nomeadamente, existir razões de segurança para bloquear o acesso ao SISTEMA MULTICANAL quando o Titular tenha excedido o limite máximo de três (3) tentativas de acesso inválido ou não tenha utilizado o SISTEMA MULTICANAL num prazo superior a noventa (90) dias. Em ambos os casos, o Titular poderá solicitar a sua activação junto do serviço Linha Directa, reservando-se o Crédito Agrícola o direito de não proceder à respectiva reactivação caso se mantenham as razões que levaram ao bloqueio das condições de acesso ao serviço. Se

decorridos duzentos e quarenta (240) dias, a contar da data do bloqueio, o Titular não efectuar qualquer alteração à situação, o sistema passará automaticamente para cancelado, devendo o Titular efectuar uma nova adesão ao SISTEMA MULTICANAL, no caso de pretender voltar a aceder aos serviços.

#### 38. Confirmação de Operações

Para além dos outros meios imediatos de confirmação de cada operação, os movimentos realizados através do SISTEMA MULTICANAL serão reflectidos e confirmados pelo Extracto de Conta.

#### 39. Comissões e Encargos

- 1. As operações efectuadas através do SISTEMA MULTICANAL ficam sujeitas ao preçário em vigor no **Crédito Agrícola**, encontrando-se o mesmo disponível para consulta em qualquer agência do **Crédito Agrícola**, nas funcionalidades do serviço **CA Online Para Mim**, no Site Institucional do **Crédito Agrícola** (<a href="www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a>) na opção Home CA Menu | Apoio ao Cliente | Preçário, bem como através das formas telemáticas de contacto disponíveis no SISTEMA MULTICANAL.
- 2. Todos os custos a suportar pelo Titular, como contrapartida da disponibilização deste serviço, podem ser actualizados pelo **Crédito Agrícola**, a qualquer momento, mediante prévia informação disponibilizada, com a antecedência mínima de dois (2) meses sobre a respectiva entrada em vigor, pelo SISTEMA MULTICANAL e nas agências do **Crédito Agrícola**.
- 3. No mesmo prazo de dois (2) meses, o Titular poderá resolver o contrato de adesão ao SISTEMA MULTICANAL com fundamento na alteração, através de carta registada com aviso de recepção dirigida à agência de domicílio da conta, com efeitos reportados à data de recepção da comunicação de resolução.

### 40. Confidencialidade e Dever de Comunicação

- 1. O **Crédito Agrícola** compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos de acesso e a informação constante nos mesmos.
- 2. O Titular obriga-se a guardar sob segredo os seus elementos de identificação e códigos de acesso, bem como a sua utilização estritamente pessoal designadamente:
- a) Não permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não os revelando, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;

- c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar quer directamente quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros;
- d) Proceder regularmente à alteração dos seus códigos de acesso na opção disponível no **CA Online Para Mim**, na opção Home| CA Menu | Apoio ao Cliente | Preçário.
- 3. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao **Crédito Agrícola** quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:
- a) O lançamento de movimentos em conta não ordenados;
- b) O lançamento incorrecto de qualquer operação, seja ela a débito ou a crédito.
- 4. O Titular deve verificar com regularidade os movimentos efectuados nas suas contas de modo a aperceber-se o mais cedo possível das ocorrências a que se referem os números anteriores.
- 5. O Titular é o único responsável por todos os prejuízos resultantes da utilização indevida do SISTEMA MULTICANAL por parte de terceiros, com excepção dos motivados por perda, furto, roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada dos códigos de acesso, os quais, quando ocorram, devem ser de imediato comunicados, sem atraso injustificado, ao serviço de atendimento a Clientes do **Crédito Agrícola** através:
- a) do Serviço Linha Directa 808 20 60 60[Custo do 1º Minuto da chamada: 0,07€+IVA; Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min + IVA (dias úteis das 9-21h) e 0,0084€/min + IVA (restantes horários)] para chamadas nacionais;
- b) da Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 (chamada gratuita a partir de Alemanha, Bélgica, Brasil, Canadá, EUA, França, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido e Suíça) ou + 351 213 805 660 (chamada para rede fixa nacional) para as chamadas efectuadas do estrangeiro;
- c) do e-mail: <a href="mailto:linhadirecta@creditoagricola.pt">linhadirecta@creditoagricola.pt</a>; com atendimento personalizado 24h/dia, todos os dias do ano (salvo em situações de força maior que levem à sua redução mas que será informado na gravação de atendimento).
- 6. Aplicam-se às operações de pagamento realizadas através do SISTEMA MULTICANAL **CA Online Para Mim, CA Mobile** e **Linha Directa** as regras constantes da cláusula 21. Contrato-Quadro, com as especificidades deste sistema constantes das cláusulas anteriores deste Capítulo F. SISTEMA MULTICANAL.

### 41. Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 48. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios, os consumidores dispõem para resolver eventuais litígios emergentes da contratação de produtos e serviços on line de uma Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL), acedível através da seguinte ligação <a href="https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm">https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm</a>?event=main.home.show&lng=PT.

#### H. COMPENSAÇÃO

#### 42. Regras da Compensação

- 1. Quando seja credor de qualquer um dos Titulares por dívida exigível, o **Crédito Agrícola** pode reter e utilizar, para seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos, por esse Titular devedor, em qualquer uma das Instituições de Crédito integrantes do SICAM, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.
- 2. Para os efeitos da cláusula anterior fica o Crédito Agrícola autorizado a proceder à mobilização antecipada de depósitos aplicações financeiras a prazo sem necessidade de outra autorização ou aviso-prévio, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, ficando ainda autorizado a, caso as contas ou aplicações estejam constituídas em moeda diferente da da dívida a compensar, efectuar a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo Crédito Agrícola para a compra da moeda em que a conta se encontra constituída e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão.

#### I. PROTECÇÃO DE DADOS

### 43. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

- 1. Os dados pessoais facultados pelo(a/s) Titular(es), pelo(/as) seu(ua/s) Representante(s) e/ou pelo(/as) seu(ua/s) Procurador(a/es/s), destinados à abertura e manutenção em vigor da conta de depósito à ordem e da contratação dos demais serviços e produtos inerentes e associados a essa conta e ao contrato-quadro de meios e serviços de pagamento são tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pelo **Crédito Agrícola**.
- 2. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) obrigam-se a comunicar ao

Crédito Agrícola, qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que lhe forneça, mantendo-os permanentemente actualizados, bem como, se necessário, a comprovar documentalmente toda e qualquer alteração.

- 3. Os dados são partilhados:
- a) com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da Caixa Central, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, partilha essa com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola figue habilitada a prestar ao(à/s) Titular(es), ao(à/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou seu(ua/s) Procurador(a/es/s) todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o(a/s) Titular(es) haja(m) celebrado com o Crédito Agrícola, sem o limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósito à ordem associada a este contrato;
- b) com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (contact center), recuperação de crédito e contencioso;
- c) com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias do Registo Automóvel, Serviços de Registo, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior (3.), os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.

- 5. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do(a/s) Titular(es), do(à/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou do(à/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) e para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:
- a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:
- 1. Gestão e execução do contrato;
- 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

#### b) Consentimento:

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;

- c) Interesse legítimo do Crédito Agrícola em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:
- 1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
- 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
- 3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
- 4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
- 5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
- 6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;
- 7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;
- d) Cumprimento de obrigações legais:

- 1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
- 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira:
- 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo;
- 5. Cumprimento de obrigações legais no âmbito do Plano de Acção para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro.
- 6. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.
- 7. O(A/s)Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) o(a/s)seu(ua/s) e/ou Procurador(a/es/s) podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.
- 8. Para exercício dos seus direitos, o(a/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) podem dirigir-se a qualquer agência do **Crédito Agrícola** ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.
- 9. O(A/s) Titular(es), o(a/s) seu(ua/s) Representante(s) e/ou o(a/s) seu(ua/s) Procurador(a/es/s) poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: (i) Por correio electrónio para o endereço: dpo@creditoagricola.pt; (ii) Por via postal para o

endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pelo Crédito Agrícola, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual Crédito Agrícola actualizada que 0 disponibiliza seu sítio no https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

#### J. DISPOSIÇÕES FINAIS 44. Alterações

- 1. O **Crédito Agrícola** poderá alterar, imediatamente e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio sempre e quando essas alterações se baseiem nas alterações das taxas de juro e de câmbio de referência e que tenham sido previamente indicadas ao(s) Titular(es), bem como sempre que as alterações sejam mais favoráveis para o(s) Titular(es), devendo essas alterações ser informadas ao(s) Titular(es) através do extracto de conta de Depósito à Ordem ou da conta cartão, consoante o caso.
- 2. O Crédito Agrícola poderá alterar as condições vigentes à data da contratação das contas de Depósito à Ordem, bem como as de contas ou produtos outras de duração indeterminada àquela associadas, bem como as comissões e encargos constantes do Preçário do Crédito Agrícola e as taxas de juro e de câmbio fora das circunstâncias a que alude o número anterior, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es) com uma antecedência não inferior a dois (2) meses da data em que se pretende que as alterações produzam efeitos, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es), naquele prazo, não manifeste(m) oposição à alteração.
- 3. Nesse mesmo prazo, o(s) Titular(es) poderá(ão), querendo, resolver o contrato de depósito, os contratos dos produtos de duração indeterminada àquele associados ou o Contrato Quadro de meios e serviços de pagamento associado à conta de Depósitos à Ordem, com efeitos imediatos e sem encargos que não sejam os de ser(em) obrigado(s) a efectuar o reembolso integral das quantias vencidas ou vincendas à data da efectivação da resolução, se for esse o caso.
- 4. O **Crédito Agrícola** poderá alterar, na renovação, as condições vigentes à data da contratação de outras contas com prazo determinado, mediante pré-aviso ao(s) Titular(es)

com uma antecedência suficiente para o exercício, por parte deste(s), da oposição à renovação, considerando-se as alterações aceites, caso o(s) Titular(es) não manifeste(m), até à data da renovação, oposição às mesmas.

5. Toda e qualquer alteração deverá revestir a forma escrita e ser efectuada nos termos do disposto infra na cláusula 46. Correspondência e Comunicações.

#### 45. DOCUMENTAÇÃO

- 1. O Crédito Agrícola disponibilizará ao(s) Titular(es) toda a documentação bancária e financeira referente à Conta de Depósito à Ordem em Euros e em Moeda Estrangeira e a outras contas e/ou produtos e/ou serviços a estas associados, designadamente contas de Depósito a Prazo, contas Poupanças, contas de instrumentos financeiros e Contas Cartão, na qual se inclui, designadamente, o extracto integrado, o extracto simples da conta de Depósito à Ordem e a demais documentação que legal e regularmente lhe(s) seja devida.
- 2. A disponibilização será efectuada nos seguintes suportes e meios:
- a) Conta(s) de Menores e Conta(s) Colectivas de movimentação mista ou de movimentação conjunta, através de suporte em papel e por via postal para a morada de correspondência do Titular;
- b) Conta(s) Colectivas de movimentação solidária Conta(s) Individual(ais): i) Em suporte duradouro, na opção documentos digitais do serviço CA Online Para Mim, se o primeiro Titular tiver aderido ao serviço e caso tenha outros titulares igualmente aderentes ao serviço CA Online Para Mim; ii) Em suporte duradouro, na pasta de documentos digitais CA Documentos, se o Titular não tiver aderido ao serviço CA Online Para Mim ou, tendo aderido, o acesso ao serviço tenha sido cancelado por qualquer fundamento, designadamente por falta de movimentação ou a pedido do Titular; iii) Em suporte papel e por via postal para a morada de correspondência do Titular, desde que expressamente solicitada por este este meio e forma de entrega, ainda que seja aderente do CA Online Para Mim.
- 3. Os demais Titulares de Contas Colectivas podem solicitar ao **Crédito Agrícola** acesso à documentação legal e regulamentarmente obrigatória de qualquer conta de que sejam titulares, podendo à mesma aceder através dos seguintes meios e recebê-la nos seguintes suportes:

- a) Contas Colectivas de movimentação mista ou colectiva, solicitando a segunda via da documentação em suporte papel e através de entrega pessoal na agência de domiciliação da conta ou através do envio por via postal para a morada indicada;
- b) Contas Colectivas de movimentação solidária, através da pasta digital do CA Documentos, salvo se: i) o primeiro Titular receber a documentação na opcão documentos digitais do servico CA Online Para Mim e os demais Titulares sejam aderentes desse serviço, cumulação circunstâncias permitem que aue documentação lhes seja disponibilizada nos documentos digitais do serviço CA Online Para Mim; ou ii) qualquer um deles, solicitar a sua entrega em suporte papel, o que será efectuado através do serviço de entrega de segundas vias de documentação.
- 4. A pasta digital CA Documentos é um serviço gratuito do Crédito Agrícola, acedível através de www.creditoagricola.pt. onde toda documentação de qualquer Conta Individual ou Colectiva de movimentação solidária estará disponível e exclusivamente acessível aos titulares da conta ou aos titulares documentação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data da disponibilização, salvo se: i) o Titular for aderente do CA Online Para Mim, circunstância em que a documentação é disponibilizada nos documentos digitais do serviço; ii) o Titular tiver solicitado que a documentação lhe seja entregue em suporte papel e por via postal.
- 5. O **Crédito Agrícola** prestará, no mínimo, conjuntamente com o extracto de conta a que se refere supra a cláusula 7. Extracto, as informações devidas ao Titular ao abrigo do presente contrato e no estrito cumprimento da legislação em vigor.
- 6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer Titular pode, a todo o momento, solicitar ao **Crédito Agrícola** que lhe forneça em suporte papel ou noutro suporte duradouro as presentes Condições Gerais, o Preçário do **Crédito Agrícola** e demais informação atinente às contas, produtos, meios e serviços de pagamento a que as mesmas se referem.

#### 46. Correspondência e Comunicações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 45. Documentação, sempre que a correspondência seja enviada por via postal, incluindo a relativa a citações judiciais, considera-se devidamente

- efectuada e eficaz quando seja dirigida para o último endereço indicado pelo Titular e decorridos que estejam três (3) dias após a data de expedição.
- 2. Sempre que a correspondência seja disponibilizada através de qualquer uma das pastas digitais a que se refere a cláusula anterior (45. Documentação), a correspondência considera-se recebida quando seja disponibilizada na referida pasta e ao Titular seja enviada mensagem de correio electrónico ou mensagem de telemóvel (*sms*) alertando para a sua disponibilização.
- 3. Salvo o que em contrário possa resultar imperativamente da lei ou das condições específicas de cada conta, do produto e/ou do serviço a que respeitam, as comunicações do **Crédito Agrícola** consideram-se validamente efectuadas quando o sejam a qualquer um dos Titulares, ainda que a conta em causa seja de movimentação conjunta ou mista e/ou quando o sejam para a última morada actualizada pelo(s) Titular(es).
- 4. Sem prejuízo do expresso nos números anteriores, as partes poderão efectuar as suas recíprocas comunicações através de correio electrónico, sendo válido para tanto, no caso do **Crédito Agrícola** o endereço linhadirecta@creditoagricola.pt e no caso do Titular qualquer um dos endereços que haja sido indicado na Ficha de Informação Confidencial de Cliente ou, quando as comunicações digam respeito a cartões de débito ou de crédito, ao indicado na respectiva proposta de adesão.
- 5. Exclui-se do disposto no número anterior (6.), a retirada de consentimento e as revogações de quaisquer ordens de pagamento pelo(s) ordenante(s), actos esses que terão de ser efectuados pessoalmente e por escrito junto de qualquer agência do **Crédito Agrícola** ou através de carta registada com aviso de recepção a ela dirigida.
- 6. Em qualquer circunstância, a língua a ser utilizada nas comunicações entre o **Crédito Agrícola** e o(s) Titular(es) é a língua portuguesa. **47. Regra de conflito**

Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas das condições particulares de uma qualquer conta, produto, meio e/ou serviço de pagamento e as presentes Condições Gerais, prevalecerá sempre o disposto naquelas primeiras e particulares condições.

### 48. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios

1. O **Crédito Agrícola** aderiu às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, para resolução alternativa de litígios de consumo e em matéria de meios e serviços de pagamento:

•	Centro			
				com sede na
telefone	e nº			,
fax nº _				,
endere	ço	de	correio	electrónico
				,
site				

- 2. O(s) Titular(es) pode(m) apresentar as suas reclamações, fornecendo, pelo menos, a sua identificação e uma descrição da situação reclamada:
- a) no livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do **Crédito Agrícola**;
- b) no livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em

www.livroreclamacoes.pt/inicio;

- c) no sítio institucional do Crédito Agrícola em <a href="https://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a>;
- d) directamente para o Banco de Portugal, através do Portal do Cliente Bancário, em <a href="https://www.clientebancario.bportugal.pt">www.clientebancario.bportugal.pt</a>, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada indicada na cláusula 50. Supervisão das presentes Condições Gerais;
- e) à Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola, contactável através do telefone +351 213 805 598 (chamada para a rede fixa nacional), do fax +351 213 805 599, do endereço de *e-mail* gpcliente@creditoagricola.pt e da morada Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa.
- 3. O **Crédito Agrícola** responderá às reclamações apresentadas pelo(s) Titular(es) no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a conta da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo(s) Titular(es) aquando da apresentação da reclamação e, se o(s) Titular(es) não houver(em) fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem

aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereco postal registado.

4. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade do **Crédito Agrícola** não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior (3.) da presente cláusula, o(s) Titular(es) será(ão) informado(s) sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.

#### 49. Legislação e Foro Judicial

As presentes Condições Gerais regem-se pelo disposto na legislação portuguesa e para resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, é competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede do **Crédito Agrícola**, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 50. Supervisão

O **Crédito Agrícola** é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

1. A Instituição Depositária é participante do

#### 51. Fundo de Garantia de Depósitos

- Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), pessoa colectiva pública. dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que funciona junto do Banco de Portugal. 2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante, na Instituição Depositária, nos termos do disposto na lei que o regula, ressalvadas as devidas exclusões nela previstas. 3. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante. Instituição Depositária. na considera-se o valor do conjunto das contas de depósito, independentemente da modalidade, constituídas em qualquer agência da Instituição Depositária na data em que se verificou a indisponibilidade dos depósitos, incluindo os juros vencidos e não pagos, contabilizados àquela data.
- 4. Na ausência de disposição legal ou contratual em contrário, nas contas de depósito colectivas, de movimentação solidária, conjunta ou mista, presume-se que o saldo pertence em partes iguais aos Titulares.
- 5. A Instituição Depositária disponibiliza informações sobre o Fundo de Garantia de

Depósitos e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos, nomeadamente, através do FID, da FIN do depósito, do extracto e de comunicações específicas que dirija ao(s) Titular(es) dos depósitos.

6. O Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza, no seu sítio na Internet, em

www.fgd.pt, todas as informações que considera necessárias prestar aos depositantes, nomeadamente as referentes à legislação e regulamentos que lhe são aplicáveis, bem como as relativas ao montante, âmbito da cobertura e procedimento de reembolso dos depósitos.

Declaro/amos que aceito/amos as presentes Condições Gerais, as quais me foram devidamente explicadas e das quais fiquei devidamente ciente, procedendo, em consequência e nesta data, à sua assinatura em reconhecimento e plena aceitação.

Local e data:
<del></del>
Titulares:
1º
Titular:
$2^{\underline{0}}$
Titular:
$3^{\circ}$
Titular:
Procurador (es)/Representante(s) Legal(ais):
Pelo Crédito Agrícola:



### Preçário aplicável a Cartões Particulares

	CARTÕES DE CRÉDITO								
	Premier	CA Dedicado	Classic	Twist / Contacto	Clube A	CA Mulher			
1. COMISSÕES									
1.1. Levantamento de numerário									
Pagamentos na EEE (1)									
ATM e Balcão24	n.a.								
Balcão	II.ä.								
Pagamentos no Resto do Mundo e Europa não Euro									
ATM									
Balcão	n.a.								
1.2. Adiantamento de numerário									
a crédito Cash Advance (*)									
Pagamentos na EEE (1)									
ATM e Balcão24	€ 3,75 + 4%								
Balcão	€ 4,00 + 4%								
Pagamentos no Resto do Mundo									
e Europa não Euro									
ATM	€ 4,00 + 4% + 2% <sup>(8)</sup>								
Balcão	€ 4,00 + 4% + 2% <sup>(8)</sup>								
1.3. Compras POS (*)									
Pagamentos na EEE (1)	Isento								
Pagamentos no Resto do Mundo	1.75% <sup>(8)</sup> + 2% <sup>(9)</sup>								
e Europa não Euro	,								
Gasolineiras (2)	0,50 €								
1.4. Outras Comissões (*)									
Disponibilização de Cartão (3)		0.5000	40.50		10000				
1º Titular	50,00 €	25,00 €	18,50 €	13,50 €	10,00 €	12,00 €			
2º Titular	50,00 €	25,00 €	12,50 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €			
Substituição do Cartão (4)	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €			
Emissão de novo PIN - Balcão	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €			
Produção urgente de cartão	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €			
Inibição do Cartão	Isento								
Transferência da Conta Cartão para a Conta D.O	3,5% + 3,75€								



# Preçário aplicável a Cartões Particulares

	CARTÕES DE CRÉDITO					
	Premier	CA Dedicado	Classic	Twist /	Clube A	CA Mulher
Pagamento do Cartão			•	<u> </u>	<u>'</u>	
Montante Mínimo	5%					
Obrigatório (5)						
Modalidades de Pagamento	5%, 10%, 20%, 30%, 50%, 75% e 100% e/ou o valor da prestação fixa					
Comissão de recuperação						
de valores em dívida <sup>(7)</sup>						
Montante da Prestação ≤ 50,000€			4,0	00%		
Minimo			12,	00 €		
Máximo			150	,00€		
Montante da Prestação			0.5	50%		
> 50,000€	0,50%					
Taxa de Conversão - ICF (9)			lse	ento		
2. TAXAS				T		
Taxa Base Mensal	1,02%	0,92%	1,05%	0,88%	0,63%	0,94%
TAN	12,20%	11,03%	12,55%	10,56%	7,52%	11,26%
TAEG	17,39%	15,42%	15,94%	13,20%	9,74%	13,66%
Taxa de Juro de Mora (10)	0.000/	0.000/		00%	0.000/	0.000/
Taxa de Juro Diário	0,03%	0,03%	0,04%	0,03%	0,02%	0,03%
		(	CARTÕES	DE DÉBIT	0	
	Electron/ Mastercard		_	rJovem olugged	Clube A	Maestro
1. COMISSÕES						
1.1. Levantamento de numerário						
Pagamentos na EEE (1)						
ATM e Balcão24			lse	ento		
Balcão			100	)		
Pagamentos no Resto do Mundo						
e Europa não Euro				2021 221 1	2)	
ATM	€ 3,75 + 3,33% + 2% <sup>(8)</sup>					
Balcão	n.a.					
1.2. Adiantamento de numerário						
a crédito Cash Advance (*) Pagamentos na EEE (1)						
ATM e Balcão24						
Balcão	n.a.					
Pagamentos no Resto do Mundo						
e Europa não Euro						
ATM			n	.a.		
	<u> </u>					



# Preçário aplicável a Cartões Particulares

	CARTÕES DE DÉBITO					
	Electron/ Mastercard	CA Dedicado	SuperJovem / Unplugged	Clube A	Maestro	
Balcão			n.a.			
1.3. Compras POS (*)						
Pagamentos na EEE (1)		Isento				
Pagamentos no Resto do Mundo e Europa não Euro			1,75% <sup>(8)</sup> + 2% <sup>(9)</sup>			
Gasolineiras (2)			n.a.			
1.4. Outras Comissões (*)			π.α.			
Disponibilização de Cartão (3)						
1º Titular	19,00 €	19,00 €	7,50 €	8,00 €	Isento	
2º Titular	19,00 €	19,00 €	7,50 €	8,00 €	Isento	
Substituição do Cartão (4)	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	15,00 €	
Emissão de novo PIN - Balcão	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	
Produção urgente de cartão	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	
Inibição do Cartão	Isento					
Transferência da Conta Cartão para a Conta D.O	n.a.					
Pagamento do Cartão						
Montante Mínimo						
Obrigatório (5)			n.a.			
Modalidades de Pagamento			n.a.			
Comissão de recuperação de valores em dívida (7)						
Montante da Prestação ≤ 50,000€			n.a.			
Minimo			n.a.			
Máximo			n.a.			
Montante da Prestação > 50,000€	n.a.					
Taxa de Conversão - ICF (9)	Isento					
2. TAXAS						
Taxa Base Mensal	n.a.					
TAN			n.a.			
TAEG	n.a.					
Taxa de Juro de Mora (10)	n.a.					
Taxa de Juro Diário	n.a.					

<sup>(\*)</sup> Acresce Imposto de Selo



## Preçário aplicável a Cartões Particulares

- (1) Aplica-se a transacções em Euros, Coroa Sueca e Leus Romenos, nos seguintes países da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia, Lituânia e Croácia), da União Europeia (Chéquia, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária e Roménia), do EEE Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), e ainda em Andorra, Mónaco, San Marino, Suíça e Vaticano.
- (2) Por abastecimento
- (3) Nos casos em que o cartão seja produzido com a tecnologia contacless, esta funcionalidade só ficará activa após a realização da primeira compra validada com o código pessoal. Os pagamentos contactless estão limitados a valores inferiores ou iguais a 50 euros por transacção, até ao limite cumulativo de 150 euros. Ultrapassado este limite, para voltar a efectuar pagamentos contactless, é necessário efectuar uma transacção com a inserção do PIN, podendo esta ser realizada num terminal de pagamento automático (TPA) ou numa caixa automática (ATM).
- (4) Não aplicável nas substituições motivadas por fraude, roubo, furto, apropriação indevida, extravio dos correios ou perda, por qualquer motivo, do cartão ou do código PIN antes da sua recepção pelo titular, avaria da ATM, falhas ou avarias de sistema informático, captura do cartão, defeito do cartão, utilização abusiva e/ou segurança do cartão e aumento significativo do risco do titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão com uma linha de crédito associada.
- (5) Valor de pagamento mínimo obrigatório de pelo menos, 5% do saldo em dívida da conta cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a €12,50, caso em que deverá sempre efectuar o pagamento pela totalidade.
- (6) Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório, o Titular pagará o saldo da conta cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido (5%, 10%, 20%, 30%, 50%, 75% e 100% do saldo em dívida) e/ou o valor da prestação fixa, de acordo com a seguinte tabela:

Crédito Utilizado	Valor da Prestação
0 até 500	30 €
501 até 1.000	60 €
1.001 até 1.500	90 €
1.501 até 2.000	120 €

<sup>(7)</sup> Taxa aplicada sobre o valor da prestação vencida e não paga.

<sup>(8)</sup> Taxa de Processamento - IPF (International Processing Fee)

<sup>(9)</sup> Taxa de Conversão - ICF (International Conversion Fee)

<sup>(10)</sup> Sobretaxa que acresce à taxa de juro remuneratória em caso de mora e/ou incumprimento.

# Anexo 8.

Ficha de Informação Normalizada (Depósitos à ordem)



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

Designação	DEPÓSITOS À ORDEM PARTICULARES
Condições de Acesso	Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes ou não residentes em Portugal, empresários em nome individual e profissionais liberais desde que para fins pessoais. Podem ainda aceder a esta conta os Patrimónios Autónomos.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de:  - Cheques; - Cheques visados; - Transferências a crédito e débito; - Ordens permanentes e pontuais; - Depósito de numerário ou valores; - Levantamento de numerário; - Cartão de débito CA, virtual e físico; - CA Online; - CA Mobile; - Balcão 24.
Moeda	Euro
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.
Cálculo de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Pagamento de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.  Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto de Selo à taxa de 4%.  Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.  Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e despesas	Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança:  Trimestral, Semestral ou Anual.



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

Clientes Não Associados	Trimestral	Semestral	Anual		
PF ≤ 12.500 €	15,00€	30,00€	60,00€		
PF > 12.500 €	Isento	Isento	Isento		
Clientes Associados (1)	Trimestral	Semestral	Anual		
PF ≤ 10.000 €	10,00€	20,00€	40,00€		
PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento		
(1) Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta de Depósito à Ordem Particulares se encontra sedeada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados. Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.					
PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento; Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).					
A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela					

Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.

Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em caso de óbito.

As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.

Facilidades de descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística,



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

com as seguintes condições:

Taxa Anual Nominal (TAN) de 17,900%.

Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na conta ao dia 1 de cada mês, caso a mesma disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.

A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.

#### Serão cobradas:

- Comissão pela recuperação de valores em dívida:
  - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;
  - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce LS
- Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento.

Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.

Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos à ordem

Outras condições	No termo da Conta Depósitos à Ordem Particulares, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos decorrentes da utilização dessa conta.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.  O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.  Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.

Anexo 9.
Ficha de Informação Normalizada (Depósitos simples, não à ordem)



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos simples, não à ordem

Designação	DP CA Associados				
Condições de Acesso	Pode constituir o DP CA Associados quem detenha cumulativamente os seguintes requisitos:				
	a) seja associado de qualquer Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) que integre o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM);				
	b) seja detentor de títulos	de capital de	ssa CCAM no	valor mínimo	de 500,00 €;
	c) seja primeiro titular de u CCAM de que seja associa		e depósito à or	dem constituío	da em qualquer agência da
	d) afecte para a sua cor depósito a prazo ou poupa	-	•	•	da liquidação de qualquer eja associado.
Modalidade	Depósito a Prazo.				
Prazo	6 meses ou 1 ano.				
Mobilização Antecipada	A mobilização parcial ou total do capital, que poderá efectuar-se a qualquer momento, por uma ou mais vezes, está sujeita à aplicação de uma penalização que consiste na perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 90 dias.  Não existe montante de mobilização mínimo.				
Renovação	Sem renovação.				
Moeda	Euro.				
Montante	Montante mínimo de abertura: 100,00 €.  Saldo mínimo de manutenção: 100,00 €.				
Reforços	Não aplicável.				
Taxa de Remuneração	Taxa de Juro				
		Prazo	TANB (%)	TANL (%)	
		6 meses	1,250%	0,900%	
		1 ano	1,500%	1,080%	
Regime de Capitalização	Não há capitalização.				

Pág.: 1/3
-,0



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos simples, não à ordem

Cálculo de Juros	Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de
Calculo de Julos	dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.
Pagamento de Juros	Os juros são pagos no final do prazo contratado, por crédito na conta D.O.
	Em caso de mobilização antecipada os juros são pagos na data da respectiva mobilização, por crédito na conta D.O., deduzidos da penalização aplicada, sobre o capital mobilizado antecipadamente.
Regime Fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28% (19,6% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores).
	Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.
	Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.
	Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O Se o primeiro titular da D.O. deixar de ser Associado da Caixa Agrícola, o DP CA Associados poderá ser liquidado por crédito na D.O
Garantia de Capital	Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
	Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.
	O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.
	Para informações complementares consulte o endereço <u>www.fgd.pt</u>

Pág.: 2/3
_, -



# Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Depósitos simples, não à ordem

Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
	Rua Castilho, nº 233 – 233 A
	1099-004 Lisboa
	Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)
	Fax: 21 3860996
	Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.

# Anexo 10.

Registo do Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais



## REGISTO DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

IDENT	DENTIFICAÇÃO DO TITULAR DOS DADOS			
Nome	Nome completo			
Núme	ero identific	ação civil	Número identif	icação fiscal
Tipo d	de docume	nto <sup>i</sup> :		
		<del></del>		
REGIS	TO DO CO	DNSENTIMENTO		
garanti compre	das atravé ometido co	es da adopção de políticas e condutas que	e asseguram a :	Grupo Crédito Agrícola, sendo as mesmas sua confidencialidade e protecção, estando ção de dados pessoais, nomeadamente o
O Grup	o Crédito <i>i</i>	Agrícola trata os dados pessoais de forma lío	cita, leal e transpa	arente e no âmbito das seguintes finalidades:
1	I) Execu	ção de contrato no qual o Cliente é parte ou	para diligências	pré-contratuais a pedido do mesmo.
2	2) Cumpr	imento das obrigações legais a que o Grup	o Crédito Agrícol	a esteja sujeito.
3	serviço		tégias e medidas	o de procedimentos ao abrigo de produtos e s de prevenção do incumprimento contratual acentes e comunicação institucional).
4		nicação de eventos, novidades e benefício es, através de acções pontuais alinhadas c		e serviços contratualizados pelo Cliente ou ticas e expectativas do Cliente.
além d	los contrat			izada sobre outros produtos e serviços, para as e interesses pessoais e a utilização dos
Sim	Não			
	Desejo receber comunicação adequada e personalizada sobre eventos, novidades e benefícios de outros produtos e serviços do Grupo Crédito Agrícola.			
	Desejo receber comunicação adequada e personalizada sobre eventos, novidades e benefícios de outros produtos e serviços de terceiros comercializados pelo Grupo Crédito Agrícola.			
Através dos canais do Grupo Crédito Agrícola, pode solicitar a alteração dos consentimentos (retirar ou dar) sem qualquer encargo e a qualquer momento.				
Pode obter informação adicional sobre a nossa política de protecção de dados em <a href="https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd">https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd</a> , bem como junto de qualquer agência do Crédito Agrícola.				
		natura do Titular dos Dados no documento de identificação)		Conferência do Crédito Agrícola (assinatura)
	(141 001110	no accumento de lacritinodydo)		(ασσιπατατα)
	Data	de entrega (dd/mm/aaaa)		Número de empregado

Página 1 de 1 PD\_01 – 25/05/2018

<sup>&</sup>lt;sup>i</sup> Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro documento legal equivalente

# Anexo 11.

Formulário de Informação do Depositante



## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de Base sobre a Protecção dos Depósitos

Página 1 de 2

Os depósitos em (inserir denominação da Instituição de Crédito) estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos (1)
Limite de protecção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito (2) Fazem parte integrante da sua instituição de crédito as seguintes marcas: Crédito Agrícola e moey!.
Se tiver mais depósitos na mesma Instituição de Crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR (2)
Se tiver uma conta colectiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante (3)
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de Crédito:	10 dias úteis entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2023 (4)
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Avenida da República, 57, 2º 1050-189 Lisboa Telefone: + 351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845 E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações:	Website: www.fgd.pt
Aviso de recepção pelo depositante:	

#### Informações adicionais:

- (1) Sistema responsável pela protecção do seu depósito: O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR.
- (2) Limite geral da protecção: Se um depósito estiver indisponível pelo facto da instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de 100 000 EUR por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular numa única instituição de uma conta poupança com um saldo de 90 000 EUR e de uma conta de depósito à ordem com um saldo de 20 000 EUR, só será reembolsado no montante de 100 000 EUR.

Este método será também aplicado se uma instituição de crédito operar sob diversas marcas. Esta instituição de crédito opera sob as marcas CRÉDITO AGRÍCOLA e moey!. Significa isto que todos os depósitos junto de uma ou dessas duas marcas nesta mesma Instituição estão cobertos até ao limite total de 100 000 EUR.

(3) Limite de protecção das contas colectivas: No caso das contas colectivas, o limite de 100 000 EUR é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de 100 000 EUR.

Em determinados casos identificados no nº 2 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os depósitos estão protegidos acima de 100 000 EUR. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

(4) **Reembolso**: O sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com sede na Avenida da República, 57, 2°, 1050-189 Lisboa (Telefone: + 351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845 / E-mail: geral@fgd.pt).

Esta entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de 100 000 EUR) no prazo máximo de 10 dias úteis de 1 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2023 e de 7 dias úteis a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Durante o período de transição, que termina a 31 de Dezembro de 2023, o Fundo disponibiliza uma parcela até 10 000 EUR de todos os depósitos garantidos, no prazo máximo de 7 dias úteis.



## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de Base sobre a Protecção dos Depósitos

Página 2 de 2

Se não for reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em <a href="https://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.

#### Outras informações importantes:

(5) Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos.

As excepções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável.

A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos.

Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extractos de conta.

- (6) Exclusões da garantia de reembolso: Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:
- a) Os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento colectivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com excepção:
- i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;
- ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a 500 000 EUR;
- b) Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais;
- c) Os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto da Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), através da apresentação dos elementos previstos naquela lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;
- d) Os depósitos de pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adoptada uma medida de resolução, tenham tido participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da instituição de crédito ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por acção ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por acção ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Para mais informações sobre os limites e excepções à garantia de reembolso deverá consultar a sua Agência CA ou o site www.fgd.pt

# Anexo 12.

Documento de Informação sobre Comissões



# Documento de informação sobre comissões



Nome do fornecedor da conta: Crédito Agrícola

Designação da conta: Depósitos à Ordem Particulares

Data: 07/09/2023

- O presente documento fornece-lhe informações sobre as comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões com as aplicáveis a outras contas.
- Podem também ser cobradas comissões pela utilização de serviços associados à conta não enumerados neste documento. Estão disponíveis informações completas na Ficha de Informação Normalizada, nas Condições Gerais e no Preçário do Crédito Agrícola.
- Pode consultar gratuitamente um glossário dos termos utilizados no presente documento.

Serviço	Comissões		
Serviços de conta gerais			
Manutenção de conta	Cobrança trimestral	15,60€	
	Cobrança total anual	62,40€	
Pagamentos (excluindo ca	artões)		
Transferência a crédito	Mesmo ordenante e beneficiário - Pon	tual - Normal	
Intrabancária			
	Balcão	1,04€	
	Em Linha	0,00€	
	Telefone com operador	0,52€	
	ATM/ATS	0,00€	
	Dispositivo móvel	0,00€	
	Ordenante e beneficiário distintos - Po	ntual - Normal	
	Balcão	2,08€	
	Em Linha	0,00€	
	Telefone com operador	2,08€	
	ATM/ATS	0,00€	
	Dispositivo móvel	0,00€	
Ordem permanente Intrabancária	Mesmo ordenante e beneficiário - Permanente - Normal		
	Balcão	1,04€	
	Em Linha	0,00€	
	Telefone com operador	1,04€	
	Ordenante e beneficiário distintos - Pe	Ordenante e beneficiário distintos - Permanente - Normal	
	Balcão	2,08€	
	Em Linha	0,00€	
	Telefone com operador	2,08€	

Transferência a crédito SEPA+	Pontual - Normal		
	Balcão		6,24€
	Em Linha		0,52€
	Telefone com ope	rador	6,24€
	ATM/ATS .		0,00€
	Dispositivo móvel		0,52€
	·		
	Imediatas		
	Balcão		6,24€
	Em Linha		1,56€
	Dispositivo móvel		1,56€
Ordem permanente SEPA+	Permanente - Nor	mal	
	Doloão		6.046
	Balcão Em Linha		6,24€
Transferência a crédito não	Pontual - Normal		0,52€
SEPA+	i Ontuai - Normai		
OLI AT	Balcão	0,26%(mín. 26,00€;r	náx 104 00€)
	Em Linha	0,26%(mín. 26,00€;r	,
Ordem permanente não			ião disponível
SEPA+		3	'
Requisição e entrega de	Módulo de 5 cheq	ues	
cheques cruzados e à ordem	canal de requisiçã	o - canal de entrega	
	Balcão - Balcão		13,78€
	Balcão - Correio		13,78€
	Em Linha - Balcão	•	13,78€
	Em Linha - Correio		13,78€
	ATS - Balcão		13,78€
	Módulo de 10 che		
	canal de requisiçã	o - canal de entrega	
	Balcão - Balcão		27,04€
	Balcão - Correio		27,04€
	Em Linha - Balcão	1	27,04€
	Em Linha - Correio	)	27,04€
	ATS - Balcão		27,04€
	Módulo de 20 che	aues	
		canal de requisição - canal de entrega	
	Balcão - Balcão		46,80€
	Balcão - Correio		46,80€

Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem	Módulo de 5 cheques canal de requisição - canal de entrega	
ordeni	Balcão - Balcão Balcão - Correio Em Linha - Balcão Em Linha - Correio ATS - Balcão	11,70€ 11,70€ 11,70€ 11,70€ 11,70€
	Módulo de 10 cheques canal de requisição - canal de entreç	ga
	Balcão - Balcão Balcão - Correio ATM - Balcão Em Linha - Balcão Em Linha - Correio ATS - Balcão	23,40€ 23,40€ 23,40€ 23,40€ 23,40€ 23,40€
	Módulo de 20 cheques canal de requisição - canal de entreç	ga
	Balcão - Balcão Balcão - Correio	44,72€ 44,72€
	Módulo de 28 cheques livro com arg canal de requisição - canal de entreç	
	Balcão - Balcão	58,66€
Cartões e numerário		
Levantamento de numerário	Balcão ATM/ATS	4,94€   0,00€
Adiantamento de numerário a crédito "cash advance"	Espaço Económico Europeu - Em Eu Leus Romenos	
	Balcão ATM/ATS	4,16€+4,16% 3,90€+4,16%
	Fora do Espaço Económico Europeu	ı
	Balcão ATM * Taxa de Processamento - IPF (Inte Fee	4,16€+4,16%+2%* 4,16€+4,16%+2%* ernational Processing
Disponibilização de um cartão de débito [Mastercard débito]	1º Titular/Outros Titulares 1º Ano/Anos Seguintes	19,76€
Disponibilização de um cartão de crédito [Classic]	1º Titular 1º Ano / Anos Seguintes	19,24€
[ ]	Outros Titulares  1º Ano / Anos Seguintes	13,00€
	i. 7 mo 7 moo oogamtoo	10,000

Anexo 13.

Formulário W-9



## **Request for Taxpayer Identification Number and Certification**

▶ Go to www.irs.gov/FormW9 for instructions and the latest information.

Give Form to the requester. Do not send to the IRS.

	I Name (as snown on your income tax return). Name is required on this line; do not leave this line blank.		
	2 Business name/disregarded entity name, if different from above		
Print or type. Specific Instructions on page 3.	3 Check appropriate box for federal tax classification of the person whose name is entered on line 1. Che following seven boxes.  ☐ Individual/sole proprietor or ☐ C Corporation ☐ S Corporation ☐ Partnership single-member LLC	Trust/estate	4 Exemptions (codes apply only to certain entities, not individuals; see instructions on page 3):  Exempt payee code (if any)
Print or type.	Limited liability company. Enter the tax classification (C=C corporation, S=S corporation, P=Partners  Note: Check the appropriate box in the line above for the tax classification of the single-member ow  LLC if the LLC is classified as a single-member LLC that is disregarded from the owner unless the o  another LLC that is not disregarded from the owner for U.S. federal tax purposes. Otherwise, a single-	ner. Do not check wner of the LLC is le-member LLC that	Exemption from FATCA reporting code (if any)
ecific	is disregarded from the owner should check the appropriate box for the tax classification of its owner.  Other (see instructions) ▶	er.	(Applies to accounts maintained outside the U.S.)
e Sp	5 Address (number, street, and apt. or suite no.) See instructions.	Requester's name a	nd address (optional)
See	6 City, state, and ZIP code		
	7 List account number(s) here (optional)		
Par	. ,		
	your TIN in the appropriate box. The TIN provided must match the name given on line 1 to avour withholding. For individuals, this is generally your social security number (SSN). However, for	, i.u.	curity number
reside	ent alien, sole proprietor, or disregarded entity, see the instructions for Part I, later. For other es, it is your employer identification number (EIN). If you do not have a number, see <i>How to get</i>		
TIN, la	ater.	or	
Note: If the account is in more than one name, see the instructions for line 1. Also see What Name and Number To Give the Requester for guidelines on whose number to enter.		identification number	
INUITIL	ver 10 dive the hequester for guidelines on whose humber to enter.	-	-
Par	t II Certification		
Unde	r penalties of perjury, I certify that:		
2. I ar Ser	e number shown on this form is my correct taxpayer identification number (or I am waiting for a n not subject to backup withholding because: (a) I am exempt from backup withholding, or (b) rvice (IRS) that I am subject to backup withholding as a result of a failure to report all interest o longer subject to backup withholding; and	I have not been no	otified by the Internal Revenue
3. I ar	n a U.S. citizen or other U.S. person (defined below); and		
4. The	e FATCA code(s) entered on this form (if any) indicating that I am exempt from FATCA reporting	g is correct.	

Certification instructions. You must cross out item 2 above if you have been notified by the IRS that you are currently subject to backup withholding because you have failed to report all interest and dividends on your tax return. For real estate transactions, item 2 does not apply. For mortgage interest paid,

acquisition or abandonment of secured property, cancellation of debt, contributions to an individual retirement arrangement (IRA), and generally, payments other than interest and dividends, you are not required to sign the certification, but you must provide your correct TIN. See the instructions for Part II, later.		
Sign Here	Signature of U.S. person ▶	Date ►

## **General Instructions**

Section references are to the Internal Revenue Code unless otherwise

Future developments. For the latest information about developments related to Form W-9 and its instructions, such as legislation enacted after they were published, go to www.irs.gov/FormW9.

## **Purpose of Form**

An individual or entity (Form W-9 requester) who is required to file an information return with the IRS must obtain your correct taxpayer identification number (TIN) which may be your social security number (SSN). individual taxpaver identification number (ITIN), adoption taxpayer identification number (ATIN), or employer identification number (EIN), to report on an information return the amount paid to you, or other amount reportable on an information return. Examples of information returns include, but are not limited to, the following.

• Form 1099-INT (interest earned or paid)

- Form 1099-DIV (dividends, including those from stocks or mutual funds)
- Form 1099-MISC (various types of income, prizes, awards, or gross proceeds)
- Form 1099-B (stock or mutual fund sales and certain other transactions by brokers)
- Form 1099-S (proceeds from real estate transactions)
- Form 1099-K (merchant card and third party network transactions)
- Form 1098 (home mortgage interest), 1098-E (student loan interest), 1098-T (tuition)
- Form 1099-C (canceled debt)
- Form 1099-A (acquisition or abandonment of secured property)

Use Form W-9 only if you are a U.S. person (including a resident alien), to provide your correct TIN.

If you do not return Form W-9 to the requester with a TIN, you might be subject to backup withholding. See What is backup withholding,

By signing the filled-out form, you:

- 1. Certify that the TIN you are giving is correct (or you are waiting for a number to be issued),
  - 2. Certify that you are not subject to backup withholding, or
- 3. Claim exemption from backup withholding if you are a U.S. exempt payee. If applicable, you are also certifying that as a U.S. person, your allocable share of any partnership income from a U.S. trade or business is not subject to the withholding tax on foreign partners' share of effectively connected income, and
- 4. Certify that FATCA code(s) entered on this form (if any) indicating that you are exempt from the FATCA reporting, is correct. See *What is FATCA reporting*, later, for further information.

**Note:** If you are a U.S. person and a requester gives you a form other than Form W-9 to request your TIN, you must use the requester's form if it is substantially similar to this Form W-9.

**Definition of a U.S. person.** For federal tax purposes, you are considered a U.S. person if you are:

- An individual who is a U.S. citizen or U.S. resident alien;
- A partnership, corporation, company, or association created or organized in the United States or under the laws of the United States;
- · An estate (other than a foreign estate); or
- A domestic trust (as defined in Regulations section 301.7701-7).

Special rules for partnerships. Partnerships that conduct a trade or business in the United States are generally required to pay a withholding tax under section 1446 on any foreign partners' share of effectively connected taxable income from such business. Further, in certain cases where a Form W-9 has not been received, the rules under section 1446 require a partnership to presume that a partner is a foreign person, and pay the section 1446 withholding tax. Therefore, if you are a U.S. person that is a partner in a partnership conducting a trade or business in the United States, provide Form W-9 to the partnership to establish your U.S. status and avoid section 1446 withholding on your share of partnership income.

In the cases below, the following person must give Form W-9 to the partnership for purposes of establishing its U.S. status and avoiding withholding on its allocable share of net income from the partnership conducting a trade or business in the United States.

- In the case of a disregarded entity with a U.S. owner, the U.S. owner of the disregarded entity and not the entity;
- In the case of a grantor trust with a U.S. grantor or other U.S. owner, generally, the U.S. grantor or other U.S. owner of the grantor trust and not the trust; and
- In the case of a U.S. trust (other than a grantor trust), the U.S. trust (other than a grantor trust) and not the beneficiaries of the trust.

**Foreign person.** If you are a foreign person or the U.S. branch of a foreign bank that has elected to be treated as a U.S. person, do not use Form W-9. Instead, use the appropriate Form W-8 or Form 8233 (see Pub. 515, Withholding of Tax on Nonresident Aliens and Foreign Entities).

Nonresident alien who becomes a resident alien. Generally, only a nonresident alien individual may use the terms of a tax treaty to reduce or eliminate U.S. tax on certain types of income. However, most tax treaties contain a provision known as a "saving clause." Exceptions specified in the saving clause may permit an exemption from tax to continue for certain types of income even after the payee has otherwise become a U.S. resident alien for tax purposes.

If you are a U.S. resident alien who is relying on an exception contained in the saving clause of a tax treaty to claim an exemption from U.S. tax on certain types of income, you must attach a statement to Form W-9 that specifies the following five items.

- 1. The treaty country. Generally, this must be the same treaty under which you claimed exemption from tax as a nonresident alien.
  - 2. The treaty article addressing the income.
- 4. The type and amount of income that qualifies for the exemption from tax.
- 5. Sufficient facts to justify the exemption from tax under the terms of the treaty article.

**Example.** Article 20 of the U.S.-China income tax treaty allows an exemption from tax for scholarship income received by a Chinese student temporarily present in the United States. Under U.S. law, this student will become a resident alien for tax purposes if his or her stay in the United States exceeds 5 calendar years. However, paragraph 2 of the first Protocol to the U.S.-China treaty (dated April 30, 1984) allows the provisions of Article 20 to continue to apply even after the Chinese student becomes a resident alien of the United States. A Chinese student who qualifies for this exception (under paragraph 2 of the first protocol) and is relying on this exception to claim an exemption from tax on his or her scholarship or fellowship income would attach to Form W-9 a statement that includes the information described above to support that exemption.

If you are a nonresident alien or a foreign entity, give the requester the appropriate completed Form W-8 or Form 8233.

## **Backup Withholding**

What is backup withholding? Persons making certain payments to you must under certain conditions withhold and pay to the IRS 24% of such payments. This is called "backup withholding." Payments that may be subject to backup withholding include interest, tax-exempt interest, dividends, broker and barter exchange transactions, rents, royalties, nonemployee pay, payments made in settlement of payment card and third party network transactions, and certain payments from fishing boat operators. Real estate transactions are not subject to backup withholding.

You will not be subject to backup withholding on payments you receive if you give the requester your correct TIN, make the proper certifications, and report all your taxable interest and dividends on your tax return.

#### Payments you receive will be subject to backup withholding if:

- 1. You do not furnish your TIN to the requester,
- 2. You do not certify your TIN when required (see the instructions for Part II for details),
  - 3. The IRS tells the requester that you furnished an incorrect TIN,
- 4. The IRS tells you that you are subject to backup withholding because you did not report all your interest and dividends on your tax return (for reportable interest and dividends only), or
- 5. You do not certify to the requester that you are not subject to backup withholding under 4 above (for reportable interest and dividend accounts opened after 1983 only).

Certain payees and payments are exempt from backup withholding. See *Exempt payee code*, later, and the separate Instructions for the Requester of Form W-9 for more information.

Also see Special rules for partnerships, earlier.

## What is FATCA Reporting?

The Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) requires a participating foreign financial institution to report all United States account holders that are specified United States persons. Certain payees are exempt from FATCA reporting. See *Exemption from FATCA reporting code*, later, and the Instructions for the Requester of Form W-9 for more information.

### **Updating Your Information**

You must provide updated information to any person to whom you claimed to be an exempt payee if you are no longer an exempt payee and anticipate receiving reportable payments in the future from this person. For example, you may need to provide updated information if you are a C corporation that elects to be an S corporation, or if you no longer are tax exempt. In addition, you must furnish a new Form W-9 if the name or TIN changes for the account; for example, if the grantor of a grantor trust dies.

#### **Penalties**

Failure to furnish TIN. If you fail to furnish your correct TIN to a requester, you are subject to a penalty of \$50 for each such failure unless your failure is due to reasonable cause and not to willful neglect.

Civil penalty for false information with respect to withholding. If you make a false statement with no reasonable basis that results in no backup withholding, you are subject to a \$500 penalty.

**Criminal penalty for falsifying information.** Willfully falsifying certifications or affirmations may subject you to criminal penalties including fines and/or imprisonment.

Misuse of TINs. If the requester discloses or uses TINs in violation of federal law, the requester may be subject to civil and criminal penalties.

## **Specific Instructions**

#### Line 1

You must enter one of the following on this line; **do not** leave this line blank. The name should match the name on your tax return.

If this Form W-9 is for a joint account (other than an account maintained by a foreign financial institution (FFI)), list first, and then circle, the name of the person or entity whose number you entered in Part I of Form W-9. If you are providing Form W-9 to an FFI to document a joint account, each holder of the account that is a U.S. person must provide a Form W-9.

a. **Individual.** Generally, enter the name shown on your tax return. If you have changed your last name without informing the Social Security Administration (SSA) of the name change, enter your first name, the last name as shown on your social security card, and your new last name.

**Note: ITIN applicant:** Enter your individual name as it was entered on your Form W-7 application, line 1a. This should also be the same as the name you entered on the Form 1040/1040A/1040EZ you filed with your application.

- b. **Sole proprietor or single-member LLC.** Enter your individual name as shown on your 1040/1040A/1040EZ on line 1. You may enter your business, trade, or "doing business as" (DBA) name on line 2.
- c. Partnership, LLC that is not a single-member LLC, C corporation, or S corporation. Enter the entity's name as shown on the entity's tax return on line 1 and any business, trade, or DBA name on line 2.
- d. **Other entities.** Enter your name as shown on required U.S. federal tax documents on line 1. This name should match the name shown on the charter or other legal document creating the entity. You may enter any business, trade, or DBA name on line 2.
- e. **Disregarded entity.** For U.S. federal tax purposes, an entity that is disregarded as an entity separate from its owner is treated as a "disregarded entity." See Regulations section 301.7701-2(c)(2)(iii). Enter the owner's name on line 1. The name of the entity entered on line 1 should never be a disregarded entity. The name on line 1 should be the name shown on the income tax return on which the income should be reported. For example, if a foreign LLC that is treated as a disregarded entity for U.S. federal tax purposes has a single owner that is a U.S. person, the U.S. owner's name is required to be provided on line 1. If the direct owner of the entity is also a disregarded entity, enter the first owner that is not disregarded for federal tax purposes. Enter the disregarded entity's name on line 2, "Business name/disregarded entity name." If the owner of the disregarded entity is a foreign person, the owner must complete an appropriate Form W-8 instead of a Form W-9. This is the case even if the foreign person has a U.S. TIN.

#### Line 2

If you have a business name, trade name, DBA name, or disregarded entity name, you may enter it on line 2.

#### Line 3

Check the appropriate box on line 3 for the U.S. federal tax classification of the person whose name is entered on line 1. Check only one box on line 3.

IF the entity/person on line 1 is a(n)	THEN check the box for
Corporation	Corporation
Individual     Sole proprietorship, or     Single-member limited liability company (LLC) owned by an individual and disregarded for U.S. federal tax purposes.	Individual/sole proprietor or single- member LLC
LLC treated as a partnership for U.S. federal tax purposes, LLC that has filed Form 8832 or 2553 to be taxed as a corporation, or LLC that is disregarded as an entity separate from its owner but the owner is another LLC that is not disregarded for U.S. federal tax purposes.	Limited liability company and enter the appropriate tax classification. (P= Partnership; C= C corporation; or S= S corporation)
Partnership	Partnership
Trust/estate	Trust/estate

### Line 4, Exemptions

If you are exempt from backup withholding and/or FATCA reporting, enter in the appropriate space on line 4 any code(s) that may apply to you.

#### Exempt payee code.

- Generally, individuals (including sole proprietors) are not exempt from backup withholding.
- Except as provided below, corporations are exempt from backup withholding for certain payments, including interest and dividends.
- Corporations are not exempt from backup withholding for payments made in settlement of payment card or third party network transactions.
- Corporations are not exempt from backup withholding with respect to attorneys' fees or gross proceeds paid to attorneys, and corporations that provide medical or health care services are not exempt with respect to payments reportable on Form 1099-MISC.

The following codes identify payees that are exempt from backup withholding. Enter the appropriate code in the space in line 4.

- 1—An organization exempt from tax under section 501(a), any IRA, or a custodial account under section 403(b)(7) if the account satisfies the requirements of section 401(f)(2)
- 2—The United States or any of its agencies or instrumentalities
- 3—A state, the District of Columbia, a U.S. commonwealth or possession, or any of their political subdivisions or instrumentalities
- 4—A foreign government or any of its political subdivisions, agencies, or instrumentalities
- 5-A corporation
- 6—A dealer in securities or commodities required to register in the United States, the District of Columbia, or a U.S. commonwealth or possession
- 7—A futures commission merchant registered with the Commodity Futures Trading Commission
- 8-A real estate investment trust
- 9—An entity registered at all times during the tax year under the Investment Company Act of 1940
- 10-A common trust fund operated by a bank under section 584(a)
- 11-A financial institution
- 12-A middleman known in the investment community as a nominee or custodian
- 13—A trust exempt from tax under section 664 or described in section 4947

The following chart shows types of payments that may be exempt from backup withholding. The chart applies to the exempt payees listed above, 1 through 13.

IF the payment is for	THEN the payment is exempt for
Interest and dividend payments	All exempt payees except for 7
Broker transactions	Exempt payees 1 through 4 and 6 through 11 and all C corporations. S corporations must not enter an exempt payee code because they are exempt only for sales of noncovered securities acquired prior to 2012.
Barter exchange transactions and patronage dividends	Exempt payees 1 through 4
Payments over \$600 required to be reported and direct sales over \$5,000 <sup>1</sup>	Generally, exempt payees 1 through 5 <sup>2</sup>
Payments made in settlement of payment card or third party network transactions	Exempt payees 1 through 4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> See Form 1099-MISC, Miscellaneous Income, and its instructions.

**Exemption from FATCA reporting code.** The following codes identify payees that are exempt from reporting under FATCA. These codes apply to persons submitting this form for accounts maintained outside of the United States by certain foreign financial institutions. Therefore, if you are only submitting this form for an account you hold in the United States, you may leave this field blank. Consult with the person requesting this form if you are uncertain if the financial institution is subject to these requirements. A requester may indicate that a code is not required by providing you with a Form W-9 with "Not Applicable" (or any similar indication) written or printed on the line for a FATCA exemption code.

- A—An organization exempt from tax under section 501(a) or any individual retirement plan as defined in section 7701(a)(37)
  - B—The United States or any of its agencies or instrumentalities
- C—A state, the District of Columbia, a U.S. commonwealth or possession, or any of their political subdivisions or instrumentalities
- D—A corporation the stock of which is regularly traded on one or more established securities markets, as described in Regulations section 1.1472-1(c)(1)(i)
- E—A corporation that is a member of the same expanded affiliated group as a corporation described in Regulations section 1.1472-1(c)(1)(i)
- F—A dealer in securities, commodities, or derivative financial instruments (including notional principal contracts, futures, forwards, and options) that is registered as such under the laws of the United States or any state
  - G-A real estate investment trust
- H—A regulated investment company as defined in section 851 or an entity registered at all times during the tax year under the Investment Company Act of 1940
  - I-A common trust fund as defined in section 584(a)
  - J-A bank as defined in section 581
  - K-A broker
- $L\!-\!A$  trust exempt from tax under section 664 or described in section 4947(a)(1)

M—A tax exempt trust under a section 403(b) plan or section 457(g) plan

**Note:** You may wish to consult with the financial institution requesting this form to determine whether the FATCA code and/or exempt payee code should be completed.

#### Line 5

Enter your address (number, street, and apartment or suite number). This is where the requester of this Form W-9 will mail your information returns. If this address differs from the one the requester already has on file, write NEW at the top. If a new address is provided, there is still a chance the old address will be used until the payor changes your address in their records.

#### Line 6

Enter your city, state, and ZIP code.

## Part I. Taxpayer Identification Number (TIN)

**Enter your TIN in the appropriate box.** If you are a resident alien and you do not have and are not eligible to get an SSN, your TIN is your IRS individual taxpayer identification number (ITIN). Enter it in the social security number box. If you do not have an ITIN, see *How to get a TIN* below.

If you are a sole proprietor and you have an EIN, you may enter either your SSN or EIN.

If you are a single-member LLC that is disregarded as an entity separate from its owner, enter the owner's SSN (or EIN, if the owner has one). Do not enter the disregarded entity's EIN. If the LLC is classified as a corporation or partnership, enter the entity's EIN.

**Note:** See *What Name and Number To Give the Requester,* later, for further clarification of name and TIN combinations.

How to get a TIN. If you do not have a TIN, apply for one immediately. To apply for an SSN, get Form SS-5, Application for a Social Security Card, from your local SSA office or get this form online at www.SSA.gov. You may also get this form by calling 1-800-772-1213. Use Form W-7, Application for IRS Individual Taxpayer Identification Number, to apply for an ITIN, or Form SS-4, Application for Employer Identification Number, to apply for an EIN. You can apply for an EIN online by accessing the IRS website at www.irs.gov/Businesses and clicking on Employer Identification Number (EIN) under Starting a Business. Go to www.irs.gov/Forms to view, download, or print Form W-7 and/or Form SS-4. Or, you can go to www.irs.gov/OrderForms to place an order and have Form W-7 and/or SS-4 mailed to you within 10 business days.

If you are asked to complete Form W-9 but do not have a TIN, apply for a TIN and write "Applied For" in the space for the TIN, sign and date the form, and give it to the requester. For interest and dividend payments, and certain payments made with respect to readily tradable instruments, generally you will have 60 days to get a TIN and give it to the requester before you are subject to backup withholding on payments. The 60-day rule does not apply to other types of payments. You will be subject to backup withholding on all such payments until you provide your TIN to the requester.

**Note:** Entering "Applied For" means that you have already applied for a TIN or that you intend to apply for one soon.

**Caution:** A disregarded U.S. entity that has a foreign owner must use the appropriate Form W-8.

### Part II. Certification

To establish to the withholding agent that you are a U.S. person, or resident alien, sign Form W-9. You may be requested to sign by the withholding agent even if item 1, 4, or 5 below indicates otherwise.

For a joint account, only the person whose TIN is shown in Part I should sign (when required). In the case of a disregarded entity, the person identified on line 1 must sign. Exempt payees, see *Exempt payee code*, earlier.

**Signature requirements.** Complete the certification as indicated in items 1 through 5 below.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> However, the following payments made to a corporation and reportable on Form 1099-MISC are not exempt from backup withholding: medical and health care payments, attorneys' fees, gross proceeds paid to an attorney reportable under section 6045(f), and payments for services paid by a federal executive agency.

- 1. Interest, dividend, and barter exchange accounts opened before 1984 and broker accounts considered active during 1983. You must give your correct TIN, but you do not have to sign the certification.
- 2. Interest, dividend, broker, and barter exchange accounts opened after 1983 and broker accounts considered inactive during 1983. You must sign the certification or backup withholding will apply. If you are subject to backup withholding and you are merely providing your correct TIN to the requester, you must cross out item 2 in the certification before signing the form.
- **3. Real estate transactions.** You must sign the certification. You may cross out item 2 of the certification.
- **4. Other payments.** You must give your correct TIN, but you do not have to sign the certification unless you have been notified that you have previously given an incorrect TIN. "Other payments" include payments made in the course of the requester's trade or business for rents, royalties, goods (other than bills for merchandise), medical and health care services (including payments to corporations), payments to a nonemployee for services, payments made in settlement of payment card and third party network transactions, payments to certain fishing boat crew members and fishermen, and gross proceeds paid to attorneys (including payments to corporations).
- 5. Mortgage interest paid by you, acquisition or abandonment of secured property, cancellation of debt, qualified tuition program payments (under section 529), ABLE accounts (under section 529A), IRA, Coverdell ESA, Archer MSA or HSA contributions or distributions, and pension distributions. You must give your correct TIN, but you do not have to sign the certification.

### What Name and Number To Give the Requester

For this type of account:	Give name and SSN of:
1. Individual	The individual
Two or more individuals (joint account) other than an account maintained by an FFI	The actual owner of the account or, if combined funds, the first individual on the account 1
3. Two or more U.S. persons (joint account maintained by an FFI)	Each holder of the account
Custodial account of a minor     (Uniform Gift to Minors Act)	The minor <sup>2</sup>
5. a. The usual revocable savings trust (grantor is also trustee)	The grantor-trustee <sup>1</sup>
b. So-called trust account that is not a legal or valid trust under state law	The actual owner <sup>1</sup>
Sole proprietorship or disregarded entity owned by an individual	The owner <sup>3</sup>
7. Grantor trust filing under Optional Form 1099 Filing Method 1 (see Regulations section 1.671-4(b)(2)(i) (A))	The grantor*
For this type of account:	Give name and EIN of:
Disregarded entity not owned by an individual	The owner
9. A valid trust, estate, or pension trust	Legal entity <sup>4</sup>
10. Corporation or LLC electing corporate status on Form 8832 or Form 2553	The corporation
Association, club, religious, charitable, educational, or other tax- exempt organization	The organization
12. Partnership or multi-member LLC	The partnership
13. A broker or registered nominee	The broker or nominee

For this type of account:	Give name and EIN of:
14. Account with the Department of Agriculture in the name of a public entity (such as a state or local government, school district, or prison) that receives agricultural program payments	The public entity
15. Grantor trust filing under the Form 1041 Filing Method or the Optional Form 1099 Filing Method 2 (see Regulations section 1.671-4(b)(2)(i)(B))	The trust

- <sup>1</sup> List first and circle the name of the person whose number you furnish. If only one person on a joint account has an SSN, that person's number must be furnished.
- <sup>2</sup> Circle the minor's name and furnish the minor's SSN.
- <sup>3</sup> You must show your individual name and you may also enter your business or DBA name on the "Business name/disregarded entity" name line. You may use either your SSN or EIN (if you have one), but the IRS encourages you to use your SSN.
- <sup>4</sup> List first and circle the name of the trust, estate, or pension trust. (Do not furnish the TIN of the personal representative or trustee unless the legal entity itself is not designated in the account title.) Also see *Special rules for partnerships*, earlier.

\*Note: The grantor also must provide a Form W-9 to trustee of trust.

**Note:** If no name is circled when more than one name is listed, the number will be considered to be that of the first name listed.

## **Secure Your Tax Records From Identity Theft**

Identity theft occurs when someone uses your personal information such as your name, SSN, or other identifying information, without your permission, to commit fraud or other crimes. An identity thief may use your SSN to get a job or may file a tax return using your SSN to receive a refund.

To reduce your risk:

- Protect your SSN.
- Ensure your employer is protecting your SSN, and
- Be careful when choosing a tax preparer.

If your tax records are affected by identity theft and you receive a notice from the IRS, respond right away to the name and phone number printed on the IRS notice or letter.

If your tax records are not currently affected by identity theft but you think you are at risk due to a lost or stolen purse or wallet, questionable credit card activity or credit report, contact the IRS Identity Theft Hotline at 1-800-908-4490 or submit Form 14039.

For more information, see Pub. 5027, Identity Theft Information for Taxpayers.

Victims of identity theft who are experiencing economic harm or a systemic problem, or are seeking help in resolving tax problems that have not been resolved through normal channels, may be eligible for Taxpayer Advocate Service (TAS) assistance. You can reach TAS by calling the TAS toll-free case intake line at 1-877-777-4778 or TTY/TDD 1-800-829-4059

Protect yourself from suspicious emails or phishing schemes. Phishing is the creation and use of email and websites designed to mimic legitimate business emails and websites. The most common act is sending an email to a user falsely claiming to be an established legitimate enterprise in an attempt to scam the user into surrendering private information that will be used for identity theft.

The IRS does not initiate contacts with taxpayers via emails. Also, the IRS does not request personal detailed information through email or ask taxpayers for the PIN numbers, passwords, or similar secret access information for their credit card, bank, or other financial accounts.

If you receive an unsolicited email claiming to be from the IRS, forward this message to <code>phishing@irs.gov</code>. You may also report misuse of the IRS name, logo, or other IRS property to the Treasury Inspector General for Tax Administration (TIGTA) at 1-800-366-4484. You can forward suspicious emails to the Federal Trade Commission at <code>spam@uce.gov</code> or report them at <code>www.ftc.gov/complaint</code>. You can contact the FTC at <code>www.ftc.gov/idtheft</code> or 877-IDTHEFT (877-438-4338). If you have been the victim of identity theft, see <code>www.ldentityTheft.gov</code> and Pub. 5027.

Visit www.irs.gov/IdentityTheft to learn more about identity theft and how to reduce your risk.

## **Privacy Act Notice**

Section 6109 of the Internal Revenue Code requires you to provide your correct TIN to persons (including federal agencies) who are required to file information returns with the IRS to report interest, dividends, or certain other income paid to you; mortgage interest you paid; the acquisition or abandonment of secured property; the cancellation of debt; or contributions you made to an IRA, Archer MSA, or HSA. The person collecting this form uses the information on the form to file information returns with the IRS, reporting the above information. Routine uses of this information include giving it to the Department of Justice for civil and criminal litigation and to cities, states, the District of Columbia, and U.S. commonwealths and possessions for use in administering their laws. The information also may be disclosed to other countries under a treaty, to federal and state agencies to enforce civil and criminal laws, or to federal law enforcement and intelligence agencies to combat terrorism. You must provide your TIN whether or not you are required to file a tax return. Under section 3406, payers must generally withhold a percentage of taxable interest, dividend, and certain other payments to a payee who does not give a TIN to the payer. Certain penalties may also apply for providing false or fraudulent information.

Page 6

Anexo 14.

Formulário W-8BEN

# Form W-8BEN

(Rev. October 2021)

Department of the Treasury Internal Revenue Service

# Certificate of Foreign Status of Beneficial Owner for United States Tax Withholding and Reporting (Individuals)

► For use by individuals. Entities must use Form W-8BEN-E.

- Go to www.irs.gov/FormW8BEN for instructions and the latest information.
- ▶ Give this form to the withholding agent or payer. Do not send to the IRS.

OMB No. 1545-1621

Do No	OT use this fo	orm if:			Instead, use Form:		
• You	are NOT an ir	ndividual			W-8BEN-E		
• You	• You are a U.S. citizen or other U.S. person, including a resident alien individual						
	are a benefic er than perso	ial owner claiming that income is effectively connectional services)	ted with the conduct of	trade or business	within the United States W-8ECI		
• You	are a benefic	ial owner who is receiving compensation for person	al services performed in	the United States	8233 or W-4		
• You	are a person	acting as an intermediary			W-8IMY		
Note:	If you are res ded to your ju	sident in a FATCA partner jurisdiction (that is, a Morisdiction of residence.	odel 1 IGA jurisdiction w	ith reciprocity), ce	ertain tax account information may be		
Par	t I der	tification of Beneficial Owner (see instr	ructions)				
1	Name of inc	lividual who is the beneficial owner		2 Country of c	itizenship		
3 Permanent residence address (street, apt. or suite no., or rural route). Do not use a P.O. box or in-care-of				of address			
Ū	remanent	residence address (street, apt. or suite no., or rural	routej. <b>Do not use a r .c</b>	o. Box of in-care-	or address.		
	City or towr	n, state or province. Include postal code where appr	ropriate.		Country		
4	Mailing add	ress (if different from above)					
	City or towr	n, state or province. Include postal code where appr	ropriate.		Country		
5	U.S. taxpay	rer identification number (SSN or ITIN), if required (s	ee instructions)		<u> </u>		
6a	Foreign tax	identifying number (see instructions)	6b Check if FTIN not	legally required .			
7	Reference r	number(s) (see instructions)	8 Date of birth (MM	-DD-YYYY) (see ir	nstructions)		
Par	t II Clai	m of Tax Treaty Benefits (for chapter 3	purposes only) (see	instructions)			
9	I certify that	t the beneficial owner is a resident of			within the meaning of the income tax		
10	-	een the United States and that country.  es and conditions (if applicable—see instructions):  of the treaty identified on line 9		-	isions of Article and paragraph ding on (specify type of income):		
	Explain the	additional conditions in the Article and paragraph the	he beneficial owner mee	ts to be eligible fo	r the rate of withholding:		
Part	III Cer	tification					
		I declare that I have examined the information on this form and to the I	best of my knowledge and belief i	t is true, correct, and cor	mplete. I further certify under penalties of perjury that:		
relat  The	es or am using	nat is the beneficial owner (or am authorized to sign for the this form to document myself for chapter 4 purposes; on line 1 of this form is not a U.S. person;	individual that is the benefic	cial owner) of all the	income or proceeds to which this form		
		tively connected with the conduct of a trade or business in	the United States;				
(b) ir	(b) income effectively connected with the conduct of a trade or business in the United States but is not subject to tax under an applicable income tax treaty;						
(c) th	(c) the partner's share of a partnership's effectively connected taxable income; or						
` ,		ount realized from the transfer of a partnership interest sub	,	***			
		ine 1 of this form is a resident of the treaty country listed on line 9 of to ons or barter exchanges, the beneficial owner is an exemp	, ,,	•	aty between the United States and that country; and		
Further	more, I authorize	this form to be provided to any withholding agent that has control, nts of the income of which I am the beneficial owner. I agree that	receipt, or custody of the inco	me of which I am the b			
	Here	I certify that I have the capacity to sign for the person					
		Signature of beneficial owner (or individual author	orized to sign for beneficial of	owner)	Date (MM-DD-YYYY)		
		Print name of signer					

Anexo 15.

Formulário W-8-BEN-E

# Form W-8BEN-E

(Rev. October 2021)
Department of the Treasury
Internal Revenue Service

# Certificate of Status of Beneficial Owner for United States Tax Withholding and Reporting (Entities)

For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use by entities. Individuals must use Form W-8BEN. ► Section references are to the Internal Revenue Code.
 For use By entities. For use By entitle Enti

OMB No. 1545-1621

Do NO	OT use this form for:			Instead use Form:
• U.S.	entity or U.S. citizen or resident			W-9
• A fo	reign individual			. W-8BEN (Individual) or Form 8233
• A fo	reign individual or entity claiming that income is effectively connected with	h the conduct o	of trade or busines	ss within the United States
(unle	ess claiming treaty benefits)			W-8ECI
• A fo	reign partnership, a foreign simple trust, or a foreign grantor trust (unless	claiming treaty	benefits) (see inst	ructions for exceptions) W-8IMY
gove	reign government, international organization, foreign central bank of issue ernment of a U.S. possession claiming that income is effectively connecte c), 892, 895, or 1443(b) (unless claiming treaty benefits) (see instructions f	d U.S. income	or that is claiming	
	person acting as an intermediary (including a qualified intermediary acting			
		g as a quamica	derivatives dealer	
	Identification of Beneficial Owner		1	
1	Name of organization that is the beneficial owner		2 Country of i	ncorporation or organization
3	Name of disregarded entity receiving the payment (if applicable, see ins	tructions)		
4	Chapter 3 Status (entity type) (Must check one box only):	oration	F	Partnership
	☐ Simple trust ☐ Tax-exempt organization ☐ Com	plex trust	F	Foreign Government - Controlled Entity
	☐ Central Bank of Issue ☐ Private foundation ☐ Esta	te	☐ F	Foreign Government - Integral Part
	☐ Grantor trust ☐ Disregarded entity ☐ Inter	national organiz	zation	
	If you entered disregarded entity, partnership, simple trust, or grantor trust above, is the	entity a hybrid ma	king a treaty claim? If	"Yes," complete Part III.  Yes  No
5	Chapter 4 Status (FATCA status) (See instructions for details and comp	lete the certific	ation below for th	ne entity's applicable status.)
	☐ Nonparticipating FFI (including an FFI related to a Reporting IGA	☐ Nonrepor	ting IGA FFI. Com	plete Part XII.
	FFI other than a deemed-compliant FFI, participating FFI, or	Foreign g	overnment, gover	rnment of a U.S. possession, or foreign
	exempt beneficial owner).	central ba	ank of issue. Com	plete Part XIII.
	☐ Participating FFI.	Internatio	nal organization.	Complete Part XIV.
	Reporting Model 1 FFI.	_	-	Complete Part XV.
	Reporting Model 2 FFI.	☐ Entity wholly owned by exempt beneficial owners. Complete Part XVI. ☐ Territory financial institution. Complete Part XVII.		
	Registered deemed-compliant FFI (other than a reporting Model 1			
	FFI, sponsored FFI, or nonreporting IGA FFI covered in Part XII).	_		up entity. Complete Part XVIII.
	See instructions.	_	_	t-up company. Complete Part XIX.
	Sponsored FFI. Complete Part IV.	Excepted nonfinancial entity in liquidation or bankruptcy.		
	Certified deemed-compliant nonregistering local bank. Complete	Complete		y in inquidation of Barin aproy.
	Part V.		anization. Compl	ete Part XXI
	Certified deemed-compliant FFI with only low-value accounts.	` ` `	organization. Co	
	Complete Part VI.		-	FFE affiliate of a publicly traded
			on. Complete Par	
	Certified deemed-compliant sponsored, closely held investment vehicle. Complete Part VII.		•	complete Part XXIV.
			FE. Complete Pa	•
	Certified deemed-compliant limited life debt investment entity. Complete Part VIII.		re. Complete ra IFFE. Complete P	
	Certain investment entities that do not maintain financial accounts.		•	Complete Part XXVII.
	Complete Part IX.		orting NFFE.	Complete Lait AXVII.
	Owner-documented FFI. Complete Part X.			NFFE. Complete Part XXVIII.
	Restricted distributor. Complete Part XI.		hat is not a financ	
6	Permanent residence address (street, apt. or suite no., or rural route). <b>Do no</b>			
Ū	remainent residence address (street, apt. or suite no., or rural route). <b>Do no</b>	it use a F.O. Do.	x of ill-care-of au	uress (other than a registered address).
	City or town, state or province. Include postal code where appropriate.			Country
7	Mailing address (if different from above)			'
	City or town, state or province. Include postal code where appropriate.			Country
	15.1 4.11			5 W ODEN E (D. 40 0004)

Form W-8BEN-E (Rev. 10-2021) Page 2 Part I Identification of Beneficial Owner (continued) 8 U.S. taxpayer identification number (TIN), if required GIIN **b** Foreign TIN 9a c Check if FTIN not legally required . . . . . . Reference number(s) (see instructions) 10 Note: Please complete remainder of the form including signing the form in Part XXX. Disregarded Entity or Branch Receiving Payment. (Complete only if a disregarded entity with a GIIN or a Part II branch of an FFI in a country other than the FFI's country of residence. See instructions.) Chapter 4 Status (FATCA status) of disregarded entity or branch receiving payment 11 ☐ Branch treated as nonparticipating FFI. Reporting Model 1 FFI. U.S. Branch. Participating FFI. Reporting Model 2 FFI. Address of disregarded entity or branch (street, apt, or suite no., or rural route). Do not use a P.O. box or in-care-of address (other than a registered address). City or town, state or province. Include postal code where appropriate. Country GIIN (if any) Claim of Tax Treaty Benefits (if applicable). (For chapter 3 purposes only.) I certify that (check all that apply): The beneficial owner is a resident of within the meaning of the income tax treaty between the United States and that country. The beneficial owner derives the item (or items) of income for which the treaty benefits are claimed, and, if applicable, meets the requirements of the treaty provision dealing with limitation on benefits. The following are types of limitation on benefits provisions that may be included in an applicable tax treaty (check only one; see instructions): Government Company that meets the ownership and base erosion test ☐ Tax-exempt pension trust or pension fund Company that meets the derivative benefits test Other tax-exempt organization Company with an item of income that meets active trade or business test □ Publicly traded corporation ☐ Favorable discretionary determination by the U.S. competent authority received ☐ Subsidiary of a publicly traded corporation ☐ No LOB article in treaty U Other (specify Article and paragraph): The beneficial owner is claiming treaty benefits for U.S. source dividends received from a foreign corporation or interest from a U.S. trade or business of a foreign corporation and meets qualified resident status (see instructions). 15 Special rates and conditions (if applicable—see instructions): The beneficial owner is claiming the provisions of Article and paragraph of the treaty identified on line 14a above to claim a % rate of withholding on (specify type of income): Explain the additional conditions in the Article the beneficial owner meets to be eligible for the rate of withholding: Part IV Sponsored FFI 16 Name of sponsoring entity: 17 Check whichever box applies. ☐ I certify that the entity identified in Part I: • Is an investment entity; • Is not a QI, WP (except to the extent permitted in the withholding foreign partnership agreement), or WT; and • Has agreed with the entity identified above (that is not a nonparticipating FFI) to act as the sponsoring entity for this entity. I certify that the entity identified in Part I: • Is a controlled foreign corporation as defined in section 957(a); • Is not a QI, WP, or WT; • Is wholly owned, directly or indirectly, by the U.S. financial institution identified above that agrees to act as the sponsoring entity for this entity; and

• Shares a common electronic account system with the sponsoring entity (identified above) that enables the sponsoring entity to identify all account holders and payees of the entity and to access all account and customer information maintained by the entity including, but not limited to, customer identification information, customer documentation, account balance, and all payments made to account holders or payees.

Form W-8BEN-E (Rev. 10-2021) Page 3 Part V **Certified Deemed-Compliant Nonregistering Local Bank** 18 ☐ I certify that the FFI identified in Part I: · Operates and is licensed solely as a bank or credit union (or similar cooperative credit organization operated without profit) in its country of incorporation or organization; · Engages primarily in the business of receiving deposits from and making loans to, with respect to a bank, retail customers unrelated to such bank and, with respect to a credit union or similar cooperative credit organization, members, provided that no member has a greater than 5% interest in such credit union or cooperative credit organization; Does not solicit account holders outside its country of organization; • Has no fixed place of business outside such country (for this purpose, a fixed place of business does not include a location that is not advertised to the public and from which the FFI performs solely administrative support functions); · Has no more than \$175 million in assets on its balance sheet and, if it is a member of an expanded affiliated group, the group has no more than \$500 million in total assets on its consolidated or combined balance sheets; and . Does not have any member of its expanded affiliated group that is a foreign financial institution, other than a foreign financial institution that is incorporated or organized in the same country as the FFI identified in Part I and that meets the requirements set forth in this part. Certified Deemed-Compliant FFI with Only Low-Value Accounts Part VI ☐ I certify that the FFI identified in Part I: • Is not engaged primarily in the business of investing, reinvesting, or trading in securities, partnership interests, commodities, notional principal contracts, insurance or annuity contracts, or any interest (including a futures or forward contract or option) in such security, partnership interest, commodity, notional principal contract, insurance contract or annuity contract; · No financial account maintained by the FFI or any member of its expanded affiliated group, if any, has a balance or value in excess of \$50,000 (as determined after applying applicable account aggregation rules); and • Neither the FFI nor the entire expanded affiliated group, if any, of the FFI, have more than \$50 million in assets on its consolidated or combined balance sheet as of the end of its most recent accounting year. Certified Deemed-Compliant Sponsored, Closely Held Investment Vehicle 20 Name of sponsoring entity: 21 ☐ I certify that the entity identified in Part I: • Is an FFI solely because it is an investment entity described in Regulations section 1.1471-5(e)(4); • Is not a QI, WP, or WT; • Will have all of its due diligence, withholding, and reporting responsibilities (determined as if the FFI were a participating FFI) fulfilled by the sponsoring entity identified on line 20; and • 20 or fewer individuals own all of the debt and equity interests in the entity (disregarding debt interests owned by U.S. financial institutions, participating FFIs, registered deemed-compliant FFIs, and certified deemed-compliant FFIs and equity interests owned by an entity if that entity owns 100% of the equity interests in the FFI and is itself a sponsored FFI). Part VIII Certified Deemed-Compliant Limited Life Debt Investment Entity

- - Was in existence as of January 17, 2013;
  - Issued all classes of its debt or equity interests to investors on or before January 17, 2013, pursuant to a trust indenture or similar agreement; and
  - Is certified deemed-compliant because it satisfies the requirements to be treated as a limited life debt investment entity (such as the restrictions with respect to its assets and other requirements under Regulations section 1.1471-5(f)(2)(iv)).

### Part IX Certain Investment Entities that Do Not Maintain Financial Accounts

- - Is a financial institution solely because it is an investment entity described in Regulations section 1.1471-5(e)(4)(i)(A), and
  - Does not maintain financial accounts.

#### Part X Owner-Documented FFI

**Note:** This status only applies if the U.S. financial institution, participating FFI, or reporting Model 1 FFI to which this form is given has agreed that it will treat the FFI as an owner-documented FFI (see instructions for eligibility requirements). In addition, the FFI must make the certifications below.

- - Does not act as an intermediary;
  - Does not accept deposits in the ordinary course of a banking or similar business;
  - Does not hold, as a substantial portion of its business, financial assets for the account of others;
  - Is not an insurance company (or the holding company of an insurance company) that issues or is obligated to make payments with respect to a financial account;
  - Is not owned by or in an expanded affiliated group with an entity that accepts deposits in the ordinary course of a banking or similar business, holds, as a substantial portion of its business, financial assets for the account of others, or is an insurance company (or the holding company of an insurance company) that issues or is obligated to make payments with respect to a financial account;
  - Does not maintain a financial account for any nonparticipating FFI; and
  - Does not have any specified U.S. persons that own an equity interest or debt interest (other than a debt interest that is not a financial account or that has a balance or value not exceeding \$50,000) in the FFI other than those identified on the FFI owner reporting statement.

Par	t X	Owner-Documented FFI (continued)	<u></u>
Check	box 24	b or 24c, whichever applies.	
b		ertify that the FFI identified in Part I:	
	• Has	provided, or will provide, an FFI owner reporting statement that contains:	
	(i)	The name, address, TIN (if any), chapter 4 status, and type of documentation provided (if required) of every individual and specified U.S. person that owns a direct or indirect equity interest in the owner-documented FFI (looking through all entities other than speci U.S. persons);	
	(ii)	The name, address, TIN (if any), and chapter 4 status of every individual and specified U.S. person that owns a debt interest in the owner-documented FFI (including any indirect debt interest, which includes debt interests in any entity that directly or indirectly ow the payee or any direct or indirect equity interest in a debt holder of the payee) that constitutes a financial account in excess of \$50,000 (disregarding all such debt interests owned by participating FFIs, registered deemed-compliant FFIs, certified deemed-compliant FFIs, excepted NFFEs, exempt beneficial owners, or U.S. persons other than specified U.S. persons); and	ns
	• Has	) Any additional information the withholding agent requests in order to fulfill its obligations with respect to the entity.  provided, or will provide, valid documentation meeting the requirements of Regulations section 1.1471-3(d)(6)(iii) for each period in the FFI owner reporting statement.	rson
С	fro re an	sertify that the FFI identified in Part I has provided, or will provide, an auditor's letter, signed within 4 years of the date of payment, or an independent accounting firm or legal representative with a location in the United States stating that the firm or representative viewed the FFI's documentation with respect to all of its owners and debt holders identified in Regulations section 1.1471-3(d)(6)(iv)(v) do that the FFI meets all the requirements to be an owner-documented FFI. The FFI identified in Part I has also provided, or will professionally professional statement of its owners that are specified U.S. persons and Form(s) W-9, with applicable waivers.	4)(2),
Check	box 24	d if applicable (optional, see instructions).	
d		ertify that the entity identified on line 1 is a trust that does not have any contingent beneficiaries or designated classes with unident eneficiaries.	ified
Part	XI	Restricted Distributor	
25a	(A	Il restricted distributors check here) I certify that the entity identified in Part I:	
	• Ope	rates as a distributor with respect to debt or equity interests of the restricted fund with respect to which this form is furnished;	
	• Prov	ides investment services to at least 30 customers unrelated to each other and less than half of its customers are related to each other	∍r;
		quired to perform AML due diligence procedures under the anti-money laundering laws of its country of organization (which is an Faiant jurisdiction);	4TF-
		rates solely in its country of incorporation or organization, has no fixed place of business outside of that country, and has the sy of incorporation or organization as all members of its affiliated group, if any;	ame
	• Doe	s not solicit customers outside its country of incorporation or organization;	
		no more than \$175 million in total assets under management and no more than \$7 million in gross revenue on its income statemer ost recent accounting year;	ıt for
		ot a member of an expanded affiliated group that has more than \$500 million in total assets under management or more than \$20 m as revenue for its most recent accounting year on a combined or consolidated income statement; <b>and</b>	illion
		s not distribute any debt or securities of the restricted fund to specified U.S. persons, passive NFFEs with one or more substantial s, or nonparticipating FFIs.	U.S.
Check	box 25	b or 25c, whichever applies.	
		that with respect to all sales of debt or equity interests in the restricted fund with respect to which this form is furnished that are maker 31, 2011, the entity identified in Part I:	de
b	re	as been bound by a distribution agreement that contained a general prohibition on the sale of debt or securities to U.S. entities and sident individuals and is currently bound by a distribution agreement that contains a prohibition of the sale of debt or securities to ecified U.S. person, passive NFFE with one or more substantial U.S. owners, or nonparticipating FFI.	
С	pa re id fu	currently bound by a distribution agreement that contains a prohibition on the sale of debt or securities to any specified U.S. per assive NFFE with one or more substantial U.S. owners, or nonparticipating FFI and, for all sales made prior to the time that su striction was included in its distribution agreement, has reviewed all accounts related to such sales in accordance with the procedentified in Regulations section 1.1471-4(c) applicable to preexisting accounts and has redeemed or retired any, or caused the restring to transfer the securities to a distributor that is a participating FFI or reporting Model 1 FFI securities which were sold to specified presons, passive NFFEs with one or more substantial U.S. owners, or nonparticipating FFIs.	ch a lures icted
		Form <b>W-8BEN-E</b> (Rev. 10-	2021)

Page 4

Form W-8BEN-E (Rev. 10-2021)

orm W	-8BEN-E	(Rev. 10-2021) Page \$
Part	XII	Nonreporting IGA FFI
26	□lce	rtify that the entity identified in Part I:
	<ul><li>Meet</li></ul>	s the requirements to be considered a nonreporting financial institution pursuant to an applicable IGA between the United States and
		The applicable IGA is a $\square$ Model 1 IGA or a $\square$ Model 2 IGA; and
	is treat	ed as aunder the provisions of the applicable IGA or Treasury regulations
	(if app	licable, see instructions);
	• If you	are a trustee documented trust or a sponsored entity, provide the name of the trustee or sponsor
	The tru	stee is: U.S. Foreign
Part	XIII	Foreign Government, Government of a U.S. Possession, or Foreign Central Bank of Issue
27	type	ertify that the entity identified in Part I is the beneficial owner of the payment, and is not engaged in commercial financial activities of a e engaged in by an insurance company, custodial institution, or depository institution with respect to the payments, accounts, o gations for which this form is submitted (except as permitted in Regulations section 1.1471-6(h)(2)).
Part	XIV	International Organization
Check	box 28	a or 28b, whichever applies.
28a	☐ I ce	ertify that the entity identified in Part I is an international organization described in section 7701(a)(18).
b		ertify that the entity identified in Part I:
	• Is co	mprised primarily of foreign governments;
	• Is red	cognized as an intergovernmental or supranational organization under a foreign law similar to the International Organizations Immunities that has in effect a headquarters agreement with a foreign government;
	• The b	penefit of the entity's income does not inure to any private person; and
	• Is the	e beneficial owner of the payment and is not engaged in commercial financial activities of a type engaged in by an insurance company
		ial institution, or depository institution with respect to the payments, accounts, or obligations for which this form is submitted (except a red in Regulations section 1.1471-6(h)(2)).
Part	XV	Exempt Retirement Plans
Check	box 29	a, b, c, d, e, or f, whichever applies.
29a	□Гсе	rtify that the entity identified in Part I:
		ablished in a country with which the United States has an income tax treaty in force (see Part III if claiming treaty benefits);
		erated principally to administer or provide pension or retirement benefits; and
		titled to treaty benefits on income that the fund derives from U.S. sources (or would be entitled to benefits if it derived any such income sident of the other country which satisfies any applicable limitation on benefits requirement.
b	□lce	rtify that the entity identified in Part I:
		rganized for the provision of retirement, disability, or death benefits (or any combination thereof) to beneficiaries that are former vees of one or more employers in consideration for services rendered;
		ngle beneficiary has a right to more than 5% of the FFI's assets;
	• Is su	bject to government regulation and provides annual information reporting about its beneficiaries to the relevant tax authorities in tax authorities author
	(i)	Is generally exempt from tax on investment income under the laws of the country in which it is established or operates due to its status as a retirement or pension plan;
	<b></b>	
	(II)	Receives at least 50% of its total contributions from sponsoring employers (disregarding transfers of assets from other plans described in this part, retirement and pension accounts described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA, other retirement funds described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA, or accounts described in Regulations section 1.1471-5(b)(2)(i)(A));
	(iii)	Either does not permit or penalizes distributions or withdrawals made before the occurrence of specified events related to retirement disability, or death (except rollover distributions to accounts described in Regulations section 1.1471-5(b)(2)(i)(A) (referring to retirement and pension accounts), to retirement and pension accounts described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA, or to other retirement funds described in this part or in an applicable Model 1 or Model 2 IGA); or
	`	Limits contributions by employees to the fund by reference to earned income of the employee or may not exceed \$50,000 annually.
С		rtify that the entity identified in Part I:
		ganized for the provision of retirement, disability, or death benefits (or any combination thereof) to beneficiaries that are forme wees of one or more employers in consideration for services rendered;
	• Has f	ewer than 50 participants;
	• Is spo	onsored by one or more employers each of which is not an investment entity or passive NFFE;
	pensio	loyee and employer contributions to the fund (disregarding transfers of assets from other plans described in this part, retirement and naccounts described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA, or accounts described in Regulations section 1.1471-5(b)(2)(i)(A)) and by reference to earned income and compensation of the employee, respectively;
	• Dartic	singuist that are not residents of the country in which the fund is established or operated are not entitled to more than 20% of the fund's assets: and

• Is subject to government regulation and provides annual information reporting about its beneficiaries to the relevant tax authorities in the

country in which the fund is established or operates.

orm W	-8BEN-E (Rev. 10-2021) Page
Part	XV Exempt Retirement Plans (continued)
d	I certify that the entity identified in Part I is formed pursuant to a pension plan that would meet the requirements of section 401(a), other
	than the requirement that the plan be funded by a trust created or organized in the United States.
е	I certify that the entity identified in Part I is established exclusively to earn income for the benefit of one or more retirement funds
	described in this part or in an applicable Model 1 or Model 2 IGA, or accounts described in Regulations section 1.1471-5(b)(2)(i)(A) (referring tretirement and pension accounts), or retirement and pension accounts described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA.
f	☐ I certify that the entity identified in Part I:
	• Is established and sponsored by a foreign government, international organization, central bank of issue, or government of a U.S. possession (each as defined in Regulations section 1.1471-6) or an exempt beneficial owner described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA to provide retirement, disability, or death benefits to beneficiaries or participants that are current or former employees of the sponsor (or person designated by such employees); or
	• Is established and sponsored by a foreign government, international organization, central bank of issue, or government of a U.S. possessio (each as defined in Regulations section 1.1471-6) or an exempt beneficial owner described in an applicable Model 1 or Model 2 IGA to provide retirement, disability, or death benefits to beneficiaries or participants that are not current or former employees of such sponsor, but are inconsideration of personal services performed for the sponsor.
Part	XVI Entity Wholly Owned by Exempt Beneficial Owners
30	I certify that the entity identified in Part I:
	• Is an FFI solely because it is an investment entity;
	• Each direct holder of an equity interest in the investment entity is an exempt beneficial owner described in Regulations section 1.1471-6 or an applicable Model 1 or Model 2 IGA;
	• Each direct holder of a debt interest in the investment entity is either a depository institution (with respect to a loan made to such entity) or a exempt beneficial owner described in Regulations section 1.1471-6 or an applicable Model 1 or Model 2 IGA.
	• Has provided an owner reporting statement that contains the name, address, TIN (if any), chapter 4 status, and a description of the type of documentation provided to the withholding agent for every person that owns a debt interest constituting a financial account or direct equition interest in the entity; and
	• Has provided documentation establishing that every owner of the entity is an entity described in Regulations section 1.1471-6(b), (c), (d), (e), (e), (e), (e), (e), (e), (e), (e
Part 2	XVII Territory Financial Institution
31	I certify that the entity identified in Part I is a financial institution (other than an investment entity) that is incorporated or organized under
	the laws of a possession of the United States.
art )	
32	☐ I certify that the entity identified in Part I:  • Is a holding company, treasury center, or captive finance company and substantially all of the entity's activities are functions described in Regulations section 1.1471-5(e)(5)(i)(C) through (E);
	• Is a member of a nonfinancial group described in Regulations section 1.1471-5(e)(5)(i)(B);
	• Is not a depository or custodial institution (other than for members of the entity's expanded affiliated group); and
	• Does not function (or hold itself out) as an investment fund, such as a private equity fund, venture capital fund, leveraged buyout fund, or an investment vehicle with an investment strategy to acquire or fund companies and then hold interests in those companies as capital assets for investment purposes.
Part	XIX Excepted Nonfinancial Start-Up Company
33	☐ I certify that the entity identified in Part I:
	• Was formed on (or, in the case of a new line of business, the date of board resolution approving the new line of business)
	(date must be less than 24 months prior to date of payment);
	• Is not yet operating a business and has no prior operating history or is investing capital in assets with the intent to operate a new line of business other than that of a financial institution or passive NFFE;
	• Is investing capital into assets with the intent to operate a business other than that of a financial institution; and
	• Does not function (or hold itself out) as an investment fund, such as a private equity fund, venture capital fund, leveraged buyout fund, or ar investment vehicle whose purpose is to acquire or fund companies and then hold interests in those companies as capital assets for investment purposes
Part	
34	<ul> <li>☐ I certify that the entity identified in Part I:</li> <li>• Filed a plan of liquidation, filed a plan of reorganization, or filed for bankruptcy on</li> </ul>
	• During the past 5 years has not been engaged in business as a financial institution or acted as a passive NFFE;
	• Is either liquidating or emerging from a reorganization or bankruptcy with the intent to continue or recommence operations as a nonfinancial entity; and
	• Has, or will provide, documentary evidence such as a bankruptcy filing or other public documentation that supports its claim if it remains it bankruptcy or liquidation for more than 3 years.

	V-8BEN-E (Rev. 10-2021) Page 7
	XXI 501(c) Organization
35	☐ I certify that the entity identified in Part I is a 501(c) organization that:
	• Has been issued a determination letter from the IRS that is currently in effect concluding that the payee is a section 501(c) organization that is dated; or
	<ul> <li>Has provided a copy of an opinion from U.S. counsel certifying that the payee is a section 501(c) organization (without regard to whether the payee is a foreign private foundation).</li> </ul>
Part	XXII Nonprofit Organization
36	I certify that the entity identified in Part I is a nonprofit organization that meets the following requirements.
	• The entity is established and maintained in its country of residence exclusively for religious, charitable, scientific, artistic, cultural or educational purposes;
	• The entity is exempt from income tax in its country of residence;
	• The entity has no shareholders or members who have a proprietary or beneficial interest in its income or assets;
	• Neither the applicable laws of the entity's country of residence nor the entity's formation documents permit any income or assets of the entity to be distributed to, or applied for the benefit of, a private person or noncharitable entity other than pursuant to the conduct of the entity's charitable activities or as payment of reasonable compensation for services rendered or payment representing the fair market value of property which the entity has purchased; and
	• The applicable laws of the entity's country of residence or the entity's formation documents require that, upon the entity's liquidation of dissolution, all of its assets be distributed to an entity that is a foreign government, an integral part of a foreign government, a controlled entity of a foreign government, or another organization that is described in this part or escheats to the government of the entity's country of residence or any political subdivision thereof.
Part 2	XXIII Publicly Traded NFFE or NFFE Affiliate of a Publicly Traded Corporation
Check	x box 37a or 37b, whichever applies.
37a	☐ I certify that:
	• The entity identified in Part I is a foreign corporation that is not a financial institution; and
	• The stock of such corporation is regularly traded on one or more established securities markets, including (name one securities exchange upon which the stock is regularly traded).
b	☐ I certify that:
	<ul> <li>The entity identified in Part I is a foreign corporation that is not a financial institution;</li> <li>The entity identified in Part I is a member of the same expanded affiliated group as an entity the stock of which is regularly traded on an established securities market;</li> </ul>
	• The name of the entity, the stock of which is regularly traded on an established securities market, is : and
	The name of the securities market on which the stock is regularly traded is
Part 2	XXIV Excepted Territory NFFE
38	☐ I certify that:
	The entity identified in Part I is an entity that is organized in a possession of the United States;
	• The entity identified in Part I:
	(i) Does not accept deposits in the ordinary course of a banking or similar business;
	(ii) Does not hold, as a substantial portion of its business, financial assets for the account of others; or
	(iii) Is not an insurance company (or the holding company of an insurance company) that issues or is obligated to make payments with respect to a financial account; and
	• All of the owners of the entity identified in Part I are bona fide residents of the possession in which the NFFE is organized or incorporated.
Part :	XXV Active NFFE
39	I certify that:
	• The entity identified in Part I is a foreign entity that is not a financial institution;
	• Less than 50% of such entity's gross income for the preceding calendar year is passive income; and
	• Less than 50% of the assets held by such entity are assets that produce or are held for the production of passive income (calculated as a weighted average of the percentage of passive assets measured quarterly) (see instructions for the definition of passive income).
Part 2	XXVI Passive NFFE
40a	I certify that the entity identified in Part I is a foreign entity that is not a financial institution (other than an investment entity organized in a possession of the United States) and is not certifying its status as a publicly traded NFFE (or affiliate), excepted territory NFFE, active NFFE, direct reporting NFFE, or sponsored direct reporting NFFE.
Check	s box 40b or 40c, whichever applies.
b	☐ I further certify that the entity identified in Part I has no substantial U.S. owners (or, if applicable, no controlling U.S. persons); or
С	☐ I further certify that the entity identified in Part I has provided the name, address, and TIN of each substantial U.S. owner (or, if applicable, controlling U.S. person) of the NFFE in Part XXIX.

Form W-8BI	EN-E (Rev. 10-2021)			Page 8
Part XX	VII Excepted Inter-Affil	liate FFI		•
41	I certify that the entity identific	ed in Part I:		
	s a member of an expanded affilia	3		
		ounts (other than accounts maintained for r		
		yments to any person other than to member		avnonces) with or receive
		r than depository accounts in the country igent other than a member of its expanded		expenses) with or receive
	Has not agreed to report under Rititution, including a member of its	egulations section 1.1471-4(d)(2)(ii)(C) or othe expanded affiliated group.	rwise act as an agent for chapter 4 purposes	s on behalf of any financia
Part XXV	Sponsored Direct F	Reporting NFFE (see instructions t	or when this is permitted)	
<b>42</b> Na	me of sponsoring entity:			
43 Part XX		ed in Part I is a direct reporting NFFE that invers of Passive NFFE	s sponsored by the entity identified on line	e 42.
As required substantial	d by Part XXVI, provide the nam	ne, address, and TIN of each substantial U. rm to an FFI treated as a reporting Model 1		
	Name	Ado	dress	TIN
Part XX	X Certification			
Under penal		examined the information on this form and to the	ne best of my knowledge and belief it is true, co	rrect, and complete. I furthe
• T	The entity identified on line 1 of this	form is the beneficial owner of all the income or	-	s form to certify its status for
	apter 4 purposes, or is submitting tr The entity identified on line 1 of this	nis form for purposes of section 6050W or 6050Y form is not a U.S. person:	;	
	•	effectively connected with the conduct of a trade	or husiness in the United States (h) income e	ffectively connected with the
COI	nduct of a trade or business in the	e United States but is not subject to tax under partner's amount realized from the transfer of a partner's	an income tax treaty, (c) the partner's share of	of a partnership's effectively
• F	For broker transactions or barter exc	changes, the beneficial owner is an exempt foreig	n person as defined in the instructions.	
		ed to any withholding agent that has control, recese or make payments of the income of which the		ity on line 1 is the beneficia
		O days if any certification on this form become		
		gn for the entity identified on line 1 of thi	s юпп.	
Sign He		authorized to sign for beneficial owner	Print Name	Date (MM-DD-YYYY)
		•		
			Form <b>W</b>	-8BEN-E (Rev. 10-2021

## Anexo 16.

Auto Certificação de Estatuto FATCA/CRS (Pessoas coletivas)



Nome da Empresa / Denominação Social:	NIPC	Nr. Cliente Empresa
1. EMPRESA COM SEDE NOS EUA*? SIM	Não	
IMPORTANTE: A resposta à questão 1. acima não dispens questão 2. se Empresa Não Financeira ou 3. se Empresa Fin associados à escolha assinalados com * são obrigatórios.		
2. EMPRESA NÃO FINANCEIRA 2.1 ACTIVE NFE — ENTIDADE COMERCIAL ES	TABELECIDA	
Possíveis exemplos: Indústria, Čafé, Restaurante, Farmácia, Čo	nstrutora, Prestador de Šerviços, Co	ndomínio.
<ul> <li>Menos de 50% do rendimento bruto no ano civil anterior ou passivos (dividendos, juros, rendas e royalties);</li> <li>Menos de 50% dos activos detidos durante o ano civil anterior geram ou são detidos para gerar rendimento passivo;</li> <li>Indique a actividade comercial ou negócio*:</li> </ul>		adequado são activos que
2.2 ACTIVE NFE — ENTIDADE COMERCIAL EM	INÍCIO DE ACTIVIDADE ("	START UP")
<ul> <li>Ainda não exerce atividades nem exerceu anteriormente qua objetivo de exercer uma atividade distinta da de Instituição f decorridos 24 meses a contar da data da sua constituição inic</li> <li>A entidade foi constituída em*: / /</li></ul>	financeira, não podendo este subtipo	
Coloque por favor o dia, mês e ano (não poderá ser uma data a	nterior, em mais de 24 meses, à dat	a de assinatura desta auto certificação
2.3 ACTIVE NFE — INSTITUIÇÃO SEM FINS LU	JCRATIVOS	
<ul> <li>Está estabelecida e opera na jurisdição de residência exclusivo culturais, desportivos ou educativos, ou está estabelecida profissional, associação empresarial, câmara de comércio associação cívica, ou uma organização orientada exclusivame</li> <li>Está isenta de imposto sobre o rendimento no Estado-Membr</li> <li>Não tem acionistas nem sócios que disponham de um direito d</li> <li>O direito aplicável na jurisdição de residência ou os documen sejam distribuídos a pessoas singulares ou Entidades que nã benefício, exceto no âmbito das suas atividades de beneficênc por serviços prestados ou de pagamento que represente o jurisdição de residência ou os documen dissolução, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma En revertam a favor do governo da jurisdição de residência, ou organização.</li> </ul>	vamente com objetivos religiosos, de opera na jurisdição de residênco, organização sindical, organização ente para a promoção do bem-estar so ou noutra jurisdição de residência, de propriedade ou de usufruto dos seutos constitutivos não permitem que são sejam instituições de beneficência cia, ou a título de pagamento de um sto valor de mercado de bens que tentos constitutivos exigem que, no midade pública ou outra organizaçã	ia e é uma organização o agrícola ou hortícola, social; ; us rendimentos ou ativos; os rendimentos ou ativos a, nem aplicados em seu a remuneração adequada enha adquirido; nomento da liquidação ou io sem fins lucrativos, ou
2.4 ACTIVE NFE — HOLDING QUE CUMPRA OS	SEGUINTES REQUISITOS	
<ul> <li>O essencial das atividades da empresa consiste na detenção ou várias filiais cujas atividades económicas sejam distintas da e prestação de serviços a essas filiais;</li> <li>A entidade não opera (ou não se apresenta) como um fundo um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição alavanca adquirir ou financiar empresas para deter participações nessa</li> </ul>	a atividade de uma Instituição finance o de investimento - como sendo um ada, ou qualquer veículo de investin	eira, ou no financiamento fundo de <i>private equity,</i> nento - cujo objetivo seja
2.5 ACTIVE NFE — ENTIDADE COTADA EM BO	LSA	
<ul> <li>Sociedades de capitais cujos títulos são regularmente negocia mobiliários, ou quaisquer sociedades que sejam Entidades rel</li> </ul>		gulamentados de valores
O nome da entidade relacionada (se aplicável):		
2.6 ACTIVE NFE – EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO	1	

• Não foi uma Instituição financeira nos últimos cinco anos e está em processo de liquidação dos seus ativos ou de reestruturação com o objetivo de continuar ou recomeçar uma atividade distinta da de Instituição financeira.



2.7	ACTIVE NFE - GROUP	FINANCING COMPANY	,		
seja risc	m Instituições financeiras, ou p o a nenhuma Entidade que na	or conta dessas entidades, e não	o presta servi ada, desde d	e risco com Entidades relacionada iços de financiamento nem de co que a atividade principal do gru Instituição financeira.	bertura de
2.8	ACTIVE NFE - ENTID	ADE PÚBLICA OU BANCO	CENTRAI	L	
Institu	tos Públicos como institutos pol		de Crédito Púl	rupamentos complementares de blico, Administração central direta e as freguesias.	
2.9	ACTIVE NFE - ORGAN	NIZAÇÃO <b>I</b> NTERNACIONA	\L		Ц
Possív	eis exemplos: organizações cor	no OCDE, NATO.			
2.10	PASSIVE NFE - EMPR	ESA NÃO FINANCEIRA F	PASSIVA		
	ntidade <u>não</u> está enquadrada er ntidade possui o(s) seguinte(s)		des acima api	resentados (e não é uma instituiç	ção financeira).
me*		Morada Fiscal *		País da Residência Fiscal*	NIF / TIN*
• A e	itidade tem beneficiário(s) efec	tivo(s) <i>US Person</i> (S/N) *:	_		
B. EN	TIDADE FINANCEIRA				
3.1	<u> </u>	EIRA <b>- E</b> NTIDADE DE <b>I</b> N	VECTIMEN	ITO	
3.1	INSTITUIÇÃO FINANC	EIRA - ENTIDADE DE IN	AESITMEN	110	
cliente deriva a pra	e i) transações sobre instrume dos, etc.); mercado de câmbios	ntos do mercado monetário (c ; instrumentos sobre divisas, tax o individual e coletiva de carteira	heques, letra as de juro e í	perações em nome ou por conti as e livranças, certificados de c índices; valores mobiliários; ou op cros tipos de investimento, admir	depósito, perações
OU					
financ	eiros, se a Entidade for gerida		a Instituição o	reinvestimento ou negociação d de depósito, uma Instituição de c o indicada no ponto acima.	
Cas	o assinale a alínea b) deve indic	car qual o país da Sede Social*:			
País	da Sede Social				
3.2	Instituição Finan	CEIRA — <b>I</b> NSTITUIÇÃO	DE <b>D</b> EPÓ	SITO E/OU DE CUSTÓD	IA
• Trai	a-so do uma Instituição Financ	eira que se enquadra num dos s	equintes tino	ne'	
1.	Instituição de depósito, i.e., ao	eita depósitos no decurso norm	al da sua ativ		eiros nor
	nta de terceiros.	nja attividade edisista, nama pai	te substance	ai, na detengao de Ativos manet	31103 poi
• GII	P*:	].			
3.3	Instituição Finan	CEIRA — EMPRESA DE S	SEGUROS		
- Fm	-				wates de
seg	iro monetizável ou Contratos	de renda ou que está obrigad		oresa de seguros) que emite Cont pagamentos relativos a esses c	
(En	presa de seguros especificada)	1			
• GII	<b>!*</b> :	J • [	• 📖 •		
verda				as na presente auto certificac uição sobre quaisquer altera	
	natura do Cliente/Rej	presentante		Data	

## Anexo 17.

Auto Certificação de Estatuto FATCA/CRS (Pessoas singulares)



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CONTA

Nome	e Cor	npleto_												_				
NIF									(e	mitic	do p	ela	aut	torio	dad	e tr	ibu	tária portuguesa)
TIN													T					(Tax Identification Number ou equivalente [vg, US Social
																		Security Number] se reside fiscalmente fora de Portuga
Data	de N	ascime	nto			-			] -									
Local	de N	lascime	ento_															
Mora	da de	e Resid	ência	Perr	mane	ente							_					
Mora	da de	e Corre	io															
2. R	ESI	DÊN	CIA	PAF	RA F	IN	S F	ISC	AIS	E	CO	RR	RES	SPC	NC	DE	N	TE TIN
Po	or fa	vor, in	diqu	e se	é re	esid	ente	e pa	ra fi	ns f	isca	ais	no	utro	о р	aís	ale	ém do país de residência permanente:
	_				1.						_							
		.1 3	MI		Se	res	spon	deu <u>s</u>	<u>sım</u> ,	oq,	fav	or p	pre	enci	na	o qı	Jad	fro seguinte, identificando a(s) morada(s) de residencia
		fisc	al e c	(s) p	oaís(e	es) (	onde	é re	side	nte	fisca	al e	οТ	ΊN	(ou	eq	uiv	alente funcional) de cada país indicado.
2.2.	1 P	aís(es	)/M	lora	da(	s) (	de R	lesi	dên	cia	Fis	ca	I					
País :	1																	
TIN 1									Se n	ião r	ooss	ui 7	ΠN	. inc	diau	ie o	m	otivo A. B ou C (conforme indicações abaixo)
D-'-																		
Pais .													_					
TIN 2									Se n	ão p	OSS	ui 7	ΠN,	, inc	Jiqu	ne o	m	otivo A, B ou C (conforme indicações abaixo)
País :	3																	
TIN 3	3								Se n	ão r	ากรร	ui T	ΠN	inc	liai	10 0	m	otivo A. B ou C. (conforme indicações abaixo)



### Se não possuir TIN de algum país, por favor, justifique com um dos seguintes motivos:

Motivo A - O país/jurisdição onde o Titular da Conta é residente não emite TIN aos seus residentes Motivo B - O Titular da Conta não pode obter um TIN ou número equivalente (Por favor, explique no quadro seguinte porque seleccionou este motivo) Motivo C - Não é necessário TIN (Nota: Seleccione este motivo apenas se a lei nacional do país em causa não exigir TIN) Por favor, explique porque seleccionou o motivo B País 1 País 2 País 3 (Certifica que o titular de conta não é residente fiscal em nenhuma outra jurisdição) 3. RESIDÊNCIA PARA FINS FISCAIS DIFERENTE DO PAÍS DE MORADA DE CORRESPONDÊNCIA Se respondeu não no ponto acima mas apresentou uma morada de correio num país diferente do país de morada permanente ou país de domicílio fiscal justifique e apresente comprovativo da situação declarada: 3.1.1 É estudante de uma instituição educacional no país em causa e possui o visto apropriado; 3.1.2 É professor, estagiário ou estagiário em uma instituição educacional no país em causa ou participante de um programa de intercâmbio educacional ou cultural para visitantes e possui o visto apropriado; 3.1.3 É um indivíduo estrangeiro atribuído a um posto diplomático ou a um cargo em consulado ou embaixada no país em causa; 3.1.4 É um trabalhador fronteiriço, camionista ou empregado em empresa de transportes viajando entre jurisdições; 3.1.5 Outro motivo (Justifique); Justificação:



### 4. DECLARAÇÕES E ASSINATURA

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações por mim prestadas na presente autocertificação são verdadeiras e completas e assumo a obrigação de informar a instituição sobre quaisquer alterações à informação ora declarada.

Confirmo que as informações contidas neste formulário no que diz respeito ao Titular da Conta, bem como as informações financeiras relacionadas com quaisquer contas reportáveis às quais este formulário se aplica, podem ser fornecidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e por esta trocadas com autoridades fiscais de outro(s) país(es)/jurisdição(ões) nos quais o Titular da Conta possa ser residente fiscal, nos termos dos instrumentos internacionais e europeus que regulam a troca de informação sobre contas financeiras.

Certifico que sou o Titular da Conta (ou estou autorizado a assinar pelo Titular da Conta) de todas as contas com que este formulário se relaciona.

Se houver uma alteração de circunstâncias que afectem a residência fiscal do Titular da Conta identificado na Parte I deste formulário ou que faça com que as informações aqui contidas se tornem incorrectas ou incompletas, comprometo-me a avisar a CCAM no prazo de 30 dias a partir da sua ocorrência e a fornecer uma declaração de autocertificação devidamente actualizada dentro desse prazo.

Nome do Titular
Assinatura do Cliente/Representante
Data /
Nota: Se não é o Titular da conta, por favor, indique em que qualidade (*) assina esta declaração.
Se assinar sob procuração, por favor, anexe uma cópia autenticada da procuração.
Qualidade do representante: *

## Anexo 18.

Ficha de Constituição de Depósito a Prazo



Exm(a) Sr(a)

Internet:	www.creditoagricola.pt
IIIICIIICI.	www.creditoadricola.bt

### CONSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO A PRAZO N.º

	DP CA EMPRESAS ASSOCIA	DOS - EURO	
Capital :		Prazo:	
Data Início:		Data de Vencimento:	
Renovação:		Capitalização:	
Documento n.º:		Taxa de Juro:	
Origem do Capital:	Por débito da Conta de Depósitos à Ordem n.º		
Normalizada que se anexa Condições Gerais do Cont	e Depósito a Prazo rege-se pelas condições partica a e aqui se dá por integralmente reproduzida, bem trato de Depósito, que o(s) Titular(es)/Representar ordarem com o seu conteúdo aceitam a presente c	como pelas condições espe nte(s) declaram já ter recebio	ecíficas constantes das
Na data de vencimento, ca	apital e juros serão creditados na Conta de Depósi	tos à Ordem n.º	, em nome de V. Exa.

A mobilização antecipada reger-se-á pelas condições descritas na Ficha de Informação Normalizada anexa.

Assinatura do Titular		

**Apêndices** 

# Apêndice 1.

Mapa de Certificação de Depósito à Ordem

#### Mapa de Certificação de DO

Data Relatório	Cliente	Nome	NIF	Família Produto	Subfamília Produto	Produto	Conta	GL - capital	GL - juros a pagar	Data Início	Spread	Taxa Juro Nominal	Taxa Juro Efectiva	Capital	Saldo Disponível	Saldo Cativo	Saldo Pendente	Juros a pagar	Juros periodificados ano	Estado conta	Tipo de Cliente
2022-09-30	4674575	xxxxx	518711838	DO CLIENTES	GERAIS	1102	40667615652	400020000000000	520200200000000	2022-08-14		0		9 578,61	9 578,61	0		0	0	ATIVA	EMPRESAS
2022-09-30	4144823	YYYYY	259472678	DO CLIENTES	GERAIS	1101	40951772756	400020000000000	520200200000000	2022-09-20		0		1 537,54	1 537,54	0		0	0	ATIVA	PARTICULARES

# Apêndice 2.

Mapa de Certificação de Depósito a Prazo

#### Mapa de Certificação de DP

Data Relatório	Cliente	Nome	NIF	Família Produto	Subfamília Produto	Produto	Conta	Data Início / Data última renovação		Prazo	GL - capital	GL - juros a pagar	Spread	Taxa Juro Nominal	Taxa Juro Efectiva	Capital	Juros a pagar tx nominal	Juros a pagar tx efectiva	Juros periodificados ano	Estado conta	Tipo de Cliente
2022-09-30	613804	xxxxx	179640371	POUPANÇAS	GERAIS/TRA DICIONAIS	2211	43196220215	2022-08-22	2023-02-22	6M	400013100000000	520200131000000		0,25		2 700,00	0,75158		0,75158	ATIVA	PARTICULARES
2022-09-30	1014513	YYYYY	259232571	DPS CLIENTES	DPS GERAIS	3301	44341864065	2022-09-07	2023-09-07	1Y	400012000000000	520200120000000		1		120 000,00	79,99992		79,99992	ATIVA	PARTICULARES

# Apêndice 3.

Teste à Abertura de Conta de Depósitos à Ordem

#### Efetuado por:

#### Teste à abertura de contas DO

Tema: Depósitos à ordem

Objectivo: Verificar se existe um controlo de aprovação, análise e recolha de toda a informação exigível para abertura de depósitos à ordem

Análise:

Solicitámos a base dos depósitos à ordem existentes à data da nossa análise.
Una vez que existam mais de 365 itens, a frequência é mais que didiria. Desta forma, seleccionámos uma amostra de 25 exemplos.
De jamier a jumio itemos selecicionar 13 contas de empresas « 13 contas de particulares.
De julho a setembro iremos selecicionar 6 contas de particulares e 6 contas de empresas.
De julho a setembro iremos selecicionar 6 contas de particulares e 6 contas de empresas.

Procedimento:

Ver seleção em: Referências\Seleção\Seleção Depósitos

Trabalho realizado:

#### >> PARTICULARES E ENI

Ver suporte documental obtido em: Referências\Abertura DO Particulares e ENI

Ref.	Conta	Cliente	Nome	Data Início	NIF	Tipo de Cliente	FIN (Ficha de Informação Normalizada)	FID (Ficha de Informação do Depositante)	FIC (Ficha de Informação Confidencial)	Número de Identificação Fiscal (NIF)	B.l.ou Passaporte ou Autorização de residência	Certidão de nascimento (Menores)	Comprovativo de Residência	Declaração de rendimentos da segurança social ou Recibo de vencimento ou Comprovativo de profissão	Declaração de início de atividade ou Certidão de Registo Comercial (Apenas ENI)	FATCA/CRS	RGPD	Assinatura Cliente Condições Gerais	Conclusão
1	40951772756	4144823	XXXXX	20/09/2023	259472678	PARTICULARES	s	s	s	S	N/A	N/A	s	s	N/A	N/A	s	S	Ok!

#### >> EMPRESAS

Referências\Abertura DO Empresas Ver suporte documental obtido em:

Ref.		Cliente		Data Início		Tipo de Cliente	FIN (Ficha de Informação Normalizada)	FID (Ficha de Informação do Depositante)	FIC (Ficha de Informação Confidencial)	Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)	Certidão de Registo Comercial ou outro documento público comprovativo	RCBE	FATCA/CRS	Assinatura Cliente Condições Gerais	Conclusão
1	40667615652	4674575	YYYYY	14/08/2023	518711838	EMPRESAS	S	S	S	S	S	S	S	S	Ok!

Legenda:

S - Disponível; N - Não disponível; N/A - Não aplicável

Conclusão:

Recomendações:

## Apêndice 4.

Teste à Abertura de Conta de Depósitos a Prazo e Poupança

#### Efetuado por:

### Teste à abertura de contas DP/PP

Tema: Depósitos a prazo

Objectivo: Verificar se existe um controlo de aprovação, análise e recolha de toda a informação exigível para abertura de depósitos a prazo

Análise:

Solicitámos a base dos depósitos a prazo existentes à data da nossa análise.

Uma vez que existiam mais de 365 itens, a frequência é mais que diária. Desta forma seleccionámos uma amostra de 25 exemplos.

De janeiro a junho iremos selecionar 13 contas.

De julho a setembro iremos selecionar 6 contas.

De outubro a dezembro iremos selecionar 6 contas.

Procedimento:

Ver seleção em: Referências\Seleção\Seleção Depósitos

Trabalho realizado:

Ver suporte documental obtido em: Referências\Abertura DP PP\Documentação

Ref.	Conta	Tipo Cliente	Cliente	Nome	NIF	Data Início / Data última renovação	Data Vencimento	Taxa Juro Nominal	Capital	Ficha Constituição Depósito	Ficha de Informação Normalizada (FIN)	Formulário de Informação do Depositante (FID)	Conclusão
1	43196220215	PARTICULARES	613804	XXXXX	179640371	22/08/2022	22/02/2023	0,25	2 700	S	S	S	Ok!
2	44341864065	PARTICULARES	1014513	YYYYY	259232571	07/09/2022	07/09/2023	1	120 000	S	S	S	Ok!

Legenda:		
S - Disponível;		
N - Não disponível;		
N/A - Não aplicável		

Conclusão:

Recomendações:

# Apêndice 5.

Teste à Consistência de Depósitos a Prazo e Poupanças

#### Efetuado por

#### Consistência de Conta a Prazo/Poupança

Tema: Depósitos a prazo

Objectivo: O saldo, o prazo e taxa praticado nos depósitos a prazo deve ser coincidente com o contrato, com a ficha de informação normalizada e com o precário em vigor à data determinada para análise.

#### Análise:

Selecionámos uma amostra de 25 depósitos a prazo/poupanças. De janeiro a junho iremos selecionar 13 contas. De julho a setembro iremos selecionar 6 contas. De outubro a dezembro iremos selecionar 6 contas.

#### Trabalho realizado:

Ver seleção em:

Ver suporte documental em:

Ver extratos em:

Ver extratos em:

Ver preçários em vigor:

Referências\Destrura DP PPDcoumentação

Referências\Destrura DP PPExtratos

Referências\Destrura DP PPExtratos

Step 1) Confrontar a informação da amostra selecionada do contrato assinado pelo cliente com o mapa de certificação de crédito à data de análise.

Ref.	Conta	Tipo Cliente	Cliente	Nome	NIF	Data Início / Data última renovação	Data Vencimento	Prazo	Taxa Juro Nominal	Capital	Montante constituição cf. Folha de constituição	Montante Inicial cf. Extrato	Dif. Montante Inicial	Reforços/ Transferências	Levantamentos/ Penalizações	Montante cf. Extrato	Dif. Montante	Prazo FIN	Dif. Prazo	Conclusão
1	43196220215	PARTICULARES	613804	XXXXX	179640371	22/08/2022	22/02/2023	6M	0,25	2 700	16 700	16 700	-		14 000	2 700	-	6M		Ok!
2	44341864065	PARTICULARES	1014513	YYYYY	259232571	07/09/2022	07/09/2023	1Y	1	120 000	120 000	120 000	-			120 000	-	1Y	-	Ok!

#### Step 2) Confrontar o preçário de taxas de juro divulgado por forma a validar a taxa de juro

Ref.	Conta	Tipo Cliente	Cliente	Nome	NIF	Data Início / Data última renovação	Data Vencimento	Prazo	Taxa Juro Nominal	Capital	Designação Depósito 1	Designação Depósito 2	Taxa de Remuneração	Tx. Juro Nominal cf. Preçário	Dif. Tx. Juro	Conclusão
1	43196220215	PARTICULARES	613804	XXXXX	179640371	22/08/2022	22/02/2023	6M	0,25	2700	Poupança	Máxima Tradição	Taxa de juro fixa	0,25	-	Ok!
2	44341864065	PARTICULARES	1014513	YYYYY	259232571	14/02/2023	14/02/2024	1Y	1	120 000	DP	Normal	Taxa de juro fixa	1,00	-	Ok!

#### Conclusão:

Apêndice 6.

Mapa de Certificação de Crédito

#### Mapa de Certificação de Crédito

Data Relatório	Cliente	Nome	NIF	GER	CAE	Rating	Macro Familia	Familia Produto	Subfamilia Produto	Familia	Produto	Numero Proposta	Conta	DO Associada	Data de Abertura	Data Início / Data Última Renovação	Data Vencimento	Prazo	Data Início Período	Data Fim Periodo	Spread	Taxa Juro Nominal	Limite	Capital em Divida	Capital Vincendo	Capital Vencido	Juros . Totais F	Juros a Receber	Juros Vencidos	Juros Periodifica dos Ano	Estado T	lipo de Cliente
2022-09-30	4548804	XXXXXX 5	519085346	68	3100	4	CRÉDITO AO INVESTIMENTO	AQUISIÇÃO E	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E E BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS	50	5506	95056293752	56044363274	40384915623	2022-06-21	2022-06-21	2037-06-21	180M	2022-09-21	2022-10-21	+1.80	5,482	1 750 000,00	1 731 050,70	1 731 050,70	0,00	2 636,00	2 636,00	0,00	26 533,45	ACTIVA 1	1 - EMPRESAS
2022-09-30	4584354	YYYYY 2	269742861				CRÉDITO HABITAÇÃO	CRÉDITO HABITAÇÃO	CRÉDITO HABITAÇÃO	11	6612	99031680005	61010301406	40375207033	2022-08-23	2022-08-23	2054-08-23	384M	2022-09-23	2022-10-23	+.825	4,767	115 000,00	102 000,00	102 000,00	0,00	108,05	108,05	0,00	513,25	ACTIVA F	0 - PARTICULARE S